



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

PRESIDENTE

Des. Sebastião Ribeiro Martins

VICE-PRESIDENTE

Des. Haroldo Oliveira Rehem

CORREGEDOR

Des. Hilo de Almeida Sousa

VICE-CORREGEDOR

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 1666/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 08 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 5978/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1909881), e o Despacho Nº 52898/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1912682), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068941-7,

RESOLVE:

ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **DAVID PESSOA DE AGUIAR**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 27603, lotado na Secretaria de Assuntos Jurídicos, marcada para ser fruída no período de 08/09/2020 a 17/09/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/09/2020, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 1686/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 6136/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/DIS2GRA (1916898), e a Decisão Nº 9476/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1923654), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000070296-0,

RESOLVE:

ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **JUCIENE MAGALHÃES CAVALCANTE**, ocupante do cargo de Analista Judicial, matrícula nº 28613, lotada na Distribuição do 2º grau, marcada para ser fruída no período de 14/09/2020 a 23/09/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/09/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 1690/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9720/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/SOFTWARE/JUDICIAL (1908003), e a Decisão Nº 9427/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1920954), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068664-7,

RESOLVE:

ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **JOSÉ ROZENDO DE SOUSA TEIXEIRA NETO**, ocupante do cargo de Analista de Sistemas/Desenvolvimento, matrícula nº 3423, lotado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), marcada para ser fruída no período de 08/09/2020 a 25/09/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/09/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 1691/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9627/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/CPREC (1903497), e a Decisão Nº 9406/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1919500), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000068043-6,

RESOLVE:

ALTERAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 da servidora **LORANDA TOMAZ DA ROCHA**, ocupante do cargo de Chefe de Seção da Logística, matrícula nº 29102, lotada na Coordenadoria de Precatórios, marcada para ser fruída no período de 12/10/2020 a 21/10/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça, a fim de que seja fruída em novo período de 01/10/2020 a 10/10/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/09/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 1696/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de setembro de 2020



O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9327/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGER/SLC (1890779), e a Decisão Nº 9483/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1923975), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000066011-7,

RESOLVE:

ADIAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **RODRIGO ROCHA PINHEIRO**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 27602, lotado na Superintendência de Licitações e Contratos, marcada para ser fruída no período de 09/09/2020 a 18/09/2020, a fim de que seja fruída oportunamente, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/09/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1695/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de setembro de 2020

O Excelentíssimo Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 6138/2020 - PJPI/TJPI/GABDESERILOP (1917054), e a Decisão Nº 9481/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE (1923794), nos autos do Processo SEI nº 20.0.000070318-5,

RESOLVE:

ALTERAR a 3ª (terceira) fração de férias correspondente ao Exercício 2019/2020 do servidor **CLÉRISON FERREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de Consultor Jurídico, matrícula nº 27639, lotado na Secretaria Judiciária, marcada para ser fruída no período de 23/09/2020 a 02/10/2020, em razão da imperiosa necessidade do serviço público no âmbito deste Tribunal de Justiça, a fim de que seja fruída em novo período de 03/11/2020 a 12/11/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2020.

Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 14/09/2020, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 2675/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de setembro de 2020

Portaria Nº 2675/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 10 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9394/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000070418-1,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares da servidora **HANA GOMES DE MESQUITA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 28474, com lotação na Vara Única da Comarca de Corrente-PI, relativas ao exercício de 2019/2020, marcadas anteriormente para os períodos de 13 a 22 de outubro de 2020 (10(dez) dias - 2ª fração), nos termos da Portaria Nº 1744/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 08 de junho de 2020, e de 11 a 20 de novembro de 2020 (10 (dez) dias - 3ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, a fim de que sejam usufruídas da seguinte forma:

2ª fração - 10 (dez) dias - de 20 a 29 de outubro de 2020

3ª fração - 10 (dez) dias - de 09 a 18 de dezembro de 2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/09/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1922160** e o código CRC **28C4BF50**.

2.2. Portaria Nº 2679/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

Portaria Nº 2679/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9387/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000069210-8,

RESOLVE:

ADIAR, nos termos do Provimento nº 24, de 04/07/2019, o gozo de 15(quinze) dias de férias regulamentares da servidora **MARIA IVONETE FERNANDES ROSA**, Oficiala Judiciária, matrícula nº 4144279, com lotação na Vara Única da Comarca de Altos-PI, relativas ao exercício de



2019/2020, marcadas anteriormente para o período de 08 a 22 de setembro (2ª fração), nos termos da Escala de Férias publicada no DJE nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas no período de 04 a 18 de dezembro de 2020.**

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/09/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1923125** e o código CRC **D2CA351E**.

2.3. Portaria Nº 2681/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

Portaria Nº 2681/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9443/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065362-5,

R E S O L V E :

CONCEDER ao auxiliar da justiça **LEANDRO MOUSINHO GUERRA**, Conciliador, matrícula nº 29075, lotado na sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, **14 (catorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 24 de agosto de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 53975/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/09/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1923739** e o código CRC **521DD497**.

2.4. Portaria Nº 2682/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

Portaria Nº 2682/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9443/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000065362-5,

R E S O L V E :

CONCEDER ao auxiliar da justiça **RICARDO SILVA FERREIRA**, Juiz Leigo, matrícula nº 27591 lotado no Anexo I do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, **14 (catorze) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 24 de agosto de 2020**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 53982/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/09/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1923762** e o código CRC **B1964032**.

2.5. Portaria Nº 2680/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

Portaria Nº 2680/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9440/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000070220-0,

R E S O L V E :

CONCEDER à servidora **SANDRA MARIA DE GUADALUPE ALMEIDA VILAR PINTO**, Analista Judicial, matrícula nº 4102606, lotada na Vara Única da Comarca de Jerumenha-PI, **15 (quinze) dias** de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir do dia 07 de setembro de 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 53609/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 07 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/09/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1923716** e o código CRC **E2A1CFF0**.

2.6. Portaria Nº 2683/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

Portaria Nº 2683/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9447/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000070624-9,

RESOLVE:

CONCEDER à auxiliar da justiça **MELISSA BESERRA SOUSA**, Juíza Leiga, matrícula nº 28885, lotada no Juizado Especial Cível e Criminal de Teresina-PI - Zona Norte (Unidade IV) Anexo II (CET), 10 (dez) dias de licença médica, a partir de 09 de setembro 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 53874/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 09 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/09/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1923858** e o código CRC **DC4EC4F1**.

2.7. Portaria Nº 2684/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

Portaria Nº 2684/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9438/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000070310-0,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora **NILZA BARBOSA GUIMARÃES**, Analista Judicial, matrícula nº 4134982, lotada na Vara Única da Comarca de Ribeirão Gonçalves -PI - 04 (quatro) dias de licença médica, em prorrogação, a partir de 08 de setembro 2020, nos termos do Atestado Médico apresentados e do Despacho Nº 53616/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 08 de setembro de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/09/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1924051** e o código CRC **8260D456**.

2.8. Portaria Nº 2685/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

Portaria Nº 2685/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9439/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067594-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO MACHADO**, Analista Judicial, matrícula nº 1011391, lotado na 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital, 30 (trinta) dias de licença médica, a partir de 31 de agosto 2020, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 52750/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 31 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/09/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1924171** e o código CRC **5C0B587D**.

2.9. Portaria Nº 2686/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

Portaria Nº 2686/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia e situação de comoção interna;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9449/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR nos autos do Processo SEI nº 20.0.000070644-3,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **20 (vinte) dias de férias** regulamentares do servidor **GUSTAVO ATAIDE FERNANDES SANTOS**, Analista Judicial, matrícula nº 29273, lotado na Vara Única da Comarca de Corrente-PI, relativas ao exercício de 2019/2020 (1ª fração), marcadas anteriormente para o período de 13/10/2020 a 01/11/2020, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº. 8796, de 18/11/2019, **a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/09/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1924315** e o código CRC **A795AF1**.

2.10. Portaria Nº 2687/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

Portaria Nº 2687/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 9485/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000070496-3,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **LAÍS CRISTINA NEIVA DE SOUSA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 29583, lotada na Vara Única da Comarca de Corrente-PI, para gozo de **04 (quatro) dias** de folga, nos dias **09, 13, 14 e 15 de outubro de 2020**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 25 e 26 de abril e 29 e 30 de agosto de 2020, conforme Certidões (1918501) e (1918498) apresentadas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2019.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto, Secretário da Corregedoria**, em 14/09/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1924642** e o código CRC **FC2F34FC**.

2.11. Portaria Nº 2690/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

Portaria Nº 2690/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000067366-9;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 9452/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no art. 1º, inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos policiais militares abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 31689 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento às Comarcas de Batalha-PI, José de Freitas-PI, Barras-PI, Esperantina-PI e Porto-PI, no período de **10 a 11 de setembro de 2020**, para o recolhimento de armas de fogo, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
OZIEL INÁCIO DE OLIVEIRA Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 5169 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 10 a 11 de setembro de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			
ADELSON ALVES DOS SANTOS Cargo: Oficial PM/PI Matrícula nº 1303 Lotação: Superintendência de Segurança Período: 10 a 11 de setembro de 2020	1,5 (uma e meia) diária	R\$ 220,00	R\$ 330,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 330,00 (TREZENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresentem, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 10 de setembro de 2020

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8986 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Setembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, Secretário da Corregedoria, em 14/09/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1925267** e o código CRC **8AD3FEAF**.

2.12. Portaria Nº 2689/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

Portaria Nº 2689/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 11 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 581/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 20 de fevereiro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.853, de 21/02/2020;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 20.0.000070092-5;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 9477/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 31657/2020 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Cristino Castro, para realizar os trabalhos de virtualização/migração nos processos não criminais da unidade, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIOS	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 4085329 Lotação: Secretaria da Corregedoria Data: 20 a 26 de setembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
2. DOUGLAS ALEXANDRE DE SANTIAGO CARVALHO Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 1132180 Lotação: Secretaria da Corregedoria Data: 20 a 26 de setembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
3. YURI ALISSON CAVALCANTE RIBEIRO Cargo: Oficial de Audiência de Custódia Matrícula nº 28999 Lotação: Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI Data: 20 a 26 de setembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
4. ARLLA RÊGO GOMES DA SILVA Cargo: Cedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí Matrícula nº 339.399-2 Lotação: Central de Inquéritos da Comarca de Teresina-PI Data: 20 a 26 de setembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
5. MARIA DE FÁTIMA HENRIQUE FEITOSA Cargo: Oficial de Gabinete de Magistrado Matrícula nº 27734 Lotação: Vara Única da Comarca de Demerval Lobão-PI Data: 20 a 26 de setembro de 2020	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (UM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			
6. DELVITA NAYARA LUCENA DE LIMA Cargo: Cedida da Prefeitura de Inhumas-PI Matrícula nº 04956086377 Lotação: Vara Única da Comarca de Demerval Lobão-PI Data: 20 a 27 de setembro de 2020	7,5 (sete e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.650,00
	01 (uma) ajuda de deslocamento	Correspondente a 0,5 (meia) diária	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.760,00 (UM MIL SETECENTOS E SESSENTA REAIS)			

Art. 2º DETERMINAR que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de setembro de 2020.

Bacharel HENRIQUE LUIZ DA SILVA NETO

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Luiz da Silva Neto**, Secretário da Corregedoria, em 14/09/2020, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1925201** e o código CRC **C6577C1E**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 715/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de setembro de 2020

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**, PAULO SILVIO MOURÃO VERAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de atender às demandas das unidades administrativas e judiciárias deste órgão;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria (Presidência) Nº 2055/2018, no Diário de Justiça Nº 8483, de 27 de julho de 2018, que **regulamenta** a concessão de **estágio obrigatório (não remunerado)** para acadêmicos de curso superior no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os acadêmicos abaixo relacionados, **vinculados** à Instituições de Ensino Superior conveniadas, para atuar junto aos respectivos locais de lotação, por meio do **Programa de Estágio Obrigatório (Não Remunerado)** deste TJPI:

Nome	Instituição de Ensino Superior	Unidade de Lotação
Ana Raquel Asceno Lino	Faculdade do Cerrado Piauiense	Vara Única da Comarca de Corrente
Djonatan Ribeiro Lustosa	Faculdade do Cerrado Piauiense	Vara Única da Comarca de Corrente
Midian Pereira Gomes	Faculdade do Cerrado Piauiense	Juizado Especial da Comarca de Corrente - Sede
Valtaneis Lustosa de Sousa	Faculdade do Cerrado Piauiense	Juizado Especial da Comarca de Corrente - Sede
Marcos Antonio Lemos Raulino	iCev	Vara Única da Comarca de Altos
Ângelo Gabriel Borges de Moraes Galvão	Uninovafapi	Vara Única da Comarca de Altos
Ana Karoline Santos Dantas	Faculdade Raimundo Sá	2ª Vara da Comarca de Picos
Caroline Ferreira Martins de Sousa	Faculdade Raimundo Sá	2ª Vara da Comarca de Picos
Bruna Evely Pereira Braz	Faculdade Raimundo Sá	2ª Vara da Comarca de Picos
Mateus Sousa Luz	Faculdade Raimundo Sá	2ª Vara da Comarca de Picos
Débora Ravena Silva de Oliveira	Faculdade Raimundo Sá	5ª Vara da Comarca de Picos
Jarciana dos Santos Pereira	Faculdade Raimundo Sá	5ª Vara da Comarca de Picos
Josefa Carolina Carvalho Santos	Faculdade Raimundo Sá	5ª Vara da Comarca de Picos
Hiane Cristina Soares De Azevedo	Faculdade Raimundo Sá	Juizado Especial da Comarca de Picos - Anexo I
Vivian Rodrigues Leal Martins	Faculdade Raimundo Sá	Juizado Especial da Comarca de Picos - Anexo I
Iara Sousa Carvalho	Faculdade Raimundo Sá	1ª Vara da Comarca de Picos
Isabelle de Maria Sá Rocha	Faculdade Raimundo Sá	1ª Vara da Comarca de Picos
Josenilda Aguiar De Carvalho	Faculdade Raimundo Sá	1ª Vara da Comarca de Picos
Ana Paula de Sousa Costa	Faculdade Raimundo Sá	CEJUSC da Comarca de Picos
Thays Gabriely Rodrigues de Sousa	Faculdade Raimundo Sá	CEJUSC da Comarca de Picos
Francinete Da Costa Dos Santos	Faculdade Raimundo Sá	Juizado Especial da Comarca de Picos - Sede
Michel da Silva Santos	Faculdade Raimundo Sá	Juizado Especial da Comarca de Picos - Sede
Hellen Havena Rodrigues Cavalcante	Faculdade Raimundo Sá	Juizado Especial da Comarca de Picos - Sede
Késsia Santos Sousa	Faculdade Raimundo Sá	Juizado Especial da Comarca de Picos - Sede
Eli Paula Costa da Silva	Faculdade Raimundo Sá	4ª Vara da Comarca de Picos
Guilherme Dantas Soares	Faculdade Raimundo Sá	4ª Vara da Comarca de Picos
Maria Rosana Ferreira de Sousa	Faculdade Raimundo Sá	4ª Vara da Comarca de Picos
Maria Gabriela Almondes Rodrigues	Faculdade Raimundo Sá	4ª Vara da Comarca de Picos
Rayla Maria de Brito	Faculdade Raimundo Sá	Fórum da Comarca de Picos (Distribuição)
Lilian Luz Leopoldo	Faculdade Raimundo Sá	Fórum da Comarca de Picos (Distribuição)
Naira Kelly Borges de Andrade	Cristo Faculdade do Piauí	Vara Única da Comarca de Pedro II
Ingrid Maria Andrade Urias de Oliveira	Cristo Faculdade do Piauí	Vara Única da Comarca de Pedro II
Ana Teresa Alencar Sousa	Faculdade Raimundo Sá	Vara Única da Comarca de Fronteiras
Matheus Vinícius Alves de Sousa	Faculdade Raimundo Sá	Vara Única da Comarca de Fronteiras



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8986 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Setembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

Murilo Brandão Veras Melo	Cristo Faculdade do Piauí	2ª Vara da Comarca de Píripiri
Milena Ximendes dos Reis	Cristo Faculdade do Piauí	2ª Vara da Comarca de Píripiri
Daylon Thiago Melo Cunha	Cristo Faculdade do Piauí	2ª Vara da Comarca de Píripiri
Stéfany de Oliveira Aaujo	Cristo Faculdade do Piauí	3ª Vara da Comarca de Píripiri
Luan Gabriel Meneses Paciência	Cristo Faculdade do Piauí	3ª Vara da Comarca de Píripiri
Camilla Sampaio de Souza	Cristo Faculdade do Piauí	1ª Vara da Comarca de Píripiri
Brena Damasceno Melo	Cristo Faculdade do Piauí	CEJUSC da Comarca de Píripiri
Marcus Vinícius Pereira Barbosa	Cristo Faculdade do Piauí	CEJUSC da Comarca de Píripiri
Hellen Maria da Silva Sousa	iCEV	Vara Única da Comarca de Pio IX
Itallo Kennedy de Luca Araújo Brito	UniNovafapi	2ª Vara da Comarca de Campo Maior
Gabriela Romilda da Silva Figueredo	Faculdade Raimundo Sá	Juizado Especial da Comarca de Oeiras - Sede
Thalyta Alves de Lima	UniNovafapi	Juizado Especial da Comarca de União

Art. 2º Os acadêmicos convocados devem realizar **cadastro individual** e firmar **Termo de Compromisso de Estágio, no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, por meio do endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações do Setor de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º É **vedado** o início das atividades de estágio antes da celebração do Termo de Compromisso.

Art. 4º A carga horária do estagiário será de **20 (vinte) horas semanais**, ou seja, **04 (quatro) horas diárias**, de segunda a sexta-feira, sendo facultado, em razão da pandemia Covid-19, a realização de **teletrabalho**, conforme acordado diretamente com a chefia imediata.

Art. 5º O **prazo de validade** do Termo de Compromisso firmado será **20 de dezembro de 2020**, facultado ao estagiário o desligamento antecipado após 02 (dois) meses de estágio, conforme Portaria (Presidência) Nº 2055/2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 14/09/2020, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 714/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 11 de setembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Pessoal, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9899/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1914890) e o Despacho Nº 53474/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (1916845), protocolizados sob o SEI Nº 20.0.000069977-3.

R E S O L V E:

AUTORIZAR a fruição da 10 (dez) dias remanescentes da 2ª (segunda) fração de férias correspondente ao Exercício 2016/2017 da servidora **JOANA DARC DA SILVA SOARES**, ocupante do cargo de Analista Administrativo, matrícula nº 1133403, lotada na Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, adiados por força da Portaria (SEAD) Nº 1380/2017 - PJPI/TJPI/SEAD, de 06 de outubro de 2017 (0257250), **a fim de que sejam fruídos de 16/09/2020 a 25/09/2020.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário de Administração**, em 14/09/2020, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

4.1. PROVIMENTO Nº 12, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

PROVIMENTO Nº 12, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Procede à desativação provisória da serventia extrajudicial deficitária do 2º Ofício de José de Freitas-PI e à anexação do seu acervo à serventia afim.

O **DESEMBARGADOR OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES, VICE-CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Piauí a fiscalização dos serviços notariais e de registro do Estado do Piauí, atividade permanente que compreende o controle, a orientação e a disciplina de tais serviços, competindo-lhe, ainda, baixar normas de organização técnica e administrativa do referido serviço, na forma do art. 18, II, da Lei Complementar nº 234/2018;

CONSIDERANDO que o artigo 236, caput, da Constituição Federal estabelece que os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, como autoridade delegante dos Serviços Notariais e de Registro, zelar para que estes serviços cartorários sejam prestados com eficiência, eficácia e qualidade, nos termos do art 37, caput, da Constituição Federal c/c art. 38 da Lei Federal nº 8.935/94;

CONSIDERANDO a decisão firmada pelo Conselho Nacional de Justiça no PCA 00086105420182000000, que afirma que a desativação de serventia encontra-se na esfera da discricionariedade do Tribunal, o qual é o responsável por apurar a inviabilidade financeira do funcionamento da serventia e do provimento de sua titularidade por meio de concurso público em razão de desinteresse ou da inexistência de candidatos;

CONSIDERANDO que a alínea "f", parágrafo 2º, artigo 7º, da Resolução nº 80, de 09.06.2009, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe que, a fim de garantir o fácil acesso da população ao serviço de registro civil das pessoas naturais, as unidades vagas existentes nos municípios devem ser mantidas e levadas a concurso público de provas e títulos; e, no caso de não existir candidato e for inconveniente para o interesse público a sua extinção, será designado para responder pela unidade do serviço vaga o titular da unidade de registro mais próxima, podendo ser determinado o recolhimento do acervo para a sua sede e atendendo-se a comunidade interessada mediante serviço itinerante periódico, até que

se viabilize o provimento da unidade vaga;

CONSIDERANDO a insustentabilidade econômico-financeira da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de José de Freitas-PI, agravada pela queda na arrecadação decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que essa serventia, que está vaga, possui baixa atratividade, não havendo manifestação de candidatos aptos e interessados em desenvolver as atribuições a elas concernentes;

CONSIDERANDO que o provimento das serventias notariais e registras deve ser definitivo, sendo o provimento precário por delegatários interinos providência excepcional;

CONSIDERANDO que uma das metas da Corregedoria Nacional de Justiça para o serviço extrajudicial é o desenvolvimento de reestruturação dos serviços extrajudiciais no Estado do Piauí (Meta 11).

RESOLVE:

Art. 1º Desativar, de forma imediata e provisória, a 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de José de Freitas-PI, em razão da absoluta inviabilidade econômico-financeira, até ulterior deliberação.

§ 1º O acervo da serventia desativada será remetido à 1ª Serventia Extrajudicial de Registro Geral de José de Freitas-PI.

§ 2º O acervo remetido passará a ser tratado como parte integrante do acervo da serventia que o recepcionará, em especial no que se refere ao recolhimento de custas e emolumentos, bem como para fins de ressarcimento de atos isentos e gratuitos, descabendo o pagamento de renda mínima individualizada que incidiria sobre a serventia desativada.

§ 3º A interina ou substituto atualmente responsável pela serventia desativada enviará o respectivo acervo à serventia de destino, que ficará acondicionado em local adequado, observando, no que for cabível, as regras de transmissão de acervo definidas no Provimento Vice-Corregedoria 02/2019.

§ 4º Caberá ao Juiz Corregedor Permanente de José de Freitas a presidência do ato de transmissão do acervo.

Art. 2º. Considerando eventuais peculiaridades locais, concede-se o prazo de 15 (quinze) dias, para assegurar a qualquer interessado a oportunidade de justificar a reativação da serventia ora desativada.

Art. 3º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina-PI, data inserida no sistema.

Desembargador OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Oton Mário José Lustosa Torres, Vice-Corregedor**, em 14/09/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **1921837** e o código CRC **80764686**.

20.0.000057697-3

5. FERMOJUPI/SECOF

5.1. Portaria (Presidência) Nº 1698/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO, de 11 de setembro de 2020

O DESEMBARGADOR SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ÍTALO MENDES LEAL, mat. nº 29314**, como tomador de Suprimento de Fundos e portadora do Cartão Corporativo da **Vara Única da Comarca de Buriti dos Lopes-PI**, para o exercício financeiro de 2020, conforme art 5º, §2º da Portaria 481/2011.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 11 de Setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/09/2020, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.2. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000064079-5

Despacho Nº 53256/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1.Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1914894) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1914891), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2.À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 199/2020 (Id:1878100) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1878101), com sujeito passivo a Sra. **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias, restando ainda, o exame dos elementos formais da documentação e a análise financeira, por parte do FERMOJUPI, a fim de verificar se os documentos comprobatórios das receitas e despesas estão de acordo com os valores lançados no Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*.

Assim, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000064079-5**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 11/09/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/09/2020, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.3. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000053631-9

Despacho Nº 53252/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1914951) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1914950), comprovada a quitação do débito por parte do sujeito passivo, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante na Ofício Nº 24942/2020 (Id:1814389) por efeito da quitação do crédito relacionado à Notificação de Lançamento Nº 68/2020 (Id:1814388) no valor atualizado de **R\$ 2.487,15 (dois mil quatrocentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)** por parte da Oficial Titular da 2ª Serventia Extrajudicial de Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Parnaíba - PI, **MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA**, CPF:047.437.923-04, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos, e **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000053631-9**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 11/09/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/09/2020, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.4. Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000066384-1

Despacho Nº 53244/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

1. Considerando as informações extraídas do sistema de cobranças judiciais (Id:1914910) e certidão expedida pela Coordenação de Fiscalizações do FERMOJUPI (Id:1914909), comprovada a regularização da serventia no tocante à transmissão das obrigações acessórias, **opino pela extinção do presente procedimento fiscal em razão da satisfação da obrigação pelo devedor.**

2. À Douta Presidência.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Considerando as informações prestadas pelo FERMOJUPI, constatado o atendimento à notificação constante nos autos do processo, por efeito do adimplemento das obrigações acessórias consignadas no Termo de Intimação Fiscal Nº 212/2020 (Id:1893621) referente ao envio das prestações de contas explicitadas no relatório (Id:1893622), com sujeito passivo a Sra. **ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA**, CPF: 299.804.453-00, atual responsável, em atividade, pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI, julgo satisfeita a obrigação exclusivamente ao objeto constante dos autos.

Ressalto que o presente ato refere-se, tão somente, ao cumprimento da transmissão das obrigações acessórias informadas pelo tabelião/registrator responsável através do Sistema de Cobranças Judiciais - *Cobjud*, a quem cabe garantir a exatidão dos dados enviados a este Tribunal e a fidelidade dos dados registrados no sistema.

Ante o exposto, verificada a viabilidade legal, **DECLARO EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal nº 20.0.000066384-1**, ressalvado ao FERMOJUPI o direito de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, ainda que relativas ao mesmo período.

Cientifique-se o sujeito passivo através do presente despacho.

Cumpra-se.

Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 11/09/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins, Presidente**, em 11/09/2020, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5.5. Ato Concessório Nº 200/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 14 de Setembro de 2020.

PROPONENTE: Dr. Maurício Machado Queiroz Ribeiro- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Porto.

SUPRIDO: JOSÉ FRANCISCO SAMPAIO BARBOSA - Oficial Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Porto**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

PROCESSO Nº 20.0.000070521-8

EMPENHO: 2020NE02323 (1927345)

DATA DA CONCESSÃO: 14/09/2020.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 14/09 a 13/11/2020.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 14/11 a 23/11/2020 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

José Wilson Ferreira de Araújo Júnior

Secretário Geral do TJPI

6. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**6.1. PUBLICAÇÃO/EXTRATO 222/ CONTRATO 60/2020****ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 60/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000071213-3**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**EMPRESA/CONTRATADA:** A. PEREIRA MARTINS, inscrita no CNPJ nº 13.622.435/0001-10.**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste Contrato a aquisição de produtos de Floricultura (Arranjos de Flores, Buquês), destinado a Inauguração do Fórum da comarca de **São Raimundo Nonato**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**DO VALOR:** Valor total de **R\$ 781,68 (setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, referentes ao 2º Grau de Jurisdição.**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339030 - Material de Consumo 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:**

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 18.0.000017047-6.. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 20/2019/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Interna nº 70/2019-CLC/TJ/PI.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 11/09/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Arianny Pereira Martins, Usuário Externo , em 11/09/2020, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1925708 e o código CRC 8AD8E7DC .
20.0.000071213-3

6.2. PUBLICAÇÃO/EXTRATO Nº 223/CONTRATO 62/2020**ATO/ESPÉCIE:** Contrato Nº 62/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 20.0.000071138-2**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101**EMPRESA/CONTRATADA:** A. PEREIRA MARTINS, inscrita no CNPJ nº 13.622.435/0001-10**OBJETO/RESUMO:** Constitui objeto deste Contrato a aquisição de produtos de Floricultura (Arranjos de Flores, Buquês), destinado a Inauguração do **Novo Palácio da Justiça**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.**DO VALOR:** **R\$ 16.568,64 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, referentes ao 2º Grau de Jurisdição.**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339030 - Material de Consumo 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:**

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 18.0.000017047-6.. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 20/2019/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Interna nº 69/2019-CLC/TJ/PI.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 11/09/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Arianny Pereira Martins, Usuário Externo , em 11/09/2020, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1925730 e o código CRC B438336E .
20.0.000071138-2



6.3. PUBLICAÇÃO/EXTRATO Nº 224/2020/CONTRATO 61/2020

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 61/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000071135-8

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101

EMPRESA/CONTRATADA: A. PEREIRA MARTINS, inscrita no CNPJ nº 13.622.435/0001-10

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de produtos de Floricultura para a realização da **Inauguração do Fórum da comarca de Picos**, conforme Requerimento Nº 10053/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/ASCOM/CER (1923478) e especificações constantes no Termo de Referência.

DO VALOR: R\$ 781,68 (setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2864

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 18.0.000017047-6.. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 20/2019/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Interna nº 68/2019-CLC/TJ/PI.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 11/09/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Arianny Pereira Martins, Usuário Externo , em 11/09/2020, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1925718 e o código CRC EF431AAF .
20.0.000071135-8

6.4. PUBLICAÇÃO/EXTRATO Nº 221/CONTRATO 64/2020

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 64/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000071136-6

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101

EMPRESA/CONTRATADA: A. PEREIRA MARTINS, inscrita no CNPJ nº 13.622.435/0001-10

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de produtos de Floricultura (Arranjos de Flores, Buquês), destinado a Inauguração do Fórum da comarca de **Esperantina**, conforme especificações constantes no Termo de Referência

DO VALOR: Valor total de R\$ 781,68 (setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), referentes ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2864

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 18.0.000017047-6.. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 20/2019/TJ/PI. (1351798). Ao Termo de Liberação Interna nº 67/2019-CLC/TJ/PI.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 11/09/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Arianny Pereira Martins, Usuário Externo , em 11/09/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1925735 e o código CRC ED6E3903 .
20.0.000071136-6

6.5. PUBLICAÇÃO/EXTRATO Nº 220/CONTRATO 65/2020

ATO/ESPÉCIE: Contrato Nº 65/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/SLC-APOIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000071242-7

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLII - Nº 8986 Disponibilização: Segunda-feira, 14 de Setembro de 2020 Publicação: Terça-feira, 15 de Setembro de 2020

EMPRESA/CONTRATADA: A. PEREIRA MARTINS, inscrita no CNPJ nº 13.622.435/0001-10

OBJETO/RESUMO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de produtos de Floricultura (Arranjos de Flores, Buquês), destinado a Inauguração a realização da posse da nova mesa diretora, conforme especificações constantes no Termo de Referência

DO VALOR: R\$ 19.668,66 (dezenove mil seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), referentes ao 2º Grau de Jurisdição.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

Unidade Orçamentária: Natureza da Despesa: FONTE:	040101 - Tribunal de Justiça 339030 - Material de Consumo 118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE: Classificação Funcional:	2864 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 1º Grau 02.061.0015.2864

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça do TJ/PI.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA:

Nas Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, no Decreto nº 5.450/2005, na Resolução TJPI-19/2007, de 11.10.07 e na Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11; Nos preceitos de Direito Público; Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado. Do Edital do Pregão Eletrônico nº 16/2019/TJ/PI e seus anexos, constante do Processo Administrativo SEI nº 18.0.000017047-6.. Da proposta vencedora da CONTRATADA. ARP nº 20/2019/TJ/PI. Ao Termo de Liberação Interna nº 66/2019-CLC/TJ/PI.

DATA DA ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 11/09/2020, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
Documento assinado eletronicamente por Arianny Pereira Martins, Usuário Externo , em 11/09/2020, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 1925739 e o código CRC 94D1EE5E .
20.0.000071242-7

6.6. Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 22/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

PROCESSO SEI Nº 20.0.000057318-4

OBJETO: CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA DO JECC HORTO - UC 0.740.403-4

REQUERENTE: SUPERINTENDÊNCIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA - SENA

CONSUMIDOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA - JECC HORTO - UC 0.740.403-4

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, XXII, LEI 8.666/93.

CONTRATADA: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-1/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as razões e as justificativas que conduziram o procedimento para contratação direta, através de contrato de adesão, cujo objeto é o **fornecimento de energia elétrica** na Unidade Consumidora do **JECC HORTO**, com fundamento no Art. 24, XXII, da Lei nº 8.666/93, recepcionando o Parecer SCI Nº 97/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (1889550) e o Parecer Nº 4807/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (1902599).

AUTORIZO a contratação direta da empresa EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ 06.840.748/0001-89), nos termos da Justificativa Nº 270/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1 (1857553), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação, **ficando, desde já, autorizado o empenhamento da despesa.**

DETERMINO, ainda, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça), o extrato deste ato como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

CUMPRASE.

Documento assinado eletronicamente por Sebastião Ribeiro Martins, Presidente , em 14/09/2020, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
--

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - 23/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara de Direito Público, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **23 de setembro de 2020**, a partir das **10h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail camara.direito.publico4@tjpi.jus.br, e/ou whatsapp (86) 99427-5266;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência,

constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processo PJE

01. 0000497-70.2016.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: MARIA DE DEUS OLIVEIRA

Advogado: Renato Coelho de Farias (OAB/PI Nº 3.596)

Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Advogado: Edinaldo Pinheiro Martins (OAB/PI Nº 12.358)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 14 de setembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 23/09/2020

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **3ª Câmara Especializada Cível**, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **23 de setembro de 2020**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail especializada.civel3@tjpi.jus.br e/ou whatsapp (86) 98844-7688;

- **Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;**

- **A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;**

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2013.0001.005778-8 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: SÍLVIA MOURA DO NASCIMENTO

Advogados: Geraldo Fortes Freitas Filho (OAB/PI nº 9.559) e outro

Agravado: JOÃO DE MOURA NETO

Advogados: Samara Eugênia Viana Moura Rabêlo (OAB/PI nº 8.858) e outro

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000071504-3

02. 2016.0001.000604-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara

Embargante: ROSIMAR GOMES FRANCO

Advogada: Camila Maués dos Santos (OAB/PI nº 7.392)

Embargado: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogados: Amandio Ferreira Tereso Júnior (OAB/SP nº 107.414) e Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000071504-3

03. 2017.0001.006937-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Embargante: HSBC-BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Embargado: ROBERTO LUCIANO LIMA FEITOZA

Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outra

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000071504-3

04. 2017.0001.011219-7 - Embargos de Declaração no Agravo Interno Cível

Embargante: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

Advogado: Josemar Lauriano Pereira (OAB/RJ nº 132.101)

Embargados: ADOLFO PEREIRA ROSA e outros

Advogados: Luiz Carlos Silva (OAB/SP 168.472), Janice Alves Loureiro (OAB/PI 17.219) e Valdomiro Eymar Praeiro Araújo (OAB/PI 17.512)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000071504-3

05. 2017.0001.000295-1 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: ANDRÉ ALENCAR

Advogados: Guilherme de Moura Paz (OAB/PI nº 13.855) e outro

Agravado: DECTA ENGENHARIA LTDA.

Advogados: Janio de Brito Fontenelle (OAB/PI nº 2.902) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SEI: 20.0.000071504-3

06. 2014.0001.007843-7 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Embargante: SISTEMA MEIO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Advogados: Marjorie Tereza de Assunção Queiroz (OAB/PI nº 10.746) e outros

Embargado: DAGMAR CRISTINA BATISTA DA ROCHA

Advogado: Nadlla Machado The (OAB/PI nº 6.419)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

07. 2014.0001.009425-0 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: VICENTE DE PAULO SANTOS SAMPAIO

Advogados: José Luciano Freitas Henrique Acioli Lins Filho (OAB/PI nº 9.139) e outros

Agravado: LOIOLA E CARDOSO LTDA

Advogado: Eduardo de Aguiar Costa (OAB/PI nº 5.007)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

08. 2018.0001.003673-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: VIRGÍLIO DE MORAIS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina/PI, 14 de setembro de 2020

Bela. Núbia Fontenelle de Carvalho Cordeiro

Secretária das Câmaras Criminais e Câmaras Reunidas

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 18ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020.

ATA DA (22ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, 18ª por videoconferência, REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos (10) dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, **José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho (com voto-vista) para continuidade do julgamento do seguinte processo: 2017.0001.002159-3 - Apelação Cível**, como também, Presente o Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado), em razão da ausência justificada, para o início da sessão, do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:37hs. (nove horas e trinta e sete minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia **03 de setembro de 2020** e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº **8.980 de 03 de setembro de 2020**, dado como **publicada** no dia **04 de setembro de 2020** e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições./// **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS**: Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **2016.0001.002114-0 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança** - Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargada: DENISY MARIA DE ARAÚJO RIBEIRO. Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.010224-9 - Apelação Cível - Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: REDE DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Advogados: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734) e outros. Apelado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, no sentido de manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2013.0001.001768-7 - Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Paulistana / Vara Única. Apelante: CÂMARA MUNICIPAL DE ACAUA-PI. Advogados: Paulo José Ferraz Santana (OAB/PE nº 5.791) e outros. Apelado: SILVANETE DOS SANTOS RODRIGUES. Advogado: Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Remessa Necessária e do recurso interposto, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, de acordo com o parecer Ministerial Superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.002159-3 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: ERCULES DE SOUSA LEMOS e outros. Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI nº 16.161). Apelado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR PELO PROVIMENTO DO RECURSO, a fim de que a Ação Ordinária seja julgada procedente, no sentido de anular as questões n. 55 e 59 do Concurso Público para o Cargo de Soldado da Polícia Militar do Piauí, realizado pelo Núcleo de Concurso e Promoção de Eventos - NUCEPE, regido pelo Edital n. 05/2013, em conformidade com o parecer do Ministério Público.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator, José James Gomes Pereira e Des. Francisco Antônio Paes Landim

Filho (voto-vista). Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2011.0001.004284-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: JOSE VALDINAR DE SOUSA. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2014.0001.006333-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Campo Maior / 2º Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. Advogados: Aline Nogueira Barroso (OAB/PI nº 8.225) e outros. Embargado: VITALINA DE MELO SILVA. Advogado: Jose Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 10.489). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos presentes Embargos de Declaração, por serem tempestivos e dar-lhes parcial provimento, sanando apenas a omissão no que tange à condenação do Município ao pagamento de custas processuais com efeitos modificativos, a fim de reparar a sentença neste ponto, ante a isenção legal do Município e mantendo a decisão embargada em todos os outros termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.000644-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Campo Maior / 2º Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. Advogados: Morgana Araújo Sá (OAB/PI nº 9.802) e outros. Embargado: MARLENE ARAÚJO NEUTON. Advogados: Raimundo Arnaldo Soares Sousa (OAB/PI nº 2.440) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2013.0001.006102-0 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança** - Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: ANA CLEA MEIRELES CUNHA. Advogado: Cleiton Leite de Loiola (OAB/PI nº 2.736). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvinimento dos embargos opostos, para manter integralmente o entendimento do acórdão vergastado.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.007263-4 - Embargos de Declaração na Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Amarante / Vara Única. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ e outro. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargados: JAIRO RODRIGUES ALVES PRADO e outro. Advogados: Lilian Erica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhes parcial provimento, com efeitos infringentes, para tão somente sanear o erro material apontado e atribuir efeito infringente ao recurso para reconhecer a prescrição das parcelas anteriores a julho de 2008.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.005453-0 - Reexame Necessário** - Origem: Parnaíba / 4º Vara. Recorrente: JOSE DE ARIMATEIA CARVALHO SILVA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Recorrido: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do reexame necessário e votar pela manutenção da sentença analisada, conforme parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2011.0001.003570-0 - Apelação Cível** - Origem: Bocaina / Vara Única. Apelante: MARIA SOBRINHA LEAL DOS SANTOS. Advogado: Geovane dos Santos Junior (OAB/PI nº 11.010). Apelado: MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI. Advogados: Antônio de Sousa Macedo Júnior (OAB/PI nº 2.291) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar-lhe parcial provimento, para manter o benefício da justiça gratuita concedido na ação originária. Sem parecer Ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.006760-2 - Apelação Cível** - Origem: Marcos Parente / Vara Única. Apelantes: JURACI ALVES GUIMARÃES RODRIGUES e outro. Advogado: José Osório Filho (OAB/PI nº 80). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento presente recurso de apelação interposto por Manoel Emídio de Oliveira, mas negar-lhe provimento, para manter incólume a sentença vergastada, e votar pelo não conhecimento do recurso interposto pela Empresa Limpecol, de acordo com o parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.008944-0 - Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Água Branca / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO/PI. Advogados: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e outros. Apelado: AFONSO DE CARVALHO SÁ e outros. Advogados: Humberto Augusto Teixeira Nunes (OAB/PI nº 2.439) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso interposto e negar provimento, para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de exarar manifestação meritória, em razão da ausência de interesse público superveniente que justificasse sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.001629-5 - Agravo de Instrumento** - Origem: Conceição do Canindé / Vara Única. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: GABRIEL JOSÉ DOS REIS. Advogado: Gismara Moura Santana (OAB/PI nº 8.421). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO deste recurso de Agravo de Instrumento, para manter, na íntegra, a decisão vergastada. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito, visto não ter se configurado o interesse público que justifique a intervenção do Parquet.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006636-5 - Apelação Cível** - Origem: Campo Maior / 2º Vara. Apelante: JOÃO KENNEDY COSTA BONA. Advogados: José Ribamar Coelho Filho (OAB/PI nº 10.489) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI. Advogado: Dimas Emilio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de**

Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença vergastada em todos os seus termos. Encaminhados os autos ao representante do Ministério Público Superior, fls.75/79, este se manifestou, sem emitir parecer de mérito, ante a ausência de interesse público. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.007359-6 - Apelação Cível** - Origem: Curimatá / Vara Única. Apelante: GUERRA E GADELHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: João Dias da Silveira Filho (OAB/PI nº 10.612). Apelado: MUNICÍPIO DE CURIMATÁ - PI. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do recurso, ao tempo que, no mérito, pelo seu não provimento, para manter a sentença vergastada incólume. O Ministério Público deixou de apresentar manifestação por não vislumbrar interesse público que justifique a sua participação no feito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006469-1 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: MARIA DOMINGAS DA SILVA. Defensora Pública: Nelson Nery costa. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento do presente recurso, reformar a sentença recorrida, para anulação do julgado, retornando-se os autos ao juízo de origem, a fim de que se dê prosseguimento normal, determinando a realização de estudo social do caso, o retorno dos autos ao Ministério Público e, ao final, aprecie todos os pedidos formulados na inicial. Em manifestação de fls. 68/69, o Ministério Público não emitiu parecer de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.004918-9 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: VITORIA MARIA LOPES DE ANDRADE. Advogado: Raphael Gadelha Rocha Almeida (OAB/PI nº 11.541). Agravados: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI e outro. Advogado: João Ricardo Imperes Lira (OAB/PI nº 7.985). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, reformando a decisão recorrida, nos termos da decisão de fls. 64/68, para determinar a redução da carga horária da Agravante de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais, sob a pena de multa diária no valor de R\$ 200 (duzentos reais) até o limite de R\$ 30.000 (trinta mil reais), nos termos do parecer ministerial superior.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.012522-2 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança** - Embargante: LEANDRO DA SILVA LOPES. Advogados: Luciano Carlos Cacau de Sousa (OAB/PI nº 6.177) e outro. Embargado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 e seus incisos, do CPC, em conhecer dos embargos, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão recorrido em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.004592-8 - Apelação Cível** - Origem: Isaías Coelho / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE ISAÍAS COELHO/PI. Advogados: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros. Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA. Advogado: Marcos André Lima Ramos (OAB/PI nº 3.839). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso interposto e dar-lhe provimento, para anular a sentença proferida pelo Juízo a quo e determinar o retorno dos autos ao primeiro grau para regular processamento do feito, ante a legitimidade ativa do município no presente caso, conforme parecer emitido pelo Parquet.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.011801-8 - Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Amarante / Vara Única. Apelante: MARIA DAS DORES DA SILVA. Advogados: Flávio Almeida Martins (OAB/PI nº 3.161) e outros. Apelado: MUNICÍPIO DE AMARANTE/PI. Advogados: Marcos Ferreira Lima (OAB/PI nº 7.070) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto e dar-lhe parcial provimento, apenas para condenar o apelado ao pagamento da indenização substitutiva do PASEP, respeitando as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. O Ministério Público Superior deixou de exarar manifestação meritória, ante a ausência de interesse público que justificasse sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.012958-6 - Apelação Cível** - Origem: Piri-piri / 3ª Vara. Apelante: ODIVAL JOSÉ DE ANDRADE. Advogado: Danilo Mendes de Amorim (OAB/PI nº 10.849). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso interposto e dar provimento, para reformar a sentença vergastada e julgar improcedente os pedidos formulados na exordial, em razão da ausência do elemento subjetivo (dolo) na conduta do apelante. O Ministério Público Superior deixou de exarar manifestação meritória, em razão da sua atuação no feito como parte.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). **Ausência justificada, para o início da sessão, do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o Dr. Kassius Klay Mattos Oliveira (OAB/PI nº 3.838). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.009967-3 - Cumprimento de sentença** - Exequente: MAYZA MARIA ALVES ROSAL. Advogados: Luciana Campos Leócido Gomes (OAB/PI nº 14.217) e outro. Executado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pela extinção do presente processo sem julgamento de mérito, condenar a parte exequente nas custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, no que suspende a sua exigibilidade, por deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). **Ausência justificada, para o início da sessão, do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.003661-7 - Apelação Cível / Reexame Necessário** - Origem: Parnaíba / 4ª Vara. Apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - IPMP. Advogados: Laise Marine Moura de Sousa (OAB/PI nº 10.298) e outros. Apelado: RODRIGO GALVÃO VILARINDO e outros. Advogado: José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do apelo interposto, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença de primeiro grau em seus termos, de acordo com o parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.

Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS ADIADOS:** Foram **ADIADOS** os seguintes processos: **2017.0001.010040-7 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Apelante: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Luis Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433). Apelado: RAIMUNDO PAZ E SILVA. Advogado: Raimundo da Silva Ramos (OAB/PI nº 4.245). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 17.09.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). **Ausência justificada, para o início da sessão, do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Fez sustentação oral o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// 2016.0001.002221-0 - Mandado de Segurança** - Impetrante: ANTÔNIO MARQUES MACIEL. Advogado: Têssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944). Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, ao deferir o requerimento do Dr. Têssio da Silva Torres (OAB/PI nº 5.944), através da PETIÇÃO do dia 01/09/2020 PET57/58 na movimentação 85 do dia 01/09/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 17.09.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado). **Ausência justificada, para o início da sessão, do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Impedido(s): Não houve. Presente o, Procurador do Estado, Dr. Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI nº 9395). Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foi **RETIRADO DE PAUTA** o seguinte processo: **/// 2013.0001.002526-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: CARVALHO ATACADO DE ALIMENTOS LTDA. Advogados: João Ulisses de Brito Azedo (OAB/PI nº 3.446) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para Decisão Monocrática.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// Antes de encerrar os trabalhos da sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, propôs votos de congratulações e louvor aos Excelentíssimos, Senhor Ministro LUIZ FUX e Senhora Ministra ROSA MARIA PIRES WEBER, ao tomarem posse como Presidente e Vice-presidente, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal - STF, para o biênio 2020/2022, desejando-lhes pleno sucesso e uma profícua administração. Em ato contínuo, o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, parabeniza o Excelentíssimo Senhor Ministro JOSÉ ANTÔNIO DIAS TOFFOLI pela sua administração como Presidente do Supremo Tribunal Federal - STF, no biênio 2018/2020. Proposições estas que foram prontamente acompanhadas pelos Excelentíssimos Senhores Desembargadores José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira, além do Digníssimo Representante do Ministério Público Superior, Excelentíssimo Senhor Dr. José Ribamar da Costa Assunção. **///E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 13:05hs. (treze horas e cinco minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.****

8.2. ERRATA DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 17ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 08 DE setembro DE 2020.

ERRATA

ATA DA (23ª) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL e 17ª por videoconferência REALIZADA NO DIA 08 DE setembro DE 2020.

Aos (08) oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL por VIDEOCONFERÊNCIA, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira, José James Gomes Pereira e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (convocado) para compor o quórum de julgamento no processo: **2017.0001.000674-9 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento, em razão do impedimento do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira.** Com a presença do Exmo. Sr., Procurador de Justiça, Dr. José Ribamar da Costa Assunção. Às 09:18hs. (nove horas e dezoito minutos), comigo, Bacharel Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Secretário, com auxílio funcional aos Desembargadores: o Consultor Jurídico Dr. Ivo Rogério Lobão Corrêa Feitosa e Consultor Jurídico Dr. Edvaldo Nunes Cronemberger, Assessor de Magistrado Dr. Francisco Jailson Holanda de Sousa, bem como o auxílio funcional do Estagiário lotado na Secretaria Judiciária - SEJU - Sr. José Gabriel Neto. foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 01 de setembro de 2020 e **disponibilizada** no Diário da Justiça nº 8.978 de 01 de setembro de 2020, dado como **publicada** no dia 02 de setembro de 2020 e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **/// JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:** Foram **JULGADOS** os seguintes processos: **/// 2013.0001.004612-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante/Apelada: APARECIDA DE MARIA DOS SANTOS MELO. Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outros. Apelado/Apelante: CANADÁ VEÍCULOS LTDA. Advogado: Vicente Castro de Araújo Filho (OAB/PI nº 4.487) e outros. **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer de ambos recursos de Apelação, mas negar provimento ao recurso interposto pelo primeiro Apelante Canadá Veículos Ltda., dar provimento à apelação apresentada pela segunda Apelante Aparecida de Maria dos Santos Melo, para reformar a sentença monocrática apenas no sentido de determinar que a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em observância ao regramento do artigo 20, § 3º, do CPC/1973, ratificado pelo artigo 85, § 2º, do CPC/2015.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (voto-vista), José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// 2015.0001.003786-5 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelantes: VIA PARIS AUTOMÓVEIS LTDA e outro. Advogado: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outro. Apelado: GERALDO MAGELA MIRANDA. Advogado: Danylo Antonio Albuquerque Nunes (OAB/PI nº 11.493). **Relator: Des. José Ribamar Oliveira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em não acolher a preliminar de ilegitimidade passiva do 2º Apelante, Ademais, reconhecida a legitimidade passiva deste recorrente e a sua responsabilidade solidária com o 1º Apelante, deverá responder junto ao fornecedor do produto pela sanção de danos morais como já bem fixada no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), decorrente da análise do primeiro recurso. Assim quanto ao mérito, dar parcial provimento ao recurso interposto pela Renault do Brasil S/A, para reduzir o quantum indenizatório de danos morais, com atenção aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público que justifique a sua intervenção no feito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (voto-vista), José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. **/// 2015.0001.007497-7 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2º Vara Cível. Agravante: MARIA LUCIMAR FÉLIX RODRIGUES. Advogado: Francisco Bruno Soares de Oliveira (OAB/PI nº 9.962) e outros. Agravado: BANCO GMAC S.A. Advogado: Humberto Graziano Valverde (OAB/PI nº 14.274). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do**

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar quanto ao mérito, por não vislumbrar interesse público a justificar a intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.004741-0 - Apelação Cível** - Origem: Padre Marcos / Vara Única. Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A.) e outro. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Apelado/Apelante: JOSEFA ANA BARBOSA e outro. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos apelos, e no mérito, dar-lhes parcial provimento, para modificar a decisão vergastada somente para fixar o valor da indenização por danos morais em três mil reais (R\$ 3.000,00) bem como, ordenar a repetição em dobro do indébito, e manter a sentença atacada em todos os seus demais termos. Sem parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.000228-0 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCA SENHORA DO NASCIMENTO. Advogado: Joselio Salvio Oliveira (OAB/PI nº 5.636) e outros. Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. Advogado: Manuela Motta da Fonte (OAB/PE nº 20.397) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar no sentido de NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA AUTORA, para manter, na íntegra, a sentença guerreada. Majorar os honorários advocatícios para 15% sobre o valor do contrato, a serem pagos pela autora, com fulcro no art. 85, §11 do CPC.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.008518-9 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 10ª Vara Cível. Agravante: TELEMAR NORTE LESTE S.A. Advogado: Mario Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209). Agravado: CLÍNICA DE PRONTO ATENDIMENTO DO PIAUÍ S/C. Advogado: Marconi dos Santos Fonseca (OAB/PI nº 6.364). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos da decisão liminar do Relator de fls. 501/504, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior não emitiu parecer, visto não ter configurado interesse público que justifique sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.002009-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1ª Vara Cível. Apelante: FRANCISCO VALDINAR RIBEIRO DA PENHA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). Apelado: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Moises Batista de Souza (OAB/PI nº 4.217) e Fernando Luz Pereira (OAB/PI nº 7.031). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação interposto, e dar-lhe provimento, para cassar a sentença vergastada, e dar regular prosseguimento ao feito. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.001027-0 - Agravo de Instrumento** - Origem: Luís Correia / Vara Única. Agravante: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016). Agravado: WAGNER ZANATA SOUZA LOPES. Advogado: Jairon Costa Carvalho (OAB/PI nº 6.205). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem emitir parecer.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007056-3 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento** - Origem: Picos / 1ª Vara. Embargante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Embargado: CENTRAL VEÍCULOS LTDA. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o decisum embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.009344-7 - Apelação Cível** - Origem: Picos / 1ª Vara. Apelante: JAIRO BEZERRA DA SILVA. Advogado: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526). Apelado: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Advogado: Manuelle Lins Cavalcanti Braga (OAB/PI nº 10.203). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença apelada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior não apresentou parecer sobre o mérito da demanda.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.000747-6 - Apelação Cível** - Origem: Picos / 2ª Vara. Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros. Apelado: ATEANDRO RIBEIRO FERREIRA. Advogados: Silvanira Hipólito da Conceição Castro (OAB/PI nº 10.919) e outro. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença recorrida em sua totalidade. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.000605-1 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelados: V. G. T. M. e outro. Advogado: José Carlos Soares de Oliveira (OAB/PI nº 1.506). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso de apelação, e dar-lhe provimento, para determinar a nulidade da sentença proferida pelo MM. Juiz de primeiro grau e o retorno do processo ao juízo de origem, para que seja dado regular prosseguimento ao feito, com a determinação de audiência de instrução e julgamento. O Ministério Público Superior ratificou os termos do apelo interposto, pugnando pelo conhecimento e provimento do recurso.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.000957-0 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelante: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Antônio Anésio Belchior Aguiar (OAB/PI nº 1.065) e outro. Apelado: REGINALDO DA SILVA ROCHA. Advogados: Paulo César Melo da Silva (OAB/PI nº 2.551) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para anular a sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem para regular processamento, com a determinação de intimação pessoal da parte autora para suprir a falta no prazo**

legal. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.004904-9 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Fronteiras / Vara Única. Embargante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO. Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751). Embargado: BANCO BRADESCO S/A. Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas negar-lhes provimento, para manter o decisum embargado em todos os seus termos.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2017.0001.000620-8 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelados: JOSÉ MARIA CHAVES NETO e outros. Advogado: George Henrique Medina Prado (OAB/PI nº 24.101). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e provimento da apelação, para anular a sentença vergastada, devendo os autos serem devolvidos ao juízo a quo, a fim de que seja dado o devido prosseguimento com a observância aos ritos processuais do processo de arrolamento sumário, de acordo com o parecer ministerial.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007962-1 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2ª Vara Cível. Agravante: BANCO DAYCOVAL S/A. Advogado: Ivan Mercedo de Andrade Moreira (OAB/MG nº 59.382). Agravado: IRANILSON RODRIGUES NUNES. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, para manter o decisum recorrido em seus termos. Instada a se manifestar, a douta Procuradoria-Geral de Justiça, em fls. 174, deixa de opinar, visto a ausência de interesse público a justificar sua intervenção.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2018.0001.000506-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível** - Origem: Teresina / 8ª Vara Cível. Embargante: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA. Advogados: Emerson Nogueira Pereira da Silva (OAB/PI nº 10.073) e outro. Embargado: CLAUDINO S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS. Advogados: Alexandre de Almeida Ramos (OAB/PI nº 3.271) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, foi JULGADO o presente processo: DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento dos embargados, apenas porque atendem aos requisitos mínimos de admissibilidade, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão em sua integralidade.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS ADIADOS:** Foi **ADIADO** o seguinte processo: **2017.0001.000674-9 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 5ª Vara Cível. Embargante: SEFORA DE MELO SOUZA e outros. Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764). Embargado: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CÂNCER-HOSPITAL SÃO MARCOS. Advogados: Mario Felipe Ribeiro Pereira (OAB/PI nº 8.136) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi ADIADO por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para melhor exame da matéria. Foi ADIADO para julgamento na Sessão Ordinária da 2ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, do dia 15.09.2020.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José James Gomes Pereira - Relator e Dr. Dioclécio Sousa da Silva (Convocado). Impedido(s): o Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** Foram **RETIRADOS DE PAUTA** os seguintes processos: **2014.0001.000914-2 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 6ª Vara Cível. Apelantes: PROTEÇÃO CET SEG 24 HORAS e outro. Advogados: Guilardo Cesá Medeiros Graça (OAB/PI nº 7.308) e outros. Apelados: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES JUNIOR. Advogado: Max Mauro Sampaio Portela Veloso (OAB/PI nº 8.849) e outros. **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, com vistas dos autos, para melhor exame da matéria, devendo o presente feito ser reincluído em nova Pauta de Julgamento a ser designada, após o retorno das férias regulamentares do Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - vinculado ao julgamento, como também, observando a possibilidade da presença de todos os componentes da Câmara.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2015.0001.009384-4 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 7ª Vara Cível. Apelante: ALDA CAMPOS ALMEIDA NUNES. Advogados: Milene Ferreira dos Santos de Moura Leite (OAB/PI nº 7.145) e outro. Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S.A. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão de já ter sido julgado a presente apelação na Sessão Ordinária do dia 18.09.2018, conforme CERTIDÃO do dia 18/09/2018 CERT11 na movimentação 35 do dia 19/09/2018 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.006450-2 - Agravo de Instrumento** - Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única. Agravante: MUNICÍPIO DE AGRICOLÂNDIA/PI. Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição, para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.000064-0 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: T. S. S. Advogado: João Pedro Pacheco Chaves (OAB/PI nº 9.213). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA, por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, em razão de já ter sido julgado a presente apelação na Sessão Ordinária do dia 11.06.2019, conforme CERTIDÃO do dia 11/06/2019 CERT7 na movimentação 25 do dia 12/06/2019 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.008849-0 - Apelação Cível** - Origem: Monsenhor Gil / Vara Única. Apelante: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL/PI. Advogados: Alano Dourado Meneses (OAB/PI nº 9.907) e outros. Apelado: MARIA DOS REIS VIVEIROS DA SILVA ABREU. Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI nº 4.914). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição, para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007432-5 - Agravo de Instrumento** - Origem: Esperantina / Vara Única. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. Agravado: FRANCIANE DA SILVA CORDEIRO. Advogado: Maurilio Pires Quaresma (OAB/PI nº 9.642). **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA**

ESPECIALIZADA CÍVEL, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição, para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017. Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.007411-8 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 2º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: YAGO OZYANY COSTA CHAGAS. Advogados: Ana Sibéria Borges de Araújo (OAB/PI nº 14.226) e outro. Agravado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DA SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação da Egrégia 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, devendo os presentes autos serem encaminhados à Distribuição, para o fim de redistribuir ao órgão competente, qual seja: Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, na forma do art. 33 da Resolução nº 64/2017.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2016.0001.010252-7 - Agravo de Instrumento** - Origem: Teresina / 9º Vara Cível. Agravante: FRANCISCO PEDRO PRIMO. Advogados: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI nº 12.144) e outros. Agravado: BANCO DO BRASIL S. A. Advogados: Nelson Wiliam Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202) e outros. **Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, com retorno dos autos ao Gabinete, para os devidos fins.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. // **2012.0001.003781-5 - Apelação Cível** - Origem: Teresina / 1º Vara Cível. Apelante: ENGEMAXIMO-PLANEJAMENTO, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047). Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870). **Relator: Des. José James Gomes Pereira, o presente processo: Foi RETIRADO DE PAUTA por determinação do Exmo. Sr. Des. Relator José James Gomes Pereira, para homologação de um acordo celebrado entre as partes, conforme PETIÇÃO do dia 03/09/2020, PET148/149 na movimentação 210 do dia 03/09/2020 do Processo Eletrônico - e-TJPI.** Presentes os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira e José James Gomes Pereira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção, Procurador de Justiça. //E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 11:13hs. (onze horas e treze minutos), com as formalidades de estilo. Do que, para constar, Eu, ___ (Bel. Godofredo Clementino Ferreira de Carvalho Neto), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

8.3. Ata da 16ª sessão ordinária de julgamento da 4ª Câmara Especializada Cível, por videoconferência, realizada no dia 08 de setembro de 2020.

Aos oito (08) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, reuniu-se às 10h17min (dez horas e dezessete minutos), em Sessão Ordinária, por videoconferência, a 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, por videoconferência, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Raimundo Nonato da Costa Alencar e Fernando Lopes e Silva Neto. Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques, comigo, Bacharela Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Presentes os servidores Rodrigo Caetano Magalhães Dantas, Marianna Cabral (Gabinete do Des. Oton), Antonino Santana Barbosa Neto e Ronald do Vale Miranda (Gabinete do Des. Alencar), Joaquim Oliveira Silva Neto (Gabinete Des. Fernando Lopes), bem como os estagiários Sr. José Gabriel Neto, lotado na SEJU, e Mayara Cristina Siqueira Lima (Gabinete Des. Fernando Lopes). ATA DA SESSÃO ANTERIOR realizada no dia 03 de setembro de 2020, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8980, disponibilizada no dia setembro de 2020 e publicada no dia 04 de setembro de 2020, e, até a presente data, não foi impugnada APROVADA, sem restrições. **PROCESSOS PAUTADOS/ADIADOS/RETIRADOS: 0705121-29.2019.8.18.0000 - Apelação Cível**

Origem: Teresina/ 1ª Vara Cível

Apelante: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ

Advogada: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI 4.640) e outro

Apelado: JOSÉ AILTON LUIZ DE FRANÇA

Advogado: Jorge Nei Carvalho De Amorim (OAB/PI 2510)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. 0002191-87.2013.8.18.0033 -

Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara Cível

Apelante: MARIA DA PAIXÃO PERES

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI 12.751-A)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Advogados: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ 153.999) e Frederico Nunes Mendes de Carvalho (OAB/PI 9.024)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Apelação Cível**

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

1º Apelantes/2º Apelados: RICARDINA ALVES DE MORAES DANTAS e outros

Advogados: José Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI 1613) e outros

2ª Apelante/1ª Apelada: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ SA - AGESPISA

Advogada: Catarina Braga R. Correia (OAB/PI 6064)

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto. ADIADO o julgamento do processo em epígrafe, a pedido do Relator. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Raimundo Nonato da Costa Alencar, Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto (Relator). Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// 0703814-74.2018.8.18.0000 -

Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante/Apelada: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A.

Advogada: Catarina Braga Rodrigues Correia (OAB/PI 6.064)

Apelada/Apelante: MARIA CELESTE MENDES DA SILVA OLIVEIRA

Advogado: Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4.503)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, pelo provimento parcial do recurso, pela nulidade, em parte, da sentença, em razão da incoerência perpetrada entre os pedidos exordiais de obrigação de fazer e de indenização por danos morais; ii) ainda, à luz do inc. I do § 3º do art. 1.013 do CPC/15, pela aplicação da teoria da causa madura ao feito, reformando a sentença, para declarar a 2ª apelante/1ª apelada legítima para o ajuizamento individual da demanda, quanto ao pedido de obrigação de fazer; iii) outrossim, pela redução do valor da indenização, por danos morais, fixando-a no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em tempo, deve-se impor, ainda, à 1ª apelante/2ª apelada, a obrigação de restabelecer, com eficiência, os

serviços prestados, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça**, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dr. João Karlos Alves Almeida.// **0800982-51.2018.8.18.0073 - Apelação Cível**

Apelante: MARIA APARECIDA BRAGA

Advogado: Ially Bruna De Sousa Braga (OAB/PI 13323)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE 23255) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em dar provimento do recurso, a fim modificar, em parte, a sentença, condenando-se o apelado, também, no pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de danos morais, à apelante, bem como a lhe restituir em dobro as parcelas que lhe foram indevidamente cobradas e recebidas, além de custas e honorários advocatícios, estes em 15% do valor da condenação. Deve a apelante, contudo, devolver os valores efetivos e comprovadamente disponibilizados pelo apelado, dos quais ela se utilizou, deduzindo-se o total do montante da condenação do primeiro, com as devidas correções. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça**, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dr. Antônio Carlos Portella (Advogado Apelado).// **0001033-56.2017.8.18.0065 - Apelação Cível. Origem: Pedro II - Vara Única**

Apelante: LUCIMAR SOARES DE SOUSA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI 4.027-A)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA 29.442)

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que seja DENEGADO provimento à apelação, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, deixando-se, contudo, de majorar os honorários advocatícios, porquanto o magistrado sentenciante deferiu à apelante os benefícios da justiça gratuita. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça**, Dra. Teresinha de Jesus Marques. **Impedimento/suspeição:** não houve. **Sustentação oral:** Dra. Lorena Pitanga Varjão. (Advogada Apelado). // **2019.0001.000167-0 - Agravo Interno Cível no Agravo de Instrumento nº 2016.0001.013776-1.**

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Rafael Sganzerla Durand (OAB/PI nº 8.204)

Agravado: JOSÉ EVANGELISTA SOBRINHO

Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI nº 7.303) e outro

Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, para que seja negado provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Raimundo Nonato da Costa Alencar (Relator), Oton Mário José Lustosa Torres (Presidente) e Fernando Lopes e Silva Neto. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça**, Dra. Teresinha de Jesus Marques.// Nada mais a tratar, o Exmo. Senhor Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou a presente sessão às onze horas e vinte e oito minutos (11h28m). Do que, para constar, eu, _____ (Bela. Izabel Fernanda Nunes Sá de Oliveira), Secretária, lavrei a presente Ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente.

8.4. SESSÃO DE JULGAMENTO DAS CÂMARA REUNIDAS CRIMINAIS

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA POR VIDEOCONFERÊNCIA DAS EGRÉGIAS CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS REALIZADA NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às 10:00 (dez horas), reuniu-se em Sessão Ordinária por videoconferência, as Egrégias **CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS**, sob a presidência do Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes além deste, os(a) desembargadores(a), Eulália Maria Ribeiro Gonçalves do Nascimento Pinheiro, Erivan Lopes e Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Ausentes justificadamente os desembargadores Joaquim Dias de Santana Filho e José Francisco do Nascimento. Com a assistência do Exmº. Sr. Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça, comigo Bel. Amintas Lopes Castelo Branco Júnior, Secretário, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. **A ATA DA SESSÃO ANTERIOR, publicada em 24 de junho do ano de 2020, no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.929 não foi impugnada, sendo APROVADA sem restrições. PROCESSOS DA PAUTA: Não houve julgamento. PROCESSOS ADIADOS: 0700178-32.2020.8.18.0000 - Revisão Criminal.** Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal. Requerente: TONI IVAN LIMA. Advogados: Gilberto de Holanda Barbosa Júnior (OAB/PI nº 10.161) e Roberto Rosemberg Damasceno (OAB/PI nº 4.387). Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Foi ADIADO o julgamento do referido processo, face a ausência justificada do relator. O Des. Pedro Macedo se declarou suspeito para atuar neste feito face ao grau de parentesco com o Dr. Gilberto de Holanda Barbosa Júnior, um dos patronos da ação. 2017.0001.006282-0 - Revisão Criminal.** Requerente: JOSÉ DE SOUSA LOPES. Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975). Requerido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi ADIADO o julgamento do referido processo, a pedido do advogado requerente. 2018.0001.004023-3 - Embargos de Declaração no Desaforamento de Julgamento.** Origem: Miguel Alves / Vara Única. Embargante: VITOR VIEIRA PONTES FORTES TORRES. Advogado: Tiago Vale de Almeida (OAB/PI nº 6.986). Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi ADIADO o julgamento do referido processo, face ao pedido de vista pela Des. Eulália Maria. Ao final o Des. Edvaldo Moura alegando questões de saúde, manifesta sua pretensão de deixar a presidência das Câmaras Reunidas Criminais, no que aceito, sendo indicado e aclamado, por todos, sem restrições o nome do Des. Erivan Lopes, que ora passa a presidir os trabalhos das Câmaras Reunidas Criminais. E não havendo mais nada a tratar foi a mesma encerrada. Do que, para constar, Eu, Bel. Amintas Lopes Castelo Branco Júnior, Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

8.5. ATA DE JULGAMENTO DA 03ª SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2020

Aos dez (10) dias do mês de setembro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), reuniu-se, em Sessão Ordinária de Videoconferência, a Egrégia 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem, presentes, Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que encontra-se em gozo de férias regulamentares com a assistência da Exma. Sra. Dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando, Procuradora de Justiça. Às 09h32 min (nove horas e trinta e dois minutos, comigo, Bacharela, Elisa Pereira Leal de Oliveira, Foi aberta a sessão com as formalidades legais. **Foi submetida à apreciação a ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 14 de maio de 2020, disponibilizada no**

dia 18 de maio de 2020 e publicada no dia 19 de maio de 2020, no diário da justiça eletrônico de nº 8.905, e até esta data não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2014.0001.001937-8 - Apelação Cível.** Origem: Luís Correia / Vara Única Apelante: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI. Advogado: David Oliveira Silva Júnior (OAB/PI nº 5.764) e outro. Apelado: ROSA BRITO MACHADO. Advogados: Diogenes Meireles Melo (OAB/PI nº 267) e outro. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, realizando o juízo de retratação, para reformar a decisão anterior, de acordo com os Recursos Extraordinários 596.478 e 705.140, para condenar o Estado do Piauí ao pagamento do FGTS do período laborado, respeitando-se o prazo prescricional quinquenal. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dra. Elvira Maria Osorio Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que encontra-se em gozo de férias regulamentares. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. **2016.0001.007586-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 4º Vara. Embargante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA/PI. Advogado: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544). Embargado: PEDRO FREIRE DOS SANTOS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em votarem no sentido de REJEITAR os Embargos Declaratórios, eis que não demonstrado quaisquer hipóteses de cabimento nos termos do art. 1.022, do CPC. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dra. Elvira Maria Osorio Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que encontra-se em gozo de férias regulamentares. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. **2017.0001.007942-0 - Agravo Interno** Agravante: WILLIAMS DE ARAÚJO FONTENELLE. Advogado: Caio Martins Reis (OAB/PI nº 8.338). Agravado: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, por atender a todos os pressupostos legais de admissibilidade, e, no MÉRITO, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior (fls. 1872/1881), DENEGAR A SEGURANÇA requestada, ante a ausência de violação de direito líquido e certo. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25, da Lei nº 12.016/2009. Custas ex legis. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dra. Elvira Maria Osorio Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que encontra-se em gozo de férias regulamentares. **Presente o Exmo. Sr. Procurador do Estado** Dr. Marcelo Sekkefe Budaruiche Lima - OAB n. 9395. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. **2016.0001.003178-0 - Mandado de Segurança.** Impetrante: CONCEIÇÃO DE MARIA PAIXÃO Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior. Impetrado: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em REJEITAR a Preliminar de Prescrição quinquenal e no mérito, CONHECER DA IMPETRAÇÃO DO MANDADO DE SEGURANÇA, por atender a todos os pressupostos legais de admissibilidade,, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior (fls. 1872/1881), DENEGAR A SEGURANÇA requestada, ante a ausência de violação de direito líquido e certo. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25, da Lei nº 12.016/2009. Custas ex legis.. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dra. Elvira Maria Osorio Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que encontra-se em gozo de férias regulamentares. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. **2016.0001.006017-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1º Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: EXPEDITA DE SOUZA ROCHA. Advogado: Reginaldo Correia Moreira (OAB/PI nº 1.053). Embargados: ESTADO DO PIAUÍ e outros. Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em votar no sentido de REJEITAR os Embargos Declaratórios, eis que não demonstrado quaisquer hipóteses de cabimento nos termos do art. 1.022, do CPC. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dra. Elvira Maria Osorio Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que encontra-se em gozo de férias regulamentares. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. **2016.0001.011482-7 - Agravo de Instrumento.** Origem: Itaueira / Vara Única. Agravante: FRANCISCA VIEIRA LIMA. Advogado: Cleane Saraiva de Sousa (OAB/PI 5.101). Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, CONHECER O RECURSO e NEGAR-LHE PROVIMENTO, com a manutenção da decisão monocrática em todos os seus termos, em harmonia com o parecer ministerial. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dra. Elvira Maria Osorio Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 - PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que encontra-se em gozo de férias regulamentares. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. **PROCESSO COM JULGAMENTO ADIADO: 2019.0001.000090-2 - Restauração de Autos.** Requerente: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA. Advogada: Hetiane de Sousa Cavalcante Fortes (OAB/PI nº 9.273) Requerido: MÁRCIA MARIA ALVES CARDOSO. Advogado: Álvaro Dias Feitosa (OAB/PI nº 10.450). **Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem. ADIADO O JULGAMENTO do processo em epígrafe por decisão do Exmo. sr. Des. Haroldo Oliveira Rehem para melhor análise. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores** Haroldo Oliveira Rehem, Raimundo Eufrásio Alves Filho e Dra. Elvira Maria Osorio Pitombeira M. Carvalho - Juíza de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões, Convocada, Portaria da Presidência Nº 566/2020 PJPI/TJPI/Presidência/SEJU/COOJUDPLE de 20.02.2020 para substituir o Exmo. Sr. Des. Fernando Carvalho Mendes que encontra-se em gozo de férias regulamentares. **Presente a Exma. Sra. Procuradora de Justiça,** Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes. **Impedimento/suspeição:** não houve. E, não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 11h24min com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu, Bela. Elisa Pereira Leal de Oliveira, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente. _____

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

ÓRGÃO JULGADOR : Tribunal Pleno

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (95) No 0706072-57.2018.8.18.0000

AUTOR: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

REU: MUNICIPIO DE LAGOA DO PIAUÍ, CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO PI

RELATOR(A): Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

EMENTA**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL - CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO - AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DAS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES - VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 54, INCISOS II E V, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - EVIDENTE INCONSTITUCIONALIDADE.**

1. A Constituição do Estado do Piauí, no artigo 54, reproduz os incisos II e V, constantes no artigo 37, da Carta Magna, os quais preveem, como regra, que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou provas e títulos, excetuando apenas os cargos de confiança, desde que declarados, legalmente, de livre nomeação ou exoneração e que se destinem, exclusivamente, às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

2. Conquanto a lei excepcione a regra, é indispensável, por outro lado, que a norma legal indique as atribuições dos cargos de livre nomeação e exoneração, de sorte a deixar claro que eles são de direção, chefia ou assessoramento.

3. Inconstitucionalidade da norma municipal impugnada declarada.

DECISÃO

EX POSITIS e sendo o quanto necessário assevera, **VOTO**, em consonância com o parecer ministerial, pela **procedência desta ação**, para declarar, ratificando a cautelar deferida, a **INCONSTITUCIONALIDADE** do artigo 20 e do Anexo Único, da Lei nº 25/2017, de 20.02.2017, do Município de Lagoa do Piauí, por afronta ao disposto no artigo 54, incisos II e V, da Constituição deste Estado.

9.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0709668-49.2018.8.18.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0709668-49.2018.8.18.0000

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

AGRAVADO: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADOS: PAULO GUSTAVO COELHO SEPÚLVEDA (OAB/PI Nº 3.923/03) E OUTRO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE NULIDADE C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA. NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO- IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR ESTE TRIBUNAL. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO VINDICADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Embora a questão referente à ilegitimidade passiva seja de ordem pública, no caso em preço, a aludida preliminar não deve ser conhecida, sob pena de acarretar supressão de instância e ofensa ao duplo grau de jurisdição, pois, não fora enfrentada pelo magistrado de piso, o qual, ainda não apreciou a aludida preliminar arguida na contestação. 2. O agravante não comprovou a existência de prejuízos com a manutenção das hastes de concreto instaladas na calçada, assim como, a existência de possíveis danos à segurança e ao bem-estar da sociedade, enquanto ocorra o processamento da lide que tramita no primeiro grau. Ou seja, não há nos autos, comprovação do evidente perigo de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante com a manutenção da decisão agravada durante o processamento da lide. 3. Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conhecer do recurso para, por maioria, não conhecer da preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo Município de Teresina - PI, vencido o Exmo. Sr. Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar, e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento mantendo-se a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de emitir parecer de mérito por não vislumbrar interesse público que justifique a sua intervenção.

9.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0814480-13.2018.8.18.0140

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0814480-13.2018.8.18.0140

ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

APELANTE: SÔNIA MARIA DE SOUSA COELHO

ADVOGADO: HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº. 4.344)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL C/C DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. REJEIÇÃO, POR MAIORIA DE VOTOS. SERVIDORA PÚBLICA APOSENTADA. PRESCRIÇÃO. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PRESCRIÇÃO DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS ANTES DO QUINQUÊNIO À PROPOSITURA DA AÇÃO. SÚMULA 85/ STJ E SÚMULA 443/STF. PREJUDICIAL DE MÉRITO ACOLHIDA PARCIALMENTE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO AO REAJUSTE. LEI COMPLEMENTAR Nº. 33/2003. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Reconhecida a legitimidade do Estado do Piauí para figurar no polo passivo da lide. 2. Prejudicial de mérito. Prescrição. O adicional por tempo de serviço tem natureza de prestação de trato sucessivo e, tratando-se de ato omissivo da Administração Pública, que envolve obrigação de trato sucessivo, em que não tenha havido negativa expressa do direito pretendido, não se opera a prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, das parcelas vencidas antes do quinquênio à propositura da ação, nos termos da Súmula nº. 85 do STJ e Súmula 443 do STF. Acolhida parcialmente. 3. No mérito, inoportável a atualização do valor da Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (Rubrica 104), pois, não configurado o decesso remuneratório. Impossibilidade de proceder-se com a correção da referida gratificação de Adicional Por Tempo de Serviços. 4. A gratificação adicional por tempo de serviço está prevista na Lei Estadual nº. 2.854/1968 nº 13/1994, regulamentada pelo Decreto nº. 939/1969, e na Lei Complementar Estadual nº 13/1994. 5. Advindo a Lei Complementar nº 33, de 15 de agosto de 2003, ficou vedada, expressamente, qualquer vinculação de vantagens remuneratórias aos vencimentos dos cargos dos servidores públicos do Estado do Piauí, especialmente, no tocante ao adicional por tempo de serviço. 6. Não há ilegalidade na atuação do ente público, pois, vê-se estabelecido que os servidores que ingressaram no serviço público, após a promulgação da Lei Complementar nº. 33/2003, estes não têm direito ao adicional, contudo, em obediência à vedação da irredutibilidade de vencimentos, aqueles que já percebiam tais verbas salariais, como no caso da autora/apelante, continuariam a perceberem mantendo-se os valores pagos até à data da entrada em vigor da aludida Lei, sem, contudo, majorá-la, o que se afigura cumprido nos termos dos artigos 1º e 3º da Lei Complementar nº. 33/2003. 7. Recurso conhecido e improvido. 8. Sentença de improcedência mantida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, pois, preenchidos os pressupostos legais de sua admissibilidade para, por maioria de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado do Piauí suscitada nas contrarrazões recursais, vencido o Relator, que votou pelo acolhimento da preliminar e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se a sentença em sua integralidade. Ausência de parecer do Ministério Público Superior quanto a preliminar suscitada nas contrarrazões e sobre o mérito recursal.

9.4. HABEAS CORPUS (307) No 0754640-36.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0754640-36.2020.8.18.0000

PACIENTE: WALLAS MENDES DO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: ANTONIO LUIS DE SOUSA OAB TO 10067

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA**HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EXISTENTE. WRIT CONCEDIDO.**

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

2. Questionável a necessidade de aplicação da medida cautelar extrema da prisão em face do acusado, quando o magistrado apenas cita dispositivos de leis e faz divagações doutrinárias a respeito do ergástulo provisório, sem, no entanto, se ater ao caso concreto.

3. Tão somente a citação de existência de indícios de autoria e prova de materialidade delitiva, como fez a autoridade coatora, não é suficiente para mitigar o princípio da presunção de inocência.

4. Ordem concedida, fixando-se as medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela **CONCESSÃO DA ORDEM DE HABEAS CORPUS**, confirmando-se, em definitivo, a medida liminar deferida, em fls. 43/47, id. 1934463 em favor de WALLAS MENDES DO NASCIMENTO, se por outro motivo não estiver preso, e fixo em desfavor do mesmo medidas cautelares diversas da prisão, e, previstas no art. 319, I (comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades), IV (proibição de ausentar-se da Comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária para a investigação ou instrução) e V (recolhimento domiciliar no período noturno entre as 22hs às 06:00hs e nos dias de folga) do CPP, sob pena de, caso descumpridas, ser restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, bem como para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas.

9.5. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000248-84.2018.8.18.0057

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000248-84.2018.8.18.0057

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: F. V. D. C.

Advogado: Pedro Henrique Teixeira Goncalves (OAB/PI nº 15.493)

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO. PALAVRA DA VÍTIMA COERENTE COM AS DEMAIS PROVAS DOS AUTOS. DOSIMETRIA. RECURSO PROVIDO.

1- Com o advento da Lei 12.015/09 para a caracterização do crime de estupro de vulnerável previsto no art. 217-A, caput, do Código Penal, basta que o agente tenha conjunção carnal ou pratique qualquer ato libidinoso com pessoa menor de 14 anos. Trata-se de condição objetiva prevista no art. 217-A ter o agente conhecimento de que a vítima era menor de 14 anos de idade e com ela manter conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso se verificou *in casu*

2- Destarte, a aplicação do critério único de verificar a idade da vítima como menor de 14 anos e a imediata incidência do tipo penal com interpretação gramatical deve prosperar porque o tipo penal encontra amparo na carta magna na proteção à dignidade da pessoa humana e no bem estar da criança e/ou adolescente.

3- Portanto, é de se repudiar o sexo ou atos libidinosos entre um adulto e uma criança/ adolescente por serem pessoas ainda incapazes de ter o seu consentimento reconhecido como válido, em face de seu imaturo desenvolvimento psíquico e emocional

4. Recurso conhecido e provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em consonância com o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, pelo **CONHECIMENTO** e **PROVIMENTO** da presente Apelação Criminal para reformar *in totum* a dita sentença impugnada, e, julgar procedente o pedido deduzido na denúncia, e, condenar o apelado a conduta por este perpetrada de estupro de vulnerável (art. 217-A do CP) a uma pena total de 8(oito) anos de reclusão, em regime de cumprimento de pena inicial semiaberto, a teor do disposto no art. 33, §2º, alínea "b" do Código Penal. E, ainda, em conceder o direito ao réu de recorrer em liberdade, vez que não se vislumbra os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva em desfavor do apelado, neste momento.

9.6. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700983-82.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700983-82.2020.8.18.0000

APELANTE: TIAGO PEREIRA DA SILVA, RAYLAN PAIVA FERREIRA, RIDELSON WILLAME DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO .RECONHECIMENTO.FORMALIDADES DO ART. 226 DO CPP. MERA RECOMENDAÇÃO. DEPOIMENTO DAS VITIMAS.COERENCIA.RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. É pacífico o entendimento jurisprudencial, no sentido de que a inobservância das formalidades exigidas no art. 226, CPP, ou mesmo ausência do termo de reconhecimento formal do acusado, não enseja nulidade, especialmente, quando existirem provas nos autos, produzidas sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, que, atestem a autoria delitiva.

2. Em crimes de roubo, o reconhecimento pelas vítimas constitui peça basilar para a condenação, na medida em que tais delitos, quase sempre cometidos na clandestinidade, a palavra da vítima tem enorme importância, sobretudo quando harmoniosa e coincidente com o conjunto

3. Recurso conhecido e desprovido

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, PELO **CONHECIMENTO** E **DESPROVIMENTO DO RECURSO**, mantendo-se a sentença em sua integralidade.

9.7. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000997-48.2019.8.18.0031

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000997-48.2019.8.18.0031

APELANTE: ADRIANISIO ARAUJO SOUSA, SIMONE REGINA SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA E CONTEÚDO VARIADO. DEPOIMENTOS POLICIAIS. VALOR PROBANTE. DESCONSIDERAÇÃO DAS CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO PARCIALMENTE PROVIDO

1. O depoimento de policiais responsáveis pela prisão em flagrante constitui meio de prova idôneo a embasar o édito condenatório, mormente quando corroborado em Juízo, no âmbito do devido processo legal
2. O crime de tráfico de drogas é de ação múltipla e conteúdo variado, isto é, consuma-se com a prática de quaisquer das ações insertas no art. 33 da Lei Antidrogas, inclusive, na modalidade guardar e ter em depósito. É dizer que, a conduta de guardar e ter em depósito, também constituem figura típica a ensejar persecução penal, independente do flagrante da comercialização propriamente dita.
3. A sentença condenatória está amparada em farto material probatório, colhido durante a instrução criminal, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, entre os apelantes que mantinham um ponto de venda de drogas em sua residência.
4. Devem os apelantes serem condenados ao pagamento das custas quando sucumbentes, com a diferença de que só lhe serão exigidas, se até cinco anos contados da decisão final, puder satisfazê-las sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos do art. 98 da novel Código de Processo Civil

5. Recurso conhecido e parcialmente provido

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmo. Senhor Des. Erivan Lopes, em consonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso veiculado pela defesa, apenas para redimensionar da pena da apelante Simone ao patamar de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 466 (quatrocentos e sessenta e seis) dias-multa, mantendo sentença em todos os demais termos.

9.8. HABEAS CORPUS (307) No 0754037-60.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0754037-60.2020.8.18.0000

PACIENTE: ALCIGLEISON DA PAZ RAMOS

Advogado(s) do reclamante: SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO OAB PI 7034

IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO. CONEXÃO INTERSUBJETIVA. FALTA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. MOTIVAÇÃO MODUS OPERANDI. EXTRAÍDA DE ELEMENTOS CONCRETOS. AUSÊNCIA DE CONTEMPORANEIDADE. NÃO CONFIGURADO. TRANSCURSO DE TEMPO NECESSÁRIO PARA A APURAÇÃO DOS FATOS PELA POLÍCIA. ORDEM DENEGADA.

1. A análise da conexão demandaria profundo comparativo entre os dois processos, o que necessitaria de uma melhor instrução documental. Ressalte-se que é pacífico na doutrina e na jurisprudência pátria que o *habeas corpus*, instrumento processual de rito especial e célere, necessita de prova pré-constituída, não permitindo, assim, qualquer dilação probatória, razão pela qual, ante a precariedade das provas carreadas à inicial, não resta outra opção a não ser não conhecer da referida argumentação
2. É possível perceber que o juiz *a quo* não se limitou a fundamentar o decreto de prisão de forma genérica, pelo contrário, utilizou como fundamento a necessidade da garantia da ordem pública, consubstanciada na gravidade concreta do delito, em razão do *modus operandi* em que fora praticado, em concurso de pessoas, emprego de arma de fogo e mediante informações privilegiadas sobre as vítimas, o que caracteriza o *periculum libertatis*
- 2.A manutenção da prisão do acusado preenche os requisitos do art. 312, do CPP, existindo, assim, motivos suficientes para sua segregação, o que afasta a possibilidade de aplicação de medidas cautelares alternativas.
4. O lapso temporal entre os fatos e a decisão decorreu apenas e tão somente ante a necessidade de diligências policiais para a elucidação dos fatos e não por ausência dos requisitos para a prisão preventiva.
5. Ordem Denegada. *Votação unânime.*

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

9.9. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715800-88.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715800-88.2019.8.18.0000

RECORRENTE: CHARLES COSTA DE SOUZA

Advogado(s) do reclamante: ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO OAB/PI nº 7.593

RECORRIDO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PLEITO DE IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. USURPAÇÃO COMPETÊNCIA TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO IMPROVIDO.

1. Na primeira fase do Júri, não é possível afastar a sua competência originária, salvo no caso de prova cabal que leve à impronúncia ou absolvição sumária do acusado, o que não é o caso.
2. Depreende-se do cotejo dos autos que os depoimentos das testemunhas (seguranças da festa) foram contundentes, quanto à materialidade e indícios de autoria do crime de homicídio qualificado praticado contra a vítima.
3. É de sabença geral que a sentença de pronúncia é uma decisão processual meramente declaratória e provisória, na qual o juiz admite ou rejeita a acusação, sem adentrar o mérito da questão, devendo admitir todas as acusações que tenham possibilidade de procedência.
4. Inexistindo prova inconteste da ausência de autoria, o acusado deve ser pronunciado, por mais que não se acolha o brocardo *in dubio pro societate*, vez que esta interlocutória mista não revela um julgamento de mérito, envolvendo, antes, um juízo de razoável profundidade, calcado em indícios suficientes de autoria.
5. Portanto, deve-se deixar ao Tribunal do Júri o juízo de certeza da acusação.
6. Recurso improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, mas pelo IMPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo-se a incólumes todos os termos da sentença de pronúncia.

9.10. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700118-59.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0700118-59.2020.8.18.0000

APELANTE: FABIANO DA CONCEIÇÃO SANTOS

Advogado(s) do reclamante: REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO OAB/PI nº 45-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. ESCALADA E CONCURSO DE PESSOAS. ABSOLVIÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. EXCLUSÃO DE VETORES JUDICIAIS VALORADOS NEGATIVAMENTE. POSSIBILIDADE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. EXCLUSÃO PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Inviável a absolvição quando demonstrada a materialidade e a autoria delitiva. 2. Deve ser excluída da condenação a análise negativa de vetores quando não há elementos nos autos a supedanear tal análise, devendo ser refeito o apenamento do recorrente. 3. A pena de multa não pode ser excluída, pois decorre de expressa previsão legal, e deve ser fixada de forma proporcional à pena corporal. Porém, o recorrente quando da execução pode requerer o seu parcelamento. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido à unanimidade.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia parcial com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo parcial provimento do recurso, mantendo a condenação do recorrente, mas redimensionando sua pena para 3 anos e 6 meses de reclusão e 14 dias-multa, em regime inicial semiaberto, nos termos dos fundamentos ora expostos.

9.11. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715861-46.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0715861-46.2019.8.18.0000

RECORRENTE: ERIVAN CARVALHO DOS SANTOS, JOAO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: GLEUTON ARAUJO PORTELA OAB/CE nº 11.777

RECORRIDO: PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCEDIMENTO DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INVIÁVEL. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Sem restar cabalmente demonstrada e provada a versão dos acusados, não pode o magistrado singular, nesta primeira fase do Júri, reconhecer a existência de legítima defesa própria do acusado, sob pena de indevida intromissão na competência constitucional do Tribunal Popular do Júri.

2. Recurso conhecido e desprovido. Decisão unânime.

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, mas pelo DESPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os termos.

9.12. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715894-36.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0715894-36.2019.8.18.0000

APELANTE: JOSE LUIZ DO NASCIMENTO FILHO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE AMEAÇA . AMBIENTE DOMÉSTICO. ATIPICIDADE. ÂNIMO CALMO E REFLETIDO. PRESCINDIBILIDADE. CONDUTA APTA A CAUSAR TEMOR. DISPENSA DE CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1- Para a consumação do crime de ameaça, de natureza formal, é irrelevante que o mal anunciado venha a se tornar concreto e efetivo, bastando que a conduta seja idônea para causar temor na vítima

2- Descabida a alegação de ser indevida a condenação pagamento de custas por ser o apelante beneficiário da justiça gratuita e pobre na forma da lei, isso porque os que litigam nessa condição também devem ser condenados ao pagamento das custas quando sucumbentes, com a diferença de que só lhe serão exigidas, se até cinco anos contados da decisão final, puder satisfazê-las sem prejuízo do sustento próprio ou da família nos termos do art. 98 da novel Código de Processo Civil, que revogou expressamente o art. 12 da Lei 10.060/50 (Lei da Assistência Judiciária)

3- Recurso conhecido e desprovido

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, pelo conhecimento e desprovido do recurso veiculado pela defesa, mantendo-se integralmente a sentença condenatória.

9.13. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0716071-97.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0716071-97.2019.8.18.0000

RECORRENTE: CARLOS ROBSON PEREIRA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: JAIRO DE SOUSA LIMA OAB PI 8222

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCEDIMENTO DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INVIÁVEL. DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Sem restar cabalmente demonstrada e provada a versão do acusado, não pode o magistrado singular, nesta primeira fase do Júri, reconhecer a existência de legítima defesa própria do acusado, sob pena de indevida intromissão na competência constitucional do Tribunal Popular do Júri.

2. Havendo dúvidas quanto à presença do animus necandi, imperiosa se mostra a necessidade de encaminhar o caso ao Tribunal do Júri, órgão competente para julgar o mérito da demanda.

3. Recurso conhecido e desprovido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO, mas pelo DESPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os termos.

9.14. APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000299-58.2009.8.18.0042

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000299-58.2009.8.18.0042

APELANTE: GLASTONES GOMES DA COSTA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PROCESSO PENAL.APELAÇÃO CRIMINAL.DEPOIMENTO POLICIAL.VALOR PROBANTE.DEPOIMENTO FIRME E COESO.DESCLASSIFICAÇÃO.CONJUNTO DE PROVAS ROBUSTO DA TRAFICÂNCIA.CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS.DETRAÇÃO.ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL.RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1.O depoimento de policiais responsáveis pela prisão em flagrante do acusado constitui meio de prova idôneo a embasar o édito condenatório, mormente quando corroborado em Juízo, no âmbito do devido processo legal.

2.Tendo em vista a ausência de circunstâncias judiciais negativas, bem assim a aplicação do instituto da detração, imperiosa se faz a reforma na sentença apenas para modificar o regime inicial de cumprimento da pena para o aberto, com escopo no art. 33, § 2º, "c", c/c o § 3º, do Código Penal.

5.Recurso conhecido e parcialmente provido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, apenas para modificar o regime inicial de cumprimento da pena para o aberto, com escopo no art. 33, § 2º, "c", c/c o § 3º, do Código Penal.

9.15. APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000845-40.2011.8.18.0076

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0000845-40.2011.8.18.0076**Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO****Procuradoria Geral do Município de União****Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI 8.938)****Apelado: GENIVALDO VIANA DA SILVA****Advogado: Conceição de Maria da Silva Moreira (OAB/PI 1824)**

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DIREITOS TRABALHISTAS. SERVIDOR CONTRATADO SEM CONCURSO PÚBLICO. CONTRATO NULO. PAGAMENTO APENAS DOS DIAS TRABALHADOS E DO FGTS. CONHECIMENTO DA APELAÇÃO PARA NEGAR-LHES PROVIMENTO.

1) De acordo com a súmula 363, *do TST*, a contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

2) Segundo decisão do STF, o art. 19-A da Lei 8.036/90, incluído pela MP 2.164/01, não afronta o princípio do concurso público, pois ele não infirma a nulidade da contratação feita à margem dessa exigência, mas apenas permite o levantamento dos valores recolhidos a título de FGTS pelo trabalhador que efetivamente cumpriu suas obrigações contratuais, prestando o serviço devido.

3) Recurso conhecido e improvido, mantendo-se incólumes todos os termos da sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvido da apelação, mantendo-se incólumes todos os termos da sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

9.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0712573-90.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO (202) No 0712573-90.2019.8.18.0000

AGRAVANTE: FRANCISCUS ANTONIUS ALOYSIUS VAN DE WEIJER, CAETE AGRO PECUARIA LTDA - ME

Advogado(s) do reclamante: ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA **OAB/SP 101.471**

AGRAVADO: INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGADA SUSPEIÇÃO DOS PERITOS A SEREM DESIGNADOS PELO NÚCLEO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PIAUÍ. IMPROVIMENTO.

1) Verifico que, diferentemente do alegado pelos agravantes, o Núcleo de Regularização Fundiária do Piauí não tem nenhuma subordinação ou vinculação às partes agravadas (Estado do Piauí e INTERPI), pelo contrário, foi instituído pela Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, por meio do provimento nº 17 de 28 de outubro de 2016 e tem como uma das atribuições dar apoio técnico, material e operacional às ações judiciais, especialmente as da Vara Agrária.

2) Destarte, não há que se falar em suspeição do Núcleo de Regularização Fundiária do Piauí, posto que não há subordinação ou vinculação do órgão às partes agravadas.

3) Recurso conhecido e improvido.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e improvido do Agravo de Instrumento, mantendo-se incólumes todos os termos da sentença combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

9.17. HABEAS CORPUS 0754029-83.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS 0754029-83.2020.8.18.0000 (VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA)

Advogados do(s): LUIS FRANCIVANDO ROSA DA SILVA - PI7301-A, ANTONIO CLEITON VELOSO SOARES DE MOURA - PI17231-A

PACIENTE: PACIENTE: EDICARLOS DOMINGOS DA SILVA**RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****ÓRGÃO: 1ª CA MARA ESPECIALIZADA CRIMINAL****Crime previsto no artigo 121, §2º, IV, do CP(Homicídio Qualificado).****EMENTA**

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - INOCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - ELEMENTOS QUE, POR SI SÓS, NÃO SÃO SUFICIENTES PARA AFASTAR O PODER DE CAUTELA E RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois o decreto expedido pelo MM. Juiz a quo dispõe de todo o embasamento jurídico necessário, narrando de forma clara e precisa os motivos e fundamentos que levaram a sua decretação. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida carcerária após uma análise dos requisitos do "*fumus comissi delicti*" e "*periculum in libertatis*", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. As condições pessoais, não possibilitam, por si sós, que o acusado seja solto ou responda ao processo em liberdade, mormente quando se fazem presentes os requisitos da prisão preventiva, como na situação em fulcro. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 21 a 28 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto - Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 a 28 de AGOSTO de 2020.

9.18. HABEAS CORPUS Nº 0750348-08.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0750348-08.2020.8.18.0000 (BOM JESUS / VARA ÚNICA)

PACIENTE: WERLY DE SOUZA SILVA

Advogado(s) do reclamante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA(OAB/PI - 6843) e ELANE CRISTINA SILVA DE LIMA (OAB/PI - 15135)

IMPETRADO: NUCLEO DE PLANTÃO BOM JESUS/PI

RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

Crime: art. 33 da Lei 11.343/06 (tráfico de drogas)

EMENTA

HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DE CONSTRIÇÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois houve a exposição clara e precisa os motivos fáctico-jurídicos que levaram ao encarceramento. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida de restrição da liberdade após uma análise do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 17 a 24 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. José Ribamar Oliveira-Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 17 a 24 de JULHO de 2020.

9.19. HABEAS CORPUS Nº 0751646-35.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS Nº 0751646-35.2020.8.18.0000 (BATALHA/VARA ÚNICA)

PROCESSO DE REFERÊNCIA: 000709-78.2016.8.18.0040

IMPETRANTE/advogado: TIAGO VALE DE ALMEIDA (OAB/PI 6986)

PACIENTE: LUCAS BORGES DE ALMEIDA

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

Crime: art. 157, § 2º, II e V, DO CP (ROUBO MAJORADO)

EMENTA

HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - REFORMA DA SENTENÇA - IMPOSSIBILIDADE - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - NÃO CONHECIMENTO - CONCESSÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE - O PACIENTE JÁ SE ENCONTRA EM LIBERDADE - PEDIDO PREJUDICADO - ORDEM CONHECIDA PARCIALMENTE. PERDA DO OBJETO. 1. A questão da reforma de sentença é tipicamente reservada aos meios impugnativos ordinários, notadamente a apelação, donde não se torna possível a utilização deste meio como sucedâneo recursal. 2 No tocante ao pedido de recorrer em liberdade, a juíza de primeiro grau informou que o paciente foi posto em liberdade no dia 09.06.2020. Assim, indubitável também reconhecer pela perda do objeto do presente writ no tocante ao referido acusado. 3. Ordem conhecida parcialmente e neste ponto prejudicada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, VOTO pelo CONHECIMENTO PARCIAL, em face da inadequação da via eleita, para declarar prejudicada a postulada liberdade do paciente, com a conseqüente perda do objeto do writ, fundado no art.91, IV, c/c o art.217, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Dê-se a baixa na distribuição e arquivem-se os autos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 07 a 14 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues - Procuradora de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 07 a 14 de AGOSTO de 2020.

9.20. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0753023-41.2020.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0753023-41.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA / 1º VARA CRIMINAL)

RECORRENTE: FRANCISCO OLAVO SILVA VASCONCELOS

ADVOGADO: JERÔNIMO BORGES LEAL NETO (OAB/PI 2087-A)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. EXCESSO DE

LINGUAGEM. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. TESES AFASTADAS. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de recurso em sentido estrito na qual o acusado sustenta a ilegalidade da decisão de pronúncia, destacando excesso de linguagem na decisão. Todavia, o juízo de origem concluiu pela existência de prova da materialidade do crime de homicídio e de indícios suficientes de sua autoria, bastantes esses para a pronúncia do recorrente, com fundamentação coerente ao que se espera do momento processual. 2. É entendimento pacífico de que na fase de pronúncia não se exige juízo de certeza, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso. 3. Nesta senda, importante consignar que o magistrado de piso proferiu sentença que em nada merece reformas, eis que demonstrou, de forma eficaz, os elementos indiciários que ligam o acusado à prática do ato criminoso. 4. Só as qualificadoras manifestamente incompatíveis com os elementos de prova deve ser excluídas de plano pelo Juiz singular, donde qualquer dúvida cabe ser decidida pelos Jurados. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira. Estado, OAB- PI nº 15.891.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

9.21. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700463-25.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700463-25.2020.8.18.0000 (FLORIANO/1ª VARA)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº: 0002172-91.2016.8.18.0028

APELANTE: JOSÉ DA GUIA XAVIER DE ARAÚJO E OUTRO

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART.157, §2º, I E II, C/C ARTS.69 E 70, TODOS DO CP

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO MAJORADO - ABSOLVIÇÃO - TESE AFASTADA - DESCONSIDERAÇÃO DA SÚMULA 231, DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA - TESE REJEITADA - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. De sorte que, as provas constantes nos autos ligam os acusados ao evento delitivo. Além disso, os depoimentos colacionados são uníssonos, destacando a atuação dos réus/apelantes na prática delitiva. 2. Cabe ao magistrado, observado o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, fundamentar os parâmetros dentro dos limites estabelecidos, devendo-se ressaltar que a redação do art. 68 do Código Penal não permite ao juiz sentenciante ultrapassar os marcos abstratos mínimo e máximo de pena, sob pena desse poder discricionário se tornar arbitrário. Manutenção do entendimento de acordo com a súmula 231, do STJ. 3. Conhecimento e improvimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira. Estado, OAB- PI nº 15.891.

PLENÁ**9.22. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0701289-51.2020.8.18.0000**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0701289-51.2020.8.18.0000 (TERESINA/ 1º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)

PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0000112-32.2018.8.18.0140

RECORRENTES: RAFAEL SOUSA DO NASCIMENTO, LUIS EDUARDO SOUSA NASCIMENTO E FRANCISCO JOSIEL FERREIRA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRELIMINAR DE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL - TESE REJEITADA - DECISÃO DE PRONÚNCIA EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. TESES AFASTADAS. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não restou demonstrado nos autos qualquer prejuízo ao contraditório e ampla defesa dos recorrentes, razão pela qual, restam prejudicadas a preliminar levantada. 2. Nesta senda, importante consignar que o magistrado de piso proferiu sentença que em nada merece reformas, eis que demonstrou, de forma eficaz, os elementos indiciários que ligam o acusado à prática do ato criminoso. 3. Só as qualificadoras manifestamente incompatíveis com os elementos de prova deve ser excluídas de plano pelo Juiz singular, donde qualquer dúvida cabe ser decidida pelos Jurados. 4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, CONHEÇO do recurso interposto, rejeitando a preliminar levantada e, no mérito, VOTO PELO IMPROVIMENTO do recurso apresentado, mantendo a decisão exarada pelo magistrado de primeiro grau em todos os seus termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 14 a 21 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira. Estado, OAB- PI nº 15.891.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de AGOSTO de 2020.

9.23. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0707100-26.2019.8.18.0000**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal****RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0707100-26.2019.8.18.0000****RECORRENTE: ANTONIO CICERO MOREIRA BEZERRA, REGINALDO GONCALVES LIMA****Advogado(s) do reclamante: NAZARENO DE WEIMAR THE, CHARLES CARVALHO DA ROCHA, JOSUE SOARES DA SILVA****RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI****RELATOR(A): Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

PENAL E PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO - RECURSO QUE NÃO SE PRESTA A TAL DEBATE - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. A análise dos autos deixa evidente que a parte não deseja obter esclarecimento ou explicação do julgado, mas tão somente reiterar suas teses defensivas. 2. Tal debate já foi desenvolvido e considerado quando do julgamento do Recurso em Sentido Estrito, não sendo este o meio idôneo para a rediscussão da matéria. 3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecimento do presente recurso, uma vez que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade e, no mérito, nego-lhe provimento, para manter incólume o acórdão vergastado, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 10 a 17 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva - Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 10 a 17 de JULHO de 2020.

9.24. HABEAS CORPUS Nº 0754157-06.2020.8.18.0000**ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal****HABEAS CORPUS Nº 0754157-06.2020.8.18.0000 (Valença do Piauí / Vara Única)****Processo de Origem: 0000265-30.2020.8.18.0032****Impetrante: JOSÉ SANDIEL DE ALMONDES SEPÚLVEDA(OAB/PI - 17.490)****Paciente: ANTONIO ANDERSON DE MORAES ALVES****desembargador: José Francisco do Nascimento****EMENTA**

HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - TESE AFASTADA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DE CONSTRIÇÃO PREVENTIVA - ORDEM DENEGADA. 1. No caso em apreço, não se faz presente a carência de fundamentação na decisão que impôs a prisão preventiva, pois houve a exposição clara e precisa os motivos fático-jurídicos que levaram ao encarceramento. 2. O provimento jurisdicional impôs a medida de restrição da liberdade após uma análise do "fumus commissi delicti" e "periculum in libertatis", de modo que houve o preenchimento dos requisitos legais. 3. Embora o acusado tenha depressão, tal fato não é suficiente para revogação da prisão da preventiva, senão quando demonstrado que o Estado fálhou no dever de ofertar o tratamento e medicação indispensáveis à sua integridade físico-mental. 4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 21 a 28 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 a 28 de AGOSTO de 2020.

9.25. HABEAS CORPUS Nº 0754429-97.2020.8.18.0000**HABEAS CORPUS Nº 0754429-97.2020.8.18.0000 (Parnaíba / 1ª Vara Criminal)****Processo de Origem: 0001321-38.2019.8.18.0031****Impetrante / Advogado: FÁBIO DANILO BRITO MARTIINS (OAB/PI - 17.879)****Paciente: DAVID ALISSON DA CRUZ SOUSA****Relator: Des. José Francisco do Nascimento****EMENTA**

HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - NEGATIVA DE RECURSO EM LIBERDADE - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. 1. A concessão do direito de recorrer em liberdade ao paciente preso em flagrante e que permaneceu recolhido durante toda a marcha processual somente seria viável diante da demonstração de fato novo, cujo ônus recairia sobre a Defesa. 2. Persistindo os motivos autorizadores da segregação cautelar e sobrevivendo a pronúncia, tais circunstâncias reforçam o fumus commissi delicti em desfavor do réu, devendo ser mantida a restrição imposta. 3. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo conhecimento parcial, mas pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relato".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 21 a 28 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

Secretária da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 21 a 28 de AGOSTO de 2020.

9.26. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753514-48.2020.8.18.0000**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0753514-48.2020.8.18.0000 (MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA)****APELANTE: ALCIONE ALVES PEREIRA****DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****CRIME: ART. 171, CAPUT, DO CP (ESTELIONATO)****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL -ESTELIONATO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA - CONHECIMENTO E PROVIMENTO. 1. Trata-se de Apelação Criminal interposta pelo réu, contra a sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, condenando-o pelo crime previsto no art.171, caput, do CP. 2. Consabido que houve recurso somente do réu, se torna passível reconhecer a incidência da prescrição tomando por base a sanção imposta, o que conduz ao prazo extintivo de 04(quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal. 4. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, e reconheço a ocorrência de prescrição retroativa, extinguindo a pena, em todos os seus termos, bem como os respectivos efeitos penais. Cumpra-se. Após isto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira. Estado, OAB- PI nº 15.891.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

9.27. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0752093-23.2020.8.18.0000**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0752093-23.2020.8.18.0000 (CRISTINO CASTRO/VARA ÚNICA)****RECORRENTE: JOSÉ JÚNIOR ROCHA DA SILVA****ADVOGADO: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA (OAB/PI 6843-A)****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA.. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Trata-se de recurso em sentido estrito na qual o acusado sustenta a ilegalidade da decisão de pronúncia, uma vez que não subsistem provas da autoria e materialidade do delito, pugnano pela desclassificação do feito para lesão corporal seguida de morte. 2 - No tocante ao conjunto probatório, é entendimento pacífico de que na fase de pronúncia não se exige juízo de certeza, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso. 3 - Nesta senda, importante consignar que o magistrado de piso proferiu sentença que em nada merece reformas, inclusive mantendo-se as qualificadoras, eis que demonstrou, de forma eficaz, os elementos indiciários que ligam o acusado à prática do ato criminoso.4-Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 24 a 31 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Des. Fernando Carvalho Mendes- Convocado. Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira. Estado, OAB- PI nº 15.891.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 24 a 31 de JULHO de 2020.

9.28. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715946-32.2019.8.18.0000**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715946-32.2019.8.18.0000 (TERESINA/ 1º VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI)****PROCESSO DE REFERÊNCIA Nº 0007557-72.2016.8.18.0140****RECORRENTES: CAIO OLIVEIRA DA SILVA e JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO****ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ****RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ****RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO****EMENTA**

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES. DECISÃO DE PRONÚNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORAS. TESES AFASTADAS. COMPETÊNCIA DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Trata-se de recurso em sentido estrito na qual os acusados sustentam a ilegalidade da decisão de pronúncia, destacando excesso de linguagem na decisão. Todavia, o juízo de origem concluiu pela existência de prova da materialidade do crime de homicídio e de indícios suficientes de sua autoria, bastantes esses para a pronúncia do recorrente, com fundamentação coerente ao que se espera do momento processual. 2. É entendimento pacífico de que na fase de pronúncia não se exige juízo de certeza, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso. 3. Nesta senda, importante consignar que o magistrado de piso proferiu sentença que em nada merece reformas, eis que demonstrou, de forma eficaz, os elementos indiciários que ligam o acusado à prática do ato criminoso. 4. Só as qualificadoras manifestamente incompatíveis com os elementos de prova deve ser excluídas de plano pelo Juiz singular, donde qualquer dúvida cabe ser decidida pelos Jurados. 5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 14 a 21 de agosto, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de



Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020. Ausência justificada do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. Acompanhou a sessão, Exma. Sra. Dra. Ivaneide Assunção Tavares Rodrigues- Procuradora de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. **Vanessa Elisama Alves Ferreira**. Estado, OAB- PI nº 15.891.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 14 a 21 de AGOSTO de 2020.

9.29. APELAÇÃO Nº 0700456-33.2020.8.18.0000

APELAÇÃO Nº 0700456-33.2020.8.18.0000 (TERESINA/1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: ROBERVAL SIQUEIRA MONTEIRO

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - ABSOLVIÇÃO POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IRRELEVÂNCIA PENAL - TESE AFASTADA - CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. Na espécie, o delito que resultou na condenação do Apelante, merece elevada reprovação social, pois não se pode olvidar que o crime de roubo, trata-se de tipo penal complexo, protegendo dois bens jurídicos diversos: patrimônio e a integridade física e psíquica da vítima. 2.No caso em apreço, além da ofensa aos dois bens jurídicos supramencionados com a prática do ilícito, o apelante responde a outras ações penais, além de ser reiterante na prática de crimes. Dessa forma, inviável considerar a aplicabilidade do princípio da irrelevância penal, já que estaria se incentivando o agente a praticar outras ações, na certeza de que não seria punido pela conduta.3.Conhecimento e Improvimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. **Vanessa Elisama Alves Ferreira**.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.30. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008734-76.2013.8.18.0140

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0008734-76.2013.8.18.0140 (TERESINA / 7ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: VERA LÚCIA DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: FRANCISCO DEON DA CÂMARA FALCÃO E CARVALHO MONTANHA (OAB/PI Nº 1.557)

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

CRIME: ART. 33, DA LEI 11.343/06 (TRÁFICO DE DROGAS)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS -DESCCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O ART.28, DA LEI 11343/06 - IMPOSSIBILIDADE - SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS - TESE AFASTADA- RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Ainda que a acusada negue a condição criminoso, certo é que foi presa em estado de flagrância, na posse de considerável quantidade de drogas, sendo impossível reconhecer a tese de absolvição por ausência de provas. 2. Para determinar se a droga destina-se ao consumo pessoal ou ao tráfico, o julgador atentará para uma série de elementos: a natureza e a quantidade da substância apreendida, o local e as condições em que se desenvolveu a ação, as circunstâncias sociais e pessoais, a conduta e os antecedentes do agente, entre outros. Voltando para o caso em debate, embora um leigo possa acreditar que 32g de cocaína seja um valor demasiadamente baixo, a análise técnica demonstra que, em verdade, cuida-se quantia incompatível para um único sujeito, ainda que usada de forma contínua e por vários dias.3.Em relação a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, observa-se que da simples análise do quantum de pena aplicado, é inviável a acolhida da solicitação.4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. **Vanessa Elisama Alves Ferreira**.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.31. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700510-96.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0700510-96.2020.8.18.0000 (TERESINA/3ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA Nº 0013782-84.2011.8.18.014

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: NORMA BRANDÃO LAVENÈRE MACHADO DANTAS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

CRIME: ART.129, §3º, DO CP (LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÃO CORPORAL SEGUIDA DE MORTE -PRESCRIÇÃO RETROATIVA - CONHECIMENTO E PROVIMENTO. 1. Consabido que houve recurso somente do réu, se torna passível reconhecer a incidência da prescrição tomando por base a sanção imposta, o que conduz ao prazo extintivo de 04 (oito) anos, nos termos do art. 109, IV, do Código Penal. 2. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço da Apelação Criminal, por preencher os requisitos legais exigidos, e reconheço a ocorrência de prescrição retroativa, extinguindo a pena, em todos os seus termos, bem como os respectivos efeitos penais. Cumpra-se. Após isto, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 03 a 10 de julho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 03 a 10 de JULHO de 2020.

9.32. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0701251-39.2020.8.18.0000

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0701251-39.2020.8.18.0000 (PARNAÍBA/2ª VARA CRIMINAL)

RECORRENTE: MARCELO COSTA DO NASCIMENTO E OUTRA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Trata-se de recurso em sentido estrito na qual o acusado sustenta a ilegalidade da decisão de pronúncia, uma vez que não subsistem provas da autoria e materialidade do delito, pugnando pela desclassificação do feito para lesão corporal seguida de morte. 2 - No tocante ao conjunto probatório, é entendimento pacífico de que na fase de pronúncia não se exige juízo de certeza, sendo necessária uma mera avaliação perfunctória do caso. 3 - Nesta senda, importante consignar que o magistrado de piso proferiu sentença que em nada merece reformas, inclusive mantendo-se as qualificadoras, eis que demonstrou, de forma eficaz, os elementos indiciários que ligam o acusado à prática do ato criminoso. 4- Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.33. APELAÇÃO CRIMINAL Nº0700429-50.2020.8.18.0000

APELAÇÃO CRIMINAL Nº0700429-50.2020.8.18.0000 (TERESINA/3ª VARA CRIMINAL)

PROCESSO REFERÊNCIA Nº 0009702-67.2017.8.18.0140

APELANTE: LUCAS DANIEL DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO -DESCONSIDERAÇÃO DA QUALIFICADORA DE ROMPIMENTO E OBSTÁCULO - IMPOSSIBILIDADE - DESCONSIDERAÇÃO DA SÚMULA 231, DO STJ -TESE AFASTADA - PENA DE MULTA REJEITADA- CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO. 1. De fato, em especial nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima, quando coerente e harmoniosa com os demais elementos dos autos, possui inegável alcance, por encerrar valor inestimável, não podendo ser desprezada, salvo se provado, de modo cabal e incontroverso, que ela se equivocou. 2. Cabe ao magistrado, observado o preceito contido no art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, fundamentar os parâmetros dentro dos limites estabelecidos, devendo-se ressaltar que a redação do art. 68 do Código Penal não permite ao juiz sentenciante ultrapassar os marcos abstratos mínimo e máximo de pena, sob pena desse poder discricionário se tornar arbitrário. Impossibilidade de desconsideração da súmula 231, do STJ. 3. Mesmo a situação de hipossuficiência ou miserabilidade não pode isentar o sentenciado de cumprir com a retribuição de seu ato ilícito, sob pena de violação ao princípio da individualização da pena, consagrado constitucionalmente. 4. Conhecimento e improvimento.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 01 a 08 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi secretária da sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 01 a 08 de JUNHO de 2020.

9.34. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000953-91.2017.8.18.0033

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000953-91.2017.8.18.0033 (PIRIPIRI/1ª VARA CRIMINAL)

APELANTE: RAIMUNDO XAVIER DOS SANTOS

DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. AMEAÇA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA REFEITA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Autoria e materialidade comprovadas.
2. Dosimetria refeita.
3. Recurso conhecido e parcialmente provido, para considerar o quantum de aumento de 1/8, para a valoração negativa da moduladora das consequências do crime, por conseguinte, fixando a pena definitiva em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto, e ao cumprimento de 18 (dezoito) dias de prisão simples, a ser cumprida em regime domiciliar, como fixado em instância ordinária, para manter a sentença vergastada em seus demais termos.

ACÓRDÃO

"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, VOTO pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso, para considerar o quantum de aumento de 1/8, para a valoração negativa da moduladora das consequências do crime, por conseguinte, fixando a pena definitiva em 01 (um) mês e 05 (cinco) dias de detenção, a ser cumprida em regime aberto, e ao cumprimento de 18 (dezoito) dias de prisão simples, a ser cumprida em regime domiciliar, como fixado em instância ordinária, para manter a sentença vergastada em seus demais termos, na forma do voto do Relator".

Sessão Ordinária do Plenário Virtual, realizada no período de 25 de maio a 01 de junho, da Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, presidida pelo Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. José Francisco do Nascimento e Dr. Antônio Reis de Jesus Nolleto- Juiz Convocado (Portaria/ Presidência nº 566/2020.

Impedido: Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão, Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

Foi Secretário da Sessão a Bela. Vanessa Elisama Alves Ferreira.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de MAIO a 01 de JUNHO de 2020.

9.35. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003153-7

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.003153-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

REQUERENTE: THIAGO DE MIRANDA CARNEIRO

ADVOGADO(S): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (MG096864) E OUTROS

REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OBTENÇÃO DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DO PIAUÍ-EDITAL Nº 01, DE 19 DE JULHO DE 2013 E OUTROS

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. PROVA DE TÍTULOS. CORREÇÃO DE NOTA POR AUSÊNCIA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS APRESENTADOS PELO AUTOR. OMISSÕES E VIOLAÇÕES ALEGADAS. ACOLHIMENTO. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. A presente demanda gira em torno da pontuação atribuída pela banca examinadora, na fase de avaliação dos títulos do impetrante. Entretanto, entendo que a pontuação atribuída ao exercício da atividade de conciliador, depreende-se da fl. 52 que a tal ofício somente pode ser atribuído meio ponto: V ? exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 (dezesesseis) horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,50 (meio) ponto. Também restou evidenciado que o edital não estabelece períodos a serem pontuados individualmente, o que ocorreria caso estabelecesse que cada ano como conciliador renderia ao candidato meio ponto. De fato, o edital atribui a qualquer período de tempo no exercício da atividade de conciliador apenas meio ponto, desde que igual ou superior a um ano. Em relação à pontuação dos diplomas de especialização, não há norma que proíba a Administração Pública de estabelecer limites temporais quanto ao momento de obtenção dos certificados de conclusão. Com efeito, tal possibilidade decorre do princípio da autotutela. Por fim, no tocante à contagem de prazo da atividade notarial, comprovada por meio dos documentos das fls. 123/130, é necessário frisar, inicialmente, que tal mister não é privativo de bacharel em Direito. Assim, para que a atividade notarial pudesse computar pontos na prova de títulos, o impetrante teria que tê-la exercido pelo período mínimo de dez anos, conforme inc. II do item 13.1 do edital (fl. 51). Ocorre que o impetrante exerceu a atividade notarial por 03 (três) anos e 10 (dez) dias (fl. 08), sendo evidente que não faz jus à pontuação pleiteada. Face a ausência de omissão, contradição ou obscuridade, VOTO PELO conhecimento dos embargos, mas para negar-lhe provimento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em VOTAR pelo CONHECIMENTO E PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS para corrigir a omissão do julgado no que concerne à contagem de pontos dos diplomas de especialização, declarando-se, portanto, a nulidade da deliberação da Comissão do Concurso de Cartório do Estado do Piauí realizada no dia 14.09.2016 e, por conseguinte do Edital nº. 32, de 30.09.2016, no que diz respeito ao estabelecimento do edital inaugural do certame como data-limite para obtenção dos títulos, determinar como limite temporal o fixado na deliberação ocorrida no dia 26.10.2015, devendo o candidato/embargante ter nova oportunidade para apresentar os títulos de especialização. Manter a decisão embargada nos demais termos e fundamentos.

9.36. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.007500-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.007500-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: EZEQUIEL CASSIANO DE BRITO E OUTRO

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO (PI001099) E OUTROS

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CARREIRA DA DEFENSORIA PÚBLICA E ADVOCACIA PRIVADA. ACUMULABILIDADE. LIMINAR. AGRAVO INTERNO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL - AFASTADA. IMPUGNAÇÃO DE ATO NORMATIVO ABSTRATO. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - ACOLHIDA. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO 1. A preliminar de inépcia da inicial foi suscitada a despeito de que "dos fatos narrados" não decorre logicamente o pedido". No entanto, o autor, em sua exposição fática apontou o ato impugnado e sua extensão. Requereu o afastamento dos seus efeitos, atendendo aos requisitos da peça de ingresso. 2. O Estado do Piauí suscitou a prejudicial de inadequação da via eleita, porquanto, o ato impugnado, admitindo que o Impetrante impugna ato que lhe impede o exercício da advocacia privada, substanciando na Resolução 034/2012, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí. 3. Vê-se que o ato impugnado veda o exercício da advocacia privada pelo Defensor Público em exercício. 4. O fundamento de amparo da pretensão do Impetrante tem a ver com a temporalidade do direito à vista de que ingressou no cargo de Defensor Público antes do ano de 1987,

quando exercia regularmente a advocacia privada, direito resguardado por força do que dispõe o art. 107, da Lei Complementar Estadual nº 59/2005. 5. Trata-se, pois, de ato abstrato, de modo que não lesa qualquer direito individual. 6. A súmula STF 266 enuncia que "Não cabe mandado de segurança contra lei em tese". 7. A lei em tese, como norma abstrata de conduta, não lesa qualquer direito individual, razão pela qual, a Súmula 266, STF enuncia não ser passível de impugnação por mandado de segurança, mormente porque o mandado de segurança não pode ser utilizado como mecanismo de controle abstrato da validade constitucional das leis e dos atos normativos em geral, posto não ser sucedâneo da ação direta de inconstitucionalidade. 8. É de se considerar que a "lei em tese" a que se refere a súmula não é propriamente a lei em sua acepção formal, mas em sentido material, o que abrange atos normativos infralegais, desde que possuam caráter geral e abstrato. Precedente: MS 29.374 AgR, rel. min. Roberto Barroso, 1ª T, j. 30-9-2014, DJE 201 de 15-10-2014. 9. Afastada, portanto, a prejudicial de inadequação da via eleita. 10. No mérito, o impetrante sustentou a ilegalidade do ato que proíbe o exercício da advocacia fora das atribuições do cargo de Defensor Público e, ainda, que mesmo com o novo regime jurídico-constitucional, existe direito líquido e certo seu a ser reconhecido. 11. Dos documentos acostados, o Impetrado logrou comprovar que ingressou no cargo de Defensor Público, antes mesmo da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, circunstância que se deu em 01 de fevereiro de 1987. 12. Com o advento da Constituição Federal, promulgada que foi em 05 de outubro de 1988, em seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 22, restou explicitado que "É assegurado aos defensores públicos investidos na função até a data de instalação da Assembleia Nacional Constituinte o direito de opção pela carreira, com a observância das garantias e vedações previstas no art. 134, parágrafo único, da Constituição". 13. Desse modo, a vedação ao exercício da advocacia fora das atribuições institucionais pelos membros da defensoria pública, restringem-se aos defensores que ingressaram na referida carreira posteriormente ao advento da instalação da Assembleia Nacional Constituinte. 14. No caso em apreço o Impetrante, por meio do documento coligido à fls. 46, comprova que sua assunção ao cargo de defensor público se deu em 01º de dezembro de 1986, anteriormente, portanto, à instalação da Assembleia Nacional constituinte ocorrida em 1º de fevereiro de 1987. 15. Com isto, resta demonstrado que o Impetrante possuiria direito adquirido quanto ao exercício da advocacia, cumulativamente com o Cargo de Defensor Público. 16. Todavia, o Supremo Tribunal Federal - STF, apreciando a Ação Direta de Inconstitucionalidade, ADI 3.043, decidiu, por unanimidade do plenário, que defensor público não pode exercer advocacia privada, como consta do acórdão que julgou procedente a referida ação proposta pela Procuradoria-Geral da República contra o artigo 137 da Lei Complementar Estadual 65/2003, de Minas Gerais. 17. No corpo dessa decisão registrou-se que "encontra-se em vigor a Lei Complementar 80/94, que dispõe sobre a organização da Defensoria Pública da União e do Distrito Federal, que prescreve normas gerais para sua organização nos estados-membros. E a norma define expressamente, nos artigos 46, 91, 130 e 137, ser proibido o exercício da advocacia pelos membros da Defensoria Pública, tanto na esfera federal como na estadual. "E, ainda, na eventual inexistência do texto de lei, o exercício da atividade de que se cuida fora das atribuições institucionais é categoricamente proibido desde o advento da Constituição de 1988". 18. Nesse sentido decidiu o STF (ADI n. 3.043-4/MG, Pleno, DJ 27/10/06), que "o § 1.º do art. 134 da Constituição do Brasil repudia o desempenho, pelos membros da Defensoria Pública, de atividades próprias da advocacia privada. 19. A Lei Complementar estadual nº 59/2005, que institui a organização da Defensoria Pública do Estado do Piauí, circunscrevendo o ato impugnado, prever no seu art. 107, in verbis: Art. 107º Aos Defensores investidos até 1º de fevereiro de 1987, data de instalação da Assembleia Nacional Constituinte, é assegurado, nos termos do art. 22 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o direito de opção pela carreira, com a observância das garantias e vedações previstas no art. 134, § 1º, da Constituição Federal. 20. Depreende-se que a própria lei Complementar estendeu a vedação prevista no art. 134, § 1º, da Constituição Federal, aos Defensores investidos até 1º de fevereiro de 1987, data da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, hipótese em que se insere o impetrante. 21. Por fim, a jurisprudência do STJ, em análise de situação similar emitiu posicionamento, nos termos expressis verbis: 2. Defensores Públicos exercem atividades de representação judicial e extrajudicial, de advocacia contenciosa e consultiva, traços que os aproxima da Advocacia privada. Ao lado dessas semelhanças, observam-se inúmeras e substanciais diferenças: a carreira está sujeita a regime jurídico e estatuto específicos; os defensores submetem-se à fiscalização disciplinar por órgãos próprios, e não pela OAB; finalmente, necessitam de aprovação prévia em concurso público, sem a qual, ainda que detenham inscrição na Ordem, não lhes é possível exercer as elevadas atribuições do cargo, dispensada, na sua prática cotidiana, apresentação do instrumento de mandato. (REsp 1754572 / PR RECURSO ESPECIAL. 2018/0186053-4. Relator(a): Ministro HERMAN BENJAMIN (1132). Órgão Julgador: T2 - SEGUNDA TURMA. Data do Julgamento: 25/06/2019. Data da Publicação/Fonte: DJe 29/10/2019). 22. Por tudo o que foi exposto e considerando o mais que dos autos constam afastando as preliminares suscitadas, à mingua de direito líquido e certo a ser reconhecido, voto pela denegação da segurança, em anuência com o opinativo do Ministério Público superior. Prejudicado o Agravo Interno interposto pelo Estado do Piauí. Custas na forma da lei. Dispensado o pagamento de honorários advocatícios em acatamento a regra do art. 25 da Lei nº 12.0106/2009.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar as preliminares suscitadas, à mingua de direito líquido e certo a ser reconhecido, votar pela denegação da segurança, em anuência com o opinativo do Ministério Público superior. Prejudicado o Agravo Interno interposto pelo Estado do Piauí. Custas na forma da lei

9.37. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002888-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002888-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552) E OUTRO

REQUERIDO: LUCAS LEITE LIMA E OUTRO

ADVOGADO(S): LIDIANE SOARES DOS SANTOS (PI007246)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

AGRAVO INTERNO.MANDADO DE SEGURANÇA DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO DO PIAUÍ. SUMULAS 02 E 06 DO TJPI MÉRITO DIREITO À SAÚDE .GARANTIA FUNDAMENTAL APLICAÇÃO IMEDIATA NECESSIDADE DE O ESTADO PROMOVER A SAÚDE PUBLICA DA PESSOA HUMANA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Cumpre tanto à União, quanto ao Estado e ao Município, modo solidário, a luz do disposto nos artigos 196 e 23, II, da CF/88. O fornecimento de medicamentos a quem deles necessita. mas não pode arcar com os pesados custos. No mérito. sabemos que o direito à saúde é garantia fundamental, prevista no art. 6º, caput, da Carta, com aplicação imediata - leia-se § 1º do art. 5º da mesma Constituição -, e não um direito meramente programático. A violação de direitos fundamentais, sobretudo a uma existência digna, legítima o controle judicial, haja vista a inércia do Poder Executivo. Em se tratando do princípio da reserva do possível, este não se aplica quando se está diante de direitos fundamentais, em que se busca preservar a dignidade da vida humana, consagrado na CF/88 como um dos fundamentos do nosso Estado Democrático e Social de Direito (art. 1º, inc. III, da Carta Magna); sendo dever do ente público a garantia da saúde física e mental dos indivíduos, e restando comprovada nos autos a necessidade da parte requerente de submeter-se ao tratamento descrito na inicial, imperiosa a procedência do pedido para que o ente público o custeie - exegese que se faz do disposto nos artigos 196 e 198, incisos, da Constituição Federal de 1988 Agravo Interno Conhecido e Improvido. Manutenção da decisão recorrida em todos os termos e fundamentos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão agravada, em todos os termos e fundamentos.

9.38. AGRAVO Nº 2019.0001.000130-0

AGRAVO Nº 2019.0001.000130-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): DANILLO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI003552)

REQUERIDO: LUCAS LEITE LIMA E OUTRO

ADVOGADO(S): LIDIANE SOARES DOS SANTOS (PI007246)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

AGRAVO INTERNO.MANDADO DE SEGURANÇA DIREITO À SAÚDE. RESPONSABILIDADE COMUM DOS ENTES FEDERATIVOS. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO ESTADO DO PIAUÍ. SUMULAS 02 E 06 DO TJPI MÉRITO DIREITO À SAÚDE .GARANTIA FUNDAMENTAL APLICAÇÃO IMEDIATA NECESSIDADE DE O ESTADO PROMOVER A SAÚDE PUBLICA DA PESSOA HUMANA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Cumpre tanto à União, quanto ao Estado e ao Município modo solidário, a luz do disposto nos artigos 196 e 23. II. da CF/88. O fornecimento de medicamentos a quem deles necessita. mas não pode arcar com os pesados custos. No mérito. sabemos que o direito à saúde é garantia fundamental, prevista no art. 6º, caput, da Carta, com aplicação imediata - leia-se § 1º do art. 5º da mesma Constituição -, e não um direito meramente programático. A violação de direitos fundamentais, sobretudo a uma existência digna, legitima o controle judicial, haja vista a inércia do Poder Executivo. Em se tratando do princípio da reserva do possível, este não se aplica quando se está diante de direitos fundamentais, em que se busca preservar a dignidade da vida humana, consagrado na CF/88 como um dos fundamentos do nosso Estado Democrático e Social de Direito (art. 1º, inc, III, da Carta Magna); sendo dever do ente público a garantia da saúde física e mental dos indivíduos, e restando comprovada nos autos a necessidade da parte requerente de submeter-se ao tratamento descrito na inicial, imperiosa a procedência do pedido para que o ente público o custeie - exegese que se faz do disposto nos artigos 196 e 198, incisos, da Constituição Federal de 1988 Agravo Interno Conhecido e Improvido. Manutenção da decisão recorrida em todos os termos e fundamentos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE AGRAVO INTERNO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter a decisão agravada, em todos os termos e fundamentos.

9.39. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013222-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013222-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

REQUERENTE: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (PI9499)

REQUERIDO: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA (PI010877)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - VÍTIMA IDOSA E ANALFABETA - CONTRATAÇÃO NULA - DEVER DE ORIENTAR E INFORMAR A CONSUMIDORA - FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DESCONTOS NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA - DANO MORAL MAJORADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - APELAÇÃO IMPROVIDA - RECURSO ADESIVO À APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE. 1 - O negócio jurídico firmado por pessoa analfabeta há de ser realizado sob a forma pública ou por procurador constituído, sob pena de nulidade. 2 - Restando incontroverso que a autora era idosa e analfabeta, não tendo sido observadas as formalidades mínimas necessárias à validade do negócio, e inexistindo provas de que foi prestada qualquer assistência à autora pelos agentes do réu, a contratação de empréstimo consignado deve ser considerada nula. 3 - Impõe-se às instituições financeiras o dever de esclarecer, informar e assessorar seus clientes na contratação de seus serviços, sobretudo quando se trata de pessoa idosa, vítima fácil de estelionatários. 4 - A responsabilidade pelo fato danoso deve ser imputada ao Banco com base no art. 14 do CDC, que atribui responsabilidade aos fornecedores de serviços, independentemente da existência de culpa. 5 - Tem-se por intencional a conduta do réu em autorizar empréstimo com base em contrato nulo, gerando descontos nos proventos de aposentadoria da autora, sem qualquer respaldo legal para tanto, resultando em má-fé, pois o consentimento da contratante, no caso, inexistiu. impondo-se a restituição em dobro dos valores descontados indevidamente, nos termos do parágrafo único do art. 42, do CDC. 6 - A privação do uso de determinada importância, subtraída da parca pensão do INSS, recebida mensalmente para o sustento da autora, gera ofensa a sua honra e viola seus direitos da personalidade, na medida em que a indisponibilidade do numerário reduz ainda mais suas condições de sobrevivência, não se classificando como mero aborrecimento. 7 - A conduta faltosa do réu enseja reparação por danos morais, em valor que assegure indenização suficiente e adequada à compensação da ofensa suportada pela vítima, devendo ser consideradas as peculiaridades do caso e a extensão dos prejuízos sofridos, desestimulando-se a prática reiterada da conduta lesiva pelos ofensores. 8 - Quanto aos honorários advocatícios, ante a majoração da condenação, tenho por razoável manter seu importe no valor de 20% (vinte por cento) do valor da condenação. 9 - Diante do exposto, com base nestas razões, conheço do recurso de apelação e nego-lhe provimento, quanto ao recurso adesivo, conheço do recurso e dou-lhe provimento parcial, apenas para: majorar a condenação do réu em indenização por danos morais ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ), mantendo o valor dos honorários advocatícios fixados. 10 - Votação Unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da apelação e negar-lhe provimento, quanto ao recurso adesivo, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, para: majorar a condenação do réu em indenização por danos morais ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária a partir desta data (Súmula nº 362 do STJ) e juros de mora a contar do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ), mantendo o valor dos honorários advocatícios fixados. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

9.40. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009707-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009707-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. E OUTROS

ADVOGADO(S): ISABEL BERNARDO DE OLIVEIRA (CE006814) E OUTROS

APELADO: DIONESIO BORGES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSÉ NUNES DE SOUZA (PI005290)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO BANCÁRIO. PRELIMINARES CARÊNCIA DE AÇÃO E ILEGITIMIDADE PASSIVA - AFASTADAS. ENCARGOS CONTRATUAIS. INCIDÊNCIA ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO. ENTENDIMENTO ADOTADO PELO STJ. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO 1. Cuida-se de ação de cobrança na qual se busca o adimplemento de dívida decorrente de empréstimo bancário no valor de R\$ 8.545,81 (oito mil quinhentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos). 2. Pela sentença às fls. 339/349, foi acolhida a preliminar de ilegitimidade passiva e declarada extinta a demanda, sem resolução de mérito, em relação à requerida MARIA DO ROSÁRIO FREITAS SILVA, bem como julgou parcialmente procedente os pedidos formulados em sede de reconvenção pelo espólio de DIONÍSIO BORGES DA SILVA, apenas para excluir do montante cobrado a comissão de permanência, assim como o pedido formulado em sede de ação de cobrança, permitindo a inclusão das parcelas que venceram no curso da lide, nos termos do art. 290 do CPC, devendo-se apurar o montante devido em sede de liquidação de sentença. 3. Ambas as partes interpuuseram recurso: O banco defende o princípio da pacta sunt servanda e pede a reforma da sentença para rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte e, no mérito, pede a procedência da ação de cobrança, dando-se pela condenação dos requeridos ao pagamento da quantia cobrada. 4. O Espólio de Dionísio Borges da Silva, suscitou preliminar de carência de ação em razão da suspensão dos prazos processuais e da execução de dívidas agrícolas, por disposição da Lei nº 13.001/2014. A lei citada dispõe sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária; concede remissão nos casos em que específica, estabelecendo no seu art. 1º, § 1º que "O disposto neste artigo alcança as seguintes modalidades de créditos concedidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para fins de construção ou reforma de unidade habitacional rural: I - Crédito de Habitação; II - Crédito para Aquisição de Material de Construção; e III - Crédito Recuperação - Material de Construção". Ocorre que a cédula de crédito rural objeto da ação de cobrança tem como pressuposto a irrigação de área de terra destinada a produção agrícola, não se enquadrando, portanto, nas hipóteses aventadas pela lei nº 13.001/2014. 5. Por outro lado, a alegada falta de interesse de agir do Banco, em função da garantia hipotecária dada à união não guarda pertinência com o objeto da demanda, haja vista que houve a garantia hipotecária de bem imóvel dada pelo devedor ao firmar o contrato de crédito junto à instituição financeira. 6. No que concerne à ausência de impossibilidade jurídica do pedido é de se considerar que o pacto firmado entre as partes, em consonância com a legislação adjetiva civil, o pedido formulado na ação de cobrança é juridicamente possível, sendo, pois, legítima a pretensão da instituição financeira. 7. A prejudicial relativa à ilegitimidade passiva da Sra. Maria do Rosário Freitas Silva resta prejudicada por ser ela representante do espólio do seu esposo e, desse modo, deve permanecer na relação processual. 8. Nos termos já indicado, a excluiu do montante cobrado a comissão de permanência, acrescendo a inclusão das parcelas que venceram no curso da lide ao valor cobrado, nos termos do art. 290 do CPC. 9. O Banco recorrente defende a cobrança com base na cláusula contratual permissiva. Todavia, não se admite a cumulação dessa comissão com quaisquer outros encargos remuneratórios ou moratórios, conforme súmulas nº 30, 296 e 472 do STJ. 10. Dessa sorte, a sentença recorrida excluindo do montante cobrado a comissão de permanência em razão da cumulação com juros moratórios não desnatura as cláusulas do contrato previamente fixada para o caso de imputabilidade quanto ao pagamento da obrigação assumida, fazendo prevalecer o pacta sunt servanda. 11. Do exposto e o mais que dos autos consta, afastando as questões preliminares suscitadas, voto pelo conhecimento dos apelos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior manifestou-se dizendo que, no mérito, inexistente nos autos interesse público a atrair a intervenção ministerial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em afastar as preliminares suscitadas, votar pelo conhecimento dos apelos, mas negar-lhes provimento, para manter a sentença recorrida em todos os seus termos. O Ministério Público Superior manifestou-se dizendo que, no mérito, inexistente nos autos interesse público a atrair a intervenção ministerial.

9.41. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009049-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.009049-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): SERVIO TULIO DE BARCELOS (RS095803A) E OUTROS

REQUERIDO: JOSE SARTO CAVALCANTE

ADVOGADO(S): DANILO BONFIM RIBEIRO (PI009202) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

AGRAVO INTERNO. DESPACHO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA DECISÃO AGRAVADA. OFERTADO AO AGRAVANTE PRAZO PARA SANAR O VÍCIO O QUE NÃO O FEZ. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. Trata-se de Agravo Interno interposto pelo Banco do Brasil S. A., em face de decisão singular que deixou de conhecer do agravo de instrumento, dada a ausência de assinatura no despacho interlocutório objeto do agravo. No caso, o recorrente trouxe cópia da decisão que pretende sere afastada. Contudo, referida decisão veio sem a devida assinatura do magistrado. Verificada essa circunstância, antes da prolação da decisão objeto deste Agravo Interno, foi ofertado ao recorrente prazo de 05 (cinco) dias para sanar a irregularidade, consoante despacho de fl. 259. Em decorrência, o agravante manifestou-se à fl. 263, dizendo da impossibilidade de trazer aos autos a decisão com a assinatura do magistrado porque "DE FATO NÃO FOI ASSINADA PELO JUIZ, NÃO PODENDO O BANCO SER PENALIZADO POR UM ERRO DE QUE NÃO PRATICOU" (sic!). Ora, se a decisão não foi assinada não tem valor jurídico algum e, conseqüentemente, falta ao recorrente objeto para interposição do agravo. O despacho agravado internamente negou seguimento ao recurso, dada à sua manifesta inadmissibilidade, haja vista a ausência de assinatura no despacho agravado, o fazendo com base na regra do artigo 932, III, CPC. Com efeito, essa decisão, depois de ofertar ao agravante possibilidade para regularizar o vício, foi posta em obediência ao devido processo legal e em observância aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, devendo ser mantida. Do exposto e o mais que dos autos consta, voto pelo conhecimento mas desprovimento ao agravo interno, tornando em definitiva a decisão de fls. 267/268 que negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento mas desprovimento ao agravo interno, para tornar em definitiva a decisão de fls. 267/268 que negou seguimento ao Agravo de Instrumento.

9.42. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002791-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002791-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA E CIA. LTDA.

ADVOGADO(S): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA (PI011086) E OUTROS

APELADO: FRANCISCA MARIA SANTOS SILVA DE ARAUJO E OUTRO

ADVOGADO(S): LESSANA RODRIGUES PORTELA (PI004611) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI. ART. 1.022 I, II, III, DO CPC. FINS PROTETÓRIOS. APLICAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.026, § 2º, CPC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 O cabimento dos Embargos Declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022, I, II, III, do CPC. Os aclaratórios não se prestam ao propósito de reexame da matéria já enfrentada. 2 Os presentes embargos foram opostos com fins meramente protelatórios, razão pela qual, deve o embargante ser condenado ao pagamento de multa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. 3 Embargos declaratórios conhecidos e improvidos. Cumpra-se DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a unanimidade, em votar pelo CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, FACE À AUSÊNCIA das hipóteses previstas no art. 1022 do CPC.

9.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003925-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003925-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

APELANTE: JORGE RATAJACZYK E OUTRO

ADVOGADO(S): ROBERTO FONTOURA ACOSTA (PI007182) E OUTRO

APELADO: CLAY ROBERT EARL E OUTRO

ADVOGADO(S): JEAN CARLO GONÇALVES BALDISSARELLA (BA017979)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. MANUTENÇÃO DE POSSE. CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE IMÓVEL. JULGAMENTO ULTRA PETITA. NULIDADE - AFASTADA. TERRAS DEVOLUTAS. TÍTULOS IRREGULARES. SENTENÇA QUE DENEGA A MANUTENÇÃO DE POSSE E CANCELAMENTO DE MATRÍCULAS MANTIDA. 1. O recurso em análise foi apresentado tempestivamente e processado em obediência as disciplinas do CPC/73, haja vista a publicação da sentença ainda na vigência do referido diploma processual. 2. Nas razões recursais os Apelantes defendem a reforma da sentença, argumentando que na demanda discute-se a posse e não o domínio do imóvel, porquanto vedado pela regra do artigo 923, CPC. 3. Na peça de ingresso, os autores pleiteiam a manutenção de posse com aplicação de multa em caso de nova turbação. Requerem a procedência da ação com a manutenção definitiva da posse. 4. A sentença, por sua vez, concluiu pela improcedência do pleito autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para manter na posse do imóvel a parte CLAY ROBERT EARL, porque é quem vem exercendo-a no contexto do que se extrai dos autos. 5. Logo a decisão recorrida não se distancia do direito discutido, uma vez que reconheceu não ter o autor atendido os requisitos necessário à proteção possessória. 6. Todavia, o apelante alegando que o juiz de piso julgou a demanda além do que foi pedido, porquanto o cancelamento das matrículas dos imóveis demanda a interposição de ação própria com iniciativa da parte. Reclama, portanto, do julgamento ultra petita quanto à declaração de cancelamento da matrícula nos autos da ação possessória, sem requerimento formal das partes. 7. O art. 927 do CPC/1973, reproduzido no art. 561 do novo diploma, previa competir ao autor da ação possessória de reintegração a comprovação dos seguintes requisitos: a posse; a turbação ou esbulho pela parte ré; a data da turbação ou do esbulho e a perda da posse. 8. Ainda que verificados os requisitos dispostos no item antecedente, o julgador, diante do caso concreto, não poderá se furtar da análise de todas as implicações a que estará sujeita a realidade, na subsunção insensível da norma. É que a evolução do direito não permite mais conceber a proteção do direito à propriedade e posse no interesse exclusivo do particular, uma vez que os princípios da dignidade humana e da função social esperam proteção mais efetiva. 9. O Supremo Tribunal Federal orienta que, tendo em vista a impossibilidade de haver antinomia entre normas constitucionais, sem a exclusão de quaisquer dos direitos em causa, deve prevalecer, no caso concreto, o valor que se apresenta consentâneo com uma solução razoável e prudente, expandindo-se o raio de ação do direito prevalente, mantendo-se, contudo, o núcleo essencial do outro. Para esse desiderato, recomenda-se a aplicação de três máximas norteadoras da proporcionalidade: a adequação, a necessidade e a proporcionalidade em sentido estrito. 10. No caso dos autos, no exame dos requisitos indispensáveis ao sucesso da ação possessória, para fins de cumprimento do art. 927 do CPC, a sentença reconheceu o direito do apelado de permanecer na posse do imóvel, uma vez que a prova coligida milita contrariamente ao interesse do recorrente. 11. A sentença reverberada ao se referir aos documentos coligidos declinou que "(...) a presente demanda é o que se pode chamar de conflito agrário, destarte se tratar de imóveis rurais advindo de terras devolutas do Estado do Piauí, problemas nos registros públicos envolvendo os imóveis em litígio, sobreposição de imóveis rurais. Continuando, observa-se que o título originário das matrículas das partes - matrícula nº 1358, registrada no Livro 2-A-3, fls. 28v, do Cartório de Registro de Imóveis de Barreiras do Piauí/PI, com área de 1.200ha.00a.00ca (mil e duzentos hectares) -, partiu de um título provisório advindo do INTERPI - Instituto de Terras do Piauí, outorgado em favor de LAURO LOBATO FILHO em 14/10/1998. Frise-se que, o título provisório que deu origem a matrícula nº 1.358 no ano de 2004 foi aberta sem que constasse do título a indicação da matrícula ou registro anterior, exigida pelo art. 222 da Lei nº 6.015/1973 em nome do Estado do Piauí ou do próprio instituto de terras (INTERPI). Tal se deu, devido ao fato de o imóvel não fazer parte dos assentos da serventia, tendo sido incorporado, segundo se alega, ao patrimônio do Estado de Piauí por se tratar de terra devoluta. Como se pode perceber, inexistente, na hipótese em discussão, dado registral de que a titularidade do imóvel tenha em algum momento pertencido ao Estado do Piauí e muito menos ao Instituto de Terras deste Estado. Essa circunstância, sem dúvida, impede o registro do título, sob pena de ofensa ao princípio da continuidade registral. 12. Ademais, nas informações constantes do laudo pericial, referenciado pela sentença, (fls. 269 e segs.), consta o que se segue: "... necessário que se fizesse previamente os procedimentos de discriminação e arrecadação, conforme determina o art. 2º da Lei nº 3.783/1980 ..." sem a prévia discriminação e arrecadação das terras, não poderia o INTERPI outorgar o Título Provisório que embasou a abertura da matrícula 1.358...". 13. Subsistiria a questão do título provisório expedido em favor de LAURO LOBATO FILHO, conforme a própria cláusula segunda, ser grafada de INTRANSFERÍVEL INTERVIVOS e INEGOCIÁVEL. Ou seja, não poderia ter sido negociado com as partes e originado as matrículas nº 1.453, 1.477, 1.497 e 1.660, todas desmembradas na matrícula nº 1.358. Subleva acrescentar, ainda, a impossibilidade na transferência da propriedade subsiste, uma vez que em hipótese alguma, o Sr. LAURO LOBATO FILHO poderia ter transferido a propriedade do imóvel rural às partes, porque não era detentor do título definitivo. Ou seja, a propriedade plena do imóvel rural constante da matrícula nº 1.358 não lhe pertencia e nem passou a pertencer em tempo algum. 14. O Código Civil prevê esta possibilidade, em seu art. 1.268 que: "Feita por quem não seja proprietário, a tradição não aliena a propriedade (...)" 15. Nas palavras de Sílvia Rodrigues, (2001:132) afirma que: Em tese, a venda de coisa alheia é nula, pois ninguém pode alienar o que não é seu". Sendo a posse exterior à propriedade, se caracteriza pela conduta de dono. 15. De acordo com o Código Civil, considera-se possuidor aquele que se comporta como proprietário, exercendo algum dos poderes inerentes à propriedade (art. 1.196), situação inócua na espécie. 16. Registre-se que a sentença guerreada foi posta em observância aos limites da lide além de apontar os devidos fundamentos resultou na conclusão lógica e equilibrada na solução do litígio, sendo que o cancelamento das matrículas resulta como consequência lógica da nulidade do título originário. 17. Do exposto e o mais que dos autos constam voto pelo conhecimento e desprovemento do apelo, mantendo a bem prolatada decisão recorrida. Instado a se manifestar o órgão Ministerial Superior, disse não haver interesse a justificar sua intervenção.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e desprovemento do apelo, para manter a bem prolatada decisão recorrida. Instado a se manifestar o órgão Ministerial Superior, disse não ter interesse a justificar sua intervenção.

9.44. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004651-9

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.004651-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: ARÊA LEÃO TURISMO LTDA.

ADVOGADO(S): LUCAS MARTINS DE AREA LEO COSTA (PI16328)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE TRANSPORTES DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): EDVALDO OLIVEIRA LOBAO (PI3538) E OUTROS

RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. IMPOSIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE CLANDESTINO DE PASSAGEIROS PELO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE. PODER DE POLÍCIA DO ESTADO. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO. PEDIDO VAGO E INDEFINIDO. INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO NO PODER EXECUTIVO. IMPOSSIBILIDADE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. CONCESSÃO. INVIABILIDADE. Não compete ao Judiciário dizer como e quando deve a Administração atuar no exercício do poder de polícia, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes. Um dos atributos do poder de polícia da Administração consiste na discricionariedade conferida à mesma, quanto à oportunidade e conveniência de exercê-lo, desde que observados os limites legais. O efetivo exercício do poder de polícia do Estado para fiscalizar o transporte de passageiros clandestinos, é ato de natureza discricionária em cuja competência não é permitida a interferência do poder judiciário. 3. Não cabe mandado de segurança para determinar ao estado que, de modo genérico, coíba o transporte irregular de passageiros. Ordem denegada. Decisão unânime.

DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, contrariamente ao parecer ministerial de grau superior, em DENEGAR a segurança impetrada, ante a inexistência de direito líquido e certo do impetrante, revogando-se a liminar concedida pelo Des. José Ribamar Oliveira, acostada aos autos às fls. 164/169 e 189/194, nos moldes do voto do Relator.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008754-0

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008754-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: LOURDES BEATRIZ ALMEIDA RODRIGUES

ADVOGADO(S): ALICE POMPEU VIANA (PI006263)

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (PI013866) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Intime-se o Estado do Piauí, por seu representante judicial para, em 10 (dez) dias, conhecer das informações trazidas pela autora, protocolo nº 100014910611030 e adotar as providências necessárias. Cumpra-se

10.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006304-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.006304-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

APELANTE: FRANCISCO DE SOUSA ROSA

ADVOGADO(S): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (PI003120) E OUTROS

APELADO: SEBASTIAO DA SILVA VELOSO E OUTRO

ADVOGADO(S): VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE (PI11911) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Com isto, em acatamento aos princípios do contraditório e ampla defesa, intime-se a parte Embargada, por seu representante judicial para, querendo, apresentar impugnação. Cumpra-se

10.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000926-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.000926-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(S): MARCIO BOVE (SP140249) E OUTRO

REQUERIDO: LEONARDO ANDRE SOMENZI

ADVOGADO(S): MARCOS FERREIRA LIMA (PI007070B) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DISPOSITIVO

Intime-se a Agravante, por seu representante judicial para, em 05 (cinco) dias manifestar-se sobre seu interesse no seguimento do feito, haja vista o decurso do tempo, sob pena de extinção. Cumpra-se.

10.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.001322-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2009.0001.001322-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DO BANCO FIAT S/A)

ADVOGADO(S): MICHELA DO VALE BRITO (PI003148) E OUTROS

AGRAVADO: EVALDO PIRES DA SILVA

ADVOGADO(S): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA (PI001507) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA- PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. A superveniência de sentença extinguindo a ação originária enseja a perda de objeto do recurso interposto contra decisão interlocutória. Decisão unânime.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento por perda superveniente do objeto. Intimações necessárias. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, archive-se com as baixas devidas. Cumpra-se.

10.5. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2014.0001.003029-5

CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 2014.0001.003029-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

REQUERIDO: DES. HAROLDO DE OLIVEIRA REHEM

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - PROCESSO JÁ JULGADO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Considerando que o juízo suscitado se retratou da decisão prolatada anteriormente e admitiu a sua competência para o processamento e julgamento da apelação, com base no julgamento de conflito de competência semelhante, resta prejudicado o conflito instaurado em razão da perda do objeto.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, julgo prejudicado o conflito negativo de competência pela perda de objeto. Intimações necessárias. Cumpra-se.

11. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)**11.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 31/2020 - 2ª TURMA RECURSAL**

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **24 de setembro de 2020**, às 9h (nove horas), em **PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0011402-46.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011402-46.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MILTA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

02. RECURSO Nº 0012638-33.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012638-33.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ELVIDIO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

03. RECURSO Nº 0010369-21.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010369-21.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA LUIZA DA SILVA

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

04. RECURSO Nº 0011673-55.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011673-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: ALDENORA LOBATO CARVALHO DOS REIS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)

05. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015161-11.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015161-11.2019.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE NEGÓCIO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

EMBARGADO(A): JOAQUIM ANDRADE GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): ISMAILLE ANTONIO BARROS DE SOUSA (OAB/PI Nº 14088)

06. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0027598-55.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 TERÇO CONSTITUCIONAL DEFÉRIAS E PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): EDNILSON DE ARAUJO OLIVEIRA

ADVOGADO(A): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS (OAB/PI Nº 6328) E MAGNO LOPES BITTENCOURT (OAB/PI Nº 16023)



07. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013147-88.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013147-88.2018.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) E GABRIEL KUBRUSLY GONCALVES (OAB/PI Nº 16134)

EMBARGADO(A): TEOTONIO VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): RONNYBERG SOUSA E SILVA (OAB/PI Nº 14554)

08. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017353-53.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017353-53.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS /COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): RITA MARIA COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO(A): EULALIA RODRIGUES FERREIRA (OAB/PI Nº 8713) E CARLA DANIELLE NUNES FERREIRA (OAB/PI Nº 8821)

09. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015581-21.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015581-21.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: JOAO PEDRO AYRIMORAES SOARES

ADVOGADO(A): HELIO CAMARA ABREU (OAB/PI Nº 4843) E ANA LUZIA COELHO LAPA AYRIMORAES SOARES (OAB/PI Nº 8102)

EMBARGADO(A): CONDOMINIO SPRING PLACE

ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273)

10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013617-56.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013617-56.2017.818.0001 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

EMBARGADO(A): FABIO HERCULES ALEXANDRINO BACELAR

ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB/PI Nº 6364) E CAIQUE PINHEIRO DE MOURA (OAB/PI Nº 13800)

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015804-71.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015804-71.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): DALVA LUCIA DE SOUSA ALMEIDA

ADVOGADO(A): NOELIA CASTRO DE SAMPAIO (OAB/PI Nº 6964)

12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0013855-12.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013855-12.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COBRANÇA DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: CONCEICAO DE MARIA MORAIS DE BRITO

ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563)

EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) E YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

13. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025589-91.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025589-91.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELA NÃO INCORPORÁVEL, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI E INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): JOSE FERNANDES DA SILVA FILHO

ADVOGADO(A): MARIA MARCILIA DE ALENCAR DOS SANTOS (OAB/PI Nº 11293)

REQUERIDO(A): TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JOSE PEREIRA LIBERATO (OAB/PI Nº 2567)

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022685-98.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022685-98.2015.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE MANUTENÇÃO DE PENSÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): ANA PAULA MOURA MARTINS

ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE SOUSA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8614)

15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017953-06.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017953-06.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

EMBARGADO(A): MARIA DE FATIMA DIAS

ADVOGADO(A): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES (OAB/PI Nº 11961)

16. RECURSO Nº 0012095-62.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012095-62.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II



DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

RECORRIDO(A): VALDECI DOS ANJOS SOUSA

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820)

17. RECURSO Nº 0015442-69.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015442-69.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO E DESCONSTITUIÇÃO DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE

URGÊNCIA *INAUDITA ALTERA PARS*, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

RECORRIDO(A): ANTONIO TEIXEIRA LEARTE JUNIOR

ADVOGADO(A): TIARA ARAUJO DE ANDRADE SOUSA CARVALHO (OAB/PI Nº 11656)

18. RECURSO Nº 0029456-29.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029456-29.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES (OAB/PI Nº 14814)

RECORRIDO(A): LUCIMAR RAMOS DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO(A): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 9182)

19. RECURSO Nº 0011315-51.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011315-51.2017.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DEDANOS MORAIS POR COBRANÇA INDEVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO

C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: INELDA FERNANDES ALBERTO

ADVOGADO(A): ANTONIA JAENE DE SOUSA (OAB/PI Nº 11759)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

20. RECURSO Nº 0010454-36.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010454-36.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO PORDANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: LINDALVA LOPES DUARTE

ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)

21. RECURSO Nº 0011754-31.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011754-31.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DEDÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483)

22. RECURSO Nº 0012527-35.2015.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012527-35.2015.818.0081 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PAGAMENTO DE INDÉBITO E ANULAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: FRANCISCA MACHADO DA SILVA

ADVOGADO(A): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 5308)

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

23. RECURSO Nº 0011730-03.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011730-03.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - ANEXO II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): LIDIA MARIA OLIVEIRA DO VALE

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

24. RECURSO Nº 0016745-16.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016745-16.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

RECORRIDO(A): FERNANDO ARAUJO DE SALES

ADVOGADO(A): HENRY WALL GOMES FREITAS (OAB/PI Nº 4344)

25. RECURSO Nº 0013822-84.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013822-84.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

26. RECURSO Nº 0016004-73.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016004-73.2019.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): ROMULO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALYSSON VICTOR MONCAO BEZERRA (OAB/PI Nº 15013)

27. RECURSO Nº 0014841-29.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014841-29.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA E DANOS MATERIAS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO I - AESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033)

RECORRIDO(A): MARINA RODRIGUES BEZERRA

ADVOGADO(A): FELIPE EMANUEL DE QUEIROZ BRITTO ANDRADE (OAB/PI Nº 11975)

28. RECURSO Nº 0019383-56.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019383-56.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: TIM CELULAR S.A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726)

RECORRIDO(A): JERLEYDE MARIA DE SOUSA BARBOSA

ADVOGADO(A): ALEXSANDER MIRANDA FARIAS (OAB/PI Nº 5847) E FRANCISCO GILMAR PIRES FARIAS JUNIOR (OAB/PI Nº 14159)

29. RECURSO Nº 0010394-26.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010394-26.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/CDANO MORAL C/C TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

RECORRENTE: DEBORA YONARA IBIAPINA ALVES

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496)

RECORRIDO(A): TIM S/A

ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PI Nº 16015)

30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0016622-86.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016622-86.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. DE TERESINA FAZENDA PUBLICA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO

EMBARGANTE: OLIVIA DANTAS SILVEIRA DE CARVALHO, PATRICIA PAIVA FERREIRA DA SILVA SOUSA

ADVOGADO(A): CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO (OAB/PI Nº 10706N)

EMBARGADO(A): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA

ADVOGADO(A): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7489N)

EMBARGADO(A): MUNICIPIO DE TERESINA

ADVOGADO(A): DIEGO NOGUEIRA KAUR (OAB/PI Nº 8251P)

31. RECURSO Nº 0017132-65.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017132-65.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

RECORRIDO(A): FRANCISCO ANTONIO DA CONCEICAO SIQUEIRA FILHO

ADVOGADO(A): RAFHAEL DE MOURA BORGES (OAB/PI Nº 9483)

32. RECURSO Nº 0026632-92.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026632-92.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EDESTINOS.COM.BR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): GABRIEL HERNANDEZ COIMBRA DE BRITO (OAB/RS Nº 71530)

RECORRIDO(A): MARINALVA DE JESUS SANTOS E AUGUSTO CESAR NASCIMENTO BORGES

ADVOGADO(A): ELIAS DANIEL BATISTA CARDOSO (OAB/PI Nº 12834)

33. RECURSO Nº 0026742-91.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026742-91.2017.818.0001 - AÇÃO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: RAQUEL PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

RECORRIDO(A): TLN PCS S.A.

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)

34. RECURSO Nº 0029625-74.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029625-74.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: BANCO OLE CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)

RECORRIDO(A): MARIA AUGUSTA AMORIM PEREIRA

ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527)

35. RECURSO Nº 0021076-75.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021076-75.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387)

RECORRIDO(A): RICARDO CRUZ MOREIRA FEITOSA

DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)

36. RECURSO Nº 0028968-69.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028968-69.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5367)

RECORRIDO(A): JOSE FRANCISCO DE SOUSA

ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA (OAB/PI Nº 14943)

37. RECURSO Nº 0016872-85.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0016872-85.2018.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

RECORRIDO(A): EDUARDO ALBERTO MAIA GOMES

ADVOGADO(A): ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942)

38. RECURSO Nº 0017196-75.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017196-75.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇOCONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

RECORRIDO(A): ADRIANA COSTA DA SILVA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459)

39. RECURSO Nº 0017212-29.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017212-29.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE TERÇOCONSTITUCIONAL DE FÉRIAS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

RECORRIDO(A): ANTONIO GERMANO DE SOUZA

ADVOGADO(A): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7459) E LIVIA SANTOS SOARES (OAB/PI Nº 11487)

40. RECURSO Nº 0017610-73.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017610-73.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

RECORRIDO(A): EDMAR PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): ANGELA MIRANDA PEREIRA (OAB/PI Nº 9942)

41. RECURSO Nº 0018633-88.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018633-88.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: JOAO PEDRO MACEDO

ADVOGADO(A): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PI Nº 2688)

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ELINE MARIA CARVALHO LIMA (OAB/PI Nº 2995)

42. RECURSO Nº 0011770-55.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011770-55.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: MIGUEL FERREIRA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A

ADVOGADO(A): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA (OAB/PB Nº 20473)

43. RECURSO Nº 0013102-57.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013102-57.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: WILSON PEREIRA DE CASTRO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

44. RECURSO Nº 0011126-49.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011126-49.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

RECORRENTE: SANTIAGO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)

RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)

45. RECURSO Nº 0013161-45.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013161-45.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

- RECORRENTE: MANOEL SANTANA PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO OLE CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)
46. RECURSO Nº 0011166-94.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011166-94.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ALCIDES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
47. RECURSO Nº 0012222-65.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012222-65.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARIA AMELIA BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A
ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490)
48. RECURSO Nº 0012236-49.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012236-49.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: ANA DIODINA BISPO DE LIRA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO (OAB/BA Nº 29442)
49. RECURSO Nº 0012271-09.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012271-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: MARCIANO HONORATO DA SILVA
ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385)
RECORRIDO(A): CCB BRASIL S/A
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)
50. RECURSO Nº 0010999-75.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010999-75.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: INES ALVES DE SOUSA SANTIAGO
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/RS Nº 40004)
51. RECURSO Nº 0011413-73.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011413-73.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES ALVES ARAUJO
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)
52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011603-98.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011603-98.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA GONCALO RODRIGUES
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)
EMBARGADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)
53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011604-83.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011604-83.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EMORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
EMBARGANTE: MARIA DE FATIMA GONCALO RODRIGUES
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)
EMBARGADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A.
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16383)
54. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0011681-88.2016.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011681-88.2016.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOSMATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO
EMBARGANTE: GERSINA ROSA DE JESUS SILVA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
EMBARGADO(A): BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012551-12.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012551-12.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)

EMBARGADO(A): FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA COSTA FILHO

ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA (OAB/PI Nº 9774), GILVAN CARNEIRO DE ANDRADE FILHO (OAB/PI Nº 11327) E KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (OAB/PI Nº 11537)

56. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0014219-13.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014219-13.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS EPEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)

EMBARGADO(A): MARIA DAS GRACAS DA SILVA VERAS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

57. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0015158-90.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015158-90.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE 1/3 CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS EPEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

EMBARGADO(A): MARIA BATISTA DE MIRANDA REIS MARTINS

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)

58. RECURSO Nº 0013704-06.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013704-06.2018.818.0024 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: JOSE MARK FERREIRA NUNES

ADVOGADO(A): FRANCYLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA (OAB/PI Nº 6541N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

59. RECURSO Nº 0010973-51.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010973-51.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO I/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN SA

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): AUGUSTA MARIA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

60. RECURSO Nº 0011032-39.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011032-39.2018.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS ANEXO II - R.SÁ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: BANCO BRADESCOFIN SA

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): ANTONIO GOMES CAVALCANTE

ADVOGADO(A): JOSE ALEXANDRE BEZERRA MAIA (OAB/PI Nº 5202N)

61. RECURSO Nº 0011048-55.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011048-55.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

RECORRIDO(A): FLORIZA SOUZA JACOBINA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

62. RECURSO Nº 0012174-09.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012174-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ALIOMAR RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N)

63. RECURSO Nº 0011575-70.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011575-70.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: JOSE FRANCELINO DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)

64. RECURSO Nº 0011450-05.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011450-05.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: MARINHO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE (OAB/PE Nº 28490N)

65. RECURSO Nº 0011977-12.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011977-12.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR



DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ANTONIO PAULO LIMA

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N)

RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

66. RECURSO Nº 0011982-34.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011982-34.2018.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO ALVES

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N)

RECORRIDO(A): ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

67. RECURSO Nº 0012851-94.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012851-94.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: HOZANA PEREIRA DO CARMO

ADVOGADO(A): ERASMO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 11727N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

68. RECURSO Nº 0013101-30.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013101-30.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA), DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES CHAVES

ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

69. RECURSO Nº 0010013-95.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010013-95.2018.818.0084 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL POR FATO DO SERVIÇO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

RECORRIDO(A): GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA

ADVOGADO(A): ANA CHIRLES DE SOUSA NETA (OAB/PI Nº 230B)

70. RECURSO Nº 0011124-79.2018.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011124-79.2018.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: SANTIAGO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

71. RECURSO Nº 0010280-90.2018.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010280-90.2018.818.0044 - AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO ANEXO I/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ALEMANHA VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): LARISSA NUNES COELHO (OAB/PI Nº 11440N)

RECORRIDO(A): FELIPE RANGEL DAS CHAGAS SILVA

ADVOGADO(A): JOSE OSORIO FILHO (OAB/PI Nº 80N), IZABEL MARIA CARVALHO DIAS DOS REIS (OAB/PI Nº 248N)

72. RECURSO Nº 0011446-57.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011446-57.2017.818.0024 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: MEDPLAN ASSISTENCIA MEDICA

ADVOGADO(A): PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA (OAB/PI Nº 3923N)

RECORRIDO(A): FRANCISCO LOPES DA PAZ

ADVOGADO(A): ANTONIO WILSON ANDRADE NETO (OAB/PI Nº 14258N)

73. RECURSO Nº 0012939-77.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012939-77.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: MIGUEL PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CIFRA S.A.

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N)

74. RECURSO Nº 0012986-14.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012986-14.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: AGESPISA (AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A)

ADVOGADO(A): WASHINGTON DO REGO MONTEIRO SENA (OAB/PI Nº 1664N), DEBORA MARIA SOARES DO VALE MENDES ARAUJO (OAB/PI Nº 2115N)

RECORRIDO(A): IDALINA RODRIGUES DE BRITO

ADVOGADO(A): CARLOS HENRIQUE MEDEIROS GOMES (OAB/PI Nº 17528N)

75. RECURSO Nº 0010586-11.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010586-11.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS DIAS LOPES

ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7111N)

RECORRIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527N)

76. RECURSO Nº 0010857-02.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010857-02.2019.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: FRANCISCO ADALBERTO VIEIRA DE BRITO

ADVOGADO(A): ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS FORTES FILHO (OAB/CE Nº 36717N)

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

77. RECURSO Nº 0012843-62.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012843-62.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ENEZIA ALVES MOURA E SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

78. RECURSO Nº 0010187-35.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010187-35.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: CLARINDA PUGAS DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N)

79. RECURSO Nº 0011163-42.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011163-42.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ALCIDES PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S/A

ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270N)

80. RECURSO Nº 0011301-09.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011301-09.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA

RECORRENTE: ADONIAS FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO(A): EDUARDO MARTINS VIEIRA (OAB/GO Nº 48005N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

Visto: // 2020.

Dr. Virgílio Madeira Martins Filho

Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal

Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho

Diretor da Secretaria

12. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

12.1. DECISÃO - INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0011425-97.2012.8.18.0140

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

ASSUNTO(S): [Cobrança de Aluguéis - Sem despejo]

APELANTE: CARLOS SAMPAIO IMOVEIS LTDA - ME

APELADO: FERNANDA MIRANDA RIBEIRO GONCALVES

ADV: GUSTAVO MIRANDA RIBEIRO GONCALVES - OAB PI10725-A

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos, etc.

Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

12.2. DECISÃO - INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000263-78.2002.8.18.0036

CLASSE: APELAÇÃO CÍVEL (198)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral, Indenização por Dano Material]

APELANTE: GUILHERME CAVALCANTE DE MELO

APELADO: VALDIMIRO DE SOUSA ALMEIDA, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA

ADV: GILSON CAMPELO DA FONSECA - OAB PI1980-A

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos, etc.

Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

12.3. DECISÃO - INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0000390-82.2017.8.18.0038**CLASSE:** APELAÇÃO CÍVEL (198)**ASSUNTO(S):** [Pagamento]

APELANTE: SUFIA MARIA DA SILVA

APELADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA

ADV: THEOPHYLO ROCHA DE AMORIM - OAB PI10484-A

DECISÃO MONOCRÁTICA**Vistos, etc.**

Recebo o presente recurso em seu duplo efeito, nos termos do art. 1.012 do CPC.

Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

12.4. DECISÃO - INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0000012-34.2012.8.18.0093**CLASSE:** APELAÇÃO CÍVEL (198)**ASSUNTO(S):** [Seguro]

APELANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

REPRESENTANTE: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

APELADO: MARCELO GUARINO FEITOSA DA SILVA

Adv: JAYRO LACERDA LIMA - OAB PI6591-A

Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso de Apelação Cível nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme o art. 1.012 e 1.013, *caput* do CPC/15.

Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para as providências cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

13. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL**13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0807660-41.2019.8.18.0140**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA COSTA

REQUERIDO: GERCINA CELESTINA DE SOUSA COSTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de GERCINA CELESTINA DE SOUSA COSTA**, brasileira, viúva, aposentada, RG nº 299.433 SSP/PI e CPF nº 151.746.113-87, residente e domiciliada Rua Riachuelo, nº 2671, Bairro São Pedro, CEP 64001-050, Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0807660-41.2019.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora **MARIA DO SOCORRO DE SOSA COSTA**, brasileira, divorciada, professora, RG nº 1.592.952 SSP/PI e CPF nº 623.490.233-20, residente e domiciliada na Rua Riachuelo, nº 2671, Bairro São Pedro, CEP 64001-050, Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 31 de agosto de 2020.**ANTONIO DE PAIVA SALES****Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina -PI****13.2. Edital de publicação de sentença de interdição - 0815820-26.2017.8.18.0140****2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0815820-26.2017.8.18.0140**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Oferta, Tutela e Curatela]

REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA

INTERESSADO: ADRIANA PEREIRA DE ANDRADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ADRIANA PEREIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.631.802 SSP/PI, CPF 600.336.603-60, nos autos do Processo nº 0815820-26.2017.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora FRANCISCA PEREIRA DE SOUSA, brasileira, viúva, pensionista, portadora do RG nº 787.952 SSP/PI, CPF: 105.547.183-91, residente e domiciliada no Conjunto Raimundo Portela S/N, Quadra 40, Lote 14 C, Bairro Promorar, CEP 64.027-100, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 2 de setembro de 2020.

LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina****13.3. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0813096-49.2017.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: DALTON DA COSTA ANDRADE

REQUERIDO: ANTONIO DE PADUA PORTELA ANDRADE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO- 1ª PUBLICAÇÃO

O Dr. ANTONIO DE PAIVA SALES, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANTONIO DE PADUA PORTELA ANDRADE**, brasileiro, portador da RG Nº 100.447 e CPF Nº 067.032.083-87, nos autos do Processo nº 0813096-49.2017.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador **DALTON DA COSTA ANDRADE**, brasileiro, casado, autônomo, inscrito no RG Nº 1872854, CPF Nº 830.487.903-49, com endereço à rua Desembargador Adalberto Correia Lima nº 2584, apto 302, Planalto Teresina-PI., o qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.Eu, HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 2 de setembro de 2020.

Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI

13.4. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

PROCESSO Nº: 0806849-81.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: CANDIDA MARIA DAMASCENO MALTA

REQUERIDO: ALZIRA PEREIRA DAMASCENO MALTA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. Litelton Vieira Oliveira, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de ALZIRA PEREIRA DAMASCENO MALTA**, brasileira, viúva, aposentada/pensionista, portador do RG nº 139.191 SSP - PI, e CPF nº 762.387.173-00, residente na rua Sete de Setembro, 1139, Centro, Teresina - PI, nos autos do Processo nº 0806849-81.2019.8.18.0140 em trâmite pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora CANDIDA MARIA DAMASCENO MALTA, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG nº 540.229 SSP - PI e CPF nº 340.829.683-20, residente e domiciliada na Rua 7 de Setembro, 1139, Centro, Teresina - PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.teresina-PI, 16 de abril de 2020.

Bel. LITELTON VIEIRA OLIVEIRA

Juiz de Direito Aux. da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

13.5. Aviso de Intimação 0813478-71.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0813478-71.2019.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: NICOLE GABRIELE BORGES LIMA, JACQUELINE DA SILVA BORGES

RÉU: ANTONIO SERGIO LIMA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Considerando que as partes transigiram, conforme se extrai do Acordo entabulado em audiência pelas partes e juntado aos autos no **ID nº ID nº 6199812**, tenho por **HOMOLOGAR para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado, EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b" do CPC.**

Certificado o trânsito em julgado, archive-se os autos com baixa na distribuição."

13.6. Aviso de Intimação 0820956-04.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0820956-04.2017.8.18.0140

CLASSE: ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS (72)

ASSUNTO(S): [Regime de Bens Entre os Cônjuges]

INTERESSADO: MARIA CELINA CASTELLO BRANCO LAGES REBELO MAIA, JOSE DE ANDRADE MAIA FILHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Pelo exposto, observados os requisitos do art. 1.639, § 2º, do Código Civil e o procedimento disposto no art. 734, do Código de Processo Civil, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido e altero o regime de bens de casamento dos requerentes, de comunhão parcial de bens para separação de bens, **com efeitos "ex nunc" a partir do trânsito em julgado da presente sentença**, ressalvados eventuais direitos de terceiros e/ou fiscais.

Julgando desta forma, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, arrimada no art. 487, inciso I do CPC.

Sentença registrada eletronicamente e publicada via DJE.

Dê-se ciência ao Ministério Público;

Após o trânsito em julgado, cumpra-se o art. 734, § 3º, do CPC.

Cumpridas todas as formalidades, arquivem-se os autos com baixa definitiva."

13.7. Aviso de Intimação 0824709-95.2019.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0824709-95.2019.8.18.0140

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: ANDRE LUCAS RIBEIRO ORSANO

INTERESSADO: MARIELLE MELO RIBEIRO

RÉU: JONNATHAN ORSANO MENDES OLIVEIRA

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Desse modo, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes (ID n. 7182327) para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC/15.

Expeça-se ofício à fonte pagadora para que promova os descontos em contracheque do Sr. Jonnathan Orsano Mendes Oliveira, na forma constante do termo de acordo realizado, a ser encaminhado junto com cópia da presente sentença.

Dispensado o prazo recursal, ante a origem da sentença decorrer de manifestação consensual entre as partes envolvidas, certifique-se o trânsito em julgado.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se."

13.8. Aviso de Intimação 0822746-86.2018.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0822746-86.2018.8.18.0140**CLASSE:** AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)**ASSUNTO(S):** [Investigação de Paternidade]**REQUERENTE:** MARIA LIDIA FERREIRA DE OLIVEIRA**REQUERIDO:** ANA GABRIELA PEREIRA SOARES

AVISO DE INTIMAÇÃO

Pelo presente, INTIME-SE Suplicada para dizer no prazo de 10 (dez) dias se deseja produzir novas provas nos autos supramencionados.

13.9. Aviso de Intimação 0800233-61.2017.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0800233-61.2017.8.18.0140**CLASSE:** DIVÓRCIO LITIGIOSO (99)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**REQUERENTE:** MARIA EUDOXIA FRANCA E SILVA**REQUERIDO:** MANOEL LOPES DA SILVA

AVISO DE INTIMAÇÃO

SENTENÇA com FORÇA DE MANDADO DE AVERBAÇÃO

"Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, atendo às provas dos autos, com fundamento no art. 226, § 6º, da Constituição Federal, com a nova redação que lhe deu o art. 1º, da EC nº 66/2010, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, por consequência, **decreto** o divórcio de Maria Eudóxia França e Silva e Manoel Lopes da Silva.

Expeça-se cópia da presente sentença com força de mandado de averbação, desde que devidamente selada, para fins de registro no cartório de registro civil competente (2º Cartório do Registro Civil, Fls. 102-v/103, Livro n. 50, Teresina - PI), constando o retorno ao nome de solteira MARIA EUDOXIA FRANÇA E SILVA.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, e archive-se com baixa."

13.10. Aviso de Intimação 0805483-70.2020.8.18.0140

PROCESSO Nº: 0805483-70.2020.8.18.0140**CLASSE:** SEPARAÇÃO CONSENSUAL (60)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**AUTOR:** JOSE DE ANCHIETA PONTES DOS SANTOS, EDNA CORDEIRO ROCHA DOS SANTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO

DA SENTENÇA

"Desse modo, **HOMOLOGO** o acordo celebrado entre as partes (ID n. 8569107) para que surta seus efeitos jurídicos e legais, notadamente sobre o que versa sobre guarda compartilhada, alimentos e decretação do divórcio.

DECRETO o divórcio de José de Anchieta Pontes dos Santos e Edna Cordeiro Rocha dos Santos.

EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 487, III, "b", do CPC/15.

Expeça-se cópia da presente sentença com força de mandado de averbação, desde que devidamente selada, para fins de registro no cartório de registro civil competente (Registro Civil do Distrito de Antônio Bezerra, Fortaleza-CE, sob fls. 292, livro B-97, número de ordem 054.940), sem alteração no nome dos cônjuges.

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil para que seja aberta conta bancária em nome de Edna Cordeiro Rocha dos Santos com o objetivo de ser creditado o valor acordado a título de pensão alimentícia.

Dispensado o prazo recursal, ante a origem da sentença decorrer de manifestação consensual entre as partes envolvidas, arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição.

Registrado eletronicamente. Publique-se. Intimem-se."

13.11. Editais de Proclamas

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) ANDERSON JOSÉ SILVA DE MOURA, SOLTEIRO, ELETRICISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DE RIBAMAR BRAGA DE MOURA e LUZIA MENDES DA SILVA; e THALITA CRISTINE DOS SANTOS LOPES, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de CARLOS ALBERTO MEDEIROS LOPES e MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA DOS SANTOS LOPES; 2º) JOSÉ ROBERT PROBO, SOLTEIRO, MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL DE JESUS PROBO e FRANCISCA DAS CHAGAS PROBO; e FIDELINI RAQUEL LOPES DE ABREU, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de LUIZ ABREU DE CARVALHO e JOANA LOPES DE ABREU; 3º) JOÃO DA CRUZ FERREIRA, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de REGENERACAO - PI, filho de MANOEL RODRIGUES FERREIRA e MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO FERREIRA; e MARIA AUXILIADORA LOPES DA SILVA, SOLTEIRA, PESCADOR(A), natural de CARNAUBAL - CE, filha de JOSÉ LOPES DA SILVA e RAIMUNDA RIBEIRO DA SILVA; 4º) ANTONIO JAIME CARVALHO FERREIRA DA SILVA, SOLTEIRO, CARREGADOR, natural de SAO PAULO - SP, filho de ANTONIO FERREIRA DA SILVA e ADRIANA LUSTOSA DE CARVALHO DA SILVA; e DÉBORA MICAELLY DE SOUSA DA SILVA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE ALMOXARIFADO, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO HÉLIO DA SILVA e ÂNGELA PEREIRA DE SOUSA SILVA; 5º) FRANCISCO LEONIDYS DANTAS DOS SANTHOS, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de RAYMUNDO ALVES DOS SANTHOS e ELIANA DANTAS ALMEIDA SANTHOS; e ALINE MELO BRAGA, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DA SILVA BRAGA FILHO e ADELAIDE MARIA DE AZEVEDO MELO; 6º) RENATO DE NORONHA FERNANDES, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, natural de BELO HORIZONTE - MG, filho de RONALDO FERNANDES DE ANDRADE e LIDIA MARIA DE NORONHA ARRUDA; e VÍCTORIA MARIA LIMA TOURINHO, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO TOURINHO FILHO

e VERA CRUZ LIMA TOURINHO; 7º) KEMERSON CORDEIRO CRUZ, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA CORDEIRO DA CRUZ; e AURILENE DE SOUSA AMARAL, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ACICLINO MENDES DO AMARAL e MARIA DOS SANTOS DE SOUSA AMARAL; 8º) JURANDY SILVA DE SOUSA, DIVORCIADO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de IODORO FERREIRA DE SOUSA e MARIA DO CARMO SILVA SOUSA; e VALDIRENE LUCAS DE SOUSA, DIVORCIADA, EDUCADORA SOCIAL, natural de LAGO DO JUNCO - MA, filha de VALDEMIER GENUINO DE SOUSA e CLEONICE LUCAS DE SOUSA; 9º) ANTONIO VIEIRA DA SILVA NETO, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de PIO IX - PI, filho de MIGUEL VIEIRA DA SILVA e ANTONIA RICARDINA DA SILVA; e ANTONIA CLEIDE DA CONCEIÇÃO SILVA, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de CRATO - CE, filha de PAULO VIEIRA DA SILVA e MARIA ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA; 10º) CARLOS ZILTON DA COSTA E SILVA, DIVORCIADO, TAXISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO DA SILVA e RITA MARIA DA COSTA E SILVA; e MARIA PEREIRA ARAUJO CARVALHO, VIÚVA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO e MARIA LUCIA PEREIRA ARAUJO; 11º) PAULO HENRIQUE RAMOS SIQUEIRA, DIVORCIADO, PENSIONISTA, natural de RECIFE - PE, filho de CLOVIS DE MORAES SIQUEIRA e SEVERINA DOS RAMOS SIQUEIRA; e LUCINEIDE DE ARAUJO RESENDE, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de SAO MATEUS DO MARANHÃO - MA, filha de LINA DE ARAUJO RESENDE; 12º) SILVINO RODRIGUES DA SILVA NETTO, SOLTEIRO, FARMACÊUTICO(A), natural de POCAO DE PEDRAS - MA, filho de EDIMILSON LINHARES DA SILVA e ROZINALVA MONTEIRO DA SILVA; e LARISSA DE SOUSA FIRMINO, SOLTEIRA, DENTISTA, natural de POCAO DE PEDRAS - MA, filha de HILTON SATURNINO FIRMINO FILHO e CLÁUDIA VIEIRA DE SOUSA FIRMINO; 13º) CARLOS HENRIQUE FERREIRA ROCHA FILHO, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS HENRIQUE FERREIRA ROCHA e ELIANE DA SILVA SOUSA; e GLÓRIA STHEFANI BARBOSA GOMES, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARIA VERA BARBOSA GOMES; 14º) JOSÉ PAULO FERREIRA BATISTA DOS SANTOS, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS FILHO e ELIZABETH BATISTA VIANA DOS SANTOS; e LORENA CARDOSO PEIXOTO EZEQUIEL, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de LAURINDO PEIXOTO EZEQUIEL e MARIA DO LIVRAMENTO CARDOSO; 15º) DOMINGOS CALIXTO DO CARMO, VIÚVO, APOSENTADO(A), natural de PIRIPIRI - PI, filho de GENÉSIO GOMES DO CARMO e RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO DO CARMO; e TERESINHA DE JESUS SENA, DIVORCIADA, PROFESSORA APOSENTADA, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de MARIA ROSA DE SENA; 16º) JONIEL JÚLIO LIMA VERAS FONSECA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO(A) CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de JOAQUIM FILHO DA FONSECA SOUSA e NAILMA LIMA VERAS FONSECA; e LAYANNE MARTINS RIBEIRO DE SOUZA, SOLTEIRA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA MUNICIPAL, natural de PICOS - PI, filha de ELIAS RIBEIRO DE SOUZA e SÔNIA MARIA MARTINS SOUZA; 17º) LUCAS MATEUS DA CONCEIÇÃO DE JESUS, SOLTEIRO, ESTETICISTA AUTOMOTIVO, natural de TERESINA - PI, filho de DOMINGOS RODRIGUES DE JESUS e SÔNIA MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES; e NIKELLYANE ALVES RODRIGUES, SOLTEIRA, ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCILINO RODRIGUES DO NASCIMENTO e ANTONIA CLAUDIA ALVES DA SILVA NASCIMENTO; 18º) JOÃO LUCAS PEREIRA DE SOUSA, SOLTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO AUDEIRIAN VIEIRA DE SOUSA e FRANCISCA MARIA PEREIRA DA COSTA; e BRENDA LETÍCIA DA CRUZ SILVA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de DIADEMA - SP, filha de BENONI ALVES DA SILVA e TERESA MARIA SILVA CRUZ; 19º) RILSON CARLOS DE SOUSA PINTO, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de DEMÓCRITO PEDRO MOREIRA PINTO e MARIA IOLANDA DE SOUSA PINTO; e INGRID GISELLI NUNES PEREIRA, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de VARZEA GRANDE - PI, filha de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO e CRISTIANA NUNES PEREIRA; 20º) DANIEL MARCOS DOS SANTOS SILVA, SOLTEIRO, RECICLADOR, natural de SAO LUIS - MA, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA; e MARIA LUZIA MORAES DE BRITO, SOLTEIRA, COSTUREIRA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ DE RIBAMAR GOMES BRITO e ANA MORAES DE BRITO; 21º) FRANCIELSON DIAS DA SILVA, SOLTEIRO, ENTREGADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ALVES PEREIRA DA SILVA e MARIA DA LUZ DIAS DE OLIVEIRA; e JÉSSICA MARIA DE OLIVEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA DOS REMÉDIOS ARAÚJO OLIVEIRA; 22º) ITACIAN ALVES DE SOUZA, DIVORCIADO, REFRIGERISTA, natural de PAULO RAMOS - MA, filho de JANOCA ALVES DE SOUSA; e MARIA CRISTIANE RODRIGUES ALMEIDA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de BARRAS - PI, filha de BENEDITO RODRIGUES DA SILVA e MARIA DO ROSARIO ALMEIDA; 23º) FRANCISCO SAMUEL DE CARVALHO MATOS, SOLTEIRO, CONTADOR, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO MATOS DE SOUZA e FRANCISCA DE CARVALHO GOMES; e ARISA EMANUELLY SOARES PACÍFICO ARAÚJO, SOLTEIRA, FARMACÊUTICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de EDIVALDO ANTONIO ARAÚJO e NORMA MARIA SOARES PACÍFICO ARAÚJO; 24º) GILIARDE SOUSA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de MIGUEL ALVES - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA e MARIA DOS MILAGRES DE SOUSA; e SHIRLEY DA SILVA CARVALHO, SOLTEIRA, DO LAR, natural de SIMPLICIO MENDES - PI, filha de DOMINGOS EVANGELISTA DE CARVALHO e MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA; 25º) EUDES SOARES DE MORAIS, SOLTEIRO, SEGURANÇA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FERNANDES DE MORAIS e MARIA JOSÉ SOARES; e MILENA SANTIAGO DOS SANTOS, SOLTEIRA, BABÁ, natural de UNIAO - PI, filha de ANTONIO ALVES PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DE JESUS SANTIAGO DOS SANTOS; 26º) BRUNO SANTOS PEREIRA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO MECÂNICO, natural de OSASCO - SP, filho de EDVALDO SANTOS PEREIRA e MARIA NILENA MOURA SANTOS; e BRUNA RUFINO LEÃO, SOLTEIRA, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filha de VALDINAR DE SANTANA LEÃO e MARIA DA CRUZ RUFINO LEÃO; 27º) IGO MARCELLO SIMEÃO DE OLIVEIRA, DIVORCIADO, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA e MARIA DO ROSARIO SIMÕES SILVA; e CARLA JAIANA ORSANO BEZERRA, SOLTEIRA, FONOAUDIÓLOGO (A), natural de TERESINA - PI, filha de JAILSON CARLOS ALVES BEZERRA e RITA SILVANA ORSANO PEREIRA BEZERRA; 28º) FRANCISCO HOBELO FERREIRA DA SILVA, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de PORTO - PI, filho de RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA e MARIA DE JESUS FERREIRA SILVA; e ELIANE PEREIRA MACHADO, SOLTEIRA, DIARISTA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO JOSÉ PEREIRA MACHADO e IREIDE DE SOUSA MACHADO; 29º) MARCUS VINÍCIUS SILVA, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de BRASÍLIA - DF, filho de TALITA TAIANE SILVA; e MARIA EDUARDA GONÇALVES DOS SANTOS, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de MOISÉS GONÇALVES DE SOUSA e FRANCISCA MARIA DA SILVA SANTOS; 30º) ROGÉRIO SARAIVA PAZ, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de RAIMUNDO NONATO PAZ e MARIA DO SOCORRO SARAIVA PAZ; e JULIANA ALVES DO CARMO, DIVORCIADA, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de ANTONIO ALVES DE LISBOA e RAIMUNDA ALVES DO CARMO; 31º) FÁBIO ROCHA SAMPAIO, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DA SILVA SAMPAIO e TELMA DOS SANTOS ROCHA SAMPAIO; e NAYARA COELHO DA COSTA, SOLTEIRA, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ERANDI FERREIRA DA COSTA e LUZITA COELHO RODRIGUES COSTA; 32º) GLEYTON RANYELLE VIEIRA DE ALMEIDA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de ISANIO VIANA DE ALMEIDA e MARIA DA RESSURREIÇÃO VIEIRA DE ALMEIDA; e MARIA CLARA BRAZ PINHEIRO, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO PINHEIRO e MARIA TERESA BRAZ DA SILVA; 33º) LUCAS KATSBURG SANTOS DA SILVA, SOLTEIRO, REPRESENTANTE DE ATENDIMENTO, natural de TERESINA - PI, filho de NAPOLEÃO GOMES DA SILVA FILHO e MARIA BARTOLOMÉA DOS SANTOS OLIVEIRA FILHA; e DAYELE NUNES DA SILVA, SOLTEIRA, REPRESENTANTE DE ATENDIMENTO, natural de TERESINA - PI, filha de DERIVALDO ALVES DA SILVA e OSCARINA NUNES DE SOUSA; 34º) GUSTAVO DE OLIVEIRA MARQUES, SOLTEIRO, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ AIRTON MARQUES e ANTONIA DE OLIVEIRA MARQUES; e MARIJANNY REIS DE ALENCAR, SOLTEIRA, BIOMÉDICO(A), natural de FLORIANO - PI, filha de JÂNIO CARNEIRO DE SÁ ALENCAR e MARILENE REIS BATISTA DE ALENCAR; 35º) MARCO ANTÔNIO BEZERRA, DIVORCIADO, AGENTE PENITENCIÁRIO, natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de AMÂNCIO BEZERRA DO NASCIMENTO e MARIA EPIFÂNIA DE JESUS NASCIMENTO; e JUCYCLEIDE PEREIRA DA SILVA, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ RIBAMAR DA SILVA e TERESINHA DE SÁ PEREIRA SILVA; 36º) KELSON MIGUEL DOS SANTOS SILVA, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JORGE JOSÉ DA SILVA e GEOSÉLIA PEREIRA DOS SANTOS SILVA; e DALYKA STERPHANNYA CAMPELO VIANA, SOLTEIRA, CIRURGIÃ DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de ABRAÃO RODRIGUES VIANA FILHO e REGINA CELIA CAMPELO; 37º) RONALDO

CARVALHO DA SILVA, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de ESPERANTINA - PI, filho de LÁSARO RODRIGUES DA SILVA e MARIA DO REMÉDIO CARVALHO DA SILVA; e GRAZYELE LUANY DA SILVA LIMA, SOLTEIRA, ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ WILSON OLIVEIRA LIMA e MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA; 38º) ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES, SOLTEIRO, ZELADOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de PAULO RODRIGUES e MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA PAZ; e ANTONIA CAROLINE DA SILVA, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de GILMAR MIGUEL DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA; 39º) THIAGO ANASTACIO DE ANDRADE, SOLTEIRO, CABELEIREIRO(A), natural de BELO HORIZONTE - MG, filho de WEMERSON LUIS FERREIRA ANDRADE e ANDREA ANASTACIA; e FABIANA BORGES DELFINO, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LUIZ BORGES DE OLIVEIRA e MARGARIDA MARIA DELFINO; 40º) LEIDYLSON VIEIRA DOS SANTOS, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO GOMES DOS SANTOS e LÉDA VIEIRA DE SOUSA SANTOS; e JANAINA BATISTA GOMES, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de LEOCADIO DAMASCENO GOMES e JOANA BATISTA DO NASCIMENTO GOMES; 41º) IGOR GALENO OLIVEIRA CAVALCANTE, SOLTEIRO, ESTOQUISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ SEVERINO GALENO CAVALCANTE e OZENILDE BANDEIRA OLIVEIRA; e DEYSE KELLY DAMASCENO SOARES, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de EDNALDO NASCIMENTO SOARES e SORAIA MARIA DAMASCENO; 42º) RUBENS DA SILVA MELO, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ROCHA DE MELO e MARIA DO CARMO DA SILVA MELO; e MARIA DE LOURDES CRUZ CONCEIÇÃO, SOLTEIRA, DO LAR, natural de SAO BERNARDO - MA, filha de ANTONIO ROSA DA CONCEIÇÃO e TERESINHA DA CONCEIÇÃO CRUZ; 43º) LUCAS BRONNEY SILVA OLIVEIRA, SOLTEIRO, DIAGRAMADOR, natural de TERESINA - PI, filho de BENEDITO GOMES DE OLIVEIRA e ANTÔNIA ROSEMARY DA SILVA OLIVEIRA; e MÔNICA LETÍCIA MORAES CARNEIRO, SOLTEIRA, FISIOTERAPEUTA, natural de CAXIAS - MA, filha de JOAQUIM NOGUEIRA CARNEIRO e DALVA MORAES CARNEIRO; 44º) DAYLAN MACHADO AGUIAR BANDEIRA, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO LUCIANO AGUIAR BANDEIRA e ALZIRA MACHADO DE BRITO; e JOYSIANI RODRIGUES BEZERRA, SOLTEIRA, CONTADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de JÚLIO ALVES BEZERRA e LÍLIAN MATOS RODRIGUES BEZERRA; 45º) YAGO HENRIQUE RODRIGUES DE SOUSA PAZ, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ RODRIGUES DA PAZ e MARIA LÚCIA DE SOUSA PAZ; e FRANCISCA GAÉT DE CASTRO, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de CAXIAS - MA, filha de LUIS FARIAS DE CASTRO e MARIA FRANCISCA GOMES GAÉT; 46º) MATHEUS VICENTE SILVA RÊGO, SOLTEIRO, GERENTE, natural de PARAISO DO TOCANTINS - TO, filho de ELIEL AQUINO RÊGO e MARIA ANTONIA SILVA RÊGO; e HILDEANE MENDES LIMA, SOLTEIRA, SUPERVISORA COMERCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO LIMA e HILDA MENDES LIMA; 47º) DHERFESON LIMA DE SOUSA, SOLTEIRO, FISCAL, natural de SANTA CRUZ DO PIAUI - PI, filho de VICENTE RODRIGUES DE SOUSA e MARIA MEDIANEIRA LIMA; e MAYRA RAQUEL FARIAS DA SILVA, SOLTEIRA, MAQUIADORA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ BARBOSA DA SILVA e MAURA FARIAS DOS SANTOS SILVA; 48º) MADYSON KOWZAK FERREIRA DA SILVA, SOLTEIRO, COMERCÍARIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MOACY ALVES DA SILVA e CLYCIA FERREIRA DA SILVA; e JULIANA RABELO FORTES, SOLTEIRA, COMERCÍARIO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ FORTES PEREIRA NETO e ANA CRISTINA RABELO FORTES; 49º) AUGUSTO RIBEIRO NOLÊTO, SOLTEIRO, MÉDICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ AUGUSTO DUARTE NOLÊTO e JEOVANDA EUZÉBIO RIBEIRO NOLÊTO; e ANDRÊSSA TAIÚLA RODRIGUES MENEZES, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO FEITOSA DE MENEZES e ANA MARIA RODRIGUES MENEZES; 50º) HERBESON ALENCAR IBIAPINA DE SOUSA, SOLTEIRO, TÉCNICO EM TELEFONIA MÓVEL, natural de TERESINA - PI, filho de PAULO JOSÉ DE SOUSA e VERA ALICE ALENCAR IBIAPINA DE SOUSA; e YASMIM CARVALHO DANTAS, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de VANUZA CARVALHO DANTAS; 51º) MARCOS VINÍCIUS SILVEIRA CRISANTO, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de MARCOS ANTONIO CRISANTO DE SOUSA e NELIMÁRIA DE MACÊDO SILVEIRA CRISANTO; e ALANA CÁCIA SOARES MORAES SOUZA, SOLTEIRA, CIRURGIÃ DENTISTA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO CARLOS MORAES SOUZA e TERESA MARCIA DOS SANTOS SOARES SOUZA; 52º) CHRISTOPHER MATHEUS PINHEIRO SOARES, SOLTEIRO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de CARLOS WEBSTER QUEIROZ SOARES e LUCIANA PINHEIRO BARRADAS; e DÂMARIS CINTRA SAMPAIO, SOLTEIRA, COORDENADORA PEDAGOGICA, natural de IGUATU - CE, filha de JOÃO EVANGELISTA SAMPAIO e ROZILDA DE FREITAS CINTRA SAMPAIO; 53º) MIKAELSON RICHEL ALVES ROCHA, SOLTEIRO, SERRALHEIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARLETE ALVES ROCHA; e SARAH VITÓRIA TORRES BARROS, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de MARACANAÚ - CE, filha de VALDEMAR PEREIRA BARROS e CONCEIÇÃO DE MARIA TORRES RODRIGUES; 54º) LEONARDO LEANDRO SILVA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO(A) CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de ADAIL PEREIRA DA SILVA e LUCIMAR MARIA DA SILVA; e LUIZA ÊNIA DA SILVA ARAÚJO, SOLTEIRA, MÉDICO(A), natural de VALENÇA DO PIAUI - PI, filha de JOÃO DA CRUZ SOUSA ARAÚJO e CLEIDE SÔNIA DE CARVALHO E SILVA ARAÚJO; 55º) VIRGÍLIO DE SOUSA ARAUJO, SOLTEIRO, PROJETISTA, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO DA SILVA ARAUJO e GENIVALDA XAVIER DE SOUSA ARAUJO; e MARIA CONCEBIDA MOREIRA DOS SANTOS, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de TERESINA - PI, filha de OSMAR NERES DOS SANTOS e ROSA MARIA MOREIRA RAMOS; 56º) NATANAEL LOPES PEREIRA, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO ELIAS PEREIRA NETO e VALDIRENE LOPES PEREIRA; e MOEMA SANTOS SOARES, SOLTEIRA, ARQUITETO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO DE PADUA DAMASCENO SOARES e GEANICE ALVES DOS SANTOS SOARES; 57º) FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE SOUSA, SOLTEIRO, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, natural de TERESINA - PI, filho de EDMILSON FELICIANO DE SOUSA e MARIA DE JESUS DA PAIXÃO ALVES DE SOUSA; e GENISSE DA SILVA PINHO, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ SOARES PINHO e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PINHO; 58º) RÔMULO MARTINS MENDES JÚNIOR, SOLTEIRO, FISIOTERAPEUTA, natural de TERESINA - PI, filho de RÔMULO MARTINS MENDES e SUELY ALMEIDA MENDES; e WLLY BÁRBARA MENESES COSTA, SOLTEIRA, PERSONAL TRAINER, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ MENDES DE MENESES e MARIA IRANIR COSTA MENESES; 59º) CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SOUSA, SOLTEIRO, DESIGNER GRÁFICO, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO MENDES DE SOUSA e ANTONIA MARIA DO NASCIMENTO; e RAIANE FERNANDES DA SILVA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO XAVIER DA SILVA e IVONEIDE FERNANDES DA SILVA; 60º) TARCÍSIO TAILLON ARAÚJO SALES, SOLTEIRO, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de JUCELINO SILVA SALES e MARIA DO CARMO ARAÚJO SALES; e AMANDA SOARES SILVA, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, filha de EDVALDO SOARES DA SILVA e MARIA DO CARMO DA SILVA; 61º) PAULO ALEXANDRE DA SILVA, DIVORCIADO, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, natural de TERESINA - PI, filho de GILMAR MIGUEL DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; e LAÍS DE JESUS SOUSA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA DE JESUS SOUSA; 62º) FRANCISCO TIAGO MARQUES JURITI, SOLTEIRO, ANALISTA DE SISTEMAS, natural de PARNAIBA - PI, filho de ANTONIO ALVES JURITI e MARIA DAS GRAÇAS MARQUES PESSOA; e DÉBORA LIZ VISGUEIRA MENESES, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de PAULO CASAR DE MENESES e LÚCIA DE FÁTIMA VISGUEIRA MENESES; 63º) CAIO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA, SOLTEIRO, EMBALADOR(A), natural de BARRAS - PI, filho de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA e RAIMUNDA NONATA CARDOSO OLIVEIRA; e FRANCISCA RAYLANE DA SILVA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA e MARIA DE NAZARÉ SILVA; 64º) ERIVALDO DE OLIVEIRA BORGES, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de UNIAO - PI, filho de MANOEL TOMÉ BORGES e MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES DE OLIVEIRA; e NATÁLIA DO NASCIMENTO SOUSA, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS DE AGUIAR SOUSA e MARIA DE FÁTIMA SANTANA NASCIMENTO; 65º) JOSÉ VICENTE DE ARAÚJO FILHO, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de CAXIAS - MA, filho de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA; e KEYLA REGINA FERREIRA, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de SAO LUIS - MA, filha de JOSE PEREIRA DA SILVA e MARIA FRANCISCA DA SILVA; 66º) SAULUS EMIDIO RIOS, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO BATISTA SILVA RIOS e VERA LUCIA EMIDIO RIOS; e ELLAINE MARTINS OLIVEIRA DA ROCHA, SOLTEIRA, ARQUITETO(A), natural de FORTALEZA - CE, filha de DILSON REIS DA ROCHA e MARIA ELIANE MARTINS OLIVEIRA DA ROCHA; 67º) MIQUÉIAS DOS SANTOS SILVA, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de BARTOLOMEU MARQUES DA SILVA FILHO e

ALZENIRA DOS SANTOS QUEIROZ SILVA; e MARIA CRISTINA DA SILVA NERY, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de SOTER ALVES BARBOSA NERY e CRISTIANA GOMES DA SILVA; 68º) LÚCIO DE OLIVEIRA VIANA, SOLTEIRO, PSICÓLOGO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO FRANCISCO DE MELO VIANA e LUISA SANDRA HELENA DE OLIVEIRA VIANA; e AMANNDIA MENEZES DE OLIVEIRA, SOLTEIRA, GESTORA AMBIENTAL, natural de TERESINA - PI, filha de JOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA e CLAUDIA MARIA MENEZES LIMA; 69º) DIEGO CARVALHO VIANA, SOLTEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, natural de TERESINA - PI, filho de TADEU JOSÉ MORAIS VIANA e MARILI HOLANDA DE CARVALHO VIANA; e ANNA FLÁVIA DE SOUSA LOPES, SOLTEIRA, ENGENHEIRO(A) AGRÔNOMO(A), natural de AGUA BRANCA - PI, filha de ANTONIO LOPES FILHO e IRENE PEREIRA DE SOUSA LOPES; 70º) PEDRO GABRIEL DE CARVALHO ALCÂNTARA, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de CELSO CUNHA DE ALCÂNTARA e SILENY DE CARVALHO GONÇALVES; e KELLY CRUZ CABRAL, SOLTEIRA, NUTRICIONISTA, natural de TERESINA - PI, filha de MARIA DOS PRAZERES CRUZ SILVA e FRANCISCO DOS SANTOS CABRAL; 71º) JOSÉ NAZARENO ARAÚJO DE ARÊA LEÃO, SOLTEIRO, ARQUITETO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MIGUEL DE ARÊA LEÃO e MARIA AMÉLIA MARTINS ARAÚJO DE ARÊA LEÃO; e RAQUEL DE MELO MEDEIROS, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de GUSTAVO CONDE MEDEIROS e MARIA CLARA DE MELO MEDEIROS; 72º) JEFFERSON RIBEIRO BEZERRA, SOLTEIRO, VETERINÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ MESSIAS BEZERRA BARBOSA e ANTONIA RIBEIRO PAIVA BARBOSA; e LIGIANE SIQUEIRA DE SOUSA, SOLTEIRA, VETERINÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ELIAS GOMES DE SOUSA e ADALGISA SIQUEIRA ALVES DE SOUSA; 73º) JOSÉ ALVES DE SOUSA JUNIOR, SOLTEIRO, AUXILIAR DE INSPEÇÃO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ALVES DE SOUSA e MARIA DE LOURDES OLIVEIRA SOUSA; e ANTONIA ELIETE DE SOUSA RODRIGUES, SOLTEIRA, REVISORA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO LEODORO RODRIGUES e MARIA LEONARDA DE SOUSA RODRIGUES; 74º) MAX ADRIANO ALVES DA SILVA, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA e SANDRA ALVES DE OLIVEIRA; e ANA BEATRIZ DA SILVA FERREIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ FRANCISCO FERREIRA ALVES e FRANCILENE ALVES DA SILVA FERREIRA; 75º) MATHEUS PASSOS DE ALENCAR, SOLTEIRO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM, natural de TERESINA - PI, filho de GENIVALDO PEREIRA DE ALENCAR e ALESSANDRA MARQUES PASSOS DE ALENCAR; e LEANDRA CRISTINA PEREIRA DA SILVA, SOLTEIRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de SAO PAULO - SP, filha de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA e ANA CELIA PEREIRA GONÇALVES; 76º) MAURÍLIO MARTINS BRITO, SOLTEIRO, VIGILANTE, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO BATISTA PLÁCIDO BRITO e MARIA DO LIVRAMENTO MARTINS BRITO; e BRUNA RANIELA ROCHA MACEDO, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de BRASÍLIA - DF, filha de CARLOS GOMES MACEDO e MARIA CERLENE ROCHA MACEDO; 77º) FILLIPE FORTES AGUIAR, SOLTEIRO, MOTORISTA DE APLICATIVO, natural de TERESINA - PI, filho de LICURGO MACHADO AGUIAR JUNIOR e ELIZABETE DA SILVA FORTES; e MARIA CLARA RIBEIRO MOURA, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de JOSE DE FREITAS - PI, filha de MARCELO SOUSA MOURA e ADRIANA DE SOUSA RIBEIRO; 78º) SERGIO HIROSHI IOMORI, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de SAO PAULO - SP, filho de TOSHIO IOMORI e MARIA APARECIDA IOMORI; e FILOMENA ALVES PEREIRA, SOLTEIRA, PEDAGOGO(A), natural de ARAZES - PI, filha de FRANCISCO ALVES PEREIRA e MARIA ALVES DO NASCIMENTO; 79º) RAIMUNDO NONATO VAZ DA SILVA FILHO, SOLTEIRO, PINTOR(A), natural de JOSE DE FREITAS - PI, filho de RAIMUNDO NONATO VAZ DA SILVA e FRANCISCA CARLOS DA ROCHA SILVA; e MÔNICA DE ARAÚJO STANCOVICH, DIVORCIADA, DO LAR, natural de CAXIAS DO SUL - RS, filha de JOSÉ CONSTATINO STANCOVICH e FRANCISCA MARIA NUNES DE ARAÚJO; 80º) CLODOMIR DE SOUSA FROTA, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de SAO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO - MA, filho de IDALINA DE SOUSA FROTA; e LINA ALVES GOMES DE BRITO, DIVORCIADA, SERVICOS GERAIS, natural de PIRACURUCA - PI, filha de RAIMUNDO ALVES GOMES e MARIA ALVES BRITO GOMES; 81º) AISLAN LUÍZ DA ROCHA LEAL, SOLTEIRO, PSICÓLOGO, natural de TERESINA - PI, filho de LUIZ BORGES LEAL e MARIA DO LIVRAMENTO CARDOSO ROCHA LEAL; e LIZANDRA FLÁVIA MACÊDO MOURA, SOLTEIRA, PSICÓLOGA, natural de PICOS - PI, filha de FRANCISCO DE CARVALHO MOURA e MARIA DE JESUS MACÊDO MOURA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

WALTER FREIRE CAPIBERIBE NETO
Oficial(a)

13.12. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000014-82.2017.8.18.0172

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BARBARA GOMES DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEMERVAL NUNES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5438), MARCOS AURELIO PADUA RIBEIRO GONÇALVES DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 11662), TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 12390)

S E N T E N Ç A 1-RELATÓRIO.Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de BÁRBARA GOMES DO NASCIMENTO, qualificada nestes autos, porque a mesma,através da empresa , B. G NASCIMENTO & CIA LTDA, CNPJ 09.641.919/0001 situada na Rua Anísio de Abreu, nº 1564, Nova Brasília, Zona Norte desta Capital, teria praticado o crime previsto no art. 1º, incisos I, II e V, da Lei Nº 8.137/90.(...) Fixação da pena em definitiva: Há continuidade delitiva, prevista no art. 71 do Código Penal, pelo que aumento a pena provisória em definitiva em 2/3, ficando a pena em definitivo em 5 (cinco)anos de reclusão. Pena de multa. E stabelece a Lei 8.137 regramento próprio para incidência da pena de multa: Considerando o quantum da pena privativa de liberdade definitivamente aplicada, fixo a pena de multa em 40 dias-multa, fixando o dia multa em 1/3 do salário mínimo. Condeno a acusada na obrigação de reparar o dano decorrente do ilícito, art.387, VI, do CPP, que à data da denúncia fora de R\$ 229.764.06, devendo ser atualizada. Ex-vi do art. 33 do Código Penal, acusado deverá iniciar da pena, no regime semi-aberto. A teor do art. 44 do Código Penal, deixo de substituir a pena privativa de liberdade, por restritiva de direitos face ao quantum da pena. Concedo à acusada o direito de recorrer em liberdade. Comunique-se a condenação ao TRE/PI, a fim de efetivar-se a suspensão dos direitos políticos, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Transitado em julgado esta sentença encaminhe-se os autos à Vara de Execução Criminal de Teresina.P.R.I.TERESINA, 8 de setembro de 2020 ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.13. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000963-03.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: MAURICIO JORGE ARAUJO BARBOZA, JAMES DE OLIVEIRA CHAVES, FRANCISCO EMANOEL DOS SANTOS GOMES, LEANDRO OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), NATAN ESIO RESENDE DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 16611), LUÍS AURINO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 18033), TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 29/09/2020, às 09:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-PI.



13.14. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005359-57.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON PEREIRA RODRIGUES

Advogado(s): EUCHERLIS TEIXEIRALIMA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 17393)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 01/10/2020, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.15. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006118-21.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARCOS DA CONCEIÇÃO MORAES

Advogado(s): RAFAEL REIS MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 13929)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 01/10/2020, às 09:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.16. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000383-70.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DENIELSON VIANA DA SILVA

Advogado(s): SERGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE(OAB/PIAÚI Nº 15487)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 01/10/2020, às 08:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.17. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003271-12.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: THIAGO DA SILVA SANTOS

Advogado(s): SARAH HÍTHALA DE SALES VAZ E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 17526)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 05/10/2020, às 10:30h, na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.

13.18. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004458-89.2019.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: EDUARDO SOUSA CANDIDO FILHO

Advogado(s): ELIESIO RAMOS DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 19353)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte requerente e sua defesa para, munidos da documentação necessária e cópia do despacho mandado, dirijam-se à autoridade policial ou quem estiver em posse do bem para a devida restituição. Após o cumprimento, enviar a esta secretaria o auto de restituição do bem.

13.19. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0018042-49.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: KATIA CILENE DA SILVA

Advogado(s): CHARLES CARVALHO DA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11398), NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚI Nº 58), TÁTILA RAIANY DA SILVA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 17277)

SENTENÇA: Dispositivo: Ex positis, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da acusada KÁTIA CILENE DA SILVA, nos termos dos arts. 107, IV, 109, V e 110, §1º, todos do CPB c/c art. 61, do CPP. Dê-se baixa na Distribuição e arquite-se os autos, com as cautelas de praxe. P. R. I. e Cumpra-se. TERESINA, 27 de fevereiro de 2020. CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA - Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.20. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0025672-25.2008.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)

SENTENÇA: Através deste fica a defesa intimada da Sentença que julgou IMPROCEDENTE a acusação e ABSOLVEU a ré LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

13.21. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007360-49.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: JOAO VITOR PINHEIRO DA SILVA

Advogado(s): HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7039-B)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o(a) advogado(a) HÉLIDA DE FRANÇA MILANEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7039-B), para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público.

13.22. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0008399-67.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSAO AS CONDUTAS DICRIMINATORIAS

Advogado(s):

Réu: RICARDO ARAUJO BORGES LEAL

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 3919), para, no prazo legal, apresentar suas ALEGAÇÕES FINAIS no processo em epígrafe.

13.23. SENTENÇA - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000021-86.2014.8.18.0008

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MACHADO SOBRINHO

Advogado(s): PAULO AFONSO ALVES NONATO(OAB/PIAUÍ Nº 2149)

"[...] Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MACHADO SOBRINHO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CP e art. 244- B, § 2º, da Lei n.º 8.069/1990, c/c art. 69 do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Cumpra-se [...]"

13.24. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000021-86.2014.8.18.0008

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MACHADO SOBRINHO

Vítima: PHILLIP HATUS DE LIMA GUERRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão judicial de pronúncia proferida na Ação Penal em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: "[...]"? Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MACHADO SOBRINHO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CP e art. 244- B, § 2º, da Lei n.º 8.069/1990, c/c art. 69 do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados. Publique-se, registre-se e intemem-se. Teresina (PI), 11 de setembro de 2020. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri[...]? Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte (14.09.2020). Eu, (Evangelista Antônio da Luz), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.25. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000021-86.2014.8.18.0008

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MACHADO SOBRINHO

Vítima: PHILLIP HATUS DE LIMA GUERRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS

O (A) Dr (a). ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida Decisão de Pronúncia nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado, **FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MACHADO SOBRINHO**, vulgo(a) "**SABIÁ, FRANK**", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , natural de Teresina-PI., nascido em 02/02/1995, filho(a) de FERNANDA MARIA MARTINS DOS SANTOS e CRENILDO DOS SANTOS MACHADO, residente e domiciliado(a) em RUA MIGUEL ARCANJO, 1292, VI A GIL, DISTRITO INDUSTRIAL, TERESINA - Piauí, residente

em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da Decisão, cujo dispositivo é o seguinte: "[...] Ante o exposto, pronuncio FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MACHADO SOBRINHO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do CP e art. 244- B, § 2º, da Lei n.º 8.069/1990, c/c art. 69 do CP, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri. Em atenção ao princípio da inocência, deixo de lançar o nome do acusado no rol dos culpados[...]". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume. Eu, EVANGELISTA ANTÔNIO DA LUZ, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 14 de setembro de 2020.

ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO

Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.26. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0017460-05.2014.8.18.0140

Classe: Desapropriação

Desapropriante: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10706)

Desapropriado: COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANIA

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DO DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, diante do reconhecimento do pedido pelo desapropriado, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil de 2015. Consequentemente, fixo o valor da indenização em R\$ 111.664,00 (cento e onze mil, seiscentos e quatro reais), já depositados (fls. 25/26).

Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se alvará em favor do desapropriado no valor de R\$ 111.664,00 (cento e onze mil, seiscentos e quatro reais) com os devidos acréscimos legais.

Determino ainda a expedição de mandado ao Cartório competente, para que o registro do imóvel objeto desta desapropriação, seja transferido para o MUNICÍPIO DE TERESINA- PI.

Sem honorários advocatícios (art. 27, § 1º do Decreto-Lei nº. 3.365/41). P.R.I.

13.27. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0011309-91.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAO JOSE PEREIRA FILHO

Advogado(s): HILTON ULISSES GIALHO ROCHA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5967)

Réu: JOELMA NOEMIA LEAL LACERDA, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO

Com estes fundamentos, determino a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis de Teresina, como também, a extinção do Estado do Piauí do polo passivo da presente demanda, por ilegitimidade.

P. R. I.

TERESINA, 28 de maio de 2020

13.28. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0004231-22.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Suplicante: MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA, MANOEL PEREIRA ABSOLON, LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO

Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAÚI Nº 748/720)

Suplicado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI, ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

Advogado(s):

SENTENÇA:

III DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, na conformidade do preceituado no art. 1.022 do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE os presentes Embargos de Declaração, nos termos da fundamentação supra, para sanar a omissão arguida. Destarte, condeno os autores ao pagamento de honorários sucumbenciais, que arbitro em R\$200,00 (duzentos reais).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

TERESINA, 10 de agosto de 2020

13.29. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014164-82.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: AREA LEO TURISMO LTDA

Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525)

Requerido: EMPRESA SAO BENEDITO, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

SENTENÇA:

DECISÃO:

Com suporte nos fundamentos acima, conheço os embargos de declaração, eis que tempestivos. Porém nego-lhes provimento, uma vez que inexistente omissão ou contradição na sentença proferida.

Publique-se. Intimem-se.

TERESINA, 26 de março de 2020

13.30. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0020407-42.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DARIMAR DOS SANTOS VELOSO

Advogado(s): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (OAB/PIAÚI Nº 1322)

Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s):

DESPACHO:

Intimi-se a parte autora para, querendo, se manifestar no prazo de 05 dias acerca do último despacho, requerendo o que entender necessário sob pena de arquivamento dos autos.

Cumpra-se

13.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005264-23.2002.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ANA LUCIA ESTRELA, JERLEYDE MARIA DE SOUSA BARBOSA, GERMANO AUGUSTO CASTRO LIARTE, ROSA MARIA CHAVES DA SILVA, MARIA ALDERI DE ARAUJO, ANA CARMEM SILVA, FLAVIA STELA DE ARAUJO LIMA AMORIM, CESAR AGUIAR ANDRADE, AISLAN ERICK PEREIRA DE SOUSA, CICERO MANOEL DE SOUSA JUNIOR

Advogado(s): LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (OAB/PIAÚI Nº 2805)

Impetrado: EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICIPIO DE TERESINA, SECRETARIO DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, sob pena de arquivamento dos autos.

13.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020877-73.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JERONIMO JOSE DO REGO

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, sob pena de arquivamento dos autos.

13.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003970-18.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: HOSPITAL SANTA MARIA LTDA

Advogado(s): FENELON TEIXEIRA BRASIL NETO(OAB/PIAÚI Nº 6589), DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAÚI Nº 1654)

Impetrado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAÚI - IAPEP/PLAMTA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, sob pena de arquivamento dos autos.

13.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007513-92.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS DE SOUSA

Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAÚI Nº 1675)

Requerido: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAÚI - IAPEP/PLAMTA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, sob pena de arquivamento dos autos.

13.35. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001792-57.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: GILDASIO DE LIMA CHAGAS FILHO

Advogado(s): ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 8225)

Réu: DIRETOR(A) DA ESCOLA SANTA HELENA, .O ESTADO DO PIAUI, CONSELHO ESTADUAL E EDUCAÇÃO DO PIAUI

Advogado(s): PLÍNIO CLERTON FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2206)

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, sob pena de arquivamento dos autos.

13.36. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009819-34.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CLAUDETE COELHO MARTINS

Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

Réu: SILVINO SALUSTIANO DA COSTA NETO - FALECIDO, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, sob pena de arquivamento dos autos.

13.37. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008078-32.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: CARLOS GONZAGA MARREIROS MOREIRA

Advogado(s): DIÓGENES VITOR DA SILVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2517), LÍVIA RAQUEL DA COSTA BRITTO(OAB/PIAÚI Nº 5120), CARLOS GONZAGA MARREIROS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2028)

Requerido: SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI SESAPI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, sob pena de arquivamento dos autos.

13.38. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015311-12.2009.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: YURI BRENO MALHEIROS E SILVA SOARES

Advogado(s): YACIARA CAVALCANTE DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 6582), THIAGO AUGUSTO M. R. DE SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 6578)

Impetrado: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR PROFESSOR ARTUR FURTADO(CEJA), CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, sob pena de arquivamento dos autos.

13.39. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024464-35.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO FRANK FERNANDES BARROS

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6045)

Requerido: NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE, POLICIA MILITAR DO PIAUI - PMPI, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, sob pena de arquivamento dos autos.

13.40. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001217-83.2014.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: ROSA HELENA DE ARAUJO CASTELO BRANCO

Advogado(s): LORENA CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10023)

Réu: DIRETOR GERAL DO IAPEP, DIRETOR DO PLANO MEDICO DE ASSISTENCIA E TRATAMENTO-PLAMTA

Advogado(s):

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, sob pena de arquivamento dos autos.

13.41. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029078-78.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: YLANNA MARA XAVIER LUSTOSA VARGAS

Advogado(s): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA(OAB/PIAÚI Nº 6966)

Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA EPREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP

Advogado(s): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES(OAB/PIAÚI Nº 7103)

Intime-se a parte autora através de seu advogado para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, sob pena de arquivamento dos autos.

13.42. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001760-77.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268)

Requerido: ASSOCIACAO COMUNITARIA DE SALE

Advogado(s):

Intime-se o Estado do Piauí para tomar conhecimento do acórdão em virtude do retorno dos autos do Egrégio Tribunal para requerer o que achar necessário, sob pena de arquivamento dos autos.

13.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009339-32.2007.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

Advogado(s): ALEXANDRE RENNO MEIRELES RODRIGUES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 114711), LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)

Requerido: JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA

Advogado(s): PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 5451)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

13.44. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001315-25.2001.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: AGENOR ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): GEOVANE DE BRITO MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 2803), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2734)

Executado(a): BANCO MERCANTIL FINASA SAO PAULO

Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 3944), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 748)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte Exequente para requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

13.45. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023839-35.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCIMARIO ARAGÃO DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 2685)

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte ré para requerer o que lhe for de direito.

13.46. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001588-91.2007.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: MAX FACTORING LTDA

Advogado(s): SIMONE XAVIER LAMBAIS(OAB/SÃO PAULO Nº 143908)

Réu: DARA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

13.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018204-44.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO EVALDO DE MACEDO, E. MATOS & CIA LTDA

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422), MARCELO VIVEIRO DOS SANTOS (OAB/PIAÚI Nº 2417)

Requerido: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA, LUIZ LEITE DA ROCHA FILHO, JOSNAYRA MARQUES RODRIGUES, JOSÉ EUDES DE ALENCAR ROCHA, TACIANA GALBA CARVALHO CAVALCANTI ALENCAR ROCHA, JOSÉ RIBAMAR TORRES RODRIGUES, NAIR MARQUES CAMPELO RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça retro.

13.48. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025614-46.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: MARCELO E JOERIO LTDA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)

Réu: SERGIO LUCIANO DE SOUSA E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para se manifestar sobre a certidão do oficial de justiça, bem como requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

13.49. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001538-12.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: VICENCA NUNES LEAL BONFIM, JOSE ROMAO BONFIM

Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (OAB/PIAÚI Nº 2556)

Requerido: ANTONIO CELSO MIRANDA, MANOEL SOARES COSTA

Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAÚI Nº 2021)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Os exequentes, por seu patrono, para apresentar manifestação acerca da última declaração de imposto de renda apresentada pelos executados MANOEL SOARES COSTA e ANTONIO CELSO MIRANDA, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.50. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008682-08.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202-A)

Executado(a): E. L. ARAUJO, EDIVALDO LEITE DE ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte Exequente para requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

13.51. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0003488-75.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: WALESSON VICTOR DE SOUSA - MENOR

Advogado(s): ANGELA MARTINS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 4042)

Requerido: RAIMUNDO LOPES DE SOUSA FILHO

Advogado(s): ERINALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/MARANHÃO Nº 9396), JOSE RICARDO SILVEIRA MARQUES(OAB/MARANHÃO Nº 9572)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, tendo em vista que as alegações da inicial foram devidamente comprovadas com as provas apresentadas, que, ainda, foram prestigiadas pela ausência de contrariedade dos fatos alegados, quanto ao reconhecimento da paternidade, bem como a anuência do genitor do investigado, preservados os inte resses das partes e sobretudo do menor investigante, em consonância com o Ministério Público, JULGO PROCEDENTE, em parte, a ação, homologo, por sentença, a manifestação das partes, as fls., 02/05, 41/46; e 63/66, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, o qual fica sendo parte integrante desta sentença, razão pela qual DECLARO, nos termos do art. 4º, inciso I, do Código de Processo Civil, o autor WALESSON VICTOR DE SOUSA, como filho de RAIMUNDO LOPES DE SOUSA FILHO, ambos qualificados, com fundamento no art. 363, I, do Código Civil, determinando, em conseqüência, que se proceda as averbações na forma requerida, FACULTANDO ao investigante a adotar o mesmo nome, bem como determinando a inclusão, em seu assento natalício, do nome dos ascendentes do investigado, nos termos requerido nos autos (...)

13.52. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0031107-67.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MIRIAM RODRIGUES DE SENA

Advogado(s): TARCIANA LOPES CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 3546)

Réu: NILSON RODRIGUES DE CARVALHO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1046)

Requerida: JANAINA KEILA CAVALCANTE CARVALHO

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1046)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos as partes, via advogado, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

13.53. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0018186-81.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Requerente: SARA CRISTINA PEDROSA DA ROCHA (MENOR)

Advogado(s): KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: AURISVAN PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s):

DECISÃO: (...) Assim, considerando o desinteresse da parte requerente, e em conformidade com manifestação da Defensora Pública da parte autora e parecer ministerial, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento nos arts. 485, II, III e IV, e 924 do CPC, determinando o arquivamento destes autos, observando-se as formalidades legais(...)

13.54. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028861-40.2010.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: MARCOS VINICIUS LEAL DO NASCIMENTO

Vítima: RODRIGO TAYLLON DE PINHO SANTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juiz de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vítima **RODRIGO TAYLLON DE PINHO SANTOS**, brasileiro, filho de Euzimary de Pinho Santos Rodrigues, RG 2865847 SSP/PI, **residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** do conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Pelo expandido e com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal PRONUNCIO O ACUSADO MARCOS VINICOIS LEAL DO NASCIMENTO , já qualificado, por onfração nos arts 121 § 2º incisos II e IV c/c art 14, II ambos do Código Penal para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do JúriTeresina, 21 de julho de 2012. Maria Zilnar Coutinho Leal Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 11 de setembro de 2020.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.55. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0000126-55.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI- 14ª PROMOTORIA

Réu: HERNANDES CAMPOS DOS SANTOS, ANTONIO NILSON DA SILVA JUNIOR (BOB)

Vítima: RAIMUNDO JOSÉ GOMES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **HERNANDES CAMPOS DOS SANTOS, vulgo(a) "Lobão", BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filho(a) de MEIRINDALVA CAMPOS DOS SANTOS e MARIANO PEREIRA CAMPOS, residente e domiciliado(a) em RUA MONTANHA 8438, VILA ANGÉLICA BAIRRO AREIAS, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Dar provimento ao recurso a fina de que sejam os apelados submetidos s julgameto pelo Tribunal do Jpuri em consonância com a parecer ministerial. Teresina 28 de março de 2018. Des. Sebastião Ribeiro Martins Presidente". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 12 de setembro de 2020.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.56. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006818-07.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: NILSON MARQUES VAZ DA COSTA FILHO

Vítima: JANILSON BATISTA CATANHEDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado **NILSON MARQUES VAZ DA COSTA FILHO, Brasileiro, filho de MARIA DOS ANJOS SOUSA e NILSON MARQUES VAZ DA COSTA, residente em local incerto e não sabido; JANILSON BATISTA CATANHEDE, brasileiro, filho de Maria Antonia Batista Catanhede. residente em local incerto e não sabido** por este edital, devidamente **INTIMADOS** do conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e com base no art. 413 do Código de Processo Penal, pronuncio o acusado NILSON MARQUES VAZ DA COSTA FILHO, pelo cometimento do delitotipificado no art. 121, "caput", c/c o art. 14, II, todos do Código Penal, do qual foi vítima Janilson Batista Catanhede. Com base no art. 109, VI, Parágrafo único do Código Penal, declaro extinta a punibilidade do acusado quanto ao delito tipificado no art. 28 da Lei nº.11.343/06. O acusado se encontra em liberdade e nesta condição deverá aguardar o julgamento pelo Tribunal do Júri, pois, os elementos probatórios constantes dos autos, não autorizam a conclusão de que a sua LIBERDADE represente perigo para a ordem pública, instrução em Plenário do Júri e aplicação da Lei Penal. TERESINA, 28 de novembro de 2019 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 12 de setembro de 2020.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.57. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0002127-91.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: VITOR DA SILVA ARAUJO, BRUNO LEONARDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153)

DESPACHO: Vistos em despacho.

Homologo a desistência apresentada pelo Ministério Público que anto atestemunha JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS. Intimem-se o Representante do Ministério Público e a defesa do acusado, parano prazo de 5 (cinco) dias sucessivos, apresentarem as suas alegações finais. Intimações necessárias.

TERESINA, 17 de fevereiro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.58. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0006738-67.2018.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada Criminal

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)

Réu: FRANKELINO LACERDA DOS REIS

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de representação para a autorização de extração de dados do aparelho de celular de marca SONY SPERIA, COR DOURADA, IMEI-358469087997537, II-358469087997545, utilizado, em tese para a prática do tráfico de drogas, pelo investigado FRANKELINO LACERDA DOS SANTOS. O pedido foi encaminhado a esta Unidade Judiciária porque aqui tramita uma ação penal ajuizada em face de FRANKELINO LACERDA DOS SANTOS, pelo cometimento do homicídio praticado contra a vítima LUCAS VIEIRA DE SOUSA. Ocorre que em 12 de dezembro de 2018 (decisão de fls. 22), já foi declarada a incompetência da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, Piauí, para a análise do julgamento do referido pedido. Diante da incompetência deste Juízo, os autos foram remetidos à Central de Delinqüitos da Comarca de Teresina, que por sua vez, determinou a sua devolução a esta Unidade Judiciária, sob o argumento de que se trata de cautelar inominada relacionada a processo de nº. 0006030-17.2018.8.18.0140 em tramitação nesta Unidade Judiciária. Contudo, o fato de tramitar nesta Unidade Judiciária uma ação penal envolvendo FRANKELINO LACERDA DOS SANTOS, suposto proprietário do aparelho de celular, do qual se pretende a

extração de dados e mídias, não torna este Juízo competente para a apreciação do referido pedido; a uma, porque o pedido tem por objetivo subsidiar investigação instaurada para a apuração do tráfico de drogas; a outra, porque o aparelho decelular em comento, não se encontra sob a responsabilidade deste Juízo (certidão de fls.63) e não se trata de prova necessária à instrução da ação penal em tramitação nesta Unidade Judiciária, cuja ação, diga-se, já teve ultimada a primeira fase da sua instrução (dec. de fls 51/54). É importante ressaltar-se que, em virtude de disposição legal (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí ? art. 41, VII), às Varas do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, compete exclusivamente, o processamento e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, ou seja, aqueles elencados no § 1º, do art. 74 do Código de Processo Penal, senão vejamos: ?Art. 74. A competência pela natureza da infração será regulada pelas leis de organização judiciária, salvo a competência privativa do Tribunal do Júri. § 1º Compete ao Tribunal do Júri o julgamento dos crimes previstos nos arts.121, §§ 1º e 2º, 122, parágrafo único, 123, 124, 125, 126 e 127 do Código Penal, consumados ou tentados." Por seu turno, o Provimento nº. 13/2013/CGJ/PI, em seu art. 1º, inciso III, alíneas ?b? e ?d? disciplina que compete à Central de Inquéritos de Teresina decidir sobre pedidos de quebra de sigilo telefônico e outros meios para a obtenção de provas quer estrinjam direitos fundamentais do investigado. Como visto, não compete a esta Unidade Judiciária a apreciação do pedido formulado às fls. 02. Isto posto e considerando o mais que dos autos consta, suscito ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a apreciação e julgamento do conflito negativo de competência ora instaurado, decidindo ao final, pela prevalência da competência da CENTRAL DE INQUÉRITO DA COMARCA DE TERESINA, PIAUÍ, para a apreciação do referido pedido. Remetam-se estes autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Providencie a Secretaria as intimações que se fizerem necessárias.

TERESINA, 10 de setembro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.59. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004525-88.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MP 14º PROMOTORIA

Réu: CELIA DE ARAUJO LEITE

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital a acusada **CELIA DE ARAUJO LEITE**, naturalidade Parnarama ? MA, nascida em 03/03/1988, filha de Maria Antônia Pereira de Araújo e João Rocha de Araújo Leite, residente em local incerto e não sabido, CITADA para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de setembro de 2020 (13/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

13.60. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010999-17.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Réu: EMANUEL ALEXANDRE MORAES FERREIRA, FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES

Vítima: ANTONIO CARLOS BRITO DE MACEDO, MATHEUS DA SILVA MARQUES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 30 DIAS

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado **FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES, "PICA-PAU", brasileiro, filho de IRANEIDE DA SILVA e JOSÉ GONÇALVES NETO, residente em local incerto e não sabido; a vítima MATHEUS DA SILVA NARQUES, brasileiro, filho de Adriane Régia da Silva, residente em local incerto e não sabido, por este edital, devidamente INTIMADOS do conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Isto posto e ausentes indícios suficientes da autoria atribuída aos acusados, com base no artigo 414 do Código de Processo Penal, impronuncio os acusados EMANUEL ALEXANDRE MORAES FERREIRA e FRANCISCO DA SILVA GONÇALVES das imputações que lhes são feitas TERESINA, 18 de março de 2020 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA. ". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.**

Eu, _____ CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 13 de setembro de 2020.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da TERESINA.

13.61. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0000037-61.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO- 13º PROMOTORIA

Advogado(s):

Réu: WESLEY BRUNO DA SILVA OLIVEIRA MENDES

Advogado(s): VINICIO JOSE PAZ LIMA (OAB/PIAUI Nº 15241)

DESPACHO: "DESPACHO. Visto em despacho. Determino que a Secretaria desta Unidade Judiciária habilite nestes autos, o advogado VINÍCIO JOSÉ PAZ LIMA, inscrito na OAB/PI sob o nº 15.241, constituído pelo acusado Wesley Bruno da Silva Oliveira Mendes para defendê-lo. Defiro o

pedido de vista dos autos físicos, a qual ocorrerá na Secretaria desta Unidade Judiciária, ante a impossibilidade de saída dos mesmos da Secretaria, tendo em vista a audiência já agenda para o dia 18 próximo futuro, e a necessidade de conferenciados atos indispensáveis à realização do referido ato. É importante ressaltar-se que o advogado constituído pelo acusado, além do acesso aos autos na Secretaria desta Unidade Judiciária, terá acesso ao inteiro teor do processo através do Sistema THEMIS, pois, se trata de feito que tramita em meio físico virtual, com peças integralmente digitalizadas. Intimações necessárias. TERESINA, 11 de setembro de 2020 MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA"

13.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0019716-23.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS MOTOCICLISTAS DO PIAUI - AMO

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)

Requerido: DETRAN - PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000589-60.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: HAROLDO AURELIO NUNES AMORIM FILHO

Advogado(s): REGINALDO CORREIA MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 1053)

Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - NUCLEO DA EDUCAÇÃO A DISTANCIA DA UESPI, . ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002634-13.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JAIRO FRANCISCO DOS REIS, YULLANE DA SILVA BARBOSA, EDUARDO HENRIQUE SOUSA ALVES

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 6450), RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 6045), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 16161)

Requerido: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI, NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003627-42.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDO JOSE SOARES JUNIOR, MARIA DAS GRACAS MOURA PIRES, FRANCISCA BRITO BORGES, MARIA HELENA MENEZES DA SILVA, LUCIA MARIA VIANA DE OLIVEIRA, REGINA LUCIA DE ARAUJO VAZ, FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES MATOS, FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA VIEIRA, DIVALDO SOARES LOUREIRO, EMANOEL CHAGAS DE SOUSA, ELIANE MARIA CARVALHO DE SOUZA, MARIA SOARES BARBOSA, MARGARETH ROSE DE HOLANDA TORRES, JOAO DA CRUZ DA ROCHA, FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES, MARIA RESENDE DE SOUSA MIRANDA E SILVA

Advogado(s): EVANDRO SETUBAL DA CUNHA E SILVA (OAB/PIAUI Nº 776)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0011786-61.2005.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Declarante:** MARIA DA PAIXAO LOPES DA SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (OAB/PIAUI Nº 1716)**Declarado:** IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.67. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0014342-26.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Declarante:** JOSE MENDES DOS SANTOS**Advogado(s):** MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 4505)**Declarado:** INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP/PLAMTA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.68. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0008712-86.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** GERSON LIMA DAMIAO**Advogado(s):** VIRGILIOBACELARDECARVALHO(OAB/PIAUI Nº 2040)**Requerido:** ESTADO DO PIAUI, POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 12 de setembro de 2020

RODIMAR ROSA DE JESUS

Analista Judicial - 410049-2

13.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0013691-28.2010.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** EVANDRO LIMA**Advogado(s):** RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047)**Réu:** RAIMUNDO ROCHA DA SILVA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização



dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

13.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007791-93.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FLÁVIA MÉRICA DE SOUSA LIARTE, SERGIO MOREIRA ANDRADE, JAIRO FRANCISCO DE MEDEIROS FREITAS, RAFAEL LOPES DA ROCHA

Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 10793), LUCIANO JOSE LINARD PAES LANDIM (OAB/PIAÚI Nº 2805)

Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

13.71. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004925-15.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARMEN CÉLIA MARIA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO DE PADUA FONTINELLE REGO(OAB/PIAÚI Nº 13209)

Requerido: FRANCISCO PEDROSA DA SILVA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

Advogado(s): LUCÉLIA MARIA LAGES PEDROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7629)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

13.72. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000115-60.2013.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARCILIO BARRETO ALVES

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ALVES VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 6621)

Réu: DIRETOR DA AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO ESTADO DO PIAUI - JOSE ANTONIO FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

13.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017163-42.2007.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: CANDIDA MARIA ROCHA E ALMENDRA

Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 3944)

Impetrado: ILMO SR. SECRETARIO DE ADMINISTRACAO E PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI -IAPEP

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020



VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
Analista Judicial - 3490

13.74. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006303-74.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança Cível
Impetrante: PAULA BRITO DA SILVA
Advogado(s): JOSE ALBERTO DE CARVALHO LIMA (OAB/PIAUI Nº 2107)
Impetrado: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
Analista Judicial - 3490

13.75. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001293-35.1999.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: A ASSOCIACAO DOS DOCENTES DO CENTRO DE ENSINO DOPIAUI - ADCESP SSIND
Advogado(s): MARIA LAURA DE BRITO MONTEIRO NETA (OAB/PIAUI Nº 150-B)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
Analista Judicial - 3490

13.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000578-95.1996.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO FRANCISCO GALVAO BRITO
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020
VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS
Analista Judicial - 3490

13.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010967-32.2002.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA
Advogado(s): ANTONIO GOMES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1885)
Requerido: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020
LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR
Analista Administrativo - 1035576

13.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007357-32.1997.8.18.0140



Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO

Advogado(s): MARIA DO AMPARO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1507)

Requerido: SECRETARIO DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

Analista Judicial - 3490

13.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004506-92.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FRONTEIRAS PI

Advogado(s):

Réu: ESTADO DO PIAUI, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.80. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008065-91.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ACHIEDER JOSÉ BARROS ROCHA, CANDICE MARIA FREIRE TRIGUEIRO ESCÓRCIO, CARLOS GUSTAVO SOARES GARCÊS, FERNANDO DA COSTA GAMA JÚNIOR, GILBERTO GOMES DA SILVA, INÁCIO HENRIQUE CAVALHO, MÁRCIO RODRIGO DE ARAÚJO SOUZA, PAULO HENRIQUE MELO PORTELA

Advogado(s): LUCYARA FERREIRA LIMA GETIRANA(OAB/PIAÚI Nº 14563), JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6935)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.81. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001347-78.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUIS EDUARDO COUTO GUIMARÃES

Advogado(s): RAFAEL BRUNO PESSOA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9833)

Requerido: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007511-25.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROBERT MELAO DA SILVA, JOAO RODRIGUES DA SILVA, VALMIR FERREIRA DOS SANTOS, HAMILTON EUDES DE JESUS, HUMBERTO FERNANDES DE FARIAS, CLAUDIA MARIA DANTAS DA SILVA, JOSE RIBAMAR CARDOSO JUNIOR, FRANCISCO DAS

CHAGAS SIQUEIRA BRANDAO, ILMA AZEVEDO RESENDE, ARNALDO ALVES DA SILVA, RAIMUNDO DE SOUSA MELO, ANTONIO DE PADUA VAZ DA COSTA, MARIA DA CRUZ BATISTA BEZERRA, HILTA MARIA DA SILVA ROCHA, MARIA SOCORRO MENESES LUZ, BARTOLOMEU PINTO DE AGUIAR, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA, PEDRO DE SOUSA NETO, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA, ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOSE MARIA GOMES DA SILVA, EZILENE DO NASCIMENTO SILVA, AFONSO PINHEIRO DA LUZ, TERESINHA DE JESUS LIMA LEITÃO, REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA, JOSE ALVES PORTELA, DIOCIECIO IGREJA FILHO, CONCEIÇÃO VIANA DE CARVALHO, CONCEIÇÃO DE MARIA DANTAS DA VEIGA, OSMAR SEVERO DE SOUSA, JOSÉ RIBAMAR REGO, EXPEDITO DA COSTA REGO, JOSE DOS SANTOS REGO, MARIA LUCIA DO REGO, VALDELIA MARIA DO REGO, ANTONIO ROSA DE SOUSA, JOSÉ ESTEVÃO TAVARES COSTA

Advogado(s): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAUI Nº 3129)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.83. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010627-54.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ELISAMAR FERREIRA DA SILVA, ROSILANE MATOS GAMOSA

Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAUI Nº 1954)

Requerido: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI, COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO PIAUI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

RODIMAR ROSA DE JESUS

13.84. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004959-34.2005.8.18.0140

Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Requerente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 2167), MARCIA MARIA MACEDO FRANCO (OAB/PIAUI Nº 2802)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.85. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007230-84.2003.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2516)

Réu: EDIMILSON PEREIRA DE SA

Advogado(s): LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 232)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011124-53.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DAS DORES PEDREIRAS DOS SANTOS

Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 4245)

Réu: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013499-37.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: BERNADETE SARAIVA ALCANTARA

Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 1457/84)

Declarado: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014039-41.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Réu: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DO PIAUI CODIPI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

13.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025197-35.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE PLANEJAMENTO)

Advogado(s): CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES(OAB/PIAÚI Nº 2838/97)

Requerido: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA COMUNIDADE GADO MAGRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576



13.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011110-89.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚÍ Nº 1510)

Réu: RAIMUNDO SALUSTIANO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018000-34.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CLAUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES (OAB/PIAÚÍ Nº 2838)

Requerido: FRANCISCO LUIZ COSTA CAVALCANTE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.92. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005090-72.2006.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MANOEL MARTINS SOARES JUNIOR

Advogado(s): MANUEL MARTINS SOARES JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 13422), JOAO SANTOS DA COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4092)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA - SEMEC

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009116-40.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 3160)

Réu: ENGENE - ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.94. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009293-58.1998.8.18.0140



Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSE MARQUES DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 2659)
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001460-23.1997.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ESTADO DO PIAUI-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO-SEPLAN
Advogado(s): MARIA CONCEICAO AUGUSTA REGO (OAB/PIAÚI Nº 915)
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUI, ASSOCIACAO PARA DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PRODUTORES

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.96. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003021-62.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE DE RIBAMAR BARBOSA ALVES
Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3072)
Requerido: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003786-23.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: SAMARA LIZ SILVA MACHADO
Advogado(s): ANA RENATA FRANCO HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5088)
Réu: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAÚI
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES
Analista Administrativo - 1032208

13.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013063-39.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível



Requerente: MARIA DE JESUS COELHO GOMES NOBREGA

Advogado(s): MARCELO MARTINS EULALIO(OAB/PIAÚÍ Nº 2850), PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 11082), JOÃO ELÍCIO NOGUEIRA TERTO(OAB/PIAÚÍ Nº 6151)

Requerido: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015036-53.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: RAIMUNDO FRANCISCO SOARES NUNES

Advogado(s): LAODICEIA MELCA SILVA CALADO(OAB/SÃO PAULO Nº 352896)

Réu: DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, PROCURADORIA JURIDICA DO ÓRGÃO JUDICIÁRIO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

13.100. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026311-96.2015.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: KELLY ALENCAR CAVALCANTE

Advogado(s): JESSICA FERNANDA OLIVEIRA LEAL(OAB/PIAÚÍ Nº 11164), ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 8820)

Réu: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA, PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS, PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

13.101. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0006127-03.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), JEAN MARCELL M. VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3490), CARLOS GEOVANNI GONÇALVES SOARES(OAB/CEARÁ Nº 17594)

Executado(a): UNIR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 3552), LORENA RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 5241), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4138)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMEM-SE as partes para se manifestarem acerca dos cálculos judiciais apresentados na fl. 51, no prazo comum de 10 (dez) dias.

13.102. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0017667-82.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAÚÍ Nº 747)

Executado(a): ISAEL DOS SANTOS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora(s) sobre os cálculos apresentados às fls. 70, no prazo de 5 (cinco) dias.

13.103. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003223-44.2006.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Autor: J.S.M SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Advogado(s): CLARISSA DE SOUSA BESERRA DANTAS NORONHA(OAB/PIAUI Nº 4704), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUI Nº 874)

Réu: CLINEFRO-CLINICA NEFROLOGICA DO PIAUI LTDA

Advogado(s): PAULO DA SILVA ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 5451)

DESPACHO: Vistos. Considerando os autos do processo SEI 20.0.000053683-1, remetam-se os autos ao Egrégio TJPI.

13.104. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002646-75.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JEFERSON DO CARMO DA SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: Vistos. Trata-se de ação penal movida pelo órgão acusatório em desfavor de ANTÔNIO JEFERSON DO CARMO DA SILVA, devidamente qualificado, atribuindo-lhes a suposta prática de 02 (dois) crimes de roubo majorado, praticados em concurso material (Art. 157, §2º, II e §2º-A, I c/c art.69 do CP) e 02 (dois) crimes de corrupção de menores (art.244-B da Lei 8069/90), em concurso formal (art.70 do CP) A denúncia foi ofertada em 10/07/2020 e recebida em 23/07/2020 (fls.85/86). O acusado foi citado pessoalmente em 28/07/2020, conforme malote digital de fls. 90/91. Por intermédio da Defensoria Pública, o acusado ofereceu resposta à acusação (peticionamento eletrônico datado de 31/08/2020), alegando apenas necessidade de instrução para exercício da defesa técnica. Na mesma oportunidade (peticionamento eletrônico datado de 31/08/2020) formulou requerimento de revogação da prisão preventiva, argumentando em síntese, a inexistência dos requisitos para a manutenção da prisão e a pandemia de Covid-19 que está atingindo no Brasil. Vieram-me os autos conclusos. DECIDO. Inicialmente, destaca-se que o desacolhimento da inicial acusatória neste momento processual constitui prematura formação do convencimento do juiz, sendo que neste momento processual a decisão do magistrado deverá ser tomada observando-se o princípio do in dubio pro societate, ou seja, na dúvida receba-se a denúncia. Diante do exposto, não se verifica nesta fase de cognição processual a hipótese de rejeição da denúncia ou da existência de manifesta causa excludente da ilicitude ou culpabilidade do(s) acusado(s). Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 10/09/2020, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30018191 e o código verificador D9F2B.0C719.585E2.533B5.92519.15521. PASSO A ANÁLISE DO PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO. 1) DOS REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA Sabe-se que a prisão provisória, em suas diversas modalidades, dentre as quais destacam-se a prisão preventiva, tem caráter eminentemente processual, destinando-se a assegurar a eficácia de eventual condenação posterior. Como toda providência de caráter cautelar, a prisão preventiva impõe, para sua decretação, a coexistência do fumus comissi delicti, consistente, na dicção do art. 312 do CPP, na prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, e do periculum libertatis, representado pelos requisitos da garantia da ordem pública, da ordem econômica, conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal. No caso dos autos, a prisão encontra fundamentos na gravidade concreta da conduta (roubo majorado pelo concurso de agentes e uso de arma de fogo), periculosidade do acusado, denotada pelo reprovável modus operandi, já que ameaçaram as vítimas sob a mira de arma de fogo para então, roubar seus pertences. Em consulta ao Sistema Themis é possível perceber que a conduta delituosa sob apuração não foi um ato isolado na vida do acusado, pois, quando adolescente, já respondeu por diversos atos infracionais graves, indicativo de sua reiteração delitiva. Por sua vez, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que registros criminais anteriores, anotações de atos infracionais, inquéritos e ações penais em curso, e condenações ainda não transitadas em julgado são elementos que podem ser utilizados para amparar eventual juízo concreto e cautelar de risco de reiteração delitiva, de modo a justificar a necessidade e adequação da prisão preventiva (AgRg no HC n. 572.617/SP, Ministro Nefi Cordeiro, Sexta Turma, DJe 16/6/2020). Outrossim, o fato da pandemia de covid-19 não-causa (relação de causalidade) a extinção do perigo a ordem pública, a ordem econômica, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal. Além disso, o réu não comprovou ser parte do grupo de risco ao COVID-19, assim como não fora comprovado a impossibilidade de que, caso esteja doente, o réu não possa receber o tratamento que necessita no estabelecimento prisional no qual se encontra segregado. Por sua vez, quanto aos aspectos objetivos fixados na Recomendação nº 62 do CNJ, vê-se que o acusado encontra-se recolhido há 81 (oitenta e um) dias, ou seja, período inferior à 90 (noventa dias), bem como que o delito pelo qual é processado fora praticado mediante emprego de grave ameaça e violência, não se enquadrando nas diretrizes da recomendação citada. Assim, entendo que não houve alteração fática substancial apta a revogar sua prisão, existindo fundamentos suficientes a evidenciar a manutenção da prisão preventiva do requerente lastreado, em especial, na garantia da ordem pública (art. 312 do Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 10/09/2020, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30018191 e o código verificador D9F2B.0C719.585E2.533B5.92519.15521. CPP), de modo que, neste momento, não há possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP, tampouco a possibilidade de concessão de liberdade provisória sem ônus. Isto posto, mantenho a custódia cautelar do acusado, ANTÔNIO JEFERSON DO CARMO DA SILVA por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar do referido réu. Ademais, considerando que a presente ação penal preenche os requisitos previstos do art. 41 do CPP, já averiguado por ocasião do recebimento da denúncia e não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do art. 397 do CPP, determino o prosseguimento do feito, designando Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 10.11.2020, às 10:00 horas, no local de costume. Intime(m)-se o(s) réu(s) ou o(s) requisito(m) se estiver(em) preso(s), devendo este se fazer presente acompanhado de advogado ou defensor público, bem como todas as testemunhas indicadas pela acusação e pela defesa, além da(s) vítima(s). Acaso a defesa não tenha indicado a(s) testemunha (s) no momento oportuno, registro, desde já, o seu indeferimento, conforme o art. 396-A do CPP, eis que o prazo para arrolar testemunhas é na resposta à acusação, sob pena de afronta à paridade e à legalidade. Ademais o réu é notificado anteriormente para tal, conforme se extrai da decisão que recebeu a denúncia. Dessa forma, havendo a apresentação de testemunha (s) apenas na audiência de instrução restará consumada a preclusão da oportunidade para tal, não havendo constrangimento ilegal no seu não recebimento. Acaso a testemunha indicada reside fora do território desta comarca, expeça-se a competente carta precatória para que seja ouvida no respectivo juízo. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento; certo que a expedição da carta não suspenderá o processo nem o julgamento (art. 222, § 2º do CPP); Expedientes necessários.Cumpra-se. TERESINA, 10 de setembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.105. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021096-57.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DO PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ELVIS TEIXEIRA DE FRANCA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de ELVIS TEIXEIRA DE FRANÇA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, III do Código Penal. Desse forma, à vista da prescrição, fica revogada a prisão preventiva do acusado Elvis Teixeira de França, decretada às fls. 44, no que determino a EXPEDIÇÃO DE Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 09/09/2020, às 00:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30003991 e o código verificador 3D871.3E326.720BB.8A58A.1693E.B487C. CONTRAMANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA. Intimem-se as partes. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 8 de setembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.106. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021018-63.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IVONILDO FONTINELE TEIXEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de IVONILDO FOTENELE TEIXEIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 8 de setembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.107. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010746-44.2005.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TALES RODRIGUES VIEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: III - Dispositivo Diante do exposto, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face de TALES RODRIGUES VIEIRA pela prescrição da pretensão punitiva na forma do 107, IV do Código Penal. Intimem-se as partes. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 8 de setembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.108. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006392-82.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: GLEISON LIMA DA SILVA

Advogado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4967)

DECISÃO: Isto posto, em consonância com o parecer do Ministério Público, INDEFIRO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA de GLEISON LIMA DA SILVA, por verificar, à luz da situação atual do presente processo, que existem motivos suficientes para a manutenção da prisão cautelar, inexistindo a possibilidade de aplicação de qualquer medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319 do CPP. Providencie a Secretaria os expedientes necessários para audiência de instrução e julgamento designada. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 10/09/2020, às 16:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30017426 e o código verificador 338A5.5C65D.5BC99.60F4E.4C258.7EEAD. De tudo, dê-se ciência às partes. Expedientes necessários. TERESINA, 9 de setembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.109. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001827-41.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MANOEL CICERO DA PAZ FILHO

Advogado(s): DELNAIR MARQUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 13728)

SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA, Analista Judicial da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA a advogada, para apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 11/09/2020.

13.110. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002748-97.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: DAVID LOPES VIEIRA, THALISON GUILHERME DA CONCEIÇÃO LEITE

Advogado(s): JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13977), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 10161)

DESPACHO: DESPACHO Vistos. Conforme certificado nos autos, o denunciado THALISON GUILHERME DA CONCEIÇÃO LEITE, é acusado

pela suposta prática do crime de Adulteração de sinal identificador de veículo automotor (Art.311 do CP). Quando do oferecimento da denúncia o membro do MP deixou de oferecer o Acordo de Não Persecução Penal nos seguintes termos: "... em que pese THALISON GUILHERME DA CONCEIÇÃO LEITE tenha praticado o crime de Adulteração de sinal identificador de veículo automotor, cuja pena mínima é inferior a 4 (quatro) anos, entendo que tal medida não se mostra necessária e suficiente à reprovação e prevenção do crime em comento...". Por sua vez, a defesa de Thalison Guilherme em petição de fls. 176, sustenta em síntese que o acusado tem direito subjetivo ao acordo, requerendo ao final remessa dos autos ao Ministério Público para reconsideração. Passo a decidir. Na sistemática adotada pelo art.28-A do CPP, introduzido pela Lei 13.964/19 (Pacote Anticrime), o acordo de não persecução penal é negócio jurídico de natureza extrajudicial, homologado pelo juiz, celebrado entre o Ministério Público e o autor do fato delituoso - devidamente assistido por seu defensor que confessa formal e circunstanciadamente a prática de delito, sujeitando-se ao cumprimento de certas condições não privativas de liberdade, em troca do compromisso do Parquet de não perseguir judicialmente o caso, declarando-se a extinção da punibilidade caso a avença seja integralmente cumprida. Partindo da premissa de que o acordo de não persecução penal deve resultar da convergência de vontades, com necessidade de participação ativa das partes, entendo, Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 10/09/2020, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30018210 e o código verificador D07C6.4DF65.F6A7A.3D406.FCDBB.CBBA3. que o não oferecimento do acordo pelo MP desde o primeiro momento, revela-se em verdadeira negativa. Nesse sentido, para Renato Brasileiro de Lima(...) não nos parece correta a assertiva de que se trata de direito subjetivo do acusado, sob pena de se admitir a possibilidade de o juiz determinar sua realização de ofício, o que aliás, lhe retiraria sua característica mais essencial, qual seja, o consenso. (...) É dizer, a negativa de celebração do acordo não permite que o juiz das garantias o conceda substitutivamente à atuação ministerial, pena de afronta à estrutura acusatória do processo penal". Por sua vez, a Recomendação da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí (Recomendação PGJ Nº 01/2020), adotou posição institucional no sentido de que caberá acordo de não persecução penal para fatos ocorridos antes da vigência da Lei Nº 13.964/2019, desde que não recebida a denúncia, respeitada a independência funcional de cada Membro do MP. De igual maneira é o Enunciado nº19 do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União (CNPGE) e do Grupo Nacional de Coordenadores de Centro de Apoio Criminal (GNCCRIM): "O acordo de não persecução penal é faculdade do Ministério Público, que avaliará, inclusive em última análise (§14), se o instrumento é necessário e suficiente a reprovação e prevenção do crime no caso concreto". Por todo o exposto, conclui-se que estamos diante de uma discricionariedade ou oportunidade regrada, porquanto somente é lícito ao Ministério Público celebrar a avença se acaso preenchidos todos os requisitos listados pelo art.28-A, caput e parágrafos do CPP, e antes do recebimento da denúncia, motivo pelo qual rejeito o pedido da defesa. Ademais, dando continuidade ao feito designo audiência de instrução e julgamento para o dia 07/04/2021, às 10:30h, no local de costume, devendo a Secretaria promover as intimações necessárias. Atos necessários.Cumpra-se. TERESINA, 10 de setembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.111. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009098-19.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO TERTULIANO

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra ANTÔNIO FRANCISCO TERTULIANO em relação ao delito previsto no art. 12, da Lei 10.826/03. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 09/09/2020, às 00:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30018484 e o código verificador 51A05.928E4.E98F7.B4539.F3BA5.23D87. Outrossim, tendo em vista que o acusado também foi denunciado pelo delito do art. 16, §1º, I da Lei 10.826/03, determino o prosseguimento do feito para apuração deste. Sem custas processuais. Intime-se a acusação, a defesa e a réu. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 8 de setembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.112. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO PUBLICAÇÃO E DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0028862-88.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSUÉ FELÍCIO TEIXEIRA

Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17581)

Fica os advogados Drs. WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6373) e AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 17581), devidamente intimados da SENTENÇA: DISPOSITIVO Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra JOSUÉ FELÍCIO TEIXEIRA, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Intime-se a acusação, a defesa e a réu. Documento assinado eletronicamente por JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, Juiz(a), em 10/09/2020, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30018434 e o código verificador 74F51.EC74C.C463E.325B2.FD4C4.667AE. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 9 de setembro de 2020 JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.113. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007532-54.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MYCAEL CESAR RODRIGUES BARROS

Advogado(s): JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3673), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAUI Nº 10713)

ATO ORDINATÓRIO: intimo a defesa da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/2020 às 10:30h.

13.114. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA



AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA(3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004192-57.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO REGINALDO DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA TRINDADE, RENE COSTA DE CARVALHO

Advogado(s):

SENTENÇA: DISPOSITIVO Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 12/09/2020, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 30028424 e o código verificador 5B814.0FAD8.70337.32BCD.A6F95.44FD2. Isto posto, nos termos do art. 107, inciso IV c/c 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, DECRETO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA por parte do Estado contra FRANCISCO REGINALDO DA SILVA, RENÉ COSTA DE CARVALHO E FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA TRINDADE, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Sem custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. Intime-se a acusação, a defesa e aos réus. Publique-se. Registre-se. Expedientes necessários. TERESINA, 11 de setembro de 2020 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.115. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013413-85.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDENICE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº null), VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4049), ARMANO CARVALHO BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 4686-B)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO COSTA

Advogado(s): LEANDRO COELHO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11096)

DESPACHO: " Acolho o pleito nº 5006, determinando vista dos autos ao causídico do requerido. A parte requerida fica intimada por seu advogado através do DJE. Neste caso a parte requerida tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar manifestação ao laudo de fls. 100 a 105, e o que entender de direito."

13.116. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015963-53.2014.8.18.0140

Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio

Suplicante: ROSANGELA GUALTER DE SOUSA COELHO

Advogado(s): JOÃO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 3289/2000)

Suplicado: MARCONDES ANASTACIO COELHO

Advogado(s): ARNALDO GOMES DA SILVA REINALDO(OAB/CEARÁ Nº 36295), JOSE DAVID DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 36906)

DECISÃO: "Nestes termos, resta pendente a partilha dos bens, que trata de direito disponível, não tendo o requerido apresentado contestação, mesmo havendo causídico habilitado em seu favor, conforme consta nos documentos de fls.108/111, estando ciente da presente demanda. Decreto, pois, a REVELIA do requerido nos termos do art.344 do Código de Processo Civil."

13.117. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024537-70.2011.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: AUREA GOMES DA SILVA, TANIA MARIA GOMES DA SILVA, TANIÊTA MARIA GOMES DA SILVA, GESSIK RAVENA SAMPAIO FERREIRA

Advogado(s): MORGANA NUALLA CASTELO BRANCO HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5124), THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAÚI Nº 8315), FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6855), FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAÚI Nº 8347), VERONICA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10091), CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3778)

Inventariado: GERALDO FERREIRA DA SILVA-FALECIDO

Advogado(s):

DESPACHO: "Face o pedido constante na petição eletrônica de nº5010, fls.239, da herdeira GESSIK RAVENA SAMPAIO FERREIRA, intimo os demais herdeiros para apresentar manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, através de seu causídico."

13.118. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008655-97.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CHRISTIAN LUA PEREIRA DOS ANJOS - MENOR

Advogado(s): EDMAR SALES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14771)

Réu: DENIS AMARO PASSOS

Advogado(s): JORGE ABDALLA NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 170747)

Despacho: " conforme Provimento Conjunto do E. Tribunal de Justiça do Piauí nº11/2016 (Regulamenta o Sistema "Processo Judicial Eletrônico - Pje", no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.) e Ofício-Circular nº 199/2018 (Observância do art. 4º, §1º do Provimento Conjunto 11/2016), o cumprimento de sentença (ou descumprimento de acordo) deve ser objeto de atuação própria, mesmo que por dependência a este que originou a obrigação, não podendo correr nestes autos, a execução pretendida, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de execução de n. 5004 (fl. 185),interposto pela parte requerente."

13.119. DESPACHO CARTA - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013007-40.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: ESTER BEZERRA ALVES, MATHEUS BEZERRA ALVES

Advogado(s):

Requerido: MARCELO RIBEIRO ALVES

Advogado(s): LIA MEDEIROS DO CARMO IVO(OAB/PIAÚI Nº null), VERÔNICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 4049)

DESPACHO: "SUSPENDO o mandado de prisão de fls. 146 e 147, sob cadastro BNMP 2.0 de n. 19276221850 até a data de 30 de outubro de

2020, com fulcro no art. 15 da Lei n. 14.010/20 e da Recomendação CNJ n. 62/2020".

13.120. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018001-77.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: TEMIS DE SOARES E MARTINS, JOAO SOARES DA SILVA JUNIOR, DINAISE PORTO DE SOUZA SOARES, ASCANIO DE SOARES E MARTINS, DIANA GOUVEIRA SOARES, ODILO DE SOARES E MARTINS, MARIA DE JESUS DANTAS MARTINS, BEN-HUR DE SOARES E MARTINS, MARIA NEUMA FERREIRA SILVA SOARES, BEN-TEN DE SOARES E MARTINS, LUCIANO DANTAS SOARES

Advogado(s): EMERSON FERREIRA LIMA VERDE (OAB/PIAUI Nº 3229), HILDA GLICIA CAVALCANTI LIMA VERDE(OAB/PIAUI Nº 3235)

Inventariado: IDA VELOSO MARTINS SOARES-FALECIDA

Advogado(s):

DECISÃO: "Assim, com base no exposto, determinando a **SUSPENSÃO** do processo, arrimada no art. 313, VI do Código de Processo Civil, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir desta decisão."

13.121. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010215-16.2009.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA MARLENE SOUSA

Advogado(s): LEONARDO AUGUSTO SOUZA(OAB/PIAUI Nº 8563), KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 4470)

Inventariado: NIVALDO DURVAL DE SOUZA

Advogado(s):

DESPACHO: "Acolho o pleito formulado pela inventariante, na petição de nº5005, fls. 111, para que se proceda com o parcelamento das custas processuais devidas de R\$ 6.125,29 (seis mil cento e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas. "

13.122. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0003449-39.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA TERESA MENDES PINHEIRO

Advogado(s):

Réu: LUARDO MONTEIRO PINHEIRO

Advogado(s): MAURICEIA ALMEIDA DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 14022), RANYERE NERY GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 3951)

DESPACHO: "Neste passo, intimo a parte autora novamente, para no prazo de 15 (quinze) dias, proceder com a liquidação da sentença na forma legal, sob pena de não o fazendo, **ARQUIVA-SE DEFINITIVAMENTE** o feito. Decorrido o prazo sem manifestação, **ARQUIVE-SE OS AUTOS COM BAIXA DEFINITIVA.**"

13.123. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018193-34.2015.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: MANOEL ALCANTARA DA SILVA

Réu: MARIA DA PAZ PEREIRA DA SILVA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Desarquivamento realizado.

Intime-se a parte interessada para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

KARINA SILVA SANTOS

Secretário(a) - Mat. nº 3932

13.124. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002810-84.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: ANA LUCIA LEITE SARAIVA, ANA LETICIA MOURÃO SARAIVA ALVES(MENOR)

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUI Nº 1821)

Requerido: JUCELINO LOPES SARAIVA

Advogado(s): VINICIUS CORTEZ BARROSO(OAB/PIAUI Nº 10478)

Faço vista dos autos às partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entender de direito.

13.125. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030829-66.2014.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: LUIS FELIPE GOMES DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 4245)

Requerido: JOSE NUNES DE SOUSA

Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUI Nº 12851)

Faço vista dos autos a(o) parte Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

13.126. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000092-12.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUI Nº 8321)

Executado(a): FABIO SERVIO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA-ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000218-62.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)**Executado(a):** ZENITE REPRESENTAÇÕES LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.128. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000231-61.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** MUNICÍPIO DE TERESINA**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)**Executado(a):** FACIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.129. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000267-06.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)**Executado(a):** RODRIGO REPRESENTAÇÕES LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000266-21.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)**Executado(a):** JEUDOXIO MOREIRA E CIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.131. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000425-61.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequirente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)**Executado(a):** AREA UTIL IMOVEIS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000343-30.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequirente:** MUNICÍPIO DE TERESINA - PI**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)**Executado(a):** SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000468-95.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequirente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)**Executado(a):** WILLAMS E SOUSA LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.134. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000606-62.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequirente:** MUNICÍPIO DE TERESINA**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)**Executado(a):** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE TERESINA-CET-FRANCISCO ALVES DE ARUJO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.135. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000486-19.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** MUNICIPIO DE TERESINA - PI**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)**Executado(a):** CILP IMOBILIARIA LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.136. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000763-35.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAÚI**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)**Executado(a):** RN & VIEIRA LTDA - ME**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.137. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000762-50.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** MARIANA DA COSTA LIMA DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 12043)**Executado(a):** FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA-FASSINCRA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.138. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0001232-81.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)**Executado(a):** SERVPREST LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.139. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000834-37.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** MUNICIPIO DE TERESINA - PI**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)**Executado(a):** BARROS & LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS LTDA S/C -ME**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.140. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000803-17.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)**Executado(a):** HOSPITAL DAS CLINICAS DE TERESINA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0021154-16.2013.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)**Executado(a):** LUPUS ADMINISTRADORA IMOBILIARIA LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.142. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0001514-22.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PIAUI**Advogado(s):** CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAÚI Nº 3142)**Executado(a):** CLINICA DE REABILITAÇÃO PULMONAR DO PIAUI LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.143. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0021984-79.2013.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)**Executado(a):** BONIFACIO PIRES FRANKLIN**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.144. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0022805-78.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ**Advogado(s):** MARCELO DOS ANJOS MASCARENHA(OAB/PIAÚI Nº 3105)**Executado(a):** PONTUAL CAMINHONEIROS SUDESTE LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.145. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0022465-42.2013.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)**Executado(a):** ERONICE SOARES CAVALCANTE CARVALHO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.146. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0022143-22.2013.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)**Executado(a):** MESSIAS MELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.147. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0023490-22.2015.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ**Advogado(s):** MAMEDE RODRIGUES DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3553), FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)**Executado(a):** LUPUS ADMINISTRADORA IMOBILIARIA LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.148. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0023251-86.2013.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)**Executado(a):** DISTRIBUIDORA AMAZONENSE LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 13 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.149. SENTENÇA - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0019865-14.2014.8.18.0140**Classe:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** IRINEU FERNANDES VIEIRA**Advogado(s):** IRINEU FERNANDES VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1435)**Réu:** SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF**Advogado(s):**

Diante do exposto, denego a segurança pleiteada e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, por falta de interesse processual decorrente da inadequação do meio processual, ficando o impetrante condenado ao pagamento das custas processuais e isento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. P. R. I. Teresina, 14 de setembro de 2020.

13.150. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**Processo nº** 0000103-41.2016.8.18.0140**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI**Advogado(s):** FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)**Executado(a):** OFICINA TECNICA E COMERCIAL LTDA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.151. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021379-75.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): MARIA NEUSA PEREIRA SALES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

13.152. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012694-84.2006.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Executado(a): AUTO PECAS XECARPI SOM LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

ALLANCARDETE FREITAS E SILVA

Servidor Designado - Mat. nº 2306832

13.153. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0020126-76.2014.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Executado(a): TERESINHA MACEDO DE SA NERY

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

ALLANCARDETE FREITAS E SILVA

Servidor Designado - Mat. nº 2306832

13.154. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0002777-80.2002.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Executado(a): AMADEU FERREIRA OLIVEIRA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

ALLANCARDETE FREITAS E SILVA

Servidor Designado - Mat. nº 2306832

13.155. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015225-17.2004.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Executado(a): PROCOS PROJETO S COSTA LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

ALLANCARDETE FREITAS E SILVA

Servidor Designado - Mat. nº 2306832

13.156. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006374-47.2008.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Executado(a): K V R CAMPOS

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

ALLANCARDETE FREITAS E SILVA

Servidor Designado - Mat. nº 2306832

13.157. CERTIDÃO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0008310-88.2000.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Executado(a): ANTONIO VALTER MORAES DA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

ALLANCARDETE FREITAS E SILVA

Servidor Designado - Mat. nº 2306832

13.158. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012694-84.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): AUTO PECAS XECARPI SOM LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

ALLANCARDETE FREITAS E SILVA

Servidor Designado - 2306832

13.159. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020126-76.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 7184)

Executado(a): TERESINHA MACEDO DE SA NERY

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

13.160. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002777-80.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): CARLOS OLIVIO TEIXEIRA MENEZES(OAB/PIAUI Nº 239-B)
Executado(a): AMADEU FERREIRA OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

13.161. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015225-17.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL
Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 1001)
Executado(a): PROCOS PROJETO S COSTA LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

13.162. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006374-47.2008.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUI Nº 1878)
Executado(a): K V R CAMPOS
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

13.163. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008310-88.2000.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): ARTHUR NAPOLEAO TEIXEIRA FILHO (OAB/PIAUI Nº 221)
Executado(a): ANTONIO VALTER MORAES DA SILVA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

ALLANCARDETE FREITAS E SILVA
Servidor Designado - 2306832

13.164. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000114-70.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): CASSIMIRO NOGUEIRA REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.165. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000844-81.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): J C SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E PINTURA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.166. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000766-87.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): BARBOSA REPRESENTAÇÕES LTDA MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.167. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000219-47.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚÍ Nº 8321)

Executado(a): ROGERIO M P MOURA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.168. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000176-13.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): JM EMPREENDIMENTOS TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.169. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002045-11.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUÍ Nº 3142)

Executado(a): FRAN REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.170. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001197-24.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 8321)

Executado(a): A C OLIVEIRA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.171. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000919-09.2005.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAUÍ Nº 1878)

Executado(a): VIA PROGANDA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.172. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005347-29.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): IMOBILIARIA BATISTA PAZ LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.173. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004750-31.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): ANTONIO F VERAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.174. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004084-74.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚI Nº 1207)

Executado(a): EMPRESA TAVARES E TAVARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.175. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003335-08.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚI Nº 1001)

Executado(a): ROBERTO BRITO CAMPOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.176. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008724-23.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚÍ Nº 1510)

Executado(a): A. L. OLIVEIRA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.177. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005799-34.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): MARIA APARECIDA XIMENES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.178. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005412-10.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAÚÍ Nº 1207)

Executado(a): NAPOLEAO PIRES DE ARAUJO LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

13.179. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008751-44.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 5175)

Executado(a): JOCI COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA
Analista Judicial - 4081784

13.180. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005939-49.2003.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA CIA LTDA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), EMANUELE GOMES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10995)

Réu: MARIA DE JESUS TAJRA E SILVA, MAURICIO TAJRA E SILVA

Advogado(s): MARIA SÔNIA NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 6448)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina - PI, 11 de setembro de 2020

[Nilvia Rêgo Gomes da Silva

Analista Judicial -matricula414591-7

13.181. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016807-76.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA GOMES

Advogado(s): JOSUE ALVES DE CARVALHO VITORIO(OAB/PIAÚI Nº 6552)

Requerido: BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(s): MARCELO ORABONA ANGÉLICO(OAB/PIAÚI Nº 94389/)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina - PI, 11 de setembro de 2020

[Nilvia Rêgo Gomes da Silva

Analista Judicial -matricula414591-7

13.182. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015407-56.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CREDIFIBRA S/A - CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO

Advogado(s): CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB/SÃO PAULO Nº 357590), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8320)

Requerido: ANA MARIA VIEIRA LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina - PI, 11 de setembro de 2020

[Nilvia Rêgo Gomes da Silva

Analista Judicial -matricula414591-7

13.183. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021472-09.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: PREVI - CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL

Advogado(s): ANA PRISCILA FURST(OAB/PARANÁ Nº 47733), PAULO FERNANDO PAZ ALARCON(OAB/PARANÁ Nº 37007), MIZZI GOMES GEDEON(OAB/MARANHÃO Nº 14371)

Executado(a): VALDEMAR RIBEIRO DO NASCIMENTO, ALBA LÚCIA BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina - PI, 11 de setembro de 2020

[Nilvia Rêgo Gomes da Silva

Analista Judicial -matricula414591-7

13.184. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008844-07.2015.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s): SHIRLEY EMANUELLE DA CRUZ BELTRAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 33510), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

Executado(a): CERAMICA INDUSTRIAL LTDA, MARIA LENI LAGES G C BRANCO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina - PI, 11 de setembro de 2020

[Nilvia Rêgo Gomes da Silva

Analisa Judicial -matricula414591-7

13.185. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012213-14.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BETIANNE COELHO RIBEIRO RAMOS

Advogado(s): JOSE DE CARVALHO REIS NETO(OAB/PIAÚI Nº 8357), CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8336)

Réu: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina - PI, 11 de setembro de 2020

[Nilvia Rêgo Gomes da Silva

Analisa Judicial -matricula414591-7

13.186. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Cartório 4ª Vara Cível de TERESINA)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Processo nº 0007539-27.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ANA NERY OLIMPIO HOLANDA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2734), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 10531)

Réu: WALFRIDO SALMINTO DE ALMEIDA NETO

Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292)

DECISÃO fls.128 e verso/129: Vistos. (...)... Por estas razões, DEFIRO a tutela provisória incidental - com fundamento nos arts. 294, p.ú, 295 e 300, do Código de Processo Civil para determinar que os requeridos (Walfrido Salmido de Almeida Neto e Maria do Amparo Salminto Cavalcante), se abstenham de realizar quaisquer reformas e realizem a demolição de construções que ultrapassam os limites do terreno da requerente, conforme delimitação do Registro de Imóvel contido em fl.20 dos autos. Sem prejuízo da responsabilidade penal por crime de desobediência, fixo multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em caso de descumprimento, nos termos do art. 537, §1º, inciso II, sendo o valor devido ao exequente (§ 2º), passível de cumprimento provisório (§3º). A multa será devida desde o dia em que se configurar o descumprimento da decisão e incidirá enquanto não for cumprida a decisão que a tiver cominado (537, §4º, CPC). Na oportunidade, as partes ficam advertidas que caso possuam interesse em transigir poderão oferecer proposta de acordo através de simples petição nos autos, oportunidade em que a parte contrária será intimada para manifestar concordância ou ofertar contraproposta. Determino para o cumprimento da referida decisão, acrescente-se a esta a certidão de imóvel contida nas fls. 20 dos autos. Expedientes Necessários. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

13.187. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007539-27.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: ANA NERY OLIMPIO HOLANDA

Advogado(s): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2734), ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO (OAB/PIAÚI Nº 10531)

Réu: WALFRIDO SALMINTO DE ALMEIDA NETO

Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292)

"ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web."

13.188. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012170-38.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BV FINANCIERA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A), GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)

Requerido: ROMULO MARTINS MENDES

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

Teresina - PI, 14 de setembro de 2020

Nílvia Rêgo Gomes da Silva

Analista Judicial - Mat. nº 414591-7

13.189. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014673-23.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Executado(a): ANTONIONE VELOSO DA SILVA

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

Teresina - PI, 14 de setembro de 2020

Nílvia Rêgo Gomes da Silva

Analista Judicial - Mat. nº 414591-7

13.190. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005752-65.2008.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Requerido: MARIA IRACEMA DOS SANTOS FIRMINO

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

Teresina - PI, 14 de setembro de 2020

Nílvia Rêgo Gomes da Silva

Analista Judicial - Mat. nº 414591-7

13.191. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004408-05.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: MARIA DE SOUSA LIMA

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

Teresina - PI, 14 de setembro de 2020

Nílvia Rêgo Gomes da Silva

Analista Judicial - Mat. nº 414591-7

13.192. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012239-51.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA ELISABETE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 3323)

Requerido: EXPRESSO GUANABARA S/A, HDI SEGUROS

Advogado(s): JOÃO EBERHARDT FRANCISCO(OAB/SÃO PAULO Nº 160771), ANTÔNIO CLETO GOMES(OAB/CEARÁ Nº 5864)

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

Teresina - PI, 14 de setembro de 2020

Nílvia Rêgo Gomes da Silva

Analista Judicial - Mat. nº 414591-7

13.193. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015653-18.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 7467), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚÍ Nº 11826)

Requerido: LUCAS VINICIUS DE AMORIM

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

Teresina - PI, 14 de setembro de 2020

Nilvia Rêgo Gomes da Silva

Analista Judicial - Mat. nº 414591-7

13.194. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003559-87.2002.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: JOSE EMILIO CASTRO SILVA

Advogado(s): MARISE PEREIRA LIMA (OAB/PIAÚÍ Nº 1593), CRISTIANE OSORIO SANTOS DE FREITAS (OAB/PIAÚÍ Nº 3154)

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

Teresina - PI, 14 de setembro de 2020

Nilvia Rêgo Gomes da Silva

Analista Judicial- Mat. nº 414591-7

13.195. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013462-78.2004.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: CONSEG CONSÓRCIO SEGURANÇA S/C LTDA

Advogado(s): NATHÁLIA KOWALSKI FONTANA(OAB/PARANÁ Nº 44056)

Requerido: RAIMUNDO ADONAL CHAVES PEDROSA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚÍ Nº 2523)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

Teresina - PI, 14 de setembro de 2020

Nilvia Rêgo Gomes da Silva

Analista Judicial- Mat. nº 414591-7

13.196. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000855-43.1998.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MERCANTIL DO BRASIL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): ANTONIO ANESIO BELCHIOR AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 1065), MICHAEL LOPES GONCALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 10001)

Réu: WILLAME FRANCISCO CARDOSO ARAUJO

Advogado(s): JOSÉ ANGELO RAMOS CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3275)

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

Teresina - PI, 14 de setembro de 2020

Nilvia Rêgo Gomes da Silva

Analista Judicial- Mat. nº 414591-7

13.197. CERTIDÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015108-26.2004.8.18.0140

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: MATHIAS OLYMPIO PIRES DE MELLO

Advogado(s): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA (OAB/PIAÚÍ Nº 510), ALEXANDRE HERMANN MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 2100)

Interditando: REGINALDO FERREIRA LIMA, EDNA BRASIL

Advogado(s):

CERTIDÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

Teresina - PI, 14 de setembro de 2020

Nilvia Rêgo Gomes da Silva

Analista Judicial- Mat. nº 414591-7

13.198. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001769-38.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDSON MARLE BACELAR SILVA, ROMULO DE JESUS SILVEIRA FARIAS, MAYCON ARAUJO DE MOURA

Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), CÉSAR PEREIRA DE ALBUQUERQUE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17654)

Vistos etc. (...). Portanto, não reconheço esta preliminar, não tendo sido arguidas outras preliminares e tampouco inexistindo nulidades alegadas ou reconhecíveis de ofício. Designo audiência de instrução e julgamento, para o 21/09/2020, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências da 4ª Vara Criminal. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 8 de setembro de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINATERESINA.

13.199. DESPACHO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003138-67.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER DE TERESINA PIAUÍ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOHN DAVID MELO OLEGARIO, PEDRO LUCAS RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO ROSEMBERG DAMASCENO(OAB/PIAUÍ Nº 4387)

DESPACHO

Vistos, etc.

Compulsando os autos verifica-se a juntada de Procuração Ad Judicia em que o réu **JHON DAVID MELO OLEGÁRIO** confere à seu advogado, Dr. Roberto Rosemberg Damasceno (OAB/PI 4.387), poderes específicos para receber citação. Assim, considerando a juntada da respectiva procuração, a qual supre a citação pessoal do réu, intime-se o advogado Dr. Roberto Rosemberg Damasceno (OAB/PI 4.387), para no prazo de 10 (dez) dias apresentar Resposta à Acusação.

Cumpra-se.

TERESINA, 11 de setembro de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.200. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002416-33.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSUÉ FEITOSA DA SILVA

Advogado(s): LUCAS OZÓRIO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 19127)

ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se o advogado Dr.LUCAS OZÓRIO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 19127) da audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência designada para dia **29/09/2020 às 09:00h**, através da plataforma Cisco Webex*, devendo informar através dos telefones (86) 99826-9258, (86) 99981-4249, o contato telefônico ou e-mail para receber o link para participar da audiência. Caso a defesa queira, poderá comparecer a Sala de audiências da 4ª Vara Criminal, no 4º andar do Fórum "Des. Joaquim de Souza Neto, localizado na Rua Governador Tibério Nunes, s/s, Bairro Cabral.

13.201. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005903-21.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BRUNO DO NASCIMENTO SILVA

Advogado(s): 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

SENTENÇA

Vistos, etc.

Trata-se de crime de Furto Qualificado, tipificado no art. 155, §4º, inciso IV do Código Penal, imputado ao acusado BRUNO DO NASCIMENTO SILVA. A denúncia fora recebida dia 12/08/2014. A época dos fatos o acusado contava com menos de 21 (vinte e um) anos de idade. O Ministério Público se manifestou pelo reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva. **DISPOSITIVO:** Diante do exposto, decreto a **EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, em face de BRUNO NASCIMENTO SILVA, pela prescrição, na forma do art. 107, IV c/c art. 109, III c/c art. 115 do Código Penal.

TERESINA, 11 de setembro de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.202. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005302-39.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: TAYNARA PEREIRA CAVALCANTE, FABRÍCIO MARTINS SOUSA, JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): FERNANDO JOSE DE ALENCAR(OAB/PIAÚÍ Nº 7401), CARLITO DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 13194), MARAIZA NUNES DE AGUIAR(OAB/PIAÚÍ Nº 7253), CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 9294), VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 15276)

SENTENÇA: Vistos etc. (...). Isto posto, em face dos fundamentos já relatados, nos termos do art. 383, do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR os denunciados FABRÍCIO MARTINS SOUSA, Vulgo "Coioite", brasileiro, nascido aos 02/08/1979, CPF nº 003.022.053-06, filho de Maria dos Remédios de Sousa e José Martins de Sousa; TAYNARA PEREIRA CAVALCANTE, brasileira, nascida aos 29/04/1995, CPF nº 006.835.993-48, RG nº 2479886 SSP/PI, residente na Rua Viscosa, nº 3180, bairro Comprida, Teresina-PI, filha de Telma Maria Pereira Cavalcante e JOSÉ WELDISON RODRIGUES DA COSTA, Vulgo "Negrote", brasileiro, nascido aos 09/03/1981, CPF nº 955.66.483-91, RG nº 2202484 SSP/PI, filho de Francisca Rodrigues da Costa e Manoel Francisco da Costa, como incurso nas penas do art. 155, §4º, II e IV, do CP e ABSOLVÊ-LOS, quanto ao crime do art. 288, do CP.. (...). Após o trânsito em julgado: a) encaminhem-se os boletins individuais dos réus para o Instituto de Identificação; b) oficiem-se ao TRE/PI para os fins no disposto no art. 15, III da Constituição Federal; c) expeçam se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Intimações necessárias, na forma do art.392, do CPP. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. P.R.I. TERESINA, 26 de agosto de 2020. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

13.203. SENTENÇA - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013034-23.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ALEX VIEIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚÍ Nº)

SENTENÇA

Vistos e etc.

O Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com base no Inquérito Policial que instrui o presente feito, ofereceu denúncia contra **FRANCISCO ALEX VIEIRA DA SILVA**, devidamente qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas previstas no art. 157, §2º, inciso I do Código Penal. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, em face dos fundamentos já relatados, com fundamento no art. 383 do CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA, para CONDENAR o denunciado FRANCISCO ALEX VIEIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 157, "caput", do Código Penal.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.204. SENTENÇA - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025149-76.2009.8.18.0140

Classe: Homologação de Transação Extrajudicial

Autor: FABRÍCIO ABREU DA MOTA FEITOSA, MARIA FRANCILENE DA COSTA

Advogado(s): VERONICA ACIOLY DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚÍ Nº), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚÍ Nº 4798)

Réu:

Advogado(s): Vale cópia desta, desde que contenha assinatura eletrônica/digital de autenticidade do programa ThemisWeb como ALVARÁ DE SOLTURA de FABRÍCIO ABREU DA MOTA FEITOSA, nascido em 21/03/1982, filho de SOLANGE MARIA ABREU DA MOTA FEITOSA e FRANCISCO ERALDO FEITOSA, se por outro motivo não estiver preso. Proceda-se com a resposta ao ofício à Diretoria de Execução Criminal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA, informando a revogação da prisão do executado e enviando cópia da presente sentença. Sem custas, por se tratar no presente feito de parte beneficiária da justiça gratuita nos termos da lei. Expedidos os documentos necessários e cumpridas as formalidades legais, determino a baixa na distribuição e feitas as anotações necessárias no Sistema Themis Web, arquivem-se os autos.

13.205. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001803-77.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 2433)

Executado(a): CLUBE DO JEANS COMERCIO DE CONFECOES LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.206. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006045-79.2001.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚÍ Nº 2433)

Executado(a): CLUBE DO JEANS COMERCIO DE CONFECOES LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.207. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000734-78.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): ANTONIO S. N. FIGUEIREDO JUNIOR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.208. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010990-17.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)

Executado(a): EDIVALDO LEITE DE ARAUJO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.209. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015044-45.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): E R DA COSTA INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.210. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017012-13.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): E R DA COSTA INDUSTRIA E COMERCIO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.211. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009426-37.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)
Executado(a): DIMED - DISTRIBUIDORA,COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.212. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0015104-57.2002.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)
Requerido: DIMED - DISTRIBUIDORA,COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.213. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007315-80.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)
Executado(a): DIMED - DISTRIBUIDORA,COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.214. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010610-28.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 2433)
Executado(a): M.MARQUES DIAS
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
CARLOS DE MOURA RÊGO
Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.215. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003203-68.1997.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): M.MARQUES DIAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.216. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003836-45.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): REAL GRAFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): MILENA KELLY AURELIO DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 12243)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.217. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026441-96.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): E ANDRADE E CIA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.218. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007856-40.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)

Executado(a): PORTA JOIAS COMERCIAL LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.219. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004189-56.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUI Nº 897)

Executado(a): PORTA JOIAS COMERCIAL LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

CARLOS DE MOURA RÊGO

Diretor(a) de Secretaria - 414567-4

13.220. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028548-79.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): A L N CUNHA - MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.221. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0029525-08.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): J P BRITO MERCADORIAS EM GERAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.222. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0032535-60.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): MARIA EDNALVA DE MOURA LUZ AMORIM MEE ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.223. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010062-56.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO (OAB/PIAÚI Nº 268)

Executado(a): ALBUQUERQUE E CAVALCANTE COM E REPRESENTAÇÃO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.224. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006511-68.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): E. R. DA SILVA VARUEDADES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.225. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0014762-26.2014.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Executado(a): OTICA E JOALHERIA AGATA LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.226. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0003064-91.2012.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): COPYEXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.227. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0004097-77.2016.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ

Executado(a): VIAÇÃO TRANSPIAUI SÃO RAIMUNDENSE LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.228. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006414-19.2014.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal



Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Executado(a): JOSE FLAVIO MENDES DE CARVALHO

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.229. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0005872-50.2004.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Executado(a): AGRIPINO SOUSA DA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.230. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0031653-98.2009.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): MARQUES E SOUSA LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.231. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0006954-43.2009.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): MARQUES E SOUSA LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.232. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0000336-19.2008.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Executado(a): MARQUES E SOUSA LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.233. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0002123-20.2007.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Executado(a): MARQUES E SOUSA LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.234. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0026612-48.2012.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança Cível

Autor: HOSPITAL SANTA MARIA

Réu: DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.235. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001503-23.1998.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Executado(a): LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.236. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0003463-52.2014.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: TIM CELULAR S.A

Réu: ESTADO DO PIAUI

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.237. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0021176-06.2015.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequirente: ESTADO DO PIAUI

Executado(a): FABRICA DE RAÇÕES AGROLESTE LTDA

certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.238. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0001419-02.2010.8.18.0140

CLASSE: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA
certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.239. NÃO INFORMADO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0025989-52.2010.8.18.0140

CLASSE: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA
Embargado: ESTADO DO PIAUI(FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
certidão

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - Mat. nº 3573

13.240. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014762-26.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): OTICA E JOALHERIA AGATA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.241. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003064-91.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 5397)

Executado(a): COPYEXPRESS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.242. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004097-77.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): VIAÇÃO TRANSPIAUI SÃO RAIMUNDENSE LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.243. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006414-19.2014.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): JOSE FLAVIO MENDES DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.244. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005872-50.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Executado(a): AGRIPINO SOUSA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.245. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031653-98.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): MARQUES E SOUSA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA
Oficial de Gabinete - 3573

13.246. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006954-43.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): MARQUES E SOUSA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.247. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000336-19.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): MARQUES E SOUSA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.248. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002123-20.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 2693/95)

Executado(a): MARQUES E SOUSA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.249. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026612-48.2012.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: HOSPITAL SANTA MARIA

Advogado(s): GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5692-B)

Réu: DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA - UNATRI

Advogado(s): JOSE CARLOS BASTOS SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7915-A)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.250. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001503-23.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): LUIS CARLOS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): CLAUDIA ADRIENNE SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 10219)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.251. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003463-52.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TIM CELULAR S.A

Advogado(s): FÁBIO FRAGA GONÇALVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 117404), NATHALIA GUT SÁ PEIXOTO DE CASTRO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 179656), ERNESTO JOHANNES TROUW(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 121095)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 5397)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.252. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0021176-06.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): FABRICA DE RAÇÕES AGROLESTE LTDA

Advogado(s): JOSE RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUI Nº 8512)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.253. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001419-02.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): PATRICIA DANTAS GAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 103073), ALICE GONTIJO SANTOS TEIXEIRA(OAB/MINAS GERAIS Nº 106670)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.254. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025989-52.2010.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Embargante: LOTEMOC DISTRIBUIDORA LTDA

Advogado(s): GABRIEL P. AMARANTE DE MENDONÇA(OAB/PIAUI Nº 97996), PATRICIA DANTAS GAIA(OAB/PIAUI Nº 103073), ALICE GONTIJO SANTOS TEIXEIRA(OAB/PIAUI Nº 106670)

Embargado: ESTADO DO PIAUI(FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 7389-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

SOLFIERI DE ALCÂNTARA ARARIPE SEABRA

Oficial de Gabinete - 3573

13.255. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000231-95.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Executado(a): ELZIMEIRE COELHO DE SÁ

Advogado(s): RENZO BAHURY DE SOUZA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 8435)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.256. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000488-53.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUI Nº 897)

Executado(a): SUCESSO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.257. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004038-89.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): M JUNIOR COMERCIAL LTDA

Advogado(s): CHARLLES MAX PESSOA MARQUES DA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 2820), RAFAEL NEIVA NUNES DO REGO(OAB/PIAUI Nº 5470), RHAVENA STHAEL MENDES NUNES(OAB/PIAUI Nº 13716)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.258. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028371-76.2014.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): C & A MODAS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.259. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0020974-05.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): DISTRIB E COMERCIO GENESIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.260. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001057-10.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): DISTRIB E COMERCIO GENESIS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.261. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001310-76.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAUI Nº 897)

Executado(a): MARCHANTARIA SANTA LUZIA LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.262. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010173-16.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): RAG. IND. E COMERCIO LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.263. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017053-38.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): GETULIO DAVID DE BRITO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.264. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012599-93.2002.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO (OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): ACEPEL- ACUMULADORES ELETRICOS E PNEUS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.265. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0003226-62.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

Executado(a): ASEO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.266. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000318-51.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): ARTS CASARAO LTDA

Advogado(s): VILSON RAUL FERREIRA MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 4263), FÁBIO ARNAUD VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5695), KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÉGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 6302-B), RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 4955)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.267. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0023226-05.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAGAZINE LUIZA S/A

Advogado(s): MAUCIR FREGONESI JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 142393), HEITOR FARO DE CASTRO(OAB/SÃO PAULO Nº 191667)

Réu: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

(...) Desta feita e em função de previsão contida no art. 1.035, § 5º do CPC/2015, suspenda-se o presente feito, nos termos determinados pelo relator do RE 628.075/RS. Intime-se e cumpra-se. Teresina-PI, 03/10/2017. Dr. Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

13.268. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010299-12.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, W TINOCO MONTE COMERCIO MEE

Advogado(s): MANUEL MARTINS SOARES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13422), FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.269. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004816-26.1997.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 2433)

Executado(a): F. SANTOS ARAUJO MEE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.270. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001764-94.2012.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): FRACINALVA ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 14 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.271. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008527-92.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)
Executado(a): R R SILVA COMERCIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.272. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009936-69.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAUI Nº 2693)
Executado(a): CORINTO DE SOUSA PEREIRA MEE ME
Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 8760)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.273. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031922-64.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: SOUZA CRUZ S.A
Advogado(s): MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3610)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.274. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022843-03.2010.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS(OAB/PIAUI Nº 2693/95)
Executado(a): JEFFERSON M DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.
TERESINA, 14 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.275. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001718-03.2015.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): R F DANTAS MEE
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.276. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009932-90.2009.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUÍ Nº 3179)
Executado(a): E F DO NASCIMENTO ATACADISTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.277. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025451-76.2007.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): E F DO NASCIMENTO ATACADISTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.278. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001206-25.2012.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 3797-B)
Executado(a): HOT WAVE LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.
TERESINA, 14 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.279. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012791-31.1999.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)
Executado(a): CASTELO BRANCO E ROCHA E CIA LTDA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7168), EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 4373-B)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.280. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0031552-61.2009.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Embargante: SOUZA CRUZ S/A
Advogado(s): PATRICIA DANTAS GAIA(OAB/PIAÚI Nº 103073), ANDRE MENDES MOREIRA (OAB/PIAÚI Nº 87017), MONICA MARIA FRAZÃO BRITO CERQUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3610)
Embargado: ESTADO DO PIAUI - FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.281. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002288-72.2004.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)
Executado(a): R M SILVA COM E REPRESENTACOES
Advogado(s): ERONILDO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8760)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020
LENIRA MENDES FERREIRA
Escrivão(ã) - 408451-9

13.282. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011522-44.2005.8.18.0140
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)
Executado(a): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.283. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006975-77.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TIM CELULAR S.A - TIM NORDESTE S.A

Advogado(s): FÁBIO FRAGA GONÇALVES(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 117404), ERNESTO JOHANNES TROUW(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 121095)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

LENIRA MENDES FERREIRA

Escrivão(ã) - 408451-9

13.284. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014080-52.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BARSIL S/A

Advogado(s): AUDREY MARTINS MAGALHÃES(OAB/PIAUI Nº 182988)

Executado(a): ASSOCIACAO DE COSTUREIRAS E SERVICOS GERAIS DO BAIRRO MAFRENSE, MARIA DO CARMO MEDEIROS MELO, ISRAEL MEDEIROS DE MELO

Advogado(s): GERSON GONÇALVES VELOSO(OAB/PIAUI Nº 2295)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se a parte Apelada, por seu procurador, sobre o Recurso de Apelação (protocolo eletrônico final 5007), no prazo de (15) quinze dias.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

ANA MANUELA FURTADO COSTA

Analista Judicial

13.285. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005092-42.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARAVEL - CORRETORA LTDA, JOSE SILVA DE FARIAS

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 3047), CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUI Nº 3323)

Réu: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUI Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre o boleto referente ao ato ordinatório de fls.169, no prazo de 05(cinco) dias.

13.286. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0027742-68.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Indiciado: ANTÔNIO ELIMAR FREITAS FERREIRA

Advogado(s): TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 12390)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O ADVOGADO TALYSON TULYO PINTO VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 12390) PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

13.287. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028263-18.2012.8.18.0140

Classe: Regulamentação de Visitas

Requerente: DOMINGOS JOSIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA - OSITA MARIA MACHADO RIBEIRO COSTA(OAB/PIAUI Nº null)

Requerido: ELAINE MOREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

13.288. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0028242-37.2015.8.18.0140

Classe: Interdição

Interditante: ALEXANDRE MARIANO LUSTOSA

Advogado(s): THIAGO FRANCISCO BORGES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8382)

Interditando: ISABEL FLOR DA PRIMAVERA LUSTOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

13.289. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0024105-12.2015.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MICHELLI RIOLAGO MARTINS DE SOUSA, MARIA LAURA RIOLAGO MARTINS COELHO FONTINELE

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1617)

Requerido: ALLYSSON LEONARDO CARLOS FONTINELE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

13.290. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0021795-38.2012.8.18.0140

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: BARTOLOMEU DA SILVA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)

Arrolado: RAIMUNDA COSME DA SILVAFALECIDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

13.291. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016250-16.2014.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ROSIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1551)

Réu: JOSE RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo



passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

13.292. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016015-88.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: LIZANDRO HONORIO DA SILVA, ALDA MACHADO COELHO

Advogado(s): KELMA MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 6130)

Inventariado: SALUSTIANA VERAS GOMES(FALECIDA)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

13.293. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015347-15.2013.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s): JOSÉ CARLOS SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

13.294. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011595-64.2015.8.18.0140

Classe: Guarda

Requerente: CRISTIANE MEURI SILVA LIMA

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 0)

Requerido: RONDINELE DA SILVA TEXEIRA

Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUI Nº 0)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

13.295. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009764-10.2017.8.18.0140

Classe: Execução de Alimentos

Autor: ALINE RAYANE ARAUJO SILVA

Advogado(s): DEBORA CUNHA VIEIRA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº)

Réu: DIONIZIO CELESTINO DA SILVA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo

passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

13.296. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002326-74.2010.8.18.0140

Classe: Inventário

Inventariante: JOSÉ MAGALHÃES DE MACEDO

Advogado(s): ARNALDO BOTELHO MENESES(OAB/PIAÚI Nº 7423)

Inventariado: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA MACEDO - FALECIDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

13.297. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018537-20.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA CELIA DOS SANTOS

Advogado(s): MARCUS BENEDITO FERREIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 7694)

Réu: ANTONIO LUIZ FERNANDES SANTIAGO-FALECIDO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 14 de setembro de 2020

KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO

Analista Administrativo - 28147

13.298. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015045-30.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ROMILDA DE ARAUJO COSTA DE CASTRO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/MINAS GERAIS Nº 44698)

Nos termos do que dispõe o art. 4.º, do Provimento Conjunto n.º 11, de 16 de setembro de 2016, o cumprimento de sentença deverá ser distribuído por meio da plataforma PJe. Em sendo assim, acaso a parte vencedora ainda tenha interesse na execução do feito, deverá formular o seu pedido tendo por base as disposições elencadas no referido provimento. Que a Secretaria promova a cobrança das custas e arquivem-se estes autos. Cumpra-se.

13.299. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002931-44.2015.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: ANTONIO JOSE DA COSTA RIBEIRO

Advogado(s):

Indefiro parcialmente os pedidos formulados em petição de Protocolo n.º 5004, visto que já foi realizada pesquisa pelo sistema BACENJUD/SISBAJUD, em busca de se quitar os créditos requeridos nos itens "c" e "f" da petição acima mencionada, porém sem sucesso, não havendo necessidade de uma nova pesquisa. Realize-se pesquisa via sistema RENAJUD; e inscreva-se o executado no cadastro de inadimplentes do SERASA-JUD.

13.300. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0007988-38.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ALMIR NASCIMENTO MIRANDA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ALMIR NASCIMENTO MIRANDA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0007988-38.2018.8.18.0140, designada para o dia 03 de 12 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de setembro de 2020 (11/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.301. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0024366-40.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 9363)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMO o advogado MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 9363) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 10/12/2020, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

13.302. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0024366-40.2016.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO DE ASSIS SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0024366-40.2016.8.18.0140, designada para o dia 10 de 12 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de setembro de 2020 (11/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.303. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0024366-40.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº), MACIEL LIMA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 9363)

Considerando que a denúncia já fora recebida, DESIGNO, para o dia 10/12/2020, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência

13.304. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0005774-11.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESÃO OAS CRIMES DE TRANSITO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MARSON CLEITON TEIXEIRA DE CARVALHO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu MARSON CLEITON TEIXEIRA DE CARVALHO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0005774-11.2017.8.18.0140, designada para o dia 15 de 12 de 2020, às 11:30HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de setembro de 2020 (11/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.305. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0013794-88.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSÉ JANUÁRIO DA COSTA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSÉ JANUÁRIO DA COSTA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0013794-88.2017.8.18.0140, designada para o dia 10 de 12 de 2020, às 11:30 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de setembro de 2020 (11/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.306. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000024-59.2017.8.18.0162

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSE WILLAMS CARVALHO DE OLIVEIRA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JOSE WILLAMS CARVALHO DE OLIVEIRA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000024-59.2017.8.18.0162, designada para o dia 15 de 12 de 2020, às 11:30 HORA, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de setembro de 2020 (11/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.307. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000024-59.2017.8.18.0162

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE WILLAMS CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMO o advogado LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/12/2020, às 11:30 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

13.308. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000024-59.2017.8.18.0162

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE WILLAMS CARVALHO DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUCIANO RIPARDO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 9221)

Considerando que a denúncia já fora recebida, DESIGNO, para o dia 15/12/2020, às 11:30 horas a realização da audiência de instrução e julgamento, por meio de videoconferência

13.309. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0012176-11.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS

Oficial de Justiça:



EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0012176-11.2017.8.18.0140, designada para o dia 15 de 12 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de setembro de 2020 (11/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.310. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0012176-11.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383), THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS(OAB/PIAÚI Nº 5563)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMO os advogados DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383), THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212) e DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS(OAB/PIAÚI Nº 5563) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 15/12/2020, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

13.311. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012176-11.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383), THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS(OAB/PIAÚI Nº 5563)

Considerando que a denúncia já fora recebida, DESIGNO, para o dia 15/12/2020, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

13.312. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0021746-94.2012.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Réu: MILTON FRANCISCO DE SOUSA FILHO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu MILTON FRANCISCO DE SOUSA FILHO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0021746-94.2012.8.18.0140, designada para o dia 09 de 12 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 11 de setembro de 2020 (11/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.313. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0021746-94.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Advogado(s):

Réu: MILTON FRANCISCO DE SOUSA FILHO

Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚI Nº 58)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMO o advogado NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAÚI Nº 58) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/12/2020, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

13.314. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0004634-68.2019.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Réu: CLEYDSON EVANGELISTA DE CARVALHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 6ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CLEYDSON EVANGELISTA DE CARVALHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 13 de setembro de 2020 (13/09/2020). Eu, digitei, subscrevi. LISABETE MARIA MARCHETTI - Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.315. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004916-09.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO ROCHA DE ABREU

Advogado(s): MARLOS DOS SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6158)

DESPACHO: Em acolhimento ao pleito da defesa, com a anuência do Ministério Público, CONCEDO o prazo de 60 (sessenta dias) para o cumprimento das condições pactuadas na decisão que concedeu a suspensão do processo. Intime-se a defesa. Cumpra-se. TERESINA, 8 de setembro de 2020. LISABETE MARIA MARCHETTI Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.316. SENTENÇA - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004810-47.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Ante o acima exposto, declaro por sentença EXTINTA A PUNIBILIDADE em face de FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA, em virtude do cumprimento integral do acordo de não persecução penal, nos termos do art. 28-A, §13º do Código de Processo Penal.

13.317. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000686-55.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu: ANDERSON SARAIVA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): BENEDITO DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6884)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado BENEDITO DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6884) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02/12/2020, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov.Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

13.318. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000686-55.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Réu: ANDERSON SARAIVA DE SOUSA SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ANDERSON SARAIVA DE SOUSA SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000686-55.2018.8.18.0140, designada para o dia 02 de 12 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de setembro de 2020 (14/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.319. DESPACHO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000686-55.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA

Advogado(s):

Réu: ANDERSON SARAIVA DE SOUSA SILVA

Advogado(s): BENEDITO DOS SANTOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6884)

DESIGNO, para o dia 02/12/2020, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência

13.320. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007992-75.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE-DPCA, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENAN DA SILVA BATISTA

Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11285)

DESIGNO, para o dia 18/02/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

13.321. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0004444-42.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: DAVID LEAL DE CASTRO LIMA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu DAVID LEAL DE CASTRO LIMA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0004444-42.2018.8.18.0140, designada para o dia 08 de 12 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de setembro de 2020 (14/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.322. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004444-42.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAVID LEAL DE CASTRO LIMA

Advogado(s): YALLY SOTERO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 18485), EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO os advogados YALLY SOTERO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 18485), EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/12/2020, às 11:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

13.323. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010434-48.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: ADAILTON SOUSA NASCIMENTO

Advogado(s): RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado RAIMUNDO JOSE MOURA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10497) para se fazer presente na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 08/12/2020, às 09:00 horas, no Fórum Cível e Criminal desta Capital, na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, no Gabinete da Juíza Auxiliar da 6ª Vara Criminal, 1º andar.

13.324. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0010434-48.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: ADAILTON SOUSA NASCIMENTO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ADAILTON SOUSA NASCIMENTO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0010434-48.2017.8.18.0140, designada para o dia 08 de 12 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de setembro de 2020 (14/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.325. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002991-75.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu: WALDO PEREIRA DA CRUZ

Advogado(s): SAMIA DANIELLE DOS SANTOS FONSECA DOURADO(OAB/PIAUI Nº 12779)

DESPACHO: Intimar a Advogada para que tome conhecimento de inteiro teor de Despacho..."

Diante do exposto, em consonância com o Ministério Público, indefiro o pedido da defesa, pelo que mantenho as condições do sursis processual em todos os termos já estabelecidos."

Intime-se o réu.

Notifique-se o Ministério Público.

TERESINA, 10 de setembro de 2020.

RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ

Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.326. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0000894-73.2017.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Réu: JEOVANI ANDERSON SILVA PINTO

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu JEOVANI ANDERSON SILVA PINTO, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0000894-73.2017.8.18.0140, designada para o dia 01 de 12 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de setembro de 2020 (14/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.327. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0002614-41.2018.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: NEUANCARDSON ALCANTARA DA COSTA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu NEUANCARDSON ALCANTARA DA COSTA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0002614-41.2018.8.18.0140, designada para o dia 01 de 12 de 2020, às 11:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de setembro de 2020 (14/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.328. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010133-38.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FLORENÇO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): OTTON NELSON MENDES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9229)

ATO ORDINATÓRIO: À defesa, para apresentar as Alegações Finais, nos autos do processo acima referenciado.

13.329. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 6ª Vara Criminal DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0005920-33.2009.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O LISABETE MARIA MARCHETTI, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO DAS CHAGAS E SILVA, a comparecer, acompanhado de advogado, à audiência de instauração e julgamento do Proc. nº 0005920-33.2009.8.18.0140, designada para o dia 16 de 12 de 2020, às 09:00 HORAS, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de setembro de 2020 (14/09/2020). Eu, MARCELLE MADEIRA NORONHA, Assessor Jurídico, o digitei, e eu, ANA ODORICO DE OLIVEIRA LIMA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LISABETE MARIA MARCHETTI

Juiz de Direito da Comarca de TERESINA

13.330. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003333-62.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ITAU UNIBANCO S. A, FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

Executado(a): SHOPCELL COMERCIO LTDA, OSMIR PEREIRA DE ALMEIDA FILHO

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Vistos,etc. Intime-se o exequente para requerer o que entender cabível.

13.331. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005685-66.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): DANIELA FRANCA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 3184), DANIEL JOSE DO ESPIRITO SANTO CORREIRA(OAB/PIAÚI Nº 4825)

Requerido: ALBINO CARLOS LINO DE ALENCAR

Advogado(s): LEYDE TATIANY MENDES DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6942)

Vistos, etc. Defiro pedido de desarquivamento. O art. 524, §2º, do CPC prevê que o juiz poderá valer-se de contabilista do juízo para verificação de cálculos: Art. 524. § 2º Para a verificação dos cálculos, o juiz poderá valer-se de contabilista do juízo, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para efetuar-la, exceto se outro lhe for determinado. Assim, determino a remessa dos cálculos a Contadoria para realização do cálculo da dívida, observando-se para tanto, a sentença proferida. Apresentados os cálculos, intem-se as partes para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias. Intem-se ainda deste despacho. Cumpra-se.

13.332. EDITAL - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0003333-62.2014.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ITAU UNIBANCO S. A, FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

Executado(a): SHOPCELL COMERCIO LTDA, OSMIR PEREIRA DE ALMEIDA FILHO

Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

DESPACHO: Vistos,etc. Intime-se o exequente para requerer o que entender cabível.

13.333. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003597-69.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: LUIS DA CONCEIÇÃO DIAS DE SOUSA

Advogado(s): LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA(OAB/PIAÚI Nº 18116)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA a Advogada: LARISSA RAQUEL BARROZO SILVA-OAB/PI Nº 18116, para que informe no prazo de 05 (cinco) dias se permanecerá na Defesa do réu e, ainda, acoste aos autos procuração outorgada por este, no mesmo prazo, em caso positivo. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 14 de setembro de 2020.

13.334. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002722-02.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE

Advogado(s):

Réu: AILTON MESQUITA DE SOUSA

Advogado(s): EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9820)

INTIMO o advogado EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9820) do DESPACHO: "Vistos estes autos. Considerando as informações constantes no Ofício nº 0691/2020/SEJUS, o qual justifica a impossibilidade da realização da audiência designada para o dia 05/10/2020, às 09:00 horas, por indisponibilidade de equipamento para videoconferência, modifico tão somente o horário para início do ato, o qual será iniciado às 12:30 horas do dia 05/10/2020. Oficie-se à SEJUS. Cumram-se os expedientes para a realização da audiência. TERESINA, 11 de setembro de 2020. ALMIR ABIB TAJRA FILHO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA".

13.335. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0003289-33.2020.8.18.0140



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: BENOS MATEUS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PI Nº 13111)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) LUIZ HUMBERTO GOMES CAVALCANTE(OAB/PI Nº 13111) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **21/10/2020, às 9h30min**, na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

13.336. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0025652-92.2012.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 10º DISTRITO POLICIAL TERESINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: SAMUEL LUCIANO ROCHA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387, do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o acusado SAMUEL LUCIANO ROCHA, pela prática do crime de roubo simples, previsto no art. 157, *caput*, do Código Penal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu SAMUEL LUCIANO ROCHA, condenado DEFINITIVAMENTE pela prática do crime de roubo simples, em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 54 (CINQUENTA E QUATRO) DIAS-MULTA. (...).

(...) 3.8. O regime inicial de cumprimento da pena será o SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, ambos Código Penal, por ser o mais adequado e suficiente à ressocialização do réu. O acusado SAMUEL LUCIANO ROCHA deverá cumprir a Pena na Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

(...) 3.10. Concedo ao condenado SAMUEL LUCIANO ROCHA o direito de recorrer em liberdade, uma vez que, nesta fase processual, não se encontram presentes os requisitos autorizadores de sua prisão cautelar. (...)."

13.337. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016760-63.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 21º DISTRITO POLICIAL DE TEREINA-PI

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FÁBIO SOARES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Ante o exposto, Julgo IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para ABSOLVER o denunciado FÁBIO SOARES DA SILVA, qualificado nos autos, por não constituir o fato infração penal, o que torna sua conduta atípica e o faço com fundamento no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal. (...)."

13.338. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0019468-18.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IGOR LUIZ RODRIGUES

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 17801)

DECISÃO: FICA O ADVOGADO FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR, OAB 17801, INTIMADO DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA:

5. Contudo, é válido destacar que no presente processo estava designada Audiência de Instrução, para , que não foi realizada em dia 09-09-2020 virtude de erro nas intimações, conforme a Certidão expedida nestes autos eletrônicos, no dia 09-09-2020.6. Verificando os autos e o Sistema Themis Web, constato que o acusado responde a outros processos criminais, porém sem sentença condenatória em seu desfavor, sendo considerado réu primário. 7. Consta nos autos uma Decisão datada de 14-08-2020, determinando que fosse oficiada à DUAP para realizar perícia médica no acusado tendo em vista as alegações dele no pedido de revogação da prisão preventiva. Consta-se, analisando os autos, que a Decisão ainda não foi cumprida, não encontrando nos autos quaisquer informações requisitadas e/ou justificativa de não as conter.8. Dessa forma, diante de todo o exposto, CONCEDO ao acusado IGOR LUIZ RODRIGUES a LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante a assinatura do respectivo Termo de Compromisso, contendo as seguintes condições:a) não se ausentar temporariamente ou definitivamente da Comarca onde reside, sem a devida autorização deste juízo;b) não delinquir;c) deverá, no , após a data de sua soltura, prazo de cinco (5) dias providenciar seu cadastro e atendimento psicossocial por videochamada, na Central Integrada de Alternativas Penais - CIAP, através de agendamento prévio pelos telefones, , , para o início do devido cumprimento da alternativa(86) 3230-78273230-78283230-7880penal de informar e justificar as suas atividades, de ;2 (dois) em 2 (dois) meses d) deixar sempre atualizado o seu endereço residencial;e) isolamento social absoluto, devendo manter-se recolhido em seu domicílio, proibida qualquer saída até a data da justificativa neste Juízo, consoante determinações da OMS - Organização Mundial de Saúde, em face à situação de PANDEMIA ocasionada pela COVID - 19; permitida a saída para realização de exames, consulta e procedimento cirúrgico alegado no pedido de revogação, devendo, para tanto, juntar a estes autos todos os documentos necessários para provar tal alegativa quando da realização da mesma.9. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo o réu estiver preso.

13.339. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010674-76.2013.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: FRANCISCO ALVES CORREIA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO ALVES CORREIA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e

justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 14 de setembro de 2020 (14/09/2020). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

13.340. DECISÃO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0018637-38.2013.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 23º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Indiciado: VERONICA ALVES CARDOSO

Advogado(s):

Ante ao exposto, em harmonia com o parecer ministerial, e com fulcro nos art. 129, caput, c/c art. 107, IV c/c art. 109, V, todos do CP, DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMA THEMIS WEB. Expedientes necessários. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 10 de setembro de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ. Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

13.341. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002604-94.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FABRICIO RONYERE DE MOURA SOARES

Advogado(s): LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUI Nº 9220)**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone: (86) 3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência de Instrução e Julgamento do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 07/10/2020 às 12h, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Teresina-PI, aos 14 dias do mês de setembro de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

13.342. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002422-40.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, RAIMUNDO CESAR GUIMARAES

Advogado(s): SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130), WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE(OAB/PIAUI Nº 16137)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa, **Drs. SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130), WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE(OAB/PIAUI Nº 16137)**, para comparecerem à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Bairro Ilhotas para a audiência de Instrução e Julgamento do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 06/10/2020 às 11h30, comunicamos, ainda que, se os aludidos Advogados caso queiram participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Teresina-PI, aos 08 dias do mês de setembro de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

13.343. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0007578-48.2016.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADOS. : CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR E LAÉRCIO AUGUSTO OLIVEIRA DIAS.

VÍTIMA. : HERLON AUGUSTO OLIVEIRA DIAS.

CRIME. : ART. 157, § 2º, I E II DO CP E ART. 244-B DO ECA.

ADVOGADOS. : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO (DP) E DR. FÁBIO ANTÔNIO DESIDERIO RIBEIRO ? OAB/PI-7938.

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. () CONDENAR COM FULCRO NO ART. 157, §2º, I E II DO CP E ART. 244-B DO ECA C/C ART. 70 DO CP, O RÉU LAÉRCIO AUGUSTO OLIVEIRA DIAS, BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI, NO DIA 26/01/1998, RG 4.359.896/SSP-PI, FILHO DE LEIDINAURA DA SILVA OLIVEIRA E ANTÔNIO CLÁUDIO DIAS CARNEIRO, ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 50 (CINQUENTA) DIAS MULTA, COM CADA DIA-MULTA REPRESENTADO POR 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO CRIME; E CONDENAR COM FULCRO NO ART. 157, §2º, I E II DO CP E ART. 244-B DO ECA C/C ART. 70 DO CP, O RÉU CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, BRASILEIRO, NASCIDO NA CIDADE DE TERESINA-PI, NO DIA 13/08/1996, RG 3.144.062 SSP-PI, CPF 066.904.103-31, FILHO DE LUCIMAR ISIDORO DA SILVA E CARLOS ANTÔNIO FERREIRA NASCIMENTO, ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 50 (CINQUENTA) DIAS MULTA, COM CADA DIA-MULTA REPRESENTADO POR 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO CRIME. Por se encontrarem os sentenciados soltos LAÉRCIO AUGUSTO OLIVEIRA DIAS desde o dia 21/09/2016 (23/09/2016 - 10:59 ? Alvará) e CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR desde o dia 09/11/2016 (14/11/2016 ? 07:29 ? Alvará), pelo Egrégio TJPI e não havendo provas da reiteração criminosa dos mesmos durante o período de gozo do benefício concedido e ainda, por estarmos atravessando momento de pandemia global por Coronavírus (Sars-CoV-2), MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DOS CONDENADOS PARA FINS RECURSAIS. Réus soltos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 14 de setembro de 2020. VALDÊNIA MOURA

MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO. : 0007578-48.2016.8.18.0140.

AUTOR. : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ACUSADOS. : CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR E LAÉRCIO AUGUSTO OLIVEIRA DIAS.

VÍTIMA. : HERLON AUGUSTO OLIVEIRA DIAS.

CRIME. : ART. 157, § 2º, I E II DO CP E ART. 244-B DO ECA.

ADVOGADOS. : DR. ROBERTO GONÇALVES DE FREITAS FILHO (DP) E DR. FÁBIO ANTÔNIO DESIDERIO RIBEIRO ? OAB/PI-7938.

De ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o DR. FÁBIO ANTÔNIO DESIDERIO RIBEIRO ? OAB/PI-7938, da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final... () CONDENAR COM FULCRO NO ART. 157, §2º, I E II DO CP E ART. 244-B DO ECA C/C ART. 70 DO CP, O RÉU LAÉRCIO AUGUSTO OLIVEIRA DIAS, BRASILEIRO, NASCIDO EM TERESINA-PI, NO DIA 26/01/1998, RG 4.359.896/SSP-PI, FILHO DE LEIDINAURA DA SILVA OLIVEIRA E ANTÔNIO CLÁUDIO DIAS CARNEIRO, ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 50 (CINQUENTA) DIAS MULTA, COM CADA DIA-MULTA REPRESENTADO POR 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO CRIME; E CONDENAR COM FULCRO NO ART. 157, §2º, I E II DO CP E ART. 244-B DO ECA C/C ART. 70 DO CP, O RÉU CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR, BRASILEIRO, NASCIDO NA CIDADE DE TERESINA-PI, NO DIA 13/08/1996, RG 3.144.062 SSP-PI, CPF 066.904.103-31, FILHO DE LUCIMAR ISIDORO DA SILVA E CARLOS ANTÔNIO FERREIRA NASCIMENTO, ÀS PENAS DE 06 (SEIS) ANOS, 04 (QUATRO) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) DIAS DE RECLUSÃO EM REGIME SEMIABERTO E AO PAGAMENTO DE 50 (CINQUENTA) DIAS MULTA, COM CADA DIA-MULTA REPRESENTADO POR 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO CRIME. Por se encontrarem os sentenciados soltos LAÉRCIO AUGUSTO OLIVEIRA DIAS desde o dia 21/09/2016 (23/09/2016 - 10:59 ? Alvará) e CARLOS ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR desde o dia 09/11/2016 (14/11/2016 ? 07:29 ? Alvará), pelo Egrégio TJPI e não havendo provas da reiteração criminosa dos mesmos durante o período de gozo do benefício concedido e ainda, por estarmos atravessando momento de pandemia global por Coronavírus (Sars-CoV-2), MANTENHO A LIBERDADE PROVISÓRIA DOS CONDENADOS PARA FINS RECURSAIS. Réus soltos. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 14 de setembro de 2020. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁJUÍZA DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR). Teresina, 14 de setembro de 2020. Eu, _____, Hyaponira da Silva Moura, Serventuária, digitei e subscrevo.

13.344. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000162-03.2017.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - GAEGO

Réu: EMIR MARTINS FILHO, MARIA DA GLÓRIA SAUNDERS MARTINS, ARMINDA HAGI SAUNDERS MARTINS, MARIA LIDUINA UCHOA SAUNDERS, MARIA RACHEL SAUNDERS PACHECO, TIAGO SAUNDERS MARTINS, ANDREA SUNDERS MARTINS FEITOSA, AGAMENON REGO MARTINS DE DEUS, SUSYANE ARAUJO LIMA SAUNDARES MARTINS, MARIANA SAUNDERS UCHOA DE MOURA SANTOS, SAMUEL PACHECO MORAIS, JOSÉ RIBAMAR DE SENA ROSA

Advogado(s): MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA(OAB/PIAUI Nº 17568), LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUI Nº 4565), MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 17827), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 11235)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa, **Drs. MATHEUS DE CARVALHO DIAS SENA(OAB/PIAUI Nº 17568), LUCAS NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA LAGES(OAB/PIAUI Nº 4565), MADERSON AMORIM DANTAS DA SILVA (OAB/PIAUI Nº 17827), LAIS MARQUES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 11235), para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higinio Cunha, nº 1750, Fone: (86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência de Instrução e Julgamento do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 15/10/2020 às 9h, comunicamos, ainda que, se os aludidos Advogados caso queiram participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data.** Teresina-PI, aos 14 dias do mês de setembro de 2020. Eu, Lenilson Santana Araujo, Serventuário, o digitei e conferi presente aviso.

13.345. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004308-45.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Neste ínterim, considerando o parecer Ministerial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal.

TERESINA, 11 de setembro de 2020

JORGE CLEY MARTINS VIEIRA

Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS DE TERESINA

Processo nº 0014702-24.2012.8.18.0140

Classe: Alvará Judicial

Requerente: LAUDELINO MEDINA LIMA FILHO

Advogado(s): ELSIE CAROLINNE NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAUI Nº 7158), IRINEU BEZERRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 117-B)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado, para que recolha as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 11 de setembro de 2020

14. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR**14.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****2ª Publicação**

PROCESSO Nº: 0800080-78.2020.8.18.0057

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA AUGUSTA MENDES COUTINHO

REQUERIDO: REGINALDO MENDES COUTINHO

SENTENÇA: Trata-se de ação de interdição com pedido de curatela provisória movida por MARIA AUGUSTA MENDES COUTINHO em face de REGINALDO MENDES COUTINHO .

Narra a inicial que o interditando é portador de ESQUIZOFRENIA (CID F20.5) E OUTRAS ENFERMIDADES DESCRITAS NO LAUDO MÉDICO ANEXO, o qual atesta a impossibilidade de prática regular dos atos da vida civil. Por tal motivo, está o interditando impossibilitado de reger a própria vida.

O requerente é irmão e, atualmente, é quem cuida do interditando.

Esclarece, ainda, que os genitores do interditando são falecidos, conforme certidões de óbito anexas, sendo a requerente a única pessoa em condições de cuidar do interditando.

Informa, nessa linha, que a principal dificuldade, no momento, é representada pelo fato de que o interditando necessita fazer tratamento contínuo no CAPS de Jaicós-PI e fazer uso regular de medicamentos de uso controlado, mas recusa-se ao tratamento, vivendo em total reclusão

Com vistas, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido de curatela provisória do interditando REGINALDO MENDES COUTINHO, tão somente no que toca aos aspectos patrimoniais e negociais, nos termos dos artigos 85 e 87 da Lei nº 13.146/15.

A Curatela Provisória foi deferida.

Realizada a perícia, o perito assim conclui: "Atesto que o paciente Reginaldo Mendes Coutinho, 56 anos, RG 600.787, é portador de Esquizofrenia Residual. Evidencia-se comprometimento do afeto, isolamento social, postura excêntrica, descuidado na aparência e com sinais sugestivos de alteração de senso percepção e apresenta episódios de agressividade. CID F20.5."

É, no essencial, o relatório.

Como é sabido, a curatela é um instituto criado com fim protetivo, que somente deve ser deferido em caráter extraordinário e proporcionalmente às necessidades e às circunstâncias de cada caso que é posto à apreciação do juízo.

Sobreleva mencionar, também, que análise rigorosa do conjunto probatório deve ser produzida atendendo-se sempre ao melhor interesse do curatelando, já que este diante de sua particular condição deve ser protegido.

À luz dessa premissa, passo a analisar os elementos constantes nos autos.

Registro, que foi constatada pelo juízo a necessidade da realização de perícia médica.

Neste sentido, a jurisprudência:

CIVIL. INTERDIÇÃO JUDICIAL. INCAPACIDADE COMPROVADA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Comprovada através de laudo pericial e demais provas produzidas no processo, a incapacidade absoluta da interditanda para a prática dos atos da vida civil, têm como correta a sentença que decretou a sua interdição. APELO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

(TJPE, AC 45972 PE 97001620, Relator(a):, Fernando Ferreira, Julgamento: 26/08/2009, Órgão Julgador: 1ª Câmara Cível, Publicação: 195)

Assim, mostram-se suficientes os elementos carreados aos autos para a formação do convencimento deste juízo.

Isto posto, julgo PROCEDENTE o pedido e decreto a curatela de REGINALDO MENDES COUTINHO, qualificado nos autos, declarando-o como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015.

Nos termos do art. 755, I e § 1º, do Código de Processo Civil, nomeio-lhe curador a senhora MARIA AUGUSTA MENDES COUTINHO, sua irmã, que atuará como representante do requerido tão somente no que toca aos aspectos patrimoniais e negociais, nos termos dos artigos 85 e 87 da Lei nº 13.146/15.

Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pela requerida.

Livre-se o termo independente de intimações, anotações e trânsito em julgado.

Deixo de determinar a prestação de contas tendo em vista que a curadoria será exercida pela irmã do demandado.

Determino a inscrição da presente sentença no registro civil do curatelado, nos termos do art. 92 da Lei de Registros Públicos e o registro no Cartório competente, de acordo com o disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Espírito Santo, bem como a publicação, em forma resumida, no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias, conforme regra do artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil.

Atribuo à presente força de mandado - ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita.

Condeno a requerente ao pagamento de custas processuais, permanecendo suspensa a exigibilidade nos termos do art. 12, da Lei 1.060/50.

P.R.I.

Atendidas as determinações acima, arquivem-se.

SERVE A PRESENTE SENTENÇA COMO TERMO DE CURATELA DEFINITIVO.

Segue a curadora advertida que o presente não lhe confere poderes para livre movimentação das contas do curatelado, bem como, da disposição de qualquer bem presente e futuro do requerido, a título gratuito ou oneroso, sem prévia autorização deste juízo, salvo os recursos indispensáveis à sobrevivência cotidiana deste.

JAICÓS-PI, 1 de setembro de 2020.

Antonio Genival pereira de Sousa

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.2. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**2ª Publicação**

PROCESSO Nº: 0001651-55.2016.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DA CRUZ DE SOUSA OLIVEIRA

REQUERIDO: MIGUEL DE OLIVEIRA GOMES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MIGUEL DE OLIVEIRA GOMES,**

RG 2.348.571 SSP/PI, CPF 008.082.043-35, nos autos do Processo nº 0001651-55.2016.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior da Comarca de CAMPO MAIOR, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA DA CRUZ DE SOUSA OLIVEIRA**, RG 1.878.804 SSP/PI, CPF 861.312.573-53, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 2 de setembro de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juiza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

14.3. EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0002279-44.2016.8.18.0026

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LOPES

REQUERIDO: CID OZORIO LOPES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de CID OZORIO LOPES**, RG 1.969.813 SSP/PI, CPF 004.687.133-01, nos autos do Processo nº 0002279-44.2016.8.18.0026 em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI, por sentença, declarando a parte interdita relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) **MARIA DE LOURDES LOPES**, RG 1.626.353 SSP/PI, CPF 875.736.793-00, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. A MMª. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, ANTONIO AUGUSTO JALES LIMA FERREIRA, Analista Judicial, digitei.

campo maior-PI, 2 de setembro de 2020.

LARA KALINE SIQUEIRA FURTADO

Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior/PI

14.4. intimação de sentença

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801150-50.2018.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO DIAS

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REQUERIDO: ANTONIO ENEAS DE SOUZA

SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO - OAB PI11404 - CPF: 035.652.153-21 (ADVOGADO)

Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ANTONIO ENEAS DE SOUSA**, Brasileiro(a), Casado(a), com FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO. GUIMARÃES, residente e domiciliado(a) Rua Antonio Leite de Oliveira, Nº 416, Alto, CEP: 64.585-000, Simões - PI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador sua companheira, **FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Ciência ao MP.

14.5. intimação de sentença

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800376-83.2019.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: ALBERTO CARDOSO DA CRUZ

RITA DE CASSIA DA SILVA REIS - OAB PI17570 - CPF: 052.944.043-11 (ADVOGADO)

REQUERIDO: CRISTINA PERPETUA QUINTA

Defensoria Pública do Estado do Piauí

Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de **CRISTINA PERPÉTUA QUINTA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade no 05520769-0, inscrita no CPF sob o nº 714.534.317-72, residente e domiciliado na Rua Luis José de Carvalho Reis no 320, Simões, Piauí, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador seu irmão, **ALBERTO CARDOSO DA CRUZ**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Ciência ao MP. Simões, 02 de setembro de 2020.

14.6. intimação de sentença

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800417-50.2019.8.18.0074

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]**REQUERENTE:** FRANCISCA DE JESUS NONATO

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REQUERIDO: ELISAGELA DE JESUS NONATO

SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO - OAB PI11404 - CPF: 035.652.153-21 (ADVOGADO)

Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ELISÂNGELA DE JESUS NONATO**, Brasileiro(a) , Casado(a), com FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO. GUIMARÃES, residente e domiciliado(a) Rua Antonio Leite de Oliveira, Nº 416, Alto, CEP: 64.585-000, Simões - PI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curador sua irmã, **FRANCISCA DE JESUS NONATO**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Ciência ao MP. Simões, 02 de setembro de 2020.

14.7. intimação de sentença**2ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800618-42.2019.8.18.0074**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Nomeação]**REQUERENTE:** MARIA DARLENE CARVALHO REIS

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REQUERIDO: ROSA LOPES DOS REIS

JOSE LUAN DE CARVALHO BEZERRA - OAB PI12602 - CPF: 040.065.333-81 (ADVOGADO)

Por tais razões, na forma do art. 755 do CPC, DECRETO A INTERDIÇÃO de **ROSA LOPES DOS REIS**, Brasileiro(a) , com FRANCISCA JOSEFA DE CARVALHO GUIMARÃES, residente e domiciliado(a) Rua Antonio Ribeiro dos Santos, S/N, CEP: 64.585-000, Simões - PI, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil relativos a atos negociais e patrimoniais, na forma do art. 4º, inc. III, do Código Civil, e de acordo com o art. 1767, I, e seguintes, também do Código Civil, nomeio-lhe curadora sua sobrinha, **MARIA DARLENE CARVALHO REIS**, sob compromisso. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e o art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Fica registrado que a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens do incapaz que se encontrar sob a guarda e a responsabilidade do curatelado ao tempo da interdição e que o curador deverá buscar tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pelo interdito. Lavrem-se os respectivos termos de curatela. Sem custas. Ciência ao MP. Simões, 02 de setembro de 2020.

14.8. Ato Ordinatório**PROCESSO Nº:** 0000033-23.1999.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Defeito, nulidade ou anulação]**AUTOR:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

REU: RONALDO LACERDA FREITAS, COOP AGRICOLA MISTA DOS IRRIG DE SAO GONCALO LTDA, OSVALDO CARDOSO DE LARA, RAILON BARREIRA SERAINE

Advogado(a): IBRAHIM AYACH NETO - OAB MS5535, JANIO RIBEIRO SOUTO - OAB MS3845-B, WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO - OAB MS5782, JOSE LYNDON JONHSON BRAGA - OAB PB7835, DIVINO ALANO BARREIRA SERAINE - OAB PI201

ATO ORDINATÓRIO

Ficam intimadas as partes para ciência e manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da Certidão de Inteiro Teor de Id 11857033, remetida pelo Cartório de Gilbués/PI.

14.9. Despacho**PROCESSO Nº:** 0000490-69.2010.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Desapropriação por Interesse Social Comum / L 4.132/1962]**AUTOR:** ESTADO DO PIAUI

Procuradoria Geral do Estado do Piauí

REU: BENEDITO DE FRANCA GUEDES

Advogado(a): CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA - OAB PI3979

DESPACHO

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se quanto ao petição de ID 11628562.

14.10. Aviso de intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ Rua Antonino Freire, Centro, CASTELO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64340-000
--

PROCESSO Nº: 0000037-80.2001.8.18.0045 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia] EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI EXECUTADO: JOSE VISGUEIRA SOBRINHO ATO ORDINATÓRIO Intimar a parte autora acerca da Sentença proferida nos autos do processo em epígrafe, cuja transcrição segue:
--

"SENTENÇA

Vistos, etc.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUI ingressou com Ação de Execução em face de **JOSE VISGUEIRA SOBRINHO**, qualificado.

O feito tramitou regularmente.

O exequente foi intimado, por meio do seu patrono, para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção, todavia, deixou decorrer o prazo sem manifestação, conforme certificado nos autos (ID 9468573).

Tudo ponderado.

Decido.

Tendo em vista a inércia da parte exequente, **DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO**, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, VI, do NCPC ante a falta de interesse processual.

Custas na forma da Lei.

P.R.I.

Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

CASTELO DO PIAUÍ-PI, 24 de agosto de 2020.**RITA DE CÁSSIA DA SILVA****Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí "**

castelo do piauí-PI, 11 de setembro de 2020.

RODRIGO DE ANDRADE E SILVA CAMPELO**Secretaria da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí****14.11. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)****PROCESSO Nº:** 0800259-61.2020.8.18.0073**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Correção Monetária]**AUTOR:** JOAO FRANCISCO BORGES**REU:** BANCO DO BRASIL SA**SENTENÇA A SEGUIR:****ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o presente feito**, nos termos do artigo 485, incisos IV e VI, do NCPC, à vista da ilegitimidade passiva do ora Requerido Banco do Brasil S/A.

Ante o princípio da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Todavia, na forma do art. 98 e ss., FICA CONDICIONADA a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98, § 3º, do CPC, diante do benefício da justiça gratuita concedido.

Expedientes necessários. Observe-se decurso de prazo. Em havendo insurgência, observe-se adoção de atos ordinatórios.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se. BAIXE-SE e ARQUIVE-SE.

São RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)****PROCESSO Nº:** 0800659-75.2020.8.18.0073**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Tarifas]**AUTOR:** JOAO RODRIGUES DA SILVA**REU:** BANCO BRADESCO SA**DESPACHO A SEGUIR:**De início, registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força da Prov. 21/2020, datado de **03/07/2020**. Feito datando-se a distribuição de 07/09/2020.

Verifica-se que a parte autora requer os benefícios da justiça gratuita, todavia não consta a respectiva declaração de hipossuficiência.

Tendo em vista a possibilidade de imposição de multa, de até o décuplo do valor das custas, caso seja constatada má-fé, revela-se imprescindível que a parte requerente apresente "declaração de insuficiência de recursos" ou conste do instrumento de mandado conferido ao advogado poderes especiais para tal (art. 105, *caput*, do CPC).**Sem maiores delongas, por ora, DETERMINO o que segue:****1.1. a intimação da parte autora, na pessoa de seu causídico, para, no prazo legal de 15 dias, EMENDAR à Inicial, promovendo o DEVIDO RECOLHIMENTO de custas devidas** - observando-se a tabela de custas previstas no link <http://www.tjpi.jus.br/cobjud/modules/cobjud/TabelasDeCobrancas.fpge/> -na mesma oportunidade, dignar-se a prestar esclarecimentos que concretamente comprovem a necessidade de concessão da benesse em cotejo com possível declaração de hipossuficiência - se for o caso -, cumprindo-lhes juntar declaração IRPF dos últimos 05 (cinco) anos, extratos bancários dos últimos 03 (três) meses bem como contracheque atualizado - sob pena de preclusões de estilo. O não-atendimento das presentes determinações judiciais ensejará indeferimento da presente petição, na forma do disposto no art. 321, p. único c/c art. 485, inc. I, IV e VI, do NCPC.**1.1.1. À r. Secretaria para observar decurso de prazo, certificando-se do atendimento ou não, fazendo-se conclusos para deliberação, conforme o caso.****2. Na sequência, faça-se conclusos com para apreciação do feito na forma que venha a se apresentar.**

Expedientes urgentes e necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se com urgência.

São RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****14.13. Ato Ordinatório****PROCESSO Nº:** 0800329-74.2020.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Tutela de Evidência]**AUTOR:** JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA**Advogado(a):** LUDSON DAMASCENO ALENCAR - OAB PI13275**REU:** CAJUPI ADMINISTRACOES E PARTICIPACOES LTDA**ATO ORDINATÓRIO**

Fica intimada a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais finais (Boleto em Id 1186595), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD.

14.14. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

1.1. retificações e certificações de estilo;
1.2. em tempo, aponto esforços da Unidade, em especial e **Portaria nº 004/2020, sem prejuízo de as partes também cuidarem em observar tais casuísticas (competência/prevenções) - art. 4 e 6, ambos do NCPC - mormente colaboração processual.**
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência.

14.15. AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - Processo nº 0801362-32.2020.8.18.0032

INTIMAR a requerente, por meio de seus advogados, os **Drs. ANTONIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR-OAB/PI 18941 e GELSIMAR ANTONIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO-OAB/PI 15606**, da sentença de ID nº 11852012.

14.16. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000028-43.2005.8.18.0057
CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)
ASSUNTO(S): [Liminar]
IMPETRANTE: MARIA APARECIDA DE JESUS
JOAO DEUSDETE DE CARVALHO - OAB CE11516 - CPF: 112.084.303-00 (ADVOGADO)
IMPETRADO: MUNICIPIO DE PATOS DO PIAUI, MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA REIS, ERIVAN DIAS DE FIGUEREDO, AGENILSON DIAS DA ROCHA
MATIAS JOAQUIM COELHO NETO - OAB CE13535 - CPF: 482.273.823-04 (ADVOGADO)
SENTENÇA: Compulsando os autos, vejo que a impetrante fora devidamente intimada para cumprimento de diligência que lhe competia, tendo quedado-se inerte à determinação judicial.
Dessa forma, nos termos do art. 485, III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas e honorários a deliberar.
Publique-se, registre-se e intímese-se.
Após, arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 11 de setembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.17. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

1.4. Somente após, fazer conclusão na forma devida, observando-se o art. 43 e ss., do NCPC;
Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência.
SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de setembro de 2020.

14.18. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000590-71.2013.8.18.0057
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Defeito, nulidade ou anulação, Direito de Imagem]
AUTOR: JOSE FRANCISCO FILHO
FRANCISCO VIEIRA SALES NETO - OAB CE21906 - CPF: 019.623.193-00 (ADVOGADO)
REU: BANCO GE
SENTENÇA: Dessa forma, considerando que o autor não cumpriu a diligência de ID 6389880 (fl. 48) determinada desde o ano de 2017, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas e honorários a deliberar.
Publique-se, registre-se e intímese-se.
Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 11 de setembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.19. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000170-66.2013.8.18.0057
CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Busca e Apreensão]
AUTOR: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA - OAB PI3184 - CPF: 708.163.283-15 (ADVOGADO)
REU: LUIS GONZAGA NETO
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas e honorários a deliberar.
Publique-se, registre-se e intímese-se.
Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.
JAICÓS-PI, 11 de setembro de 2020.
ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.20. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000528-31.2013.8.18.0057
CLASSE: GUARDA
ASSUNTO(S): [Guarda]
REQUERENTE: HERLANDIA MARIA DA SILVA
JANNICE MARIA DE JESUS - OAB PI6301 - CPF: 924.152.613-00 (ADVOGADO)
REQUERIDO: JAILSON MANOEL DE SOUSA
SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, II e III, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.
Sem custas e honorários a deliberar.

Publique-se, registre-se e intímese.

Após, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 11 de setembro de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

14.21. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Certificações de estilo. Publicações e intimações- inclusive via DJE com cautelas de praxe. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se na forma apontada.

14.22. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo - inclusive via DJE. Cumpra-se com máxima urgência.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 11 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

14.23. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0001548-69.2012.8.18.0032

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Reivindicação]

INTERESSADO: CIA FIAÇAO E TECIDOS AFFONSO ALVES PEREIRA

ADVOGADOS: HELTON PARREIRAS DE MORAES(OAB/MINAS GERAIS Nº 81585)

INTERESSADO: ALBERTINA BERNARDES DE LIMA, MANOEL BERNARDES DE LIMA FILHO

DESPACHO: INTIMA a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar com clareza e objetividade as provas que pretende produzir, azo em que deverá manifestar-se sobre a promoção e documentos retro encartados pelos requeridos.

14.24. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 75/2020 Livro D nº 10, Folha 175

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO ANSELMO DE SOUSA e ELAINE DE OLIVEIRA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de BARRA D'ALCANTARA-PI, nasceu em VÁRZEA GRANDE-PI, nascido em 07 de Setembro de 1977, residente e domiciliado LC ESCALVADO, SN, ZONA RURAL, BARRA D'ALCANTARA-PI, telefone: 89-99922-4021, filho de JOÃO ANSELMO SOBRINHO, FALECIDO e CARMINA DE SOUSA ANSELMO, FALECIDA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de PEDREGULHO-SP, nasceu em PEDREGULHO-SP, nascida em 16 de Setembro de 1983, residente e domiciliada LC ESCALVADO, SN, ZONA RURAL, BARRA D'ALCANTARA-PI, telefone: 89-99922-4021, filha de WALTER TOMAZ DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, VÚVO, APOSENTADO, RESIDENTE NO ESTADO DO GOIAS e SEBASTIANA DA SILVA DE OLIVEIRA, FALECIDA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de ____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

14.25. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 77/2020 Livro D nº 10, Folha 177

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

IVERLÂNDE PEREIRA DA COSTA e FRANCISCA ANA DE LIMA SANTOS

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 13 de Março de 1984, residente e domiciliado PI 120, Nº 187, MORADA NOVA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99401-9627, filho de VALBER PEREIRA DA COSTA, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI e FRANCISCA DO ROSÁRIO COSTA PEREIRA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de AROAZES-PI, nasceu em AROAZES-PI, nascida em 16 de Fevereiro de 1993, residente e domiciliada PI 120, Nº 187, MORADA NOVA, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99472-4636, filha de VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM AROAZES/PI e ROSIMAR PEREIRA DE LIMA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM AROAZES/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de ____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

14.26. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 76/2020 Livro D nº 10, Folha 176

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

BRUNO RANYELE VIEIRA DA COSTA e FLÁVIA MARIA SOUSA DOS SANTOS

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascido em 10 de Novembro de 1993, residente e domiciliado RUA CICERO PORTELA, Nº 301, CENTRO, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99992-1620, filho de JOSÉ EDIMAR RESPLANDE DA COSTA e MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA CRUZ.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de VALENÇA DO PIAUI-PI, nasceu em VALENÇA DO PIAUI-PI, nascida em 13 de Outubro de 1992, residente e domiciliada RUA CICERO PORTELA, Nº 301, CENTRO, VALENÇA DO PIAUI-PI, telefone: 89-99444-3921, filha de PEDRO DOS SANTOS SOUSA, FALECIDO e MARIA VICENÇA DE SOUSA, BRASILEIRA, VIUVA, APOSENTADA, RESIDENTE EM VALENÇA DO PIAUI/PI.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de ____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

14.27. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 18/2020, Livro D nº 3, Folha 169, Termo 1509

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SAMPAIO e CARLA MARIA DE SOUSA MONTE

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido em 22 de Janeiro de 1996, residente e domiciliado POVOADO CONTENDAS, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES-PI, filho de JOSÉ MARIA SAMPAIO CARVALHO, BRASILEIRO, PIAUIENSE, LAVRADOR e ÂNGELA CARLOS DE CARVALHO, BRASILEIRA, PIAUIENSE, LAVRADORA. ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascida em 06 de Novembro de 1997, residente e domiciliada POVOADO CONTENDAS, ZONA RURAL, JOAQUIM PIRES-PI, filha de ANTONIO CARLOS DO MONTE, BRASILEIRO, PIAUIENSE, LAVRADOR e MARIA ALICE DE SOUSA, BRASILEIRA, PIAUIENSE, LAVRADORA. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

JOAQUIM PIRES, PI, 08 de Setembro de 2020. _____ LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

14.28. Editais de Proclamas

LUIZA MARIA ROCHA VOGADO, Tabeliã da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Luzilândia - Piauí; na forma da lei, etc.

FAZ SABER que pretendem se casar e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasil os nubentes a seguir relacionados:- 1º)- FRANCIMAR CRUZ DE ALMEIDA, solteiro, agricultor, natural de Santa Quitéria do Maranhão-MA, nascido no dia 26.01.1996, residente e domiciliado no Povoado Sussuapara, Zona Rural, Madeiro-PI; FILHO de BERNARDO DE PAULO RODRIGUES DE ALMEIDA E GIZELE MARIA DE SOUSA CRUZ; e GEOVANA RODRIGUES SOARES, solteiro, agricultora, natural de Luzilândia-PI, nascida no dia 17.09.2001, residente e domiciliada no Povoado Vereda do Pinto, Zona Rural, Madeiro-PI, FILHA de FRANCISCA HELENE RODRIGUES SOARES; 2º)- RONIEL DA SILVA LIMA, solteiro, agricultor, natural de Luzilândia-PI, nascido no dia 11.03.1992, residente e domiciliado na Avenida José Rodrigues, s/n, Bola de Ouro, Madeiro-PI; FILHO de JOSÉ DE CASTRO LIMA E FRANCISCA MARIA SOARES SILVA; e ANDREZA DA SILVA MONTEIRO, solteiro, agricultora, natural de Madeiro-PI, nascida no dia 25.09.1998, residente e domiciliada na Rua Cassimiro Liarte, s/n, Centro, Madeiro-PI, FILHA de MANOEL GILSON DE SOUSA MONTEIRO E ANA MARIA MARCHÃO SILVA. Ambos requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório ou Juízo desta Comarca. Do que lavrei este edital para ser afixado em Cartório, no lugar de costume; Luzia Maria Rocha Vogado - Oficiala.

14.29. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 46/2020, Livro D nº 3, Folha 193, Termo 793

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **OSMAR RODRIGUES DA SILVA e MARIA FRANCINETE DOS SANTOS**

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de RIO GRANDE DO PIAUI-PI, nasceu em RIO GRANDE DO PIAUI-PI, nascido em 25 de Abril de 1963, residente e domiciliado BR-343, Nº 540, MELADÃO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99450-4191, filho de JOSINA RODRIGUES DA SILVA.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão SERVICOS GERAIS, natural de BERTOLÍNIA-PI, nasceu em BERTOLÍNIA-PI, nascida em 22 de Agosto de 1965, residente e domiciliada BR-343, Nº 540, MELADÃO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99442-2012, filha de JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS e ANTONIA TAVARES DOS SANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 11 de Setembro de 2020.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

14.30. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 78/2020 Livro D nº 10, Folha 178

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

JOSE FRANCISCO ESTEVÃO PEREIRA e LUCIMAR TERESA DA SILVA

ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão TRABALHADOR RURAL, natural de OEIRAS-PI, nasceu em OEIRAS-PI, nascido em 28 de Outubro de 1962, residente e domiciliado RUA PEDRO J DOS SANTOS, Nº 278, SÃO JOSE, BARRA D'ALCANTARA-PI, telefone: 89-99917-4508, filho de LUIS ESTEVÃO PEREIRA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM BARRA DALCANTARA/PI e MARIA BARBOSA PEREIRA, BRASILEIRA, CASADA, LAVRADORA, RESIDENTE EM BARRA DALCANTARA/PI.

ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão TRABALHADORA RURAL, natural de SÃO JOSÉ DO PIAUI-PI, nasceu em SÃO JOSÉ DO PIAUI-PI, nascida em 08 de Abril de 1969, residente e domiciliada RUA PEDRO J DOS SANTOS, Nº 278, SÃO JOSE, BARRA D'ALCANTARA-PI, telefone: 89-99974-5932, filha de FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, FALECIDO e TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO, FALECIDA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

14.31. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0801415-21.2017.8.18.0031

CLASSE: REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR (1705)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: JULIO CESAR SILVA MOREIRA

REQUERIDO: FRANCISCO CARLOS DE MATOS MOREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de **FRANCISCO CARLOS DE MATOS**

MOREIRA, RG- n. 3.328.828/SSP-PI, CPF 553.862.023-91, brasileiro, viúvo, desempregado, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sr. **JULIO CESAR SILVA MOREIRA**, RG nº 3.535.402/SSP-PI, CPF nº 057.473.703-08, brasileiro, autônomo, solteiro, ensino médio completo, residente e domiciliado na Avenida José de Moraes Correia, nº 2254, Bairro Santa Luzia, CEP 64.216-065, nesta cidade a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 10 de setembro de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

14.32. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800164-31.2018.8.18.0031

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ROSELENA DA SILVA NASCIMENTO

REQUERIDO: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS**, brasileira, solteira, sem profissão, portadora do RG nº 2007.0101.9827.8/SSP-CE [expedição: 06.06.2007] e do CPF nº 060.377.683-31, residente e domiciliada no mesmo endereço da autora, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sra. **ROSELENA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, lavradora, ensino básico incompleto, portadora do RG nº 2.842.863/SSPPI [expedição: 28.03.2006] e do CPF nº 060.377.683-31, residente e domiciliada na Rua Santa Bárbara, nº 75, Bairro Alto Santa Maria, Parnaíba - PI, CEP 64.212-358 a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMa. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

PARNAÍBA, 10 de setembro de 2020.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

14.33. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO Nº: 0800884-61.2019.8.18.0031

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

AUTOR: MARCOS LUIS DA COSTA RODRIGUES

REU: ITALO CARVALHO RODRIGUES

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARCOS LUIS DA COSTA RODRIGUES, brasileiro, casado, policial militar, RGPM Nº 10.11211-94 e CPF nº 566.533.523-15, residente e domiciliado na Rua Desembargador Sales, 776, Nova Parnaíba, nesta cidade, em face de ITALO CARVALHO RODRIGUES, brasileiro, brasileiro, solteiro, maior, portador da Certidão de Nascimento nº110116, situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e ser nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 11 de setembro de 2020 (11/09/2020). Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, digitei.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA

Juíz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.34. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 79/2020 Livro D nº 10, Folha 179

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

IVAN FERREIRA LIMA e **RANNYELE CORIOLANO DA SILVA**

ELE - é de estado civil **SOLTEIRO**, de profissão **TRABALHADOR RURAL**, natural de **VALENÇA DO PIAUI-PI**, nasceu em **VALENÇA DO PIAUI-PI**, nascido em 23 de Fevereiro de 1988, residente e domiciliado **POVOADO BENTO GONÇALVES, SN, ZONA RURAL, NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI**, telefone: 89-99911-8526, filho de **JOÃO BARBOSA LIMA, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI/PI** e **MARIA FERREIRA LIMA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, LAVRADORA, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI/PI**.

ELA - é de estado civil **SOLTEIRA**, de profissão **DO LAR**, natural de **NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI**, nasceu em **NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI**, nascida em 05 de Novembro de 1998, residente e domiciliada **POVOADO BENTO GONÇALVES, SN, ZONA RURAL, NOVO ORIENTE DO PIAUI-PI**, telefone: 89-99911-8526, filha de **GILSON CORIOLANO DE ABREU, BRASILEIRO, CASADO, LAVRADOR, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI/PI** e **OSITA ALVES DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, ZELADORA, RESIDENTE EM NOVO ORIENTE DO PIAUI/PI**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

VALENÇA DO PIAUI/PI, ____ de _____ de _____.

FRANCISCA MARIA MORAIS DE ROMA

ESCREVENTE SUBSTITUTA

14.35. alistamento provisorio de jurados

PORTARIA Nº	A Excelentíssima Senhora Doutora Lidiane Suély Marques Batista, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de
-------------	--



011/2020.

Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

A **Bela. LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA**, Juíza de Direito da Comarca de Batalha, deste Estado, no uso das suas atribuições de Presidente do Tribunal do Júri dessa Comarca, especialmente dos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal; Considerando que de acordo com os dispositivos legais acima citados compete ao Juiz Presidente do Júri proceder o alistamento de pessoas maiores de dezoito anos de idade de notória idoneidade nos termos do artigo 436 do Código de Processo Penal; Considerando ainda as determinações do § 2º do artigo 426 que determina as transcrições dos artigos 436 a 446, a seguir transcrito; **Art. 426.** A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa até o dia 10 de outubro de cada ano e divulgada em editais afixados à porta do Tribunal do Júri. § 1º A lista poderá ser alterada, de ofício ou mediante reclamação de qualquer do povo a juíza presidente até o dia 10 de novembro, data de sua publicação definitiva. § 2º, acompanhado com a lista, serão transcritos os arts. 436 a 446 deste Código. § 3º Os nomes e endereços dos alistados, em cartões iguais, após serem verificados na presença do Ministério Público, de advogado indicado pela Seção local da Ordem dos Advogados do Brasil e de defensor indicado pelas Defensorias Públicas competentes, permanecerão guardados em uma urna, fechada a chave, sob a responsabilidade do juiz-presidente. § 4º O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederem à publicação da lista geral fica dela excluído. § 5º Anualmente, a lista geral de jurados será, obrigatoriamente, completada. **Seção V - Do Desaforamento. Art. 427.** Se o interesse da ordem pública o reclamar ou houver dúvida sobre a imparcialidade do júri ou a segurança pessoal do acusado, o Tribunal, a requerimento do Ministério Público, do assistente, do querelante ou do acusado ou mediante representação do juiz competente, poderá determinar o desaforamento do julgamento para outra comarca da mesma região, onde não existam aqueles motivos, preferindo-se as mais próximas. § 1º O pedido de desaforamento será distribuído imediatamente e terá preferência de julgamento na Câmara ou Turma competente. § 2º Sendo relevantes os motivos alegados, o relator poderá determinar, fundamentadamente, a suspensão do julgamento pelo júri. § 3º Será ouvido o juiz presidente, quando a medida não tiver sido por ele solicitada. § 4º Na pendência de recurso contra a decisão de pronúncia ou quando efetivado o julgamento, não se admitirá o pedido de desaforamento, salvo, nesta última hipótese, quanto a fato ocorrido durante ou após a realização de julgamento anulado. **Art. 428.** O desaforamento também poderá ser determinado, em razão do comprovado excesso de serviço, ouvidos o juiz presidente e a parte contrária, se o julgamento não puder ser realizado no prazo de 06(seis) meses, contado do trânsito em julgado da decisão de pronúncia. § 1º Para a contagem do prazo referido neste artigo, não se computará o tempo de adiamentos, diligências ou incidentes de interesse da defesa. § 2º Não havendo excesso de serviço ou existência de processos aguardando julgamento em quantidade que ultrapasse a possibilidade de apreciação pelo Tribunal do Júri, nas reuniões periódicas previstas para o exercício, o acusado poderá requerer ao Tribunal que determine a imediata realização do julgamento. **Seção VI - Da Organização da Pauta. Art. 429.** Salvo motivo relevante que autorize alteração na ordem dos julgamentos, terão preferência: I - os acusados presos; II - dentre os acusados presos, aqueles que estiverem há mais tempo na prisão; III - em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados. § 1º Antes do dia designado para o primeiro julgamento da reunião periódica, será afixada na porta do edifício do Tribunal do Júri a lista dos processos a serem julgados, obedecida a ordem prevista no caput deste artigo. § 2º O juiz presidente reservará datas na mesma reunião periódica para a inclusão de processo que tiver o julgamento adiado. **Art. 430.** O assistente somente será admitido se tiver requerido sua habilitação até 5 (cinco) dias antes da data da sessão na qual pretenda atuar. **Art. 431.** Estando o processo em ordem, o juiz presidente mandará intimar as partes, o ofendido, se for possível, as testemunhas e os peritos, quando houver requerimento, para a sessão de instrução e julgamento, observando, no que couber, o disposto no art. 420 deste Código. **Seção VII - Do Sorteio e da Convocação dos Jurados Art. 432.** Em seguida à organização da pauta, o juiz presidente determinará a intimação do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Defensoria Pública para acompanharem, em dia e hora designados, o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica. **Art. 433.** O sorteio, presidido pelo juiz, far-se-á a portas abertas, cabendo-lhe retirar as cédulas até completar o número de 25 (vinte e cinco) jurados, para a reunião periódica ou extraordinária. § 1º O sorteio será realizado entre o 15º (décimo quinto) e o 10º (décimo) dia útil antecedente à instalação da reunião. § 2º A audiência de sorteio não será adiada pelo não comparecimento das partes. § 3º O jurado não sorteado poderá ter o seu nome novamente incluído para as reuniões futuras. **Art. 434.** Os jurados sorteados serão convocados pelo correio ou por qualquer outro meio hábil para comparecer no dia e hora designados para a reunião, sob as penas da lei. Parágrafo único. No mesmo expediente de convocação serão transcritos os arts. 436 a 446 deste Código. **Art. 435.** Serão afixados na porta do edifício do Tribunal do Júri a relação dos jurados convocados, os nomes do acusado e dos procuradores das partes, além do dia, hora e local das sessões de instrução e julgamento. **Seção VIII - Da Função do Jurado Art. 436.** O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 01(um) a 10(dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. **R E S O L V E :** I - Dar por alistados as pessoas abaixo relacionadas e qualificadas para jurados efetivos do Tribunal do Júri da Comarca de Batalha, durante o ano de 2020:

Almir da Silva Sobrinho - Funcionário público, residente nesta cidade;
Alex dos Reis Costa - estudante, residente nesta cidade;
ANDREIA SAMMYA ANDRADE MARTINS - professora - residente nesta cidade.
Aline de Araújo Rodrigues - Rua Vereador Toni Lopes, 675 - Ponto Belo
Alana de Araújo Rodrigues - Rua Vereador Toni Lopes, 675, bairro Ponto Belo, nesta cidade.
Antônio Lopes da Silva, Rua Toni Lopes, 748, bairro Belo, nesta cidade.
Antônio Charles Silva de Brito, residente no assentamento Frecheiras;
Anatália da Silva Braz, Travessa 13 de maio, 1176, bairro São Francisco, nesta cidade.
Ana Clara Pereira Sousa, residente na Rua São Jorge, bairro Vila Kolping.
Anastácia Oliveira Silva, residente na Rua Joaquim Ribeiro Torres, 589 - Formigueiro.
BERNARDO GOMES FERREIRA JÚNIOR, autônomo, residente nesta cidade;
Boniek Pereira da Silva - Estudante, residente nesta cidade;
Bianka Carvalho Machado - estudante - residente nesta cidade;
Carla Andreia da Silva - funcionária Pública municipal, residente na Rua Manoel Fabiano, 393, Esperança I;
CARMEM LUÍSA ARAÚJO CERQUEIRA - estudante, residente nesta cidade;
Camila Gessica Costa do nascimento - estudante, residente nesta cidade;
Clara de Assis de Sousa Fontinele - estudante - residente nesta cidade;
CARLOS MAGNO DE ALMEIDA FILHO - estudante - residente nesta cidade.
Carolione Carvalho Caxias, Rua Joaquim Ribeiro Torres, 125, bairro Matadouro, nesta cidade.
Carlos Alberto Silva Dutra - autônomo - residente nesta cidade;
Carlos Johan de Oliveira Lima - estudante, residente nesta cidade;
CÂNDIDO FERNANDES DOS REIS - professor - residente nesta cidade.
CINTHYA FONTINELE MELO - estudante - residente nesta cidade;
CLEBER DA SILVA ALVES - autônomo, residente nesta cidade no bairro Santa Cruz.
Daniel Franklin Castro Ribeiro - estudante, residente nesta cidade;
Emerson da Rocha Souza - estudante, residente na Av. Messias Melo, 208 - centro
ERMINA SALES DE MIRANDA, funcionária pública, residente nesta cidade;
Elane Sirqueira Fortes - estudante, residente nesta cidade;
ELI MESQUITA CARVALHO -funcionário público - residente na Travessa do Cruzeiro, 984, nesta cidade



ISMAEL DOS REIS SILVA - Estudante - residente nesta cidade.
FRANCISCA DEUSA OLIVEIRA - Funcionaria Publica, residente nesta cidade;
Francisca Maria Sousa Melo, Servidor publico Municipal, residente na Rua Pretestato Lopes de Melo, 850 - Santa cruz;
FRANCISCO RAIMUNDO RAMOS DA SILVA - funcionário público - residente nesta cidade;
Francisco das Chagas Silva Sudário - funcionário publico, residente nesta cidade;
Flávia Cristina Silva Falcão - Estudante - Rua Luis Castro, nesta cidade
Flávio Ananias Pereira - funcionário publico - residente nesta cidade;
Getúlio Kaian fortes Araújo - estudante, residente nesta cidade;
HÉLIDA RODRIGUES FONTENELE, autônoma, residente nesta cidade;
Helder José Ramos Alves, Rua Manoel, 99 - Centro, nesta cidade.
Helida Jane Silva de Moraes, Rua Araçatuba, 383, bairro Esperança I
IEDA SILVA DE OLIVEIRA - Estudante, residente nesta cidade;
Ieda D'arc da Silva Brito - autônoma - residente nesta cidade, bairro Vila Kolping.
Ideane Almeida Fontinele, residente na Travessa do Cruzeiro, 816, bairro Ponto Belo, nesta cidade.
Jamyle Gomes de Castro - estudante, residente na Av. Ministro Petrônio Portela, nesta cidade;
JOÃO NAUDO TORRES DA SILVA - funcionário público - residente nesta cidade.
JOELIA ALVES DE CARVALHO - contadora - residente nesta cidade.
JEFERSON DA ROCHA SOUZA - estudante - residente nesta cidade.
JOÃO BATISTA MACHADO, funcionário publico, residente nesta cidade;
JOÃO MESSIAS MEDEIROS DE CARVALHO, funcionário público, residente nesta cidade;
João Paulo Fontinele Silva - autônomo, residente nesta cidade;
Joana Isabel Coelho de Moraes, residente na Rua Antonio Cunha, 270,bairro Esperança I.
Jonathan Victor Miranda de Melo - estudante, residente nesta cidade;
José Messias Bezerra da Silva Junior - estudante, residente nesta cidade;
José Carlos de Sousa Lima Júnior - estudante, residente nesta cidade;
José Ordenio Rodrigues da Silva - funcionário publico, residente nesta cidade;
José Ernanes Rodrigues da Silva - autônomo, residente nesta cidade;
Jorge Luis Florindo Miranda - autônomo, residente nesta cidade;
Jorge Luis dos Reis Silva - estudante, residente nesta cidade;
Jean Leno Silva Falcão - comerciante, residente nesta cidade;
KASSIA KLIVIA DE OLIVIERA - comerciária - residente nesta cidade.
KLEYTON CLÉCIO LOPES FERREIRA - funcionário público - residente nesta cidade.
Kerlys Karolayne Brasil de Oliveira - estudante, residente nesta cidade;
Keilane de Carvalho da Silva Lira, Rua Vereador Nonato Castro, 206, bairro Esperança I, nesta cidade
Lara Raquel Leal Carvalho - residente na rua Ten. João de Freitas, nesta cidade;
Lany de Carvalho Silva - residente nesta cidade na Av. Inacio Farias;
Leo Costa de Sousa - estudante, residente na rua Antônio Lauro Vieira, 138m, bairro Santana;
LEILIANE SANTOS SOUSA - professora - residente nesta cidade.
Laécio Cunha Amaral, Rua Ribeiro Torres, 240, bairro Santa Fe II, nesta cidade.
Luis Henrique de Albuquerque Lustosa, estudante, residente na Avenida Inácio Farias, 624, nesta cidade.
LUCIANO DA COSTA ALVES - Motorista - residente nesta cidade na av. Inácio Farias.
LUIZ HENRIQUE CARVALHO DA SILVA - Estudante, residente nesta cidade;
Luiz Ernande Alves da Silva, estudante, residente na rua Luis castro, 232;
MILTON PEREIRA DA SILVA - funcionário público - residente nesta cidade;
Laine Luzia Neves Vieira, assistente Social, residente na Rua São José, 136, centro, nesta cidade.
Messias Sampaio Castro - estudante, residente nesta cidade;
Maíne Daíne Carvalho - estudante, residente nesta cidade;
Marla Fyama Fortes Araújo, residente na av. Inácio Farias, 301, bairro Esperança I.
Maraílda Texeira Sales, residente na Rua Luis castro, 138, centro, nesta cidade.
Manoel Cordeiro da Silva, conselheiro tutelar, residente na rua Manoel Fabiano, bairro Esperança I.
Maria da Conceição Castro Sousa, estudante, residente nesta cidade;
Maria da Cruz Moraes Costa, professora, residente na rua Pretestato Lopes de Melo, 1038, bairro Santa Cruz, nesta cidade.
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES, funcionária pública, residente nesta cidade;
Maria do Socorro Ferreira da Silva, auxiliar de escritório, residente na rua Rondônia, 510, bairro são Francisco, nesta cidade.
MÁRCIO DO NASCIMENTO BORGES - funcionário público - residente nesta cidade.
MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO - Pastor, residente nesta cidade;
MANOEL DA COSTA LIMA NETO - funcionário público - residente nesta cidade.
MARCELO DO NASCIMENTO BORGES - funcionário público - residente nesta cidade.
MARCÉLIO AMARAL MELO - funcionário público - residente nesta cidade.
MARCÍLIO AUGUSTO DO NASCIMENTO BORGES - funcionário público - residente nesta cidade;
Mateus Meneses Rocha - Estudante, residente na Av. Getúlio Vargas, nesta cidade;
NARA MARIA CARDOSO LUSTOSA - funcionário público - residente nesta cidade;
Natália Maria Gomes de Carvalho - residente na rua Luis Castro, nesta cidade;
Naiana Carvalho Gomes, auxiliar de escritório, residente na Rua Manoel Fabiano,m 297 - Esperança I.
RANNIELE LUIS ALVES DE CARVALHO - estudante, residente nesta cidade
RICARDO LOPES DE MORAES MELO - funcionário público - residente nesta cidade.
RICARDO RIBEIRO PINTO - funcionário público - residente nesta cidade.
RAUL LUSTOSA MACHADO OLIVEIRA - agrônomo - residente nesta cidade.
RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA- funcionário público - residente nesta cidade.
RAONIR CARVALHO DE OLIVEIRA - funcionário público - residente nesta cidade.
RAIMUNDO NONATO DA SILVA SUDÁRIO - funcionário público - residente nesta cidade;
Romário Alves da Silva - estudante, residente nesta cidade;
Rodrigo Moraes Pires - estudante, residente nesta cidade;
RAIMUNDO NONATO CARVALHO DA SILVA, funcionário público, nesta cidade;
Rogéria Marília Rodrigues e Silva, residente na localidade Grossos, neste município.
RUTHNÉIA DE OLIVEIRA LIMA - funcionaria publica, residente na travessa São Gonçalo,619, nesta cidade;
ROMERO RODRIGUES VASCONCELOS - contador, residente nesta cidade;
Sandy Melo Lustosa - comerciante, residente nesta cidade.



SANATIEL CAVALCANTE RODRIGUES - autônomo - residente nesta cidade.
 SANDRA MARIA LIMA - funcionária pública - residente nesta cidade;
 Sarah da Silva Sales, estudante, residente nesta cidade;
 Sandra Maria dos Santos Silva, residente na rua Fausto Rocha, 97, nesta cidade
 Sanny Maria Pereira da Silva, travessa 13 de maio, 591, centro nesta cidade.
 SHEYLA RAKEL DE MELO DUTRA - funcionária pública - residente nesta cidade.
 Victor Rodrigues Ferreira - estudante, residente nesta cidade;
 VINÍCIUS ALEXANDRE DIAS BEZERRA - estudante - residente nesta cidade;
 Yago Felipe Rodrigues Pinto - estudante, residente nesta cidade.

II- Determinar que se expeça Edital de Notificação Geral, dando-lhe ciência que até a publicação em definitivo que se dará no dia 10 do mês de novembro poderá, nos termos § 1º do art. 426 do mesmo diploma legal, fazer reclamação em virtude do alistamento de qualquer uma das pessoas acima, tudo na conformidade dos artigos de Lei acima citados. III- A presente Portaria passa a vigor na data de sua publicação, no âmbito do Fórum. Gabinete da MMº. Juiz de Direito da Comarca de Batalha, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (10.10.2020).

14.36. edital de Notificação de Jurados

E D I T A L N O T I F I C A Ç Ã O G E R A L .	A Excelentíssima Senhora Doutora LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Batalha, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...
--	--

F A Z S A B E R a tantos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que no uso das suas atribuições de Presidente do Tribunal do Júri dessa Comarca, especialmente dos artigos 425 e 426 do Código de Processo Penal, Faz saber a todos que foi publicado nesta data a Portaria nº 011/2020 - Relação de Jurados efetivos do Tribunal do Júri da Comarca de Batalha para o ano de 2020, conforme relação abaixo:

Almir da Silva Sobrinho - Funcionário público, residente nesta cidade;
 Alex dos Reis Costa - estudante, residente nesta cidade;
 ANDREIA SAMMYA ANDRADE MARTINS - professora - residente nesta cidade.
 Aline de Araújo Rodrigues - Rua Vereador Toni Lopes, 675 - Ponto Belo
 Alana de Araújo Rodrigues - Rua Vereador Toni Lopes, 675, bairro Ponto Belo, nesta cidade.
 Antonio Lopes da Silva, Rua Toni Lopes, 748, bairro Belo, nesta cidade.
 Antônio Charles Silva de Brito, residente no assentamento Frecheiras;
 Anátáia da Silva Braz, Travessa 13 de maio, 1176, bairro São Francisco, nesta cidade.
 Ana Clara Pereira Sousa, residente na Rua São Jorge, bairro Vila Kolping.
 Anastácia Oliveira Silva, residente na Rua Joaquim Ribeiro Torres, 589 - Formigueiro.
 BERNARDO GOMES FERREIRA JÚNIOR, autônomo, residente nesta cidade;
 Boniek Pereira da Silva - Estudante, residente nesta cidade;
 Bianca Carvalho Machado - estudante - residente nesta cidade;
 Carla Andreia da Silva - funcionaria Publica municipal, residente na Rua Manoel Fabiano, 393, Esperança I;
 CARMEM LUÍSA ARAÚJO CERQUEIRA - estudante, residente nesta cidade;
 Camila Gessica Costa do nascimento - estudante, residente nesta cidade;
 Clara de Assis de Sousa Fontinele - estudante - residente nesta cidade;
 CARLOS MAGNO DE ALMEIDA FILHO - estudante - residente nesta cidade.
 Carolione Carvalho Caxias, Rua Joaquim Ribeiro Torres, 125, bairro Matadouro, nesta cidade.
 Carlos Alberto Silva Dutra - autônomo - residente nesta cidade;
 Carlos Johan de Oliveira Lima - estudante, residente nesta cidade;
 CÂNDIDO FERNANDES DOS REIS - professor - residente nesta cidade.
 CINTHYA FONTINELE MELO - estudante - residente nesta cidade;
 CLEBER DA SILVA ALVES - autônomo, residente nesta cidade no bairro Santa Cruz.
 Daniel Franklin Castro Ribeiro - estudante, residente nesta cidade;
 Emerson da Rocha Souza - estudante, residente na Av. Messias Melo, 208 - centro
 ERMINA SALES DE MIRANDA, funcionária pública, residente nesta cidade;
 Elane Sirqueira Fortes - estudante, residente nesta cidade;
 ELI MESQUITA CARVALHO -funcionário público - residente na Travessa do Cruzeiro, 984,nesta cidade
 ISMAEL DOS REIS SILVA - Estudante - residente nesta cidade.
 FRANCISCA DEUSA OLIVEIRA - Funcionaria Publica, residente nesta cidade;
 Francisca Maria Sousa Melo, Servidor publico Municipal, residente na Rua Pretestato Lopes de Melo, 850 - Santa cruz;
 FRANCISCO RAIMUNDO RAMOS DA SILVA - funcionário público - residente nesta cidade;
 Francisco das Chagas Silva Sudário - funcionário público, residente nesta cidade;
 Flávia Cristina Silva Falcão - Estudante - Rua Luis Castro, nesta cidade
 Flávio Ananias Pereira - funcionário público - residente nesta cidade;
 Getúlio Kaian fortes Araújo - estudante, residente nesta cidade;
 HÉLIDA RODRIGUES FONTENELE, autônoma, residente nesta cidade;
 Helder José Ramos Alves, Rua Manoel, 99 - Centro, nesta cidade.
 Helida Jane Silva de Moraes, Rua Araçatuba, 383, bairro Esperança I
 IEDA SILVA DE OLIVEIRA - Estudante, residente nesta cidade;
 Ieda D'arc da Silva Brito - autônoma - residente nesta cidade, bairro Vila Kolping.
 Ideane Almeida Fontinele, residente na Travessa do Cruzeiro, 816, bairro Ponto Belo, nesta cidade.
 Jamyle Gomes de Castro - estudante, residente na Av. Ministro Petrônio Portela, nesta cidade;
 JOÃO NAUDO TORRES DA SILVA - funcionário público - residente nesta cidade.
 JOELIA ALVES DE CARVALHO - contadora - residente nesta cidade.
 JEFERSON DA ROCHA SOUZA - estudante - residente nesta cidade.
 JOÃO BATISTA MACHADO, funcionário público, residente nesta cidade;
 JOÃO MESSIAS MEDEIROS DE CARVALHO, funcionário público, residente nesta cidade;
 João Paulo Fontinele Silva - autônomo, residente nesta cidade;
 Joana Isabel Coelho de Moraes, residente na Rua Antonio Cunha, 270,bairro Esperança I.
 Jonathan Victor Miranda de Melo - estudante, residente nesta cidade;
 José Messias Bezerra da Silva Junior - estudante, residente nesta cidade;
 José Carlos de Sousa Lima Júnior - estudante, residente nesta cidade;



José Ordenio Rodrigues da Silva - funcionário público, residente nesta cidade;
José Ernanes Rodrigues da Silva - autônomo, residente nesta cidade;
Jorge Luis Florindo Miranda - autônomo, residente nesta cidade;
Jorge Luis dos Reis Silva - estudante, residente nesta cidade;
Jean Leno Silva Falcão - comerciante, residente nesta cidade;
KASSIA KLIVIA DE OLIVIERA - comerciária - residente nesta cidade.
KLEYTON CLÉCIO LOPES FERREIRA - funcionário público - residente nesta cidade.
Kerlys Karolayne Brasil de Oliveira - estudante, residente nesta cidade;
Keilane de Carvalho da Silva Lira, Rua Vereador Nonato Castro, 206, bairro Esperança I, nesta cidade
Lara Raquel Leal Carvalho - residente na rua Ten. João de Freitas, nesta cidade;
Lany de Carvalho Silva - residente nesta cidade na Av. Inacio Farias;
Leo Costa de Sousa - estudante, residente na rua Antônio Lauro Vieira, 138m, bairro Santana;
LEILIANE SANTOS SOUSA - professora - residente nesta cidade.
Laércio Cunha Amaral, Rua Ribeiro Torres, 240, bairro Santa Fe II, nesta cidade.
Luis Henrique de Albuquerque Lustosa, estudante, residente na Avenida Inácio Farias, 624, nesta cidade.
LUCIANO DA COSTA ALVES - Motorista - residente nesta cidade na av. Inácio Farias.
LUIZ HENRIQUE CARVALHO DA SILVA - Estudante, residente nesta cidade;
Luiz Ernande Alves da Silva, estudante, residente na rua Luis castro, 232;
MILTON PEREIRA DA SILVA - funcionário público - residente nesta cidade;
Laine Luzia Neves Vieira, assistente Social, residente na Rua São José, 136, centro, nesta cidade.
Messias Sampaio Castro - estudante, residente nesta cidade;
Maíne Daíne Carvalho - estudante, residente nesta cidade;
Marla Fyama Fortes Araújo, residente na av. Inácio Farias, 301, bairro Esperança I.
Marailda Teixeira Sales, residente na Rua Luis castro, 138, centro, nesta cidade.
Manoel Cordeiro da Silva, conselheiro tutelar, residente na rua Manoel Fabiano, bairro Esperança I.
Maria da Conceição Castro Sousa, estudante, residente nesta cidade;
Maria da Cruz Morais Costa, professora, residente na rua Pretestato Lopes de Melo, 1038, bairro Santa Cruz, nesta cidade.
MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES, funcionária pública, residente nesta cidade;
Maria do Socorro Ferreira da Silva, auxiliar de escritório, residente na rua Rondônia, 510, bairro são Francisco, nesta cidade.
MÁRCIO DO NASCIMENTO BORGES - funcionário público - residente nesta cidade.
MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO - Pastor, residente nesta cidade;
MANOEL DA COSTA LIMA NETO - funcionário público - residente nesta cidade.
MARCELO DO NASCIMENTO BORGES - funcionário público - residente nesta cidade.
MARCÉLIO AMARAL MELO - funcionário público - residente nesta cidade.
MARCÍLIO AUGUSTO DO NASCIMENTO BORGES - funcionário público - residente nesta cidade;
Mateus Meneses Rocha - Estudante, residente na Av. Getúlio Vargas, nesta cidade;
NARA MARIA CARDOSO LUSTOSA - funcionário público - residente nesta cidade;
Natália Maria Gomes de Carvalho - residente na rua Luis Castro, nesta cidade;
Naiana Carvalho Gomes, auxiliar de escritório, residente na Rua Manoel Fabiano, m 297 - Esperança I.
RANNIELE LUIS ALVES DE CARVALHO - estudante, residente nesta cidade
RICARDO LOPES DE MORAES MELO - funcionário público - residente nesta cidade.
RICARDO RIBEIRO PINTO - funcionário público - residente nesta cidade.
RAUL LUSTOSA MACHADO OLIVEIRA - agrônomo - residente nesta cidade.
RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA- funcionário público - residente nesta cidade.
RAONIR CARVALHO DE OLIVEIRA - funcionário público - residente nesta cidade.
RAIMUNDO NONATO DA SILVA SUDÁRIO - funcionário público - residente nesta cidade;
Romário Alves da Silva - estudante, residente nesta cidade;
Rodrigo Morais Pires - estudante, residente nesta cidade;
RAIMUNDO NONATO CARVALHO DA SILVA, funcionário público, nesta cidade;
Rogéria Marília Rodrigues e Silva, residente na localidade Grossos, neste município.
RUTHNÉIA DE OLIVEIRA LIMA - funcionária pública, residente na travessa São Gonçalo, 619, nesta cidade;
ROMERO RODRIGUES VASCONCELOS - contador, residente nesta cidade;
Sandy Melo Lustosa - comerciante, residente nesta cidade.
SANATIEL CAVALCANTE RODRIGUES - autônomo - residente nesta cidade.
SANDRA MARIA LIMA - funcionária pública - residente nesta cidade;
Sarah da Silva Sales, estudante, residente nesta cidade;
Sandra Maria dos Santos Silva, residente na rua Fausto rocha, 97, nesta cidade
Sanny Maria Pereira da Silva, travessa 13 de maio, 591, centro nesta cidade.
SHEYLA RAKEL DE MELO DUTRA - funcionária pública - residente nesta cidade.
Victor Rodrigues Ferreira - estudante, residente nesta cidade;
VINÍCIUS ALEXANDRE DIAS BEZERRA - estudante - residente nesta cidade;
Yago Felipe Rodrigues Pinto - estudante, residente nesta cidade.
Faz saber ainda, a todos em especial aos alistados que até a publicação em definitivo que se dará no dia 10 do mês de novembro poderá, nos termos § 1º do art. 426 do mesmo diploma legal, fazer reclamação em virtude do alistamento de qualquer uma das pessoas acima. E para que ninguém venha alegar ignorância no futuro mandou o MM. Juiz expedir o presente para serem afixados no local de costume deste Fórum e publicar no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Batalha, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (10.10.2020). Eu, _____ (Francisco das Chagas de Moraes Silva), Secretário, o digitei e subscrevo.

LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA

Juíza de Direito

14.37. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR Nº: 0802214-05.2019.8.18.0028.

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos

termos de uma ação de Interdição, nº 0802214-05.2019.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos, Trata-se de ação de Substituição de Curatela c/c pedido de antecipação de tutela ajuizada por **FRANCISCA MARIA SILVA SANTOS** em favor **JOEL CAMINHA DOS SANTOS**, interditado. Afirma a requerente que é cunhada do interditado e que em razão do falecimento da Sr.ª FRANCISCA MARIA CAMINHA DOS SANTOS, que era a curadora e genitora do interditado, o mesmo se encontra desassistido de curador. A inicial veio instruída com documentos. Concedida a tutela antecipada no doc. de num. 6791853. Manifestação do curador especial no doc. de num. 9571345. Estudo psicossocial apresentado pelo CREAS no doc. de num. 10512032 opinando pelo deferimento do pedido do presente feito. Instado a se manifestar, o Ministério Público emitiu parecer opinando pela procedência dos pedidos da autora no doc. de num. 11717613. Relatados, decidido. A Curatela é um sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Analisando os autos, constato que a anterior curadora da interditada faleceu, conforme certidão de óbito constante no doc. de num. 6719436, deste modo não pode o interditado ficar desassistido de curador para o auxiliar nos atos da vida civil. Note-se que o objetivo da presente ação é tornar regular a situação de assistência ao interditado, não de realizar nova interdição. Nos autos, os documentos apresentados se mostraram suficientes para que haja o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, incisos I e II, do CPC, que diz: Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; A requerente é cunhada do interditado, conforme se verifica nos documentos acostados aos autos, portanto, legitimada a propor a substituição da curatela. Sobre o tema, veja-se o novo CPC: Art. 761. Incumbe ao Ministério Público **ou a quem tenha legítimo interesse requerer**, nos casos previstos em lei, a remoção do tutor ou do curador. Deste modo, tendo falecido a curadora do interditado, mostra-se imperiosa a substituição e, no presente caso, a requerente é aquela legitimada em condições de assumir o encargo para que se atenda ao melhor interesse da interditada. Destaco o que diz a jurisprudência. TJ-MG - Apelação Cível AC 10702095782729001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 03/07/2013 Ementa: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR A INCAPAZ - POSSIBILIDADE - MELHOR INTERESSE DO CURATELADO. - O pedido de substituição de curador, tem por escopo a proteção da pessoa e dos bens do próprio que, em razão de provisória ou plena incapacidade, se torna incapacitado para os atos da vida civil. - Considerando que o interesse do interditado deve prevalecer, e havendo recomendação, pelos estudos sociais, no sentido de mudança da curatela para o bem estar do curatelado, impõe-se a confirmação da sentença. - Recurso não provido. Isto posto, conforme fundamentação supra, julgo procedentes os pedidos, fazendo-o com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do novo CPC, para substituir a curadora do interditado **JOEL CAMINHA DOS SANTOS** para que **FRANCISCA MARIA SILVA SANTOS** passe a exercer o encargo, nos limites determinados pela Sentença que determinou a interdição. **Lavre-se o respectivo Termo Definitivo de substituição de Curatela.** Oficie-se ao Registro Civil das Pessoas Naturais para fins de conhecimento e providências necessárias. Sem custas e nem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 3 de setembro de 2020. **Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano** " **E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.**

14.38. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

1ª Publicação

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - PROCESSO DE INTERDIÇÃO Nº: 0801489-50.2018.8.18.0028.

O DOUTOR MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da 3ª Vara desta Comarca de Floriano, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este juízo e Secretaria da 3ª Vara, se processa aos termos de uma ação de Interdição, nº 0801489-50.2018.8.18.0028, que segue transcrito: " SENTENÇA Vistos, Trata-se de ação de Interdição proposta por **ZENILDE MORAIS DOS SANTOS** em favor de **WILLAMYS HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS**, ambos qualificados. Afirma a requerente que é mãe do interditando, sendo este portador de Esquizofrenia, CID 10 F 23.1, estando incapacitado para desenvolver as atividades da vida civil, razão pela qual é incapaz. Ao final, requereu os benefícios da justiça gratuita e interdição do requerido. A inicial foi instruída com documentos. Fora concedida a tutela provisória em decisão de num. 3695010. Termo de compromisso no doc. de num. 4122410. Termo de audiência de entrevista do interditando no doc. de num. 4342278. Perícia médica no doc. de num. 8110371, constatando-se a permanência da enfermidade, sendo ela incurável. Não tendo o interditando se manifestado nos autos, foi nomeado Curador Especial, que apresentou contestação no doc. de num. 9779748. Estudo psicossocial apresentado pelo CREAS no doc. de num. 11035536. Intervenção ministerial, com parecer favorável à interdição no doc. de num. 11717608. Relatados, decidido. Defiro os benefícios da justiça gratuita a ambas as partes, na forma do art. 98 do CPC. A ação de interdição é a demanda pela qual se pretende a decretação da perda ou da restrição da capacidade de uma pessoa natural para a prática de atos da vida civil, constituindo o estado jurídico de interdito - sujeição da pessoa natural à curatela - e a Curatela é sistema assistencial das pessoas que não podem, por si mesmas, reger e administrar os seus bens. Nas lições de Humberto Theodoro Júnior, no Curso de Direito Processual Civil - Volume II, 50ª ed, Editora Forense: 2016: "É a chamada "personalização da curatela", vale dizer, é realizado um projeto individual de curatela para cada interdito". Assim dispõe o CPC/15: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; Art. 749. Incumbe ao autor, na petição inicial, especificar os fatos que demonstram a incapacidade do interditando para administrar seus bens e, se for o caso, para praticar atos da vida civil, bem como o momento em que a incapacidade se revelou. Art. 750. O requerente deverá juntar laudo médico para fazer prova de suas alegações ou informar a impossibilidade de fazê-lo. Examinando os autos, constato que há provas suficientes para que seja decretada a interdição do requerido, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (Esquizofrenia CID 10 F20.6), conforme laudo de exame pericial no doc. de num. 8110371, o que o impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Acerca da Interdição, dispõe o Novo Código de Processo Civil: Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz: (...) § 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente. Diante da situação apresentada, não pode o interditando ficar sem os cuidados necessários de curador para auxiliá-lo nos atos da vida civil. Assim também, demonstrado que requerente e requerido são pobres na forma da lei, dispenso a prestação da caução. Quanto ao registro da Interdição, deve-se observar o diz o art. 92, da Lei 6.015/73. Isto posto, DECRETO A INTERDIÇÃO de **WILLAMYS HENRIQUE MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, filho de Zenilde Moraes dos Santos, nascido em 01/11/1994, portador do RG 3.471.828 SSP/PI, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, em razão de ser portador de enfermidade mental incapacitante considerada incurável (Esquizofrenia CID 10 F20.6), fixando os limites da curatela para que todos os atos de natureza patrimoniais da vida civil do interditado sejam realizados por intermédio da curadora, mantendo ao interditado os demais direitos de personalidade e, deste modo, nomeio como curadora a genitora **ZENILDE MORAIS DOS SANTOS**, sob compromisso, na forma do art. 1.767, I, do Código Civil e art. 755 do CPC. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Novo Código de Processo Civil, com o trânsito em julgado, determino o registro da interdição no registro de pessoas naturais, assim como determino que haja publicação na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme definido no dispositivo desta Sentença. Na forma do art. 92 e 33, parágrafo único, da Lei 6.015/73, oficie-se ao cartório do 1º Ofício desta Comarca para os atos de registro da Interdição no livro de letra "E". Lavre-se o respectivo termo definitivo de curatela. Sem custas, nem honorários em face da gratuidade deferida. P.R.I.C. Transitado em julgado,

arquivem-se com as baixas necessárias. **FLORIANO-PI**, 3 de setembro de 2020. **Marcus Klinger Madeira de Vasconcelos Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de Floriano " E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, para publicação por três (03) vezes, no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias, com os benefícios da justiça gratuita e afixado cópia no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta comarca aos quatorze (14) dias do mês de setembro do ano de 2020. Eu, Sabrina Suéllen Carreiro dos Santos, estagiária, o digitei.**

14.39. DESPACHO**PROCESSO Nº:** 0800243-06.2020.8.18.0042**CLASSE:** REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE (1707)**ASSUNTO(S):** [Ebulho / Turbação / Ameaça]**AUTOR:** JUDSON FERREIRA DE SOUZA FILHO**REU:** CLAY ROBERT EARL**DESPACHO**

Compulsando os autos, observa-se manifestação do requerido em ID 11867847, na qual requer a redesignação de audiência designada para ocorrer neste feito no dia 15/09/2020, em razão daquele ter sido citado/intimado para o ato no dia 11/09/2020 (petição de diligência em ID 11868924), não havendo, desse modo, prazo suficiente para analisar a situação fática dos autos.

Consta certidão do Oficial de Justiça no ID 11868615, em consonância com o que restou alegado pela parte requerida.

No ponto, tem-se que o art. 218, § 2º, do CPC, informa que, quando não houver prazo legal fixado (situação dos autos), as intimações somente obrigarão a comparecimento após decorridas 48 (quarenta e oito) horas. Assim, não sendo observado aquele prazo, é imperioso a redesignação do ato para data próxima (TJMT - AI 0141549-98.2012.8.11.0000), inclusive com vistas a evitar alegações de nulidade.

Destarte, ante a ausência de tempo hábil para intimar a parte contrária, e considerando o teor do Enunciado nº 03 da ENFAM, que preceitua a desnecessidade de ouvir as partes quando a manifestação não puder influenciar na solução da causa, **REDESIGNO a supramencionada Audiência de Justificação para a data do dia 18/09/2020, às 09h00min.** Intimem-se.

Ressalto que, no ato de intimação da parte ré, deverá ser observada a constituição do causídico informado em ID 11867847, tendo a parte requerida o encargo de trazer aos autos, no prazo legal, instrumento procuratório que permita a atuação daquele em Juízo, podendo, ainda, o mencionado poder ser conferido, inclusive, em audiência, sob pena de incidência das consequências legais previstas no art. 104, § 2º, do CPC.

Para mais, em atenção a Recomendação Nº 9/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, a qual menciona que a partir da segunda fase de retomada das atividades presenciais, as unidades poderão disponibilizar, às partes e as testemunhas hipossuficientes que devam ser ouvidas em juízo, espaços físicos e equipamentos que garantam sua presença virtual no ato por meio de vídeo conferência, **intime-se** a parte requerida para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informar a necessidade de comparecimento presencial, o qual fica, de já deferido, caso necessite, estando, pois, advertida de que, caso necessite, poderá se deslocar ao fórum na data designada.

Ademais, as pessoas que eventualmente necessitarão comparecer ao fórum e fazer uso do espaço físico e dos recursos de informática pertinentes, deverão permanecer isoladas no local disponibilizado, qual seja, a sala de Audiência desta Vara, não se apresentando fisicamente diante do magistrado(a), podendo se fazer acompanhar exclusivamente de seu advogado, resguardando inclusive o necessário distanciamento.

Intime-se, ainda, a requerida para que informe, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual, bem como número de telefone para contato emergencial.

Intime-se, ainda, o INTERPI e o MP para que informem endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual, bem como número de telefone para contato emergencial.

Por conseguinte, informo que a plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça (maiores informações no sítio: <https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/>).

Ciência ao Ministério Público.

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo. Observe-se decurso de prazo. Cumpra-se com a celeridade necessária à realização do ato.

14.40. Despacho**PROCESSO Nº:** 0800976-06.2019.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Ebulho / Turbação / Ameaça]**AUTOR:** PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO, PEDRO PEREIRA NETO, EUSALICE RODRIGUES FERNANDES, EUZEBIO VARGAS FERNANDES FILHO, JOSE BATISTA NUNES, ESMERALDO BORGES DA SILVA, OSMAR PEREIRA DA SILVA, WILHOMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, CLEIDISMAR BARBOSA DE OLIVEIRA, DALTO NEI ALVES GUERRA, ORLEIZIO BARBOSA DE OLIVEIRA, FERNANDO ALVES GUERRA, VALDENICE LEITE FERNANDES, JULIANA ELEUTERIA DE SOUSA GUERRA, HORACIO FERNANDES LOBO, MIZAEEL FERNANDES DO LAGO, EDIMAR FERNANDES LOBO, TERESA PEREIRA LOBO, THIAGO GUERRA BORGES, JOSIENE MENEZES FOLHA, RAIMUNDO NONATO FERNANDES LOBO, ZILDA LEITE FERNANDES, IDALICE JACOBINA DE SOUSA, JOAO FRANCISCO DE SOUZA, IVANICE GUERRA JACOBINA, VALDSON PEREIRA DE SOUSA, ELVIMARIO RIBEIRO JACOBINA, IDALIA DO NASCIMENTO MARQUES JACOBINA, GRIGORIO PEREIRA DO LAGO NETO, DELTO GUERRA JACOBINA, IZAEEL FERNANDES DO LAGO, SINOBILINO PEREIRA JACOBINA, ANA RITA GUERRA JACONINA, IZIDORIO DA SILVA NETO, EDRIANO PEREIRA LOBO, FABIO JUNIO LEITE SOARES, GISLAINE PEREIRA DE SOUZA, EUNIDES PEREIRA LOBO, JAIRO LEITE SOARES, RENATA APARECIDA DE MORAIS SOARES, ALEXANDRO MENDES ALEXANDRE, EDIMAZIA PEREIRA LOBO

Defensoria Pública do Estado do Piauí

REU: ALGACIR JOAO SANDRINI**DESPACHO**

Intime-se a parte autora para ciência e apresentar manifestação, **no prazo de 24h**, sobre a certidão inserta no ID 11841577, bem como requerer o que entender pertinente, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

14.41. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI**I - DISPOSITIVO****ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, incisos IV e VI, do NCPC.**

Sem despesas processuais.

Ciência ao Membro Ministerial - art. 178, incisos I e II c/c art. 179, do NCPC.

Sentença registrada eletronicamente. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. BAIXE-SE E ARQUIVE-SE. Cumpra-se

São RAIMUNDO NONATO-PI, data e assinatura eletrônica.**Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato****14.42. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0803455-02.2019.8.18.0032**

INTIMO o Dr. VANDO SAMPAIO VIEIRA - OAB P116428 - CPF: 687.096.253-72 (ADVOGADO), para a audiência designada na Decisão de ID-

11873688.

14.43. EDITAL DE FALÊNCIA**PROCESSO Nº:** 0000714-59.2018.8.18.0031**CLASSE:** FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)**ASSUNTO:** [Autofalência]**AUTOR(A):** MACHADO VEÍCULOS S/A**RÉU(S):** FRANCELINA SANTOS SILVA e outros**EDITAL DE FALÊNCIA PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. HELIOMAR RIOS FERREIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA (AUTOFALÊNCIA)**, **Processo nº 0000714-59.2018.8.18.0031**, ajuizada por LITORAL VEÍCULOS S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.976.397/0001-05, com sede à Rua do Comércio, nº 170, 1º andar, Centro, CEP 64200-240, Parnaíba/PI, foi decretada em a falência da requerente em 18 de março de 2019, sendo nomeado como administrador judicial o Sr. ANTÔNIO FERNANDO MACHADO RIBEIRO, posteriormente substituído pela Sra. FRANCELINA SANTOS SILVA em razão de falecimento do primeiro, e fixou como termo legal o 60º (sexagésimo) dia anterior à data de ingresso deste pedido em juízo, ou seja, em 09/03/2018. De acordo com o art. 7º, §1º da Lei de Falimentar os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a administradora judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, devendo ser observadas todas as demais determinações contidas na sentença a seguir descrita: "Vistos. Trata-se de PEDIDO DE FALÊNCIA (fls. 02/11) feito por LITORAL VEÍCULOS S/A, já devidamente qualificado no processo retro, na qual alega que é empresa cuja finalidade é a compra e venda veículos automotores, peças, acessórios, assistência técnica, prestação de serviços e correlatos. Esclareceu que a requerente é a nova razão social da empresa MACHADO VEÍCULOS S/A, alterada por Assembleia Extraordinária em 22/11/1999, sendo controlada pela empresa DUOMO S/A., atual razão social da empresa PEDRO MACHADO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Narrou que O Sr. CARLOS ALBERTO MARQUES CORREIRA foi eleito diretor, com o objetivo de ultimar providências para o encerramento da formal das atividades e cumprir com eventuais negócios pendentes, com mandato de 22/11/1999 a 21/11/2002. Informou que as atividades da empresa estão paralisadas desde 2000, quando veio a falecer o diretor eleito em 15/03/2000, ficando a empresa sem comando. A empresa já não desenvolve atividades mercantis há mais de 20 (vinte) anos, quando deixou de ser concessionária da General Motors do Brasil LTDA. para os produtos Chevrolet em Pranaíba/PI. Por fim, conforme se constata pela certidão da Secretaria da Receita Federal do Brasil, onde consta ser inapta e não localizada, culminou com o cancelamento do seu CNPJ, ocasionando a extinção de todas as obrigações fiscais e contábeis, não havendo mais necessidade de prestar informações, portanto, não havendo mais registro desde 14/12/1999. Juntou a procuração e documentos (fls. 12/32). É o relatório. Fundamento e decido. De fato, a falência não deve ser vista somente como um instituto necessário para impedir a dissipação dos bens da sociedade insolvente e assegurar, assim, o tratamento igualitário dos credores no pagamento de seus créditos. O decreto falimentar objetiva afastar da atividade mercantil as empresas que não são mais economicamente viáveis e que, por esse motivo, podem comprometer o regular desenvolvimento da economia como um todo. Essa preocupação é evidenciada pelo novo diploma legal (Lei 11.101/05), ao prescrever, em seu art. 75, que "a falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa." É relevante, assim, perquirir acerca da possibilidade de decretar a falência de uma empresa que, faticamente, não existe mais ou não exerce mais qualquer atividade mercantil. A inexistência fática pode igualmente conduzir à constatação de que tampouco existem bens a serem arrecadados ou ativo conhecido. Assim, o fato de a lei ter estabelecido prova especial para comprovação da "cessação do exercício do comércio" não significa que essa prova especial (a certidão expedida pela Junta Comercial) seja a única prova possível. A expressão "documento hábil do registro de comércio" não é restritiva e somente revela uma presunção relativa de veracidade da situação de inatividade do comerciante. Trata-se de pedido de autofalência, regularmente instruído, no qual entendo estarem comprovados os requisitos a que alude o art. 97, inc. I, da Lei Falimentar, tendo em vista que pela documentação inserta nos autos restou provado o estado de insolvência da requerente e a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente, até porque já se encontra baixada (fls. 14) e com o CNPJ cancelado (fls. 29). Desta forma, é de ser decretada a falência na forma. ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas, DECRETO A AUTOFALÊNCIA da requerente LITORAL VEÍCULOS S/A, já qualificada, com fulcro nos arts. 94, inc. I e 97, inc. I, da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 15h28min horas e determinando o que segue: a) Nomeio Administrador Judicial o Sr. ANTÔNIO FERNANDO MACHADO RIBEIRO, sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas; b) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99 da Lei n.º 11.101/05; c) Fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 9º da Lei de Falências; d) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerente e solicitando informações quanto ao saldos porventura existentes nestas; e) Declaro como termo legal o sexagésimo (60º) dia anterior à data de ingresso deste pedido em Juízo, ou seja, em 09/03/2018; f) Oficie-se ao Cartório de Protestos solicitando a data do primeiro protesto; g) Providenciem-se na lacração das portas do estabelecimento da requerida e arrecadem-se os seus bens, procedendo o Administrador Judicial na avaliação dos bens móveis. Caso haja bens imóveis, será nomeado avaliador pelo Juízo. h) Intime-se o comerciante para que cumpra, no prazo de 5 (cinco), o disposto no art. 99, inc. III, da Lei de Quebras, sob pena de desobediência; i) Procedam-se às comunicações de praxe. j) Arrecadem-se os bens da requerente; l) Intime-se o MP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PARNAÍBA, 18 de março de 2019 HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA." E, para não alegar ignorância, mandou o MM Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, 10 de setembro de 2020. Eu, FERNANDO CESAR FARIAS BEZERRA FILHO, digitei, subscrevi. Parnaíba-PI, 10 de setembro de 2020. HELIOMAR RIOS FERREIRA Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

14.44. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**Processo nº** 0000187-30.2020.8.18.0034**Classe:** Execução de Medidas Sócio-Educativas**Juízo de Conhecimento:** JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AGUA BRANCA - PI**Advogado(s):****Menor Infrator:** ANTONIO DOUGLAS SILVA COSTA**Advogado(s):**

Ressalte-se que caso na data designada ainda esteja em vigor Portaria deste Tribunal determinando a suspensão das audiências presenciais em virtude da pandemia de Covid-19, a mesma será realizada através de videoconferência.

Intime-se o condenado, advertindo-lhe que deverá comparecer a audiência designada acompanhado de advogado e do seu representante legal.

Cumpra-se.

14.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA**Processo nº** 0000108-51.2020.8.18.0034



Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO D ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ITALLO FREITAS DOS SANTOS

Advogado(s):

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.

Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).

Cumpra-se.

14.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000109-36.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO PEREIRA FILHO

Advogado(s):

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.

Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).

Cumpra-se.

14.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000090-30.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ADRIANO FERNANDES PESSOA

Advogado(s): DARLINGTON ALENCAR RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9295)

Demais providências necessárias, incluindo-se eventual expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas que porventura não residam nesta Comarca e intimação do(s) acusado(s) para comparecer(em) à audiência, bem como a requisição de Força Policial necessária para garantia da segurança do ato.

Expeça-se certidão de antecedentes criminais do(s) acusado(s).

Cumpra-se.

14.48. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000023-02.2019.8.18.0034

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL- PRF - PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: GONÇALA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): IAN SAMITRIUS LIMA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 9186)

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, intima a autora do fato, através de seu advogado, a fim de demonstrar o cumprimento integral da transação penal firmada nos autos do processo em epígrafe.

14.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

PROCESSO Nº: 0000678-17.2009.8.18.0036

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Denunciado: VILSON DE SOUSA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de ALTOS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **VILSON DE SOUSA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ALTOS, Estado do Piauí, aos 11 de setembro de 2020 (11/09/2020). Eu, digitei, subscrevi e assino.

ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS

14.50. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000595-93.2012.8.18.0036

Classe: Execução de Medida de Proteção à Criança e Adolescente

Requerente: MARIA DOS REMÉDIOS LIMA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: NAYARI INGRID LIMA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III,

do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 14 de setembro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29152 Designado CGJ

14.51. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001129-95.2016.8.18.0036

Classe: Perda ou Suspensão do Poder Familiar

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Requerido: MARIANA MATOS DE SOUSA, ARCANJO LUÍS ALVES

Advogado(s): JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUI Nº 6360)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.52. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000619-24.2012.8.18.0036

Classe: Usucapião

Usucapiente: MARILÚCIA AMORIM SOUSA, WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA

Advogado(s): JOSE GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUI Nº 6360), JOSÉ GIL BARBOSA TERCEIRO(OAB/PIAUI Nº 6360)

Usucapido: JOSÉ GIL BARBOSA, LUZANIRA ROSENDO MÁXIMO BARBOSA, JOSÉ GIL BARBOSA JUNIOR, LÚCIA MARIA ALVES MOURÃO BARBOSA, GILSON GIL BARBOSA, MARIA JOSANE CUNHA MENDES BARBOSA, MARIA DAS GRACAS GIL BARBOSA, JOÃO GIL BARBOSA, LEONICE MARIA DE MORAIS, JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA, ANGELA MARIA ROSENDO BARBOSA, ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 14 de setembro de 2020 VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO Analista Administrativo - 1026232

14.53. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000685-67.2013.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES DE MORAES

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5148)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.54. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000454-69.2015.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIANE ALVES DA SILVA

Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 6001)

Réu: EDVAN DO NASCIMENTO

Advogado(s): JOAO NETO PINHEIRO NAPOLEAO BRAZ(OAB/PIAUI Nº 7763)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000165-39.2015.8.18.0036

Classe: Usucapião

Usucapiente: EPÓLIO DE ANGELINA INÁCIO DO VALE, REPRESENTADO POR AGENOR RODRIGUES DO VALE

Advogado(s): FRANCISCO MARQUES DA SILVA FILHO(OAB/PIAUI Nº 6915)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000459-28.2014.8.18.0036

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUSA ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 9524)

Requerido: MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO "(...) Para realização da perícia determinada em despacho anterior, designo a perita cadastrada no CPTEC, Dra. Josefa Jaciele Ferreira Marinho (e-mail jacieleengseguranca@gmail.com, CPF 070.333.174-41, RG 7627222 - SDS, Tel. Comercial (81) 99745-6257; Tel. Celular (81) 99745-6257, Conta: Banco Itaú Unibanco S.A., Agência 7728, Conta 13183-3, Conta Corrente Pessoa Física. Intime-se a perita nomeada para informar se aceita o encargo e, em caso positivo, apresentar proposta de honorários. Após, aceito o encargo, intemem-se as partes para, no prazo de 15 dias, arguirem impedimento ou suspeição do perito e, no mesmo prazo, apresentarem os quesitos e indicarem assistente técnico (...)."

14.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000001-16.2002.8.18.0041

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARIA SOARES, JOÃO PESSOA LIMA, JURANDIR MANOEL DE SOUSA, ANTONIO PEDRO GOMES

Advogado(s): MANOEL DE CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 1879/88), PEDRO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 5806)

SENTENÇA: Isto posto, decreto a extinção da punibilidade dos réus Antônio Pedro Gomes, João Pessoa Lima e Antônio Maria Soares, nos termos do art. 107, IV do Código Penal.P. R. I.O feito permanece quanto a Jurandir Manoel de Sousa, mas continua suspenso, nos termos do art. 366 do Código de Processo Civil. Dê-se vista ao Ministério Público, para ciência desta decisão, bem como para que informe o endereço do réu, se possível

14.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000595-83.2018.8.18.0036

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE ALTOS - PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO FABIANO PEREIRA ROCHA

Advogado(s):

DECISÃO: Diante do exposto, determino o arquivamento dos autos. Sem custas.Ciência ao Ministério Público.Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

14.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000213-66.2013.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado(s): JANAINA MARREIROS GUERRA DANTAS (OAB/PIAUI Nº 6159)

Executado(a): CERAMICA SURUBIM LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.60. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000555-48.2011.8.18.0036**Classe:** Execução de Alimentos**Autor:** WALDEZA DO VALE SOUSA**Advogado(s):** HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREITAS FRETAG - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº 198180-3)**Réu:** WILSON GONÇALVES DE SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.61. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000077-06.2012.8.18.0036**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** BANCO VOLKSWAGEM S/A**Advogado(s):** ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUI Nº 10784)**Réu:** TERESINHA DE JESUS LEMOS DA FONSECA**Advogado(s):** JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUI Nº 2523), JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8250)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 14 de setembro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29152 Designado CGJ

14.62. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000537-61.2010.8.18.0036**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** A UNIÃO**Advogado(s):****Executado(a):** FRANCISCO JOSÉ LIRA SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.63. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000196-98.2011.8.18.0036**Classe:** Usucapião**Usucapiente:** MANOEL DO VALE PEDROSA, CÂNDIDA GONÇALVES DO VALE**Advogado(s):** JOÃO UVERLÂNIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7918)**Usucapido:** TOMAS DO VALE GONÇALVES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

VALDIVA ALBUQUERQUE CARVALHO

Analista Administrativo - 1026232

14.64. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS**Processo nº** 0000122-47.2011.8.18.0035**Classe:** Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAUI Nº -2844)

Executado(a): ALBERTINA PEREIRA GOMES PESSOA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000723-84.2010.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO

Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL(OAB/ACRE Nº null)

Executado(a): RAIMUNDO NONATO FURTADO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.66. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000175-73.2012.8.18.0041

Classe: Guarda

Requerente: LUCIANA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.67. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000355-89.2012.8.18.0041

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: JOAO DA CRUZ PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.68. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000068-52.2009.8.18.0035

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ - PI

Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 4336/05)

Réu: AUGUSTINHO MARIANO DA SILVA

Advogado(s): EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ(OAB/PIAUI Nº 5476), EDUARDO MARQUES FONSÊCA SINDÔ(OAB/PIAUI Nº 5476)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III,

do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 14 de setembro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29152 Designado CGJ

14.69. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000758-73.2012.8.18.0036

Classe: Inventário

Inventariante: MARIA DAS GRACAS PESSOA DE BRITO FURTADO, JANAINA PESSOA FURTADO PORTELA, RAIMUNDO PESSOA CABRAL NETO, ANDRÉ SALES AGUIAR FURTADO, THAYSE CARDOSO DE MELO FURTADO

Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE BRITO FURTADO(OAB/PIAÚÍ Nº 1970), ADERSON BARBOSA RIBEIRO SA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 12963), MANOEL DE BARROS E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 1575), CAROLINE BASTOS DE PAIVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 8746)

Inventariado: ESPÓLIO DE FRANCISCO FREIRE FURTADO

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 2685)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.70. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000039-31.2011.8.18.0035

Classe: Usucapião

Usucapiente: FRANCISCO CAMPELO DA CRUZ

Advogado(s): FRANCISCA HILDETH LEAL EVANGELISTA NUNES(OAB/PIAÚÍ Nº)

Usucapido: ESPÓLIO DE GERALDO CAMPELO DA CRUZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 14 de setembro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29152 Designado CGJ

14.71. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000222-14.2002.8.18.0036

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

Executado(a): FRANCISCO MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.72. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000219-25.2003.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FÁTIMA DE MOURA SIMEÃO

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO LIVEIRA SIMEÃO, BENEDITO OLIVEIRA SIMEÃO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.73. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000235-71.2006.8.18.0036

Classe: Divórcio Litigioso

Suplicante: ANTONIA MARIA DOS SANTOS FREITAS

Advogado(s):

Suplicado: ANTONIO DE MATOS FREITAS

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.74. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000335-94.2004.8.18.0036

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: ARROZIL - COMÉRCIO DE CEREALIS LTDA

Advogado(s):

Executado(a): LUCILEA CAMPELO DE MELO E SILVA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.75. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000150-95.2000.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FERNANDA MARCIA DE LIMA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12750)

Executado(a): MARIA DE FÁTIMA DE MOURA SIMEÃO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000811-64.2006.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): R. C. DE MELO

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.77. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000308-09.2007.8.18.0036

Classe: Monitória

Autor: HERMENEGILDO DAS CHAGAS MARQUES

Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)

Réu: RAIMUNDO NONATO ALENCAR SOARES

Advogado(s): KARLOS ALBERTO RIBEIRO MOTA(OAB/PIAUÍ Nº null)

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.78. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000059-73.1998.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO INDUSTRIAL (INMETRO)

Advogado(s):

Executado(a): JOSÉ DE ALCÂNTARA E SILVA

Advogado(s):

FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.79. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0002433-69.2020.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: SILAS NASCIMENTO AVELINO

Advogado(s): ARTHUR LENNON ALVES MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 15984)

DESPACHO: Redesigno a realização da audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2020, às 09:30 horas.

14.80. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0002483-95.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSIEL DA COSTA SOUZA

Advogado(s): JOSÉ RIANDSON MORAIS DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 18709)

Diante do exposto, presentes os pressupostos e requisitos do art. 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva e MANTENHO a custódia cautelar.

14.81. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000040-16.2011.8.18.0035

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ALTO LONGÁ - PI

Advogado(s): FRANCISCO ALVES DE ALMEIDA JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 2413)

Réu: MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.82. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000317-97.2009.8.18.0036

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, LUIS EDUARDO FLORENCIO SILVA, EMANUELLY REGIA FLORENCIO SILVA DUARTE

Advogado(s):

Requerido: MARCELO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.83. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000640-24.2017.8.18.0036

Classe: Habilitação de Crédito

Requerente: LUIZ NONATO DA SILVA

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUI Nº 6077)

Requerido: O ESPOLIO DE FRANCISCO FREIRE FURTADO, REPRESENTADO POR, MARIA DAS GRAÇAS PESSOA DE BRITO FURTADO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.84. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000418-71.2008.8.18.0036

Classe: Usucapião

Usucapiente: EURIDICE LEMOS DE LIRA

Advogado(s):

Usucapido: JOÃO MARIANO DE SOUSA, IRACEMA DO NASCIMENTO SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a

tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 14 de setembro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29152 Designado CGJ

14.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000695-19.2010.8.18.0036

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO LEAL LTDA

Advogado(s): FLÁVIA MATIAS GANDRA MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 147023)

Executado(a): MOITÃO GUINDASTE MONTAGEM LTDA

Advogado(s):

DESPACHO "(...) Diante do tempo já decorrido, diga a parte exequente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 15 dias".

14.86. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000449-18.2013.8.18.0036

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: ARIANE PEREIRA DA SILVA ROCHA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES - DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº 10065)

Réu: ARIMARCOS PEREIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.87. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000380-83.2013.8.18.0036

Classe: Usucapião

Usucapiente: MATILDES DO LIVRAMENTO LIMA MARTINS

Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 1980/89)

Usucapido: EXPEDITO MARQUES PAIVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.88. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000750-96.2012.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

Executado(a): JOSE BATISTA FONSECA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001200-63.2017.8.18.0036

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): NINA RAFAELLE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAÚI Nº 13644)

Réu: FLAVIO CAMPOS SOARES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.90. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000617-25.2010.8.18.0036

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado(s): KARINADEALMEIDABATISTUCI(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 178033-), GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 5436), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUI Nº 8204-A)

Executado(a): JAPHET DA SILVA ALCÂNTARA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000340-82.2005.8.18.0036

Classe: Alvará Judicial

Requerente: MARIA DO SOCORRO DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 14 de setembro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29152 Designado CGJ

14.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000601-03.2012.8.18.0036

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: JÉSSICA PEREIRA DE MORAIS, REPRESENTANDO RILORE RYANNA MORAIS

Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAUI Nº)

Requerido: MARCELO VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.93. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000585-59.2006.8.18.0036

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARILENE RODRIGUES DA COSTA

Advogado(s): MARCONDES GOMES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 2706)

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE ALTOS

Advogado(s): EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 28221)

DESPACHO "(...) Intimem-se as partes do retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, arquivem-se".

14.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001127-96.2014.8.18.0036

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA DAS GRAÇAS MELO

Advogado(s): JOAO UVERLANIO NOGUEIRA FILHO(OAB/PIAUI Nº 7918)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.95. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000376-27.2005.8.18.0036

Classe: Usucapião

Requerente: JUANÊS ALVES DE SOUSA, MARIA DOS REMÉDIOS OLIVEIRA SILVA

Advogado(s):

Requerido: ESPÓLIO DE PEDRO BARBOSA DE ALCÂNTARA E FRANCISCA BARBOSA DO NASCIMENTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 14 de setembro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29152 Designado CGJ

14.96. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000250-28.2015.8.18.0035

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Requerente: FERNANDA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Requerido: LEANDRO PEREIRA DE LEMOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.97. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000515-56.2017.8.18.0036

Classe: Inventário

Inventariante: JOÃO LUIZ BARBOSA, ROSE MARY DANTAS BARBOSA

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUI Nº 5148)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000218-34.2017.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: HELTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JAKELINE MARIA DE CARVALHO SANTANA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9723)

Réu: LIA RAQUEL SOARES DA SILVA

Advogado(s): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 14818)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000285-85.2015.8.18.0035

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CRMV - PI

Advogado(s): ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 9514), LUCIANA VALERIA GONCALVES MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8026)

Executado(a): JOAO PAULO FALCAO DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

SUZANA DE SALES NUNES FERREIRA

Analista Administrativo - 1036548

14.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000188-67.2015.8.18.0041

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: DAVI FERREIRA DA COSTA ABREU, MENOR IMPÚBERE, REPRESENTADO POR SUA MÃE LUZIVANE DA COSTA ABREU

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

Requerido: JOSÉ DA CRUZ FERREIRA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000166-92.2013.8.18.0036

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: FRANCISCA EDILENE DIAS PEREIRA

Advogado(s): ODonias Leal da Luz (OAB/PIAÚI Nº 1406), CLAYANE COELHO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 9352)

Requerido: ANTONIO JULIANO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5148)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 14 de setembro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29209 Designado CGJ

14.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000253-62.2015.8.18.0041

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: IRISMAR VIEIRA DE LIMA, INIMPUTÁVEL, REPRESENTADA POR SUA IRMÃ, IVANETE VIEIRA DE LIMA

Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

Réu: TELEFONICA BRASIL S.A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020
LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA
Servidor Designado - 27351

14.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000208-24.2016.8.18.0041

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: LUCAS ALVES DOS SANTOS, ANA RAQUEL MACEDO DOS SANTOS E MANOEL FELIPE ALVES DOS SANTOS, MENORES IMPÚBERES, REPRESENTADOS POR SUA MÃE ANECI ALVES DE MACEDO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - PIAUÍ(OAB/PIAUI Nº)

Executado(a): ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000038-19.2006.8.18.0036

Classe: Inventário

Inventariante: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA MOTA

Advogado(s):

Inventariado: VALDINAR FERREIRA DA MOTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000259-50.2016.8.18.0036

Classe: Interdição

Interditante: MANOEL BONFIM DE SOUSA

Advogado(s):

Interditando: RODRIGO ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 14 de setembro de 2020

LAÍS ANDRÉA DO NASCIMENTO MALTA BATISTA

Servidor Designado - 27351

14.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000171-12.2016.8.18.0036

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: PEDRO HENRIQUE DE ASSUNÇÃO BARROS, LUZIMAR DE ASSUNÇÃO BARROS

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO SEBASTIÃO VIANA SOUSA

Advogado(s): JOSE EDSON DIAS DAS NEVES(OAB/PIAUI Nº 11022)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 14 de setembro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29208 Designado CGJ

14.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0001090-64.2017.8.18.0036

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Autor: FRANCISCO JOSÉ LIRA SOUSA - MEE

Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 1980)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 14 de setembro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29208 Designado CGJ

14.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000576-24.2011.8.18.0036

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE- PROCURADOR DO ESTADO(OAB/PIAÚI Nº 3797-A)

Executado(a): FRANCISCO JOSÉ LIRA SOUSA ME

Advogado(s): GILSON CAMPELO DA FONSECA OAB/PI 1980

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. ALTOS, 14 de setembro de 2020 RAIMUNDO SAYLLON LIMA SOUSA Oficial de Gabinete - 29208 Designado CGJ

14.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000393-25.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLITO SOARES DA ROCHA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO S.A

Advogado(s): ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 14814)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de protocolo de petição eletrônico nº 0000393-25.2018.8.18.0063.5002.

AMARANTE, 14 de setembro de 2020

FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4233964

14.110. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000449-92.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS GOMES VELOSO

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

14.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000168-44.2014.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AUGUSTA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHÃES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021/06)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica à contestação de protocolo eletrônico nº 0000168-44.2014.8.18.0063.5001.

AMARANTE, 14 de setembro de 2020

FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4233964

14.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000631-78.2017.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE JESUS SOUSA PARENTE

Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 5726)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação de protocolos eletrônicos nºs 0000631-78.2017.8.18.0063.5001 e 0000631-78.2017.8.18.0063.5002.

AMARANTE, 14 de setembro de 2020

FRANCISCO ISRAEL DIAS DE OLIVEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4233964

14.113. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000335-85.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105)

Réu: BANCO BANRISUL S.A.

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisum o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração opostos. Intime-se.

14.114. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000389-85.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

14.115. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000528-37.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODONTILIA LOPES DE SOUSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Portanto, estando demonstrada a celebração do contrato de empréstimo consignado e a transferência do valor em benefício da parte demandante, não se mostra possível a responsabilização civil da requerida pelos descontos efetuados no benefício previdenciário. Portanto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para afastar a responsabilidade da parte ré. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

14.116. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000534-10.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para: a) DETERMINAR o cancelamento do contrato de empréstimo consignado objeto desta ação, tendo em vista sua nulidade; b) CONDENAR a empresa ré a restituir em dobro os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário da requerente, relativos ao contrato supracitado, observada, se for o caso, a prescrição referente aos cinco anos anteriores ao ajuizamento desta ação, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescentado o percentual de juros de mora de 1% ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais. Sobre o valor deve-se aplicar a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescentado o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil

vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional. Porque sucumbente, condeno o Requerido ao pagamento de honorários advocatícios ao procurador da Requerente, verba que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, corrigido monetariamente pelo IGP-M desde a prolação da sentença até o pagamento, na forma do artigo 85, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

14.117. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000119-61.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERONILDES NUNES DE ALMEIDA

Advogado(s): WELLINGTON ALVES MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 13385), JOSÉ PROFESSOR PACHÊCO(OAB/PIAÚI Nº 4774)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI

Advogado(s): ALBERTO ELIAS HIDD NETO(OAB/PIAÚI Nº 7106-B), FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 4422)

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

14.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000627-70.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOYCE VANDERLUCY SOUSA DOS SANTOS

Advogado(s): PAULA ESTER PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11961)

Réu: OI S.A

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, dizer de forma objetiva e sucinta as questões de fato e de direito que consideram relevantes ao julgamento da causa, indicar provas caso pretenda produzi-las, justificando de forma concisa sua pertinência, sob a advertência de que o silêncio ou o protesto genérico serão interpretados como anuência ao julgamento antecipado da lide. Em suma, não havendo interesse na revista de provas atuais ou apresentação de novas provas, dá-se o saneamento do processo preparando-o para sentença. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

14.119. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000543-40.2017.8.18.0063

Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Autor: ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO SOBRINHO, JOANA BARBOSA NUNES DE CARVALHO

Advogado(s): LUCIDIA MENDES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7142)

Réu:

Advogado(s):

Analisando os autos, verifica-se que não houve audiência na data prevista (certidão de fls. 62), por esta razão, redesigno a data 16 de abril de 2021, às 09:00 horas para realização de audiência de tentativa de conciliação, no posto avançando de Palmeirais. Expeça-se carta precatória para a comarca de São Pedro deprecando a citação dos confrontantes lá residentes, com nossas homenagens de estilo. Expeça-se edital com o prazo de 30 (trinta) dias para citação do confrontante Agenor Leal de Sousa. Intimações necessárias.

14.120. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000107-57.2012.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSE BERNARDO DE SOUSA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Vistos, etc. Através da Petição Eletrônica. Nº 0000107-57.2012.8.18.0063.5002, a parte ré BANCO FICSA S/A, já qualificada nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS proposta por JOSÉ BERNARDO DE SOUSA, já qualificada na inicial, apresentou Embargos de Declaração alegando contradição e erro material na sentença de fls.110/112. O embargante afirma que a sentença apresenta contradição ao ser julgada procedente, pois a mesma, não apreciou o comprovante de pagamento em benefício a parte autora, bem como, foi omissa em relação ao pedido de compensação de valores feito pela parte ré. Analisando os autos, verifica-se a parte ré requereu em sede de contestação, o pedido de compensação de valores, caso a ação fosse julgada procedente. Analisando os autos, verifica-se que a sentença de fls. 110/112 foi omissa em relação ao comprovante de pagamento juntada pela parte ré. Analisando os autos, verifica-se que o documento juntado nos autos, trata-se de um TED juntado (fls. 59), comprovando a transferência de valores para a parte autora. Ademais, sem o contrato formalizado, não prova relação financeira entre as parte. No entanto, a parte ré faz jus a compensação de valores. Em razão do exposto, ACOLHO os Embargos apresentados por preencher os requisitos do art. 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, para modificar o dispositivo da sentença de fls. 110/112, mantendo a procedência da ação e deferindo o pedido de compensação do valor depositado em benefício da parte autora, para determinar que o valor depositado pela parte ré em benefício da parte autora, seja atualizado monetariamente a partir da data de depósito e que o valor seja abatido do valor da condenação. P. R. I.

14.121. DECISÃO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000596-84.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA MARIA DE BRITO

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO BANRISUL S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Vistos. Recebo os embargos de declaração opostos, porque tempestivos, porém nego-lhes provimento, eis que a decisão atacada não apresenta omissão, contradição ou obscuridade nos estritos limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil. Ao reverso, busca o embargante a modificação do decisorio o que deve ser alvo de recurso adequado. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de declaração

opostos. Intime-se.

14.122. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000754-08.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

14.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000272-60.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO ALVES

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado(s): BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 151204)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Informe a parte autora o número de conta e agência com o nome do titular e CPF para que o alvará possa ser expedido conforme determinações da Corregedoria Geral de Justiça.

AMARANTE, 14 de setembro de 2020

FRANCISCO DAS CHAGAS ARCANJO FILHO

Secretário(a) - 4091132

14.124. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000196-13.2018.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODONEL JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7827)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: (...)Ante o exposto, com fulcro nos art. 485, inciso VIII, do CPC vigente, HOMOLOGO a desistência e EXTINGO O FEITO sem resolução do mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais exigidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. AROAZES, 10 de setembro de 2020. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA". Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

14.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000542-72.2013.8.18.0038

Classe: Interdição

Interditante: VANUZIA MARIA DE SOUZA

Advogado(s): IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10738), IZANEI PRÓSPERO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10738)

Interditando: IONIS FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 11 de setembro de 2020

14.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000237-52.2015.8.18.0092

Classe: Tutela e Curatela - Nomeação

Requerente: IARA LUSTOSA RODRIGUES

Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 6539)

Requerido: GANDIA JACIARIA LUSTOSA RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 11 de setembro de 2020

14.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000005-16.2010.8.18.0092

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EUDEISA LOURENÇO DIAS

Advogado(s): TULIO DIAS PARANAGUA ELVAS(OAB/PIAÚI Nº 11141), DEFENSOR PÚBLICO-CURIMATÁ(OAB/PIAÚI Nº null)

Réu: BANCO DAYCOVAL S/A E BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000200-61.2013.8.18.0038

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: BENTO JOÃO RODRIGUES

Advogado(s): WESLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6338)

Réu: MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO-PI REPRESENTADO POR SEU GESTOR MARCELO GRANJA

Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAÚI Nº 2806)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000172-88.2016.8.18.0038

Classe: Procedimento Sumário

Autor: SIDELCINA FERRIRA ALVES PEREIRA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO VOTORANTIM S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000553-62.2017.8.18.0038

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ALFA S/A

Advogado(s): RICARDO RAMOS BENEDETTI(OAB/SÃO PAULO Nº 204998)

Requerido: EVILADIO JUREMA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. AVELINO LOPES, 14 de setembro de 2020

14.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000278-16.2017.8.18.0038

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SUFIA MARIA DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000474-54.2015.8.18.0038

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 13901), ANA SOFIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 11500)

Executado(a): JERRE ADRIANO MANGUEIRA DOS SANTOS, MARCELO MAGALHÃES ROCHA

Advogado(s): MARCELO ROCHA MAGALHAES(OAB/PIAÚI Nº 11294)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web. AVELINO LOPES, 14 de setembro de 2020

14.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000180-34.2015.8.18.0092

Classe: Ação de Alimentos

Exonerante: EDIVAL BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAÚI Nº 3651)

Exonerado: MARINDA BATISTA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.134. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000199-53.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ALMEIDA SILVA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, WELLINGTON DA SILVA BARBOSA, ALECIO RODRIGUES VAZ, JOSÉ DUARTE SILVA DA CRUZ, FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, CLEYTON LEAL DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7034), LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 16562), ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13161)

Intimo os advogados SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7034), LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 16562), ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13161) da seguinte decisão: "Por todo o exposto, DEFIRO o pedido formulado por CLEYTON LEAL DE SOUSA, e, via de consequência, REVOGO A SUA PRISÃO PREVENTIVA, contudo, com fulcro nos artigos 282, § 5º, c/c 321 e 319, incisos I e IV, todos do Código de Processo Penal, APLICO a ele as MEDIDAS CAUTELARES de: 1) comparecimento mensal a este Juízo, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para que informe as suas atividades, a qual deverá ser acompanhada pela Secretaria em livro próprio, de folhas soltas e numeradas (medida temporariamente suspensa durante o período de pandemia); 2) proibição de se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; e 3) comparecimento a todos os atos do processo e do inquérito, sempre que for intimado. [...] **Diante disso, intimem os referidos réus, pessoalmente, para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, constituam novo(s) patrono(s), o(s) qual(is) deverá(ão) apresentar a peça defensiva em igual prazo. Passo o prazo acima mencionado sem qualquer manifestação dos réus, remetam-se os autos, com urgência, à Defensoria Pública, para o patrocínio da defesa.**"

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

14.135. DESPACHO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0001021-91.2015.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ARI MOREIRA LIMA, RAIMUNDO NONATO CUNHA CALAÇA, VULGO " CAVALO PRETO

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085), AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2945)

Intimo os advogados HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085), AFONSO LIGÓRIO DE SOUSA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2945) da seguinte decisão: "[...] **não materializadas as hipóteses de absolvição sumária, ratifico o recebimento da denúncia e designo o dia 11.02.2021, às 11h00, para realização de audiência de instrução e julgamento.**"

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

14.136. JULGAMENTO MANDADO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000715-25.2015.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL DOS ANJOS SANTOS, MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Intimo o advogado VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040) da seguinte decisão: "Ante o exposto, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva estatal, declaro extinta a punibilidade em relação aos acusados MANOEL DOS ANJOS SANTOS e MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA, de acordo com o artigo 107, inciso IV, do Código Penal".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

14.137. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0001228-90.2015.8.18.0039

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MIGUEL DE SOUSA FERREIRA

Advogado(s): HUMBERTO CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7085)

DESPACHO: "Ante a preclusão da decisão de pronúncia, intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s) para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco); juntem documentos e requeiram diligência"

14.138. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000199-53.2020.8.18.0128

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO ALMEIDA SILVA, MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, WELLINGTON DA SILVA BARBOSA, ALECIO RODRIGUES VAZ, JOSÉ DUARTE SILVA DA CRUZ, FRANCISCO DA SILVA VIEIRA, CLEYTON LEAL DE SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), SERGIO CARLOS MENDES DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 7034), LEONARDO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUI Nº 16562), ROBERTO LOPES GONCALVES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13161)

DECISÃO: "DEFIRO o pedido formulado por **CLEYTON LEAL DE SOUSA**, e, via de consequência, **REVOGO A SUA PRISÃO PREVENTIVA**, contudo, com fulcro nos artigos 282, § 5º, c/c 321 e 319, incisos I e IV, todos do Código de Processo Penal, APLICO a ele as MEDIDAS CAUTELARES de: 1) comparecimento mensal a este Juízo, até o dia 05 (cinco) de cada mês, para que informe as suas atividades, a qual deverá ser acompanhada pela Secretaria em livro próprio, de folhas soltas e numeradas (medida temporariamente suspensa durante o período de pandemia); 2) proibição de se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias sem prévia comunicação e autorização deste Juízo; e 3) comparecimento a todos os atos do processo e do inquérito, sempre que for intimado."

14.139. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000731-42.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MILTON GUSTAVO VASCONCELOS BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 5553), BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUI Nº 12382), LUCAS MATHEUS RESENDE FEITOSA(OAB/PIAUI Nº 16636)

Réu: FRANCISCO DE SOUSA ROSA

Advogado(s): HELDER CÂMARA CRUZ LUSTOSA(OAB/PIAUI Nº 3371), TAIRINE VAZ MOURA(OAB/PIAUI Nº 14338), MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAUI Nº 9743)

DESPACHO: " Intime-se o Assistente de Acusação, por meio de seu advogado, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ratifique a informação apresentada pelo Ministério Público quanto ao rol conjunto de testemunhas da acusação (petição protocolada eletronicamente no dia 06.08.2020, às 14h33), bem como para manifestação acerca do pedido de sobrestamento do processo apresentado pelo réu (petição protocolada eletronicamente no dia 17.08.2020, às 11h20)"

14.140. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000656-03.2020.8.18.0026

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Requerente: DISTRITO POLICIAL DE BARRAS/PI

Advogado(s):

Representado: WELLYSSON ABINADÁ CARVALHO PACHECO

Advogado(s): THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18274)

Intimo o advogado THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA(OAB/PIAUI Nº 18274) do seguinte despacho: "Não existindo qualquer mácula no procedimento, ratifico a decisão de homologação da apreensão em flagrante e de decretação da internação provisória. Remetam-se os autos ao Ministério Público para que adote as providências que entender necessárias".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Criminal de Barras-PI.

14.141. EDITAL - VARA CRIMINAL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de BARRAS)

Processo nº 0000489-83.2016.8.18.0039

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GENIVALDO SOARES TORRES, MARCOS ANTÔNIO MARQUES

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6986)

ATO ORDINATÓRIO: Venho por meio deste solicitar que o advogado de defesa cadastrado nos autos supra informe corretamente o endereço da testemunha por ele arrolada, Whashington Leite Torres.

14.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000308-20.2011.8.18.0084

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VALDIMIR ALVES DA SILVA

Advogado(s): ELOI PEREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 1941)

Réu: JOTAL ÁGUA BRANCA ., MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA.

Advogado(s): ROBERTO KIOSHI ABE JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 299731), RICHARD LEIGNEL CARNEIRO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 9555), BRUNO MOURA DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 9463), MARCELO MIGUEL ALVIM COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 156347), DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAUI Nº 3628)

DESPACHO: Intima-se os executados, por seus patronos, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem o débito, conforme despacho proferido em 29/05/2020. Barro Duro/PI, 14/09/2020. Maria Odésia de Oliveira Soares-Analista Judicial.

14.143. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000246-08.2016.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO CAVALCANTE DA LUZ

Advogado(s): JOSE EDILSON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 12279)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o réu por seu advogado para participar da audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, designada para o **dia 29/09/2020, às 12:00hs**, a ser realizada por videoconferência. Maiores informações deverão ser obtidas pelo

whatsapp (86)99544-6847, com a Oficial de Gabinete Thaís. Barro Duro-PI, 14 de setembro de 2020.

14.144. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000012-65.2012.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ELIAS GERMANO DA SILVA

Advogado(s): OTÁVIO BORGES DE MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 4105), RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2685), ODONIAS LEAL DA LUZ(OAB/PIAÚI Nº 1406), IGOR LUZ DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4581), ANTONIO ALBERTO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 1637), JOÃO DE DEUS DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 1940), WENDEL BARROS GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 7154), MAIRA SIDARTHA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7632), ANTONIO EUDES DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6663), MARCOS REGIS GOMES DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 5616), SAMANTHA DE MATOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8142)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o réu por seus advogados para participarem da audiência para oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo, designada para o **dia 29/09/2020, às 12:45hs**, a ser realizada por videoconferência, devendo maiores informações serem obtidas pelo whatsapp (86)99544-6847, com a Oficial de Gabinete Thaís. Barro Duro-PI, 14 de setembro de 2020. DIOGO RODRIGUES DE MIRANDA BRITO, Analista Judicial.

14.145. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000525-14.2009.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ADÃO DUARTE LEITE

Advogado(s): CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 6003)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR a advogada CARLA YASCAR BENTO FEITOSA BELCHIOR (OAB/PIAÚI Nº 6003), para apresentar Alegações Finais do presente processo.

14.146. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000667-13.2012.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MAURO CESAR MADEIRA BARBOSA

Advogado(s): CHRISTYAN BRUNO BORGES BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 14739)

SENTENÇA. DISPOSITIVO. Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno o acusado MAURO CÉSAR MADEIRA BARBOSA, já qualificado na peça inaugural, como incurso no art. 14 da Lei 10826/2003; pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há elementos que desvalorem a sua conduta social ou os antecedentes. Não há elementos para aferir a personalidade do acusado. Os motivos e consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois foram apreendidas com o acusado duas armas de fogo. Não há comportamento negativo por parte da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes e nem atenuantes a serem consideradas. TERCEIRA ETAPA. Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual a pena fica fixada DEFINITIVAMENTE em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa, condeno o acusado ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 do salário-mínimo da época dos fatos, tendo em vista a ausência de provas de boa situação financeira, devendo tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da cobrança legal da mesma, nos moldes do art. 51 do Código Penal. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, devido à quantidade da pena aplicada. DA POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Em face da natureza do crime cometido, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos consistentes na de interdição temporária de direitos e na prestação de serviços à comunidade, nos moldes do art. 44 do Código Penal, a ser fixada quando da execução da pena. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. À vista da quantidade da pena aplicada, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome dos acusados no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. Após formalidades legais, archive-se com baixa na distribuição. CAMPO MAIOR, 8 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.147. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000976-24.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FERDINAND PORTELA SILVA

Advogado(s): GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAÚI Nº 15094)

SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e condeno FERDINAND PORTELA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso no art. 147, do Código Penal; ao passo que o absolvo do delito previsto no art. 129, §9º, do Código Penal; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. PRIMEIRA ETAPA A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, a postura frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone os antecedentes. Não há elementos para desvalorar a conduta social do acusado. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 01 (um) mês de detenção. SEGUNDA ETAPA. Não há agravantes e nem atenuantes a serem consideradas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição e nem de aumento da pena. Assim, fica a pena definitiva em 01(um) mês de detenção. O regime inicial de cumprimento da pena será o ABERTO, devido à quantidade da pena aplicada. DA IMPOSSIBILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Nos termos do art. 44, I, do Código Penal, a pena privativa de liberdade só pode ser substituída por pena privativa de direito quando o crime não envolver violência ou grave ameaça.

Assim sendo, como o delito foi de ameaça no âmbito da violência doméstica, por proibição legal, deixo de proceder à substituição. DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. Tendo em vista que a pena imposta foi inferior a dois anos de detenção, satisfeitas as condições do art. 77 do Código Penal, concedo ao acusado o direito ao sursis, devendo o juiz da execução impor as condições de seu cumprimento. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. À vista da quantidade de pena aplicada concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome da acusada no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. P. R. I. CAMPO MAIOR, 9 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.148. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000463-85.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12278), JOSE RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10273)

DECISÃO Recebo, com fulcro no art. 597 do CPP, a apelação interposta pela Defesa do réu Raimundo Francisco dos Santos. Em consonância com o artigo 600, § 4º, do Código de Processo Penal, o apelante declara que deseja apresentar as razões do referido recurso na superior instância. Assim, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 11 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.149. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001338-94.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): MICHELLE CRAVEIRO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 12313)

Réu: RAFAEL MONTE BARBOSA

Advogado(s): HELDER PAZ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 13396)

DECISÃO A Defesa do réu interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. O Ministério Público já apresentou suas contrarrazões. Manifeste-se, caso queira, o assistente da acusação. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 11 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.150. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001834-94.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FERREIRA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em por várias vezes realizar a citação do acusado FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FERREIRA sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação do acusado, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 30 de junho de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva do acusado por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 11 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.151. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001214-09.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - CAMPO MAIOR

Advogado(s):

Réu: MARIA GOMES DE SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO Consoante se vê dos autos, tentou-se em realizar a citação da acusada sobre a peça acusatória nos endereços indicados pelo órgão do Ministério Público. O Ministério Público realizou pesquisa no Sistema de Busca Integrada de Dados do Ministério Público do Estado do Piauí BID/MPPI, plataforma de pesquisas do Ministério Público Estadual com dados provenientes de diversos órgãos e sistemas oficiais, ocasião na qual o Ministério Público não encontrou nenhum endereço da acusada Maria Gomes de Sousa. Procedeu-se, posteriormente, a citação por meio de edital, na forma do art. 361 do Código de Processo Penal e, mais uma vez, restou infrutífera a tentativa de citação da acusada, tendo em vista que este não compareceu nem constituiu Advogado, conforme certidão datada de 30 de junho de 2020. Assim, determino a necessária a suspensão do processo e do curso do prazo prescricional, nos termos do art. 366, do CPP. Deixo de decretar a prisão preventiva da acusada por não vislumbrar estarem presentes os requisitos da medida cautelar. Nomeio como defensor do acusado a Defensoria Pública desta Comarca, que deverá ser intimado pessoalmente para os termos legais. Vistas ao Ministério Público para o que entender cabível. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 14 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.152. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000641-34.2020.8.18.0026

Classe: Cautelar Inominada Criminal

Autor: MIRIAN EVANGELISTA ARAÚJO

Advogado(s): CAMILA BANDEIRADE OLIVEIRA MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 17048)

Réu: ADRIANA DO NASCIMENTO ALVES, ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO: DESPACHO Trata-se de ação cautelar consistente em arresto de valores junto à Justiça Trabalhista intentada por Mirian Evangelista Araújo, representante da Julião Eletro, contra Adriana do Nascimento Alves e Antônio Silva de Oliveira, denunciados na ação criminal 0000549-27.2018.8.18.0026 que apura a prática do crime de estelionato. A fim de concretizar o contraditório processual, citem-se dos demandados para que, querendo, manifestem-se em 05 dias sobre a medida impetrada. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 9 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.153. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000668-85.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA FERREIRA
Advogado(s):

DECISÃO A Defesa do réu interpôs recurso de apelação à vista da sentença proferida nos autos. Verifico que se encontram presentes os pressupostos recursais intrínsecos e extrínsecos, motivo pelo qual recebo o presente recurso apelatório com fulcro no art. 597 do CPP. O Ministério Público já apresentou suas contrarrazões. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 11 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.154. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000601-52.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: CRISLENE DA SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):

DECISÃO (...) Ao lume do exposto, declino da competência e determino a remessa dos autos em apreço ao Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca. Ciência ao Ministério Público. Anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor. Cumpra-se CAMPO MAIOR, 8 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.155. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000380-69.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DIÉGO BRITO MENDES, ANTONIO ALEF DE OLIVEIRA ANDRADE
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)

Contudo, intime-se a Defesa, para apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público. Expeça-se a guia provisória. Cumpridas todas as determinações, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as anotações devidas, nos termos do art. 601 do CPP, para os devidos fins. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 10 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.156. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000580-13.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WILLIAM CARVALHO SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148), GLENIO CARVALHO FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 15094), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 17801)

Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar a prisão do representado, que foi exaustivamente fundamentada, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão formulado por FRANCISCO WILLIAM CARVALHO SILVA Intimem-se. Aguarde-se a resposta à acusação. CAMPO MAIOR, 12 de setembro de 2020. MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.157. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000380-69.2020.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: DIÉGO BRITO MENDES, ANTONIO ALEF DE OLIVEIRA ANDRADE
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)
Ante o exposto, observado o princípio da razoabilidade, presentes os requisitos da preventiva, conforme fundamentado anteriormente, e não existindo fato novo capaz de revogar a prisão do condenado, que foi exaustivamente fundamentada, MANTENHO a prisão preventiva e indefiro o pedido de prisão domiciliar, por não cumprirem os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 318 do CPP. Intimem-se. CAMPO MAIOR, 10 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.158. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000903-18.2019.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)

DESPACHO Trata-se de pedido de chamamento do feito à ordem para reabertura de prazo para resposta à acusação após a constituição de advogado particular por alegação de que os prazos processuais estavam suspensos até o dia 24 de agosto de 2020. Contudo, a Defesa técnica do acusado não atentou para fato de que os processos inseridos no sistema Themis são parcialmente eletrônicos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.419, voltando a correr os prazos, nos termos do artigo 3º desta Portaria, desde que todos os atos e documentos estejam digitalizados no sistema virtual, conforme Portaria Nº 1292/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de abril de 2020. O art. 3º da supramencionada portaria preleciona que os processos judiciais e administrativos que tramitem por meio eletrônico teriam os prazos retomados a partir do dia 04 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais. Assim, conclui-se que os prazos não estavam mais suspensos para os processos que estão digitalizados no sistema Themis, sendo o caso da presente ação penal. Verifica-se que o advogado peticionante foi constituído na fase de investigativa. Desse modo, o equívoco foi a não realização da intimação do Advogado constituído antes de remeter os autos à Defensoria Pública. Frisa-se, não houve qualquer erro quanto à retomada do prazo processual. Desse modo, chamo o feito à ordem a fim de que seja intimada a Defesa do acusado através de Diário da Justiça para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta à acusação. Em razão da reabertura do prazo, não me manifestarei, por ora, sobre a exceção de incompetência levantada pela Defensoria Pública. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 1 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.159. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001350-40.2018.8.18.0026

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI, ANTONIA SANDRA SOUSA SILVA

Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)

DESPACHO Em certidão datada de 31 de janeiro de 2020 consta que em consulta aos registros desta Secretaria, não constam assinaturas mensais da ré ANTONIA SANDRA SOUSA SILVA, informando e justificando suas atividades. Ocorre que, em petição de protocolo eletrônico nº 0001350-40.2018.8.18.0026.5002 juntou aos autos comprovante de assinatura por parte da ré. Desse modo, determino que os autos retornem à secretaria a fim de que seja sanada a contradição de informações através de certidão pormenorizada. Após, abram-se vistas dos autos ao Ministério Público. CAMPO MAIOR, 9 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.160. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000881-62.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO ANDERSON NASCIMENTO SARAIVA, MARCILO ANTONIO NASCIMENTO SARAIVA

Advogado(s): ISRAEL SOARES ARCOVERDE(OAB/PIAUÍ Nº 14109), FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883)

DESPACHO Estando preclusa a decisão de pronúncia, intimem-se o representante do Ministério Público e o defensor do réu para, no prazo de 05 dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 05 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência (arts. 421 e 422, do CPP). Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 11 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.161. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001573-66.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ROGÉRIO DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO

Tendo em vista o teor das Portarias nºs 906/2020 e 1020/2020, que suspenderam os prazos e realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 09 / 03 / 2021, às 12 horas, a realização de audiência de instrução e julgamento, em continuação, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação JOSÉ MARIA LISBOA e interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Observe a Secretaria da Vara que há uma testemunha arrolada pela acusação a ser inquirida que é Policial Militar, devendo proceder a correta intimação deste, requisitando-o à autoridade superior.

14.162. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001326-12.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDENIR DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO

Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 08/03/2021, às 10 horas.

O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado.

Cite-se.

Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

14.163. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001785-19.2015.8.18.0026**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** LAERCIO BATISTA PEREIRA, ELIELSON DA SILVA MARTINS**Advogado(s):** OMAR DOS SANTOS ROCHA NETO(OAB/PIAUI Nº 15067), DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065), JOSELDA NERY CAVALCANTE(OAB/PIAUI Nº 8425)

DESPACHO

Tendo em vista que ainda persiste a epidemia da covid-19, com a possibilidade da sessão do júri designada para o dia 30/09/2020 não ter êxito em sua realização, por uma questão de cautela, este magistrado suspende a a realização não somente do sorteio dos jurados do dia 10/09/2020, como também da sessão do júri na data supracitada e determino o retorno dos autos ao gabinete a fim de que possa ser designada uma nova data com mais segurança.

CAMPO MAIOR, 10 de setembro de 2020

MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.164. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000519-89.2018.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MARCO AURELIO BORGES MACHADO, BENEDITO RABELO SOARES FILHO, DENISE RIBEIRO DE OLIVEIRA, EDVAR CARDOSO DE MACÊDO**Advogado(s):**

SENTENÇA. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, julgo parcialmente procedente a pretensão ministerial e condeno MARCOS AURÉLIO BORGES MACHADO, já qualificado nos autos, como incurso no art. 155, caput, do Código Penal; ao passo que absolvo BENEDITO RABELO SOARES FILHO, nos termos do art. 386, VI, do CPP; pelo que passarei abaixo a dosar as reprimendas com fulcro nos arts. 59 e 68 do Código Penal. DO ACUSADO MARCOS AURELIO BORGES MACHADO. DA PRIMEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, é normal do tipo. Não há nada nos autos que desabone a personalidade e os antecedentes. Os motivos e as consequências do crime são normais do tipo. As circunstâncias também não fogem da normalidade. Não há falar sobre o comportamento da vítima. Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base em 01 (um) ano de reclusão. SEGUNDA ETAPA. Existe a atenuante da confissão, porém há a agravante da reincidência (processo 0000001-46.2011.8.18.0026). Assim, ficam tais circunstâncias compensadas. DA TERCEIRA ETAPA. Não há causas de diminuição e nem de aumento da pena. Assim, fica a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão. DA PENA DE MULTA. Quanto à pena de multa nos mesmos termos da dosimetria acima, condeno a acusado ao pagamento de 10 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 (um trinta avos) do salário-mínimo da época dos fatos (devido à falta de dados acerca de sua situação financeira). Deve tal quantia ser paga em até dez dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena da sua cobrança legal, nos moldes do art. 51 do Código Penal. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. Levando em consideração a reincidência acima reconhecida, fixo o regime SEMIABERTO como inicial de cumprimento de pena. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. Não há, no presente momento, possibilidade de qualquer benefício penal, como sursis ou substituição de pena, pois o acusado é reincidente. DA POSSIBILIDADE DE APELAR EM LIBERDADE. À vista da quantidade de pena aplicada concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, proceda-se às providências legais, entre as quais, a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e aos cálculos das custas processuais. QUANTO AO ACUSADO EDIVAR CARDOSO DE MACEDO, sendo ele primário, transitada em julgado a presente decisão, voltem-me conclusos para designação de audiência para fins de transação penal. P. R. I. CAMPO MAIOR, 14 de setembro de 2020 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

14.165. EDITAL - VARA ÚNICA DE CANTO DO BURITI

AVISO DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA(Vara Única de CANTO DO BURITI)

Processo nº 0000053-12.2016.8.18.0044**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** RAILSON RIBEIRO CARVALHO**Advogado(s):**

SENTENÇA: Pelo exposto, em razão da extinção do processo principal (autos: 0000156-24.2013.8.18.0044) e, com fundamento no art. 485, VI do CPC (aplicado aqui subsidiariamente), revogo as medidas protetivas aplicadas nestes autos em face de André Andrade Silva, declarando extinto o presente processo, por perda superveniente do seu objeto, devendo a Secretaria da Vara proceder ao apensamento dos autos à ação principal e realizar a devida baixa na distribuição. Ressalte-se que a extinção do presente feito não trará prejuízos irreversíveis para a vítima, pois caso haja necessidade poderá pleitear novamente a concessão das Documentação assinado eletronicamente por ANDERSON BRITO DA MATA, Juiz(a), em 24/06/2020, às 23:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador e o código verificador . 29589727 A9F0D.82640.9849F.CF9B8.B07D5.28DCF medidas previstas na Lei n. 11.340/06. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Comunique-se à vítima. Notifique-se o Ministério Público. Canto do Buriti-PI, 24 de junho de 2020. ANDERSON BRITO DA MATA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CANTO DO BURITI

14.166. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL**Processo nº** 0000217-34.2014.8.18.0080**Classe:** Crimes Ambientais**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** JOSÉ FERREIRA**Advogado(s):**

DESPACHO

Considerando o período de calamidade pública vivenciado e a necessidade de adaptação da pauta de audiências, entendo prejudicada a realização do ato na data outrora registrada.

Portanto, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/11/2020, ÀS 17h00**, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

O interessado no comparecimento por meio de plataforma virtual deve comunicar a este Juízo respectivo contato telefônico ou e-mail para envio de link de acesso à videoconferência.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 13 de setembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

14.167. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000130-12.2018.8.18.0089

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8º DELEGACIA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO PI

Advogado(s):

Indiciado: EDIMAR DOS REIS

Advogado(s):

DESPACHO

Vistos,

Considerando o período de calamidade pública vivenciado, entendo por prejudicada a realização da audiência para a data então designada. Desta forma, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/11/2020, ÀS 14h00**, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias. Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

O interessado no comparecimento por meio de plataforma virtual deve comunicar a este Juízo respectivo contato telefônico ou e-mail para envio de link de acesso à videoconferência.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 13 de setembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

14.168. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000231-20.2016.8.18.0089

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSIMAR DIAS DE SOUSA

Advogado(s):

DIPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO:

1. AUTORIZO a Defensoria Pública a apresentar as testemunhas de defesa no ato designado, independente de intimação do Juízo.

2. Concedo os benefícios da gratuidade da justiça, conforme requerido, por verificar o cumprimento de seus requisitos.

3. Para o momento, indefiro a realização da referida perícia merceológica.

4. Considerando o período de calamidade pública vivenciado **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/11/2020, ÀS 15h00**, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

O interessado no comparecimento por meio de plataforma virtual deve comunicar a este Juízo respectivo contato telefônico ou e-mail para envio de link de acesso à videoconferência.

Junte-se aos autos certidões de antecedentes criminais.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 13 de setembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

14.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000111-72.2014.8.18.0080

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA GORETE RIBEIRO DE ASSIS FERREIRA

Advogado(s):

Réu: CLEBER DE JESUS SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Considerando o período de calamidade pública vivenciado, entendo prejudicada a realização do ato na data outrora registrada. Portanto, **REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/10/2020, ÀS 17h00**, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

Ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

O interessado no comparecimento por meio de plataforma virtual deve comunicar a este Juízo respectivo contato telefônico ou e-mail para envio de link de acesso à videoconferência.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 13 de setembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

14.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CARACOL

Processo nº 0000253-13.2013.8.18.0080

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA REGIONAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI

Advogado(s):

Indiciado: ROBSON DA ROCHA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO

Vistos,

REDESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11/11/2020, ÀS 16h00, a ser realizada, provável e preferencialmente, por meio de videoconferência.

A Secretaria deve providenciar a intimação do(s) acusado(s), testemunhas, Defensoria Pública/advogados e demais providências necessárias.

Intime-se com remessa dos autos ao Ministério Público (art. 41, IV, da Lei nº 8.625/93).

No ato de comunicação, ressalte-se a faculdade de participação de forma telepresencial, por meio de plataforma de videoconferência, ainda que somente por alguns dos participantes, considerando a necessidade de reduzir aglomerações/movimentações nas dependências do fórum.

O interessado no comparecimento por meio de plataforma virtual deve comunicar a este Juízo contato telefônico ou e-mail para envio de link de acesso à videoconferência.

Expedientes necessários.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

CARACOL, 13 de setembro de 2020

ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CARACOL

14.171. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000717-74.2015.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDA PEREIRA DA COSTA

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAR o Advogado da parte requerida para ciência da certidão de fls. 181, cujo o teor é o seguinte: "CERTIFICO que a petição protocolada eletronicamente na data 31/07/2020 trata-se de Cumprimento de Sentença. CERTIFICO ainda que, de acordo com o art. 4º, § 1º, inciso II, do Provimento Conjunto nº 11/2016/TJPI, as ações de cumprimento de sentença ajuizadas a partir da implantação do PJE devem ser protocolizada por meio do sistema eletrônico (PJE). Dou fé. "

14.172. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000141-47.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADAIDE LIRA NEVES

Advogado(s): AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6653), NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAUÍ Nº 1523)

Réu: LUIS SOARES LIMA

Advogado(s): JOSÉ ALMIR CLAUDINO SALES(OAB/CEARÁ Nº 2897)

DESPACHO: "Tendo em vista a nova petição protocolada nos autos pela parte autora (protocolo 5006), intime-se o requerido, por meio do seu advogado, para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias."

14.173. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000002-95.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CRISTIANNE LIMA DE ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 16223), JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9570)

Réu: EDSON GONÇALVES LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar da redesignação da Sessão de Julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, para o dia 01/10/2020, às 08:30, no Auditório do Fórum da Comarca de Castelo do Piauí-PI.

14.174. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000141-47.2016.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: A. L. N.

Advogado(s): AGNELO NOGUEIRA PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6653), NILSO ALVES FEITOZA(OAB/PIAÚI Nº 1523)

Réu: L. S. L.

Advogado(s): JOSÉ ALMIR CLAUDINO SALES(OAB/CEARÁ Nº 2897)

ATO ORDINATÓRIO: Intimar o requerido, por meio do seu advogado, Dr. JOSÉ ALMIR CLAUDINO SALES (OAB/CEARÁ Nº 2897), para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, tendo em vista a nova petição protocolada nos autos pela parte autora (protocolo 5006).

14.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAÚI

Processo nº 0000581-43.2016.8.18.0045

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA, JOSÉ VALMIR FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2975)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para ABSOLVER o acusado JOSÉ VALMIR FERREIRA DE SOUSA quanto às imputações constantes da inicial, com fundamento no art. 386, VII, do Código de Processo Penal, bem como ABSOLVER o acusado JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA quanto ao crime praticado, em tese, contra a vítima M. P., com fundamento no art. 386, III, do Código de Processo Penal; e para CONDENAR o acusado JOSÉ SEBASTIÃO DE OLIVEIRA pelo crime tipificado no art. 217-A do Código Penal, praticado contra a vítima L. L., nos termos do artigo 387 do Código de Processo Penal.

14.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000794-11.2013.8.18.0027

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAÚI Nº 14565)

Requerido: AGUIA DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E REPRESENTAÇÃO LTDA, REPRESENTADA POR SEUS SÓCIOS: VALDOMIRO MOREIRA E MANOEL PEREIRA DE CAIRES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Ré as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26.14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

CORRENTE, 11 de setembro de 2020

SUELI DIAS NOGUEIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4113802

14.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000007-74.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: RIQUINER PRÓSPERO DA SILVA

Advogado(s): WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6338)

Ante o acima exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado RIQUINER PRÓSPERO DA SILVA, com relação ao fato narrado na denúncia (art. 89, § 5º, Lei 9.099/95). Façam-se as anotações que se fizerem necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Cumpra-se. Corrente (PI), 14 de setembro de 2020. IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Corrente.

14.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000064-53.2020.8.18.0027

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Requerido: DIVANILSON NUNES SANTANA (VULGO "CHIPAIA")

Advogado(s): RUTIELLE DE MATOS PAULA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 49438)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Intime-se mais uma vez a defesa para apresentar defesa prévia do acusado no prazo legal.

CORRENTE, 14 de setembro de 2020.

GUSTAVO ATAÍDE FERNANDES SANTOS

Analista Judicial - Mat. nº 29273

14.179. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000728-26.2016.8.18.0027

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NILTON CÉSAR MAGALHÃES SALÃO, VALDISA PEREIRA SALÃO

Advogado(s): ANDRE ROCHA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 6992)

Réu: LUZIMAR VIEIRA

Advogado(s):

DESPACHO:

"Vistos, etc.

Verifico que o despacho de fls. 191 designou audiência para o dia 22 de julho de 2020, contudo, considerando a grande quantidade de atos

agendados para mesma data, bem como a realização por meio virtual, há necessidade de proceder ajuste na pauta de audiências. Desta feita, SUSPENDO a realização da audiência anteriormente designada. Intimadas as partes, voltem-me os autos conclusos para redesignação. Expedientes necessários. CORRENTE, 20 de julho de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito Substituta da Vara Única da Comarca de CORRENTE". Eu, Gustavo Ataíde Fernandes Santos, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

14.180. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000007-24.2010.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO MATONE S/A

Advogado(s): FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO(OAB/BAHIA Nº 15664)

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

Advogado(s): ETHEL ALVES ROSAL(OAB/SÃO PAULO Nº 186858)

ANTE O EXPOSTO, entendo por bem EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas judiciais.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.181. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000018-97.2003.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

Advogado(s): PAULO AFONSO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 1008)

Executado(a): J. VITOR DE CARVALHO ME

Advogado(s):

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com lastro no artigo 485, VI do Código de Processo Civil, extinguo o processo sem resolução do mérito, em virtude da falta de interesse da parte autora.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000764-76.2014.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ, EDILEI PEREIRA LOPES-ME

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.183. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000068-84.2007.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A UNIÃO (FAZENDA PÚBLICA NACIONAL-PI)

Advogado(s):

Executado(a): EDILBERTO SARAIVA LEAL

Advogado(s):

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com lastro no artigo 485, VI do Código de Processo Civil, extinguo o processo sem resolução do mérito, em virtude da falta de interesse da parte autora.

Sem custas.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000350-10.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDMUNDO DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1788)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca das informações trazidas pelo requerido às fls. 77.

Após, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público para manifestação.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000309-14.2014.8.18.0047

Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar

Adotante: DOMINGAS DA SILVA BARRETO, GILBERTO FERREIRA CAMPOS

Advogado(s):

Adotado: YASMIN BRITO GOMES, JOSÉLIA BRITO CAMPOS

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5877)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000198-54.2019.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: JAIRA DE SÁ PEREIRA, JOÃO PEDRO DE SÁ PEREIRA FURTADO

Advogado(s):

Executado(a): CÍCERO ROMÃO FURTADO DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000257-42.2019.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: EVELLYN YASMIN SANTOS PEREIRA, MIGUEL LUCAS SANTOS PEREIRA, WALÉRIA SANTOS PAULINO

Advogado(s):

Executado(a): DANIEL PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000506-90.2019.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MARIA DAS MERCÊS MARQUES DA SILVA

Advogado(s):

Executado(a): ADONIVALDO PEREIRA GUEDES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000231-15.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDIVANIA DOS SANTOS MOTA

Advogado(s): NARA LETICIA DE CASTRO ARAGAO(OAB/PIAÚI Nº 9610), RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 1162)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000179-48.2019.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADALBERTO BRITO DOS SANTOS
Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000636-80.2019.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: ADALBERTO BRITO DOS SANTOS
Advogado(s): PALOMA CELESTINO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14495), JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000136-14.2019.8.18.0047
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Autor: FRANCISCO ARIOSTO GOMES FERREIRA
Advogado(s):
Réu: HERBERT FERREIRA CAMPOS
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000764-76.2014.8.18.0047
Classe: Execução Fiscal
Exequente: ESTADO DO PIAÚI, EDILEI PEREIRA LOPES-ME
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)
Réu:
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000074-71.2019.8.18.0047
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: MARIA BATISTA PEREIRA, JULIANA PEREIRA ARAÚJO
Advogado(s):
Executado(a): ALESSANDRO DA COSTA ARAÚJO
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.195. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000048-98.2004.8.18.0047

Classe: Arrolamento Sumário

Arrolante: TERESINHA FERREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD (OAB/PERNAMBUCO Nº 16516)

Arrolado: GASPARINO JOSÉ BATISTA

Advogado(s):

DISPOSITIVO

Pelo exposto, com lastro no artigo 485, III do Código de Processo Civil, extingo o processo sem resolução do mérito, em virtude do abandono da causa pela parte autora.

Custas a serem arcadas pelo demandante.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000302-46.2019.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: LUIZA GONZAGA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-PI(OAB/PIAUI Nº)

Executado(a): CARLOS GUIMARÃES MESSIAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000054-42.2003.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DECISÃO: Pelo exposto, PRONUNCIO o acusado JOÃO VIEIRA DOS SANTOS, já qualificado nos autos, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, como incurso no art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal (homicídio simples, na modalidade tentada).

Com o trânsito em julgado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e à Defesa para os fins do art. 422 do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

14.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000076-12.2017.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: .O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): FALCÃO E CIA LTDA - ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000119-17.2015.8.18.0047

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: FILIPE SAMUEL ARAÚJO SILVA, MARIA LAURINETE PEREIRA DE ARAÚJO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: CARLINDO BEZERRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO



Processo nº 0000622-33.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANDRÉIA FERREIRA DE VASCONCELOS

Advogado(s):

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000118-61.2017.8.18.0047

Classe: Cumprimento Provisório de Sentença

Exequente: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 5914)

Executado(a): RAIMUNDO NONATO FERREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000180-33.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VANCLEIA FERREIRA DOS SANTOS DIAS

Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUI Nº 6591)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000080-20.2015.8.18.0047

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FEITOSA, ANGÉLICA DA SILVA FEITOSA

Advogado(s):

Requerido: SEVERO DE AQUINO COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000787-17.2017.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ADERBAL DA SILVA MEIRA

Advogado(s): JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2143)

Executado(a): ALZIR FIGUEIREDO DE SOUSA

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 1788)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000830-22.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA LÚCIA FERREIRA VELOSO, BÁRBARA VITÓRIA FERREIRA DA CUNHA

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5306)

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÉGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000527-13.2012.8.18.0047**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** O ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)**Executado(a):** CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DE SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÉGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000670-60.2016.8.18.0047**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO HONDA S.A**Advogado(s):** LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 3454), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/PIAUI Nº 4670), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/PIAUI Nº 4482-A)**Executado(a):** JEOVAN ALENCAR DE SOUSA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÉGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000623-81.2019.8.18.0047**Classe:** Inventário**Inventariante:** GLEISSON FREITAS SILVA, GRERTON FREITAS SILVA**Advogado(s):** JOSE WILLIAM BONFIM DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 14410)**Inventariado:** MARIA GORETE BEZERRA DA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÉGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO**Processo nº** 0000063-42.2019.8.18.0047**Classe:** Cumprimento de sentença**Exequente:** MARIA JÚLIA MENDES DOS SANTOS, ANA CAROLINI MENDES DOS SANTOS, CELIANE MENDES DA SILVA**Advogado(s):**

Executado(a): MARLI LOURENÇO DOS SANTOS

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952), FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455), EDINA GOMES VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10154)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000300-76.2019.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: FLÁVIA REMÍGIO LEAL, ANA PAULA REMÍGIO LEAL, PEUANA REMÍGIO SOARES

Advogado(s):

Executado(a): FRANCISCO ALESSANDRO DOS SANTOS LEAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000348-69.2018.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: BRUNA RIBEIRO FERREIRA, EMYLLY VITÓRIA FERREIRA ALVES

Advogado(s):

Executado(a): JOSIAS PEREIRA ALVES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000078-11.2019.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ANNA VITÓRIA OLIVEIRA GUEDES, VICTOR MIGUEL OLIVEIRA GUEDES, SHEYLLA BALDUINO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Executado(a): DEMERVAL SALU GUEDES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000634-13.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SIMONE PINTO LEAL

Advogado(s): PALOMA CELESTINO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14495), JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000506-27.2018.8.18.0047

Classe: Execução de Alimentos

Autor: CIBELLE OLIVEIRA LEAL E SILVA

Advogado(s):

Réu: PAULO LEAL DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000131-31.2015.8.18.0047

Classe: Sobrepartilha

Requerente: DORIVALDO NONATO DA SILVA PEREIRA

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Requerido: MARIA SALVADORA PAES LANDIM DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000029-67.2019.8.18.0047

Classe: Execução de Alimentos

Autor: ANA LUIZA MONTEIRO SOARES, VIVIANE MONTEIRO SANTOS

Advogado(s):

Réu: JOÃO LUIZ SOARES SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000182-37.2018.8.18.0047

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: MARIA IRAILDE NUNES ALVES, HERBERT NUNES ALVES



Advogado(s):

Requerido: ÁLVARO NUNES LACERDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000202-91.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO ALISSON DOS SANTOS NEVES

Advogado(s):

Réu: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000641-39.2018.8.18.0047

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: KELINE SOUSA SOARES, KETHELLY SOUSA SOARES, JEFERSON MARQUES DA SILVA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000680-75.2014.8.18.0047

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: B. V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/MINAS GERAIS Nº 65628)

Requerido: NEURA DA SILVA FARIAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000523-63.2018.8.18.0047

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: JOSÉ LUSTOSA SOARES

Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3088)

Requerido: RONALDO DE CASTRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000458-68.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA APARECIDA VIEIRA SANTOS

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000102-10.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDENILDE FEITOSA DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ- SEDUC

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000361-68.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO PRUDENCIO DOS SANTOS

Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4023), LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14217)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.225. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000597-88.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível



Autor: CLARO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRAUSINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14061)

Réu: BANCO BMG S.A, BANCO VOTORANTIM S.A, BANCO FICSA S.A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo requerido, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000497-65.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLA VIRGÍNIA CONCEIÇÃO AMORIM

Advogado(s): LARA MONIKE MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 12630), OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3088)

Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI-ELETOBRÁS

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto pela requerida.

Após, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para apreciação do recurso, com as homenagens de estilo.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.227. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000105-91.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DEUSENICE BRITO DA SILVA

Advogado(s): GEDSON CAMPOS LOBO(OAB/MARANHÃO Nº 13938), EMANUELY ABREU LIMA LOBO(OAB/MARANHÃO Nº 15699)

Réu: BANCO PAN

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo requerido, nos termos do art. 1.023, §2º, do CPC.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000200-24.2019.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: MAIRLA MENDES DE OLIVEIRA, MATHEUS MENDES FERREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI-PI(OAB/PIAÚI Nº)

Executado(a): WELLINGTON FERREIRA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000609-97.2019.8.18.0047

Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Autor: MARIA INES PIMENTEL DE LIMA, FRANCISCO CLÓVIS DE SOUZA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000820-07.2017.8.18.0047

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CANTÍDIO RIBEIRO DA ROCHA

Advogado(s): VALMIR MARTINS FALCAO SOBRINHO(OAB/PIAUI Nº 3706), CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB/PIAUI Nº 8469)
DESPACHO

INTIME-SE o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se deseja produzir outras provas.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.231. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000032-90.2017.8.18.0047

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JESUALDO CAMPOS PEREIRA

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5306)

Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ

Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAUI Nº 12437)

DESPACHO

Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público.

INTIME-SE, pois, o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a sua atual situação em relação ao concurso público, se já nomeado ou empossado.

Após, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000190-48.2017.8.18.0047

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: BARTOLOMEU SANTANA PESSOA

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5306)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUI -PI, JOAO DA CRUZ ROSAL DA LUZ

Advogado(s):

DESPACHO

Defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público.

INTIME-SE, pois, o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, informar a sua atual situação em relação ao concurso público, se já nomeado ou empossado.

Após, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público para emissão de parecer.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.233. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000735-55.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ EVALDO DE ARAÚJO MENDES

Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUI Nº 8047)

Réu: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

SENTENÇA

Trata-se de uma AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ajuizada por JOSÉ EVALDO DE ARAÚJO MENDES, em face da ELETROBRÁS S.A. DISTRIBUIÇÃO PIAUI, todos devidamente qualificados nos autos.

No dia 04.10.2019, o Magistrado proferiu sentença de procedência parcial, declarando a inexistência do débito decorrente do TOI nº 31384/16, no valor de R\$ 4,752,71, e condenando a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que foram fixados em 10% sobre o valor da causa, haja vista que a parte autora sucumbiu em parte mínima do pedido.

Posteriormente, a parte requerida opôs embargos de declaração, aduzindo que a sentença incorreu em erro material, uma vez que a condenação referente aos honorários advocatícios deveria incidir sobre o proveito econômico obtido.

Intimada para manifestar-se sobre os embargos de declaração, a parte autora ficou-se inerte.

São os fatos. Decido.

Os embargos de declaração preenchem os pressupostos de admissibilidade e merecem ser conhecidos.

Os embargos de declaração têm seu alcance estritamente delimitado no artigo 1.022 do CPC. Não se prestam a outra finalidade, que não a de aclarar obscuridades, suprir omissões ou afastar contradições, defeitos que possam viciar a sentença ou acórdão.

Ora, é cediço que o recurso interposto não pode servir como instrumento protelatório para que o órgão jurisdicional reexamine seu próprio julgado. Não se admite a utilização de embargos de declaração com a finalidade de simples reapreciação das questões já decididas.

No caso concreto, alega a parte embargante que existe erro material no julgado embargado, uma vez que a sentença fixou honorários sucumbenciais com base no valor da causa, quando tal verba deveria incidir sobre o proveito econômico obtido pela parte no processo, nos termos do art. 85, §2º, do CPC.

De fato, observo a ocorrência de erro material na sentença, pois o valor dos honorários deve incidir sobre o valor do proveito econômico obtido pela parte, correspondente à declaração de inexistência do débito referente ao TOI indicado na inicial.

No mesmo sentido do entendimento aqui exposto, colaciono o seguinte julgado:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE ERRO MATERIAL FRENTE AO ACÓRDÃO QUE FIXOU A CONDENAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA SOBRE O VALOR DA CAUSA. ERRO MATERIAL CORRIGIDO PARA FIXAR A CONDENAÇÃO SOBRE O VALOR DO

PROVEITO ECONÔMICO. RECURSO PROVIDO.

TJPR. 1ª Câmara Cível, EDC 1631199-8/03 - Foz do Iguçu. Rel. Des. Jorge de Oliveira Vargas - Unânime - Julgado em 24.07.2018.

ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração opostos pela requerida e dou-lhes provimento, atribuindo-lhes efeitos infringentes. INTIMEM-SE.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000633-28.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VANCLEIA FERREIRA DOS SANTOS DIAS

Advogado(s): PALOMA CELESTINO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14495), JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

DESPACHO

INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada pelo INSS, notadamente no que se refere à preliminar de litispendência alegada pela autarquia federal.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000522-49.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ NETO SOARES DA PAZ

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

DESPACHO

INTIME-SE o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os embargos de declaração opostos pelo INSS.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.236. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000006-20.2002.8.18.0047

Classe: Embargos à Execução

Autor: PETRÔNIO MARTINS FALCÃO

Advogado(s): RAIMUNDO CARLOS NOGUEIRA ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 1789)

Réu: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL

Advogado(s): VALERIO DE FREITAS MENDES(OAB/PIAÚI Nº 2911/97)

SENTENÇA

Trata-se de EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por PETRÔNIO MARTINS FALCÃO, em face da UNIÃO, todos devidamente qualificados nos autos.

No despacho proferido no dia 10.12.2019, o Magistrado determinou a intimação do autor/embargante para que, no prazo de 15 dias, promovesse o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.

Em que pese intimado, o embargante ficou-se inerte.

São os fatos. Decido.

O artigo 290 do Código de Processo Civil estabelece que "será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias".

No caso sub judice, a parte autora foi intimada, por meio de seu advogado, para proceder ao recolhimento das custas iniciais. Todavia, não cumpriu o comando judicial.

Por tais razões, verifico a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, razão pela qual o feito deve ser extinto sem resolução do mérito. Outrossim, reputo desnecessária a intimação pessoal do embargante, uma vez que tal hipótese não se enquadra no art. 485, §1º, do CPC.

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 485, IV, do CPC, e determino o cancelamento da distribuição do feito, conforme estabelecido no artigo 290 do referido diploma processual.

Sem custas.

CERTIFIQUE-SE a prolação desta sentença nos autos da ação executiva.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000830-51.2017.8.18.0047

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GILDETE LEAL DE LIMA BRAGA

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

DESPACHO

INTIMEM-SE as partes a fim de que informem, no prazo de 10 (dez) dias, se desejam produzir outras provas.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.238. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000395-14.2016.8.18.0047

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO ITAU SEGUROS S/A

Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 10201)

Requerido: FABIA MARIA BRITO DA SILVA

Advogado(s): GILSON FONSECA BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 7132)

SENTENÇA

Trata-se de uma AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO ajuizada por ITAÚ SEGUROS S.A., em face de FÁBIA MARIA BRITO DA SILVA, todos devidamente qualificados nos autos.

Em decisão liminar, o Magistrado deferiu a expedição de mandado de busca e apreensão.

A parte requerida apresentou contestação e reconvenção aos pedidos iniciais

Por meio da petição protocolada no dia 21.08.2020, as partes acostaram aos autos o acordo firmado entre elas e pediram a devida homologação. São os fatos. Decido.

Da análise do acordo firmado entre os litigantes, verifica-se que as partes são capazes, o objeto é lícito, possível e determinado, e foi obedecida a forma prescrita em lei.

Além disso, a requerida outorgou, ao advogado subscritor do acordo, poderes para transigir, razão pela qual não há obstáculos à homologação da avença.

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO a transação firmada entre as partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC.

Sem custas.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 11 de setembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.239. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000096-66.2018.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: M. D. S. M. C., G. C. M.

Advogado(s):

Executado(a): J. M. L. F.

Advogado(s):

SENTENÇA

2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 485, III, do CPC determina que o juiz não resolverá o mérito quando "por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias".

O §1º do referido artigo aduz que "nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias".

No caso em apreço, a parte autora foi intimada pessoalmente para informar a atual situação da dívida alimentar, porém ficou-se inerte, razão pela qual reputo que houve abandono processual.

Não há que se falar em impulso oficial, pois, em casos como o que ora se apresenta, o processo não pode seguir sem a devida manifestação da parte, no sentido de informar se houve o pagamento do débito alimentício.

Cabe, ainda, aduzir que o aparelho jurisdicional do Estado não pode ficar indefinidamente à disposição das partes, não havendo, portanto, outro caminho a não ser a aplicação clara e direta da letra da lei, que pune a desídia do sujeito processual ativo com a extinção do processo sem resolução do mérito.

Por fim, registre-se que a extinção da presente ação não prejudicará o direito vindicado, tendo em vista que a extinção sem resolução do mérito faz coisa julgada apenas formal, permitindo-se o ajuizamento de uma nova demanda, conforme estabelecido no artigo 486 do CPC.

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em virtude do abandono processual, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas, dada a gratuidade da justiça.

P.R.I. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 10 de setembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000167-97.2020.8.18.0047

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO D DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS, PAULO NEY CORDEIRO DE FARIAS

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE DE CRISTINO CASTRO

Advogado(s):

Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, designo para o dia 30 de setembro de 2020, às 09:00 horas, para a realização de audiência para oitiva das testemunhas. Referida audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a777c4f50cfb943ccbc36e76557ede12f%40thread.tacv2/Geral?groupId=8a499363-efad-49e4-bc8c-052593c8f3a0&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddb>

Será também enviado por e-mail o link acima ao(s) advogado(s) cadastrado(s) no presente processo e ao membro do Ministério Público, quais

sejam:

Dr. ROBERTO MONTEIRO CARVALHO (Promotor de Justiça): robertocarvalho@mppi.mp.br

Ademais, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, será permitido o acesso ao Fórum Dr. João Martins da comarca de Cristino Castro/PI, apenas das testemunhas, no dia e hora designados para a audiência, sendo vedado o acesso de partes e advogados ao Fórum, que deverão acessar a sala virtual onde ocorrerá a audiência pelo link disponibilizado.

Caso algumas das partes necessite que outro convite/link para ingresso na sala virtual seja enviado a outro advogado/interessado, deverá peticionar nestes autos informando o e-mail para envio.

Intimem-se. Comuniquem-se o juízo deprecante. Expedientes necessários. Cumpra-se com urgência.

14.241. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000197-69.2019.8.18.0047

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: A. M. B. D. C., M. F. C. D. C.

Advogado(s):

Requerido: J. A. S. C.

Advogado(s):

SENTENÇA

2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 485, inciso VIII, do CPC prevê que o "juiz não resolverá o mérito quando homologar a desistência da ação".

O §4º do referido artigo estabelece que "oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação".

No caso dos autos, a parte autora requereu a desistência da demanda antes mesmo de ter sido efetivada a citação do promovido, motivo pelo qual se revela desnecessária a anuência deste.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência da ação, por sentença, para que surta os seus efeitos legais e jurídicos, e, via de consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos dos art. 485, VIII, do CPC.

Sem custas, dada a gratuidade da justiça.

P.R.I. Ciência do Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 10 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.242. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000344-03.2016.8.18.0047

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, M. E. O. D. S., T. O. N., M. O. N., T. O. D. S.

Advogado(s): ROBERTO PIRES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5306)

Requerido: L. V. V. D. N.

Advogado(s):

SENTENÇA

2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 485, III, do CPC determina que o juiz não resolverá o mérito quando "por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias".

O §1º do referido artigo aduz que "nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias".

No caso em apreço, a parte autora foi intimada pessoalmente para informar o endereço completo do demandado, porém ficou-se inerte, razão pela qual reputo que houve abandono processual.

Não há que se falar em impulso oficial, pois, em casos como o que ora se apresenta, o processo não pode seguir sem a devida manifestação da parte, no sentido de indicar o endereço completo do réu.

Cabe, ainda, aduzir que o aparelho jurisdicional do Estado não pode ficar indefinidamente à disposição das partes, não havendo, portanto, outro caminho a não ser a aplicação clara e direta da letra da lei, que pune a desídia do sujeito processual ativo com a extinção do processo sem resolução do mérito.

Por fim, registre-se que a extinção da presente ação não prejudicará o direito vindicado, tendo em vista que a extinção sem resolução do mérito faz coisa julgada apenas formal, permitindo-se o ajuizamento de uma nova demanda, conforme estabelecido no artigo 486 do CPC.

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em virtude do abandono processual, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas.

P.R.I. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 10 de setembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)

Processo nº 0000050-05.2003.8.18.0047

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WALTER CLEISON NUNES LEITE

Advogado(s):

DECISÃO: Pelo exposto, PRONUNCIO o acusado VALTER CLEISON NUNES LEITE, já qualificado nos autos, sujeitando-o a julgamento pelo Tribunal Popular do Júri desta Comarca, como incurso nas sanções previstas no art. 121, caput, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal (homicídio simples, na modalidade tentada).

Com o trânsito em julgado, abra-se vista dos autos ao Ministério Público e à Defesa para os fins do art. 422 do CPP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expedientes necessários.

14.244. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000841-46.2018.8.18.0047

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: S. P. A., S. T. A. F.

Advogado(s):

Requerido: R. D. S. F.

Advogado(s):

SENTENÇA

2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 485, III, do CPC determina que o juiz não resolverá o mérito quando "por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias".

O §1º do referido artigo aduz que "nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias".

No caso em apreço, a parte autora foi intimada pessoalmente para informar o endereço atualizado do demandado, porém ficou-se inerte, razão pela qual reputo que houve abandono processual.

Não há que se falar em impulso oficial, pois, em casos como o que ora se apresenta, o processo não pode seguir sem a devida manifestação da parte, no sentido de indicar o endereço atualizado do réu.

Cabe, ainda, aduzir que o aparelho jurisdicional do Estado não pode ficar indefinidamente à disposição das partes, não havendo, portanto, outro caminho a não ser a aplicação clara e direta da letra da lei, que pune a desídia do sujeito processual ativo com a extinção do processo sem resolução do mérito.

Por fim, registre-se que a extinção da presente ação não prejudicará o direito vindicado, tendo em vista que a extinção sem resolução do mérito faz coisa julgada apenas formal, permitindo-se o ajuizamento de uma nova demanda, conforme estabelecido no artigo 486 do CPC.

3. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, em virtude do abandono processual, nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil.

Sem custas, dada a gratuidade da justiça.

P.R.I. Ciência ao Ministério Público.

Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 10 de setembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000615-12.2016.8.18.0047

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, W. V. D. S., SILVANA VENÂNCIO DOS SANTOS

Advogado(s):

Requerido: VANILSON SILVA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000117-76.2017.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Executado(a): MARIA DO ROSÁRIO FEITOSA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

INTIME-SE o banco exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o comprovante de transferência acostado aos autos, requerendo o oportuno.

CIENTIFIQUE-SE o autor de que a sua omissão importará na extinção do feito, sob o fundamento de que houve o pagamento da dívida executada.

CRISTINO CASTRO, 10 de setembro de 2020

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.247. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000378-80.2013.8.18.0047

Classe: Declaração de Ausência

Declarante: ALBERTINO SOARES DE AMORIM

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Declarado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

SENTENÇA

Trata-se de uma AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS ajuizada por ALBERTINO SOARES DE AMORIM, em face de GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA, todos devidamente qualificados nos autos.

No dia 25.06.2020, o Magistrado julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais.

No dia 23.07.2020, as partes acostaram aos autos o acordo firmado entre elas e pediram a devida homologação.

São os fatos. Decido.

Analisando a transação firmada entre as partes, apesar de ter sido firmada após a sentença prolatada por este Juízo, observo que não há óbices à sua homologação, uma vez que, em se tratando de direitos patrimoniais disponíveis, os litigantes podem transigir a qualquer tempo, salvo se ilícito o seu objeto, incapazes as partes ou irregular o ato, nos termos dos arts. 840 e 841 do Código Civil.

In casu, as partes são capazes, o objeto é lícito, possível e determinado, e foi obedecida a forma prescrita em lei, não havendo obstáculos, pois, à homologação do acordo.

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o acordo acostado aos autos e, por consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, alínea b, do CPC.

P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixa e arquivamento.

CRISTINO CASTRO, 10 de setembro de 2020.

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

14.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000716-15.2017.8.18.0047

Classe: Execução de Alimentos

Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, RIVANI PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS GUARINO DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12235)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000114-53.2019.8.18.0047

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: SUELEN GUEDES DA SILVA, ISAAC GABRIEL GUEDES MOTA

Advogado(s):

Executado(a): RAWANDER MOTA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000199-39.2019.8.18.0047

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: JAIRA DE SÁ PEREIRA, JOÃO PEDRO DE SÁ PEREIRA FURTADO

Advogado(s):

Executado(a): CÍCERO ROMÃO FURTADO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000272-21.2013.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALBERINA MARIA DA SILVA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: IRAN PEREIRA DE CASTRO, DOMINGAS NUNES DE CASTRO

Advogado(s): HEREYN DE ALMEIDA GOIS(OAB/PIAÚI Nº 8619), JULIANA SANTOS MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 9730)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000288-96.2018.8.18.0047

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JEKLENE PEREIRA DOS SANTOS ROCHA, MARCOS VINICIUS PEREIRA DA ROCHA, GLEIDSON PEREIRA ROCHA, CLEMILSON ROCHA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.253. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº 0000716-15.2017.8.18.0047

CLASSE: Execução de Alimentos

Autor: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, RIVANI PEREIRA DE SOUSA

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS GUARINO DA SILVA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4085329

14.254. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº 0000114-53.2019.8.18.0047

CLASSE: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: SUELEN GUEDES DA SILVA, ISAAC GABRIEL GUEDES MOTA

Executado(a): RAWANDER MOTA PEREIRA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4085329

14.255. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ



SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº 0000199-39.2019.8.18.0047

CLASSE: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: JAIRA DE SÁ PEREIRA, JOÃO PEDRO DE SÁ PEREIRA FURTADO

Executado(a): CÍCERO ROMÃO FURTADO DA SILVA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4085329

14.256. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº 0000272-21.2013.8.18.0047

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Autor: ALBERINA MARIA DA SILVA

Réu: IRAN PEREIRA DE CASTRO, DOMINGAS NUNES DE CASTRO

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4085329

14.257. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO

PROCESSO Nº 0000288-96.2018.8.18.0047

CLASSE: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JEKLENE PEREIRA DOS SANTOS ROCHA, MARCOS VINICIUS PEREIRA DA ROCHA, GLEIDSON PEREIRA ROCHA, CLEMILSON ROCHA

Réu:

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - Mat. nº 4085329

14.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000406-77.2015.8.18.0047

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5877)

Requerido: LADSON PINHEIRO CAVALCANTE, LEIDIANE SILVA CAVALCANTE

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000175-45.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ABDIAS DE MOURA SANTOS

Advogado(s):

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000192-47.2019.8.18.0047

Classe: Interdição

Requerente: PAULO FERREIRA DE SOUSA, LUCAS PINHEIRO DE SOUSA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000201-09.2019.8.18.0047

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MAIRLA MENDES DE OLIVEIRA, MATHEUS MENDES FERREIRA

Advogado(s):

Executado(a): WELLINGTON FERREIRA LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000205-46.2019.8.18.0047

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: OSMAR CUSTÓDIO DA SILVA

Advogado(s): AROLDI SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8952)

Requerido: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA DO PIAÚI, MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI

Advogado(s): DÉCIO FREIRE(OAB/PIAÚI Nº 7369-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000502-87.2018.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: CIBELLE OLIVEIRA LEAL E SILVA

Advogado(s):

Executado(a): PAULO LEAL DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000197-06.2018.8.18.0047

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: DILVAN MACEDO DOS SANTOS

Advogado(s): CHRISTIAN MEDEIROS SETÚVAL(OAB/PIAÚI Nº 3995)

Requerido: CLEIDIANE DA GLÓRIA RODRIGUES, ALÍCIA DA GLÓRIA SANTOS, AGHATA DA GLÓRIA SANTOS, RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000337-40.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROBERVAL DIAS DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: S. A. DA SILVA MOVEIS ME

Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS SOUSA LIMA BEDRAN(OAB/PIAÚI Nº 1967)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000833-11.2014.8.18.0047

Classe: Ação Civil Pública Infância e Juventude

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, RHYANA DA SILVA SANTOS, VIVIANE TANCI SILVA SOUSA

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE SANTA LUZ-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000194-17.2019.8.18.0047

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: CLEVANICE DA SILVA GOMES, EMANUEL GOMES DA TRINDADE

Advogado(s):

Requerido: EGNALDO GOMES DA TRINDADE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000368-60.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SALVADORA VIEIRA DE SOUSA PINTO, VITALANNY SOUSA PINTO

Advogado(s):

Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000089-16.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI, MARIA CELY MORAES MIRANDA

Advogado(s):

Réu: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO GURGUÉIA/PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000784-33.2015.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO PIAUI - COREN-PI

Advogado(s): JOSILMA DOS SANTOS BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 11546)

Executado(a): IZABEL MIRANDA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000766-46.2014.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000177-83.2016.8.18.0047

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: EGLISON SOUSA PEREIRA

Advogado(s): DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAUI Nº 8605)

Requerido: MARIA JULIA PEREIRA FERNANDES, ELIANE PEREIRA FERNANDES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000659-26.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA ANUNCIAÇÃO PEREIRA

Advogado(s): CAIO BENVINDO MARTINS PAULO(OAB/PIAUI Nº 8469)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, a audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a46f33218b04d4d19bf6ce9cb4afea46c%40thread.tacv2/Geral?groupId=dfa8cd8a-c69a-46aa-abc7-0efa7ba7eb03&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Será também enviado por e-mail o link acima aos advogados cadastrados no presente processo, quais sejam:

Dr. CAIO BENVINDO MARTINS PAULO (advogado do Sra. MARIA DA ANUNCIAÇÃO PEREIRA): caibenvindom@hotmail.com

Ressalto que, conforme decidido pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0004576-65.2020.2.00.0000, o mero pedido de uma das partes não pode obstar a realização da audiência por videoconferência. Assim, somente com causa plenamente justificável, não será realizada a audiência por videoconferência.

Ademais, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, está vedado o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum por ocasião da audiência, que se realizará apenas por meio virtual.

Caberá a cada parte providenciar o acesso da testemunha que arrolou à sala virtual, seja conduzindo-a a seu escritório de onde irá acompanhar a audiência, seja orientando-a a acessar a sala virtual de sua casa.

Caso algumas das partes necessite que outro convite/link para ingresso na sala virtual seja enviado a outro advogado ou para as testemunhas, deverá peticionar nestes autos informando o e-mail para envio.

As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias para apontar razão relevante que impeça a realização da audiência.

Intimem-se.

14.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000166-49.2019.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** KAROLINE JENNIFER RIBEIRO SANTOS**Advogado(s):** AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 8952)**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Advogado(s):**

Em razão de coincidência de data e horário com outra audiência deste juízo, redesigno a audiência para o dia 29 de setembro de 2020, às 08h30. Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, a audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3aab6ccf4de1864391951720372091197b%40thread.tacv2/Geral?groupId=bfe9552b-9296-443f-8b3d-875e785e9b75&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Será também enviado por e-mail o link acima aos advogados cadastrados no presente processo, quais sejam:

Dr. AROLDO SEBASTIÃO DE SOUZA JÚNIOR (advogado do Sra. KAROLINE JENNIFER RIBEIRO SANTOS): aroldojuniorss@hotmail.com

Ressalto que, conforme decidido pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0004576-65.2020.2.00.0000, o mero pedido de uma das partes não pode obstar a realização da audiência por videoconferência. Assim, somente com causa plenamente justificável, não será realizada a audiência por videoconferência.

Ademais, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, está vedado o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum por ocasião da audiência, que se realizará apenas por meio virtual.

Caberá a cada parte providenciar o acesso da testemunha que arrolou à sala virtual, seja conduzindo-a a seu escritório de onde irá acompanhar a audiência, seja orientando-a a acessar a sala virtual de sua casa.

Caso algumas das partes necessite que outro convite/link para ingresso na sala virtual seja enviado a outro advogado ou para as testemunhas, deverá peticionar nestes autos informando o e-mail para envio.

As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias para apontar razão relevante que impeça a realização da audiência.

Intimem-se.

14.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000428-96.2019.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA AMÉLIA DOS SANTOS**Advogado(s):** FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 12455)**Réu:** INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**Advogado(s):**

Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, a audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a0ced3a6595614ca5861c9e57eefb0547%40thread.tacv2/Geral?groupId=1ecf7d60-1a80-49ff-89de-fe227401122b&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Será também enviado por e-mail o link acima aos advogados cadastrados no presente processo, quais sejam:

Dr. FELIPE SOARES DIAS FREITAS (advogado do Sra. MARIA AMÉLIA DOS SANTOS): felipe.sdfreitas@yahoo.com.br

Ressalto que, conforme decidido pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0004576-65.2020.2.00.0000, o mero pedido de uma das partes não pode obstar a realização da audiência por videoconferência. Assim, somente com causa plenamente justificável, não será realizada a audiência por videoconferência.

Ademais, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, está vedado o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum por ocasião da audiência, que se realizará apenas por meio virtual.

Caberá a cada parte providenciar o acesso da testemunha que arrolou à sala virtual, seja conduzindo-a a seu escritório de onde irá acompanhar a audiência, seja orientando-a a acessar a sala virtual de sua casa.

Caso algumas das partes necessite que outro convite/link para ingresso na sala virtual seja enviado a outro advogado ou para as testemunhas, deverá peticionar nestes autos informando o e-mail para envio.

As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias para apontar razão relevante que impeça a realização da audiência.

Intimem-se.

14.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000137-96.2019.8.18.0047**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JOÃO VERÍSSIMO DOS SANTOS**Advogado(s):** JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAUI Nº 6591)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):**

Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, a audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a53930958781543168aa40a26e1e96df2%40thread.tacv2/Geral?groupId=b1538b61-a280-4148-ac00-7b5d7f6f82f3&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Será também enviado por e-mail o link acima aos advogados cadastrados no presente processo, quais sejam:

Dr. JAYRO LACERDA LIMA (advogado do Sr. JOÃO VERÍSSIMO DOS SANTOS): jayrolacerda@gmail.com

Ressalto que, conforme decidido pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0004576-65.2020.2.00.0000, o mero pedido de uma das partes não pode obstar a realização da audiência por videoconferência. Assim, somente com causa plenamente justificável, não será realizada a audiência

por videoconferência.

Ademais, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, está vedado o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum por ocasião da audiência, que se realizará apenas por meio virtual.

Caberá a cada parte providenciar o acesso da testemunha que arrolou à sala virtual, seja conduzindo-a a seu escritório de onde irá acompanhar a audiência, seja orientando-a a acessar a sala virtual de sua casa.

Caso algumas das partes necessite que outro convite/link para ingresso na sala virtual seja enviado a outro advogado ou para as testemunhas, deverá peticionar nestes autos informando o e-mail para envio.

As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias para apontar razão relevante que impeça a realização da audiência.

Intimem-se.

14.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000544-05.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIRES DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): MILTON CARVALHO DE ARAGAO DUARTE(OAB/PIAÚI Nº 5785)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em razão de coincidência de data e horário, redesigno a audiência para o dia 29 de setembro de 2020, às 09h30.

Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, a audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a595f0c54891e42d6a5a42e93d98e06d4%40thread.tacv2/Geral?groupId=f0a4fbf3-fa36-43d9-850d-df1be510489b&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>

O advogado cadastrado no processo não informou endereço de e-mail, razão pela qual o link acima não pode ser enviado. Contudo, caso informe endereço de e-mail, será enviado o link para acesso a audiência.

Ressalto que, conforme decidido pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0004576-65.2020.2.00.0000, o mero pedido de uma das partes não pode obstar a realização da audiência por videoconferência. Assim, somente com causa plenamente justificável, não será realizada a audiência por videoconferência.

Ademais, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, está vedado o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum por ocasião da audiência, que se realizará apenas por meio virtual.

Caberá a cada parte providenciar o acesso da testemunha que arrolou à sala virtual, seja conduzindo-a a seu escritório de onde irá acompanhar a audiência, seja orientando-a a acessar a sala virtual de sua casa.

Caso algumas das partes necessite que outro convite/link para ingresso na sala virtual seja enviado a outro advogado ou para as testemunhas, deverá peticionar nestes autos informando o e-mail para envio.

As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias para apontar razão relevante que impeça a realização da audiência.

Intimem-se.

14.278. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000453-17.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ARLETE COSTA E SILVA

Advogado(s): DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 8605)

Réu: ANTONIO LUIZ DE AGUIAR BARRETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000745-31.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FAILANE DA SILVA FERREIRA

Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, a audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a77b6dfd3086743409e5da80cff61a3a4%40thread.tacv2/Geral?groupId=93d980bfc1e3-4719-8de9-b280205d97a3&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbcb>

Será também enviado por e-mail o link acima aos advogados cadastrados no presente processo, quais sejam:

Dr. JAYRO LACERDA (advogado do Sra. FAILANE DA SILVA FERREIRA): jayrolacerda@gmail.com

Ressalto que, conforme decidido pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0004576-65.2020.2.00.0000, o mero pedido de uma das partes não pode obstar a realização da audiência por videoconferência. Assim, somente com causa plenamente justificável, não será realizada a audiência por videoconferência.

Ademais, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº

216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, está vedado o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum por ocasião da audiência, que se realizará apenas por meio virtual. Caberá a cada parte providenciar o acesso da testemunha que arrolou à sala virtual, seja conduzindo-a a seu escritório de onde irá acompanhar a audiência, seja orientando-a a acessar a sala virtual de sua casa. Caso algumas das partes necessite que outro convite/link para ingresso na sala virtual seja enviado a outro advogado ou para as testemunhas, deverá peticionar nestes autos informando o e-mail para envio. As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias para apontar razão relevante que impeça a realização da audiência. Intimem-se.

14.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000852-75.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DOS SANTOS BARBOSA PEREIRA

Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em razão de coincidência com outra audiência, redesigno a audiência para o dia 29 de setembro de 2020, às 10h30.

Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, a audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3af6b3b1f671434e4c89acfad5c169c2cc%40thread.tacv2/Geral?groupId=3dcb129b-8318-446c-8b7c-141688a42af6&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc>

Será também enviado por e-mail o link acima aos advogados cadastrados no presente processo, quais sejam:

Dr. JAYRON LACERDA (Advogado da Sra. MARIA DOS SANTOS BARBOSA PEREIRA): jayrolacerda@gmail.com

Ressalto que, conforme decidido pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0004576-65.2020.2.00.0000, o mero pedido de uma das partes não pode obstar a realização da audiência por videoconferência. Assim, somente com causa plenamente justificável, não será realizada a audiência por videoconferência.

Ademais, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, está vedado o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum por ocasião da audiência, que se realizará apenas por meio virtual.

Caberá a cada parte providenciar o acesso da testemunha que arrolou à sala virtual, seja conduzindo-a a seu escritório de onde irá acompanhar a audiência, seja orientando-a a acessar a sala virtual de sua casa.

Caso algumas das partes necessite que outro convite/link para ingresso na sala virtual seja enviado a outro advogado ou para as testemunhas, deverá peticionar nestes autos informando o e-mail para envio.

As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias para apontar razão relevante que impeça a realização da audiência.

Intimem-se.

14.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000806-23.2017.8.18.0047

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM PRUDÊNCIO DE AQUINO

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAÚI Nº 8225)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000258-27.2019.8.18.0047

Classe: Monitoria

Autor: GERSON JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s):

Réu: CÍCERO ROCHA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000188-44.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RICARDO DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000582-22.2016.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

Executado(a): EMANOEL HONÓRIO RIO BRANCO ME, DEYBISON RIO BRANCO HONÓRIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000658-17.2014.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO BRADESCO

Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 4908)

Réu: ANTONIO J D DOS SANTOS - ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000459-19.2019.8.18.0047

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), HIRAN LEO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423), RAFAEL DA SILVA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 10895)

Requerido: SAMUEL DE SOUSA AMORIM

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000098-02.2019.8.18.0047

Classe: Monitoria

Autor: GILBERTO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): OSORIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3088)

Réu: BRASIL BIO ENERGIA LTDA-ME

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000822-74.2017.8.18.0047

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: KELMA VIRGINIA DE SOUSA MARTINS

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 8952)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000057-74.2015.8.18.0047

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, ELAYLA JOZIRENE LIMA DA FONSECA, ELIONÁRIA LIMA DA FONSECA

Advogado(s):

Executado(a): LAERTH PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000030-86.2018.8.18.0047

Classe: Embargos à Execução

Autor: .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PADUA(OAB/PIAÚ Nº 15876)

Réu: AROLDO SEBASTIÃO DE SOUSA JÚNIOR

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000310-91.2017.8.18.0047

Classe: Execução Contra a Fazenda Pública

Exequente: AROLDO SEBASTIÃO DE SOUSA JÚNIOR

Advogado(s): AROLDO SEBASTIAO DE SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚ Nº 8952)

Executado(a): .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000080-49.2017.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚ Nº 3797-B)

Executado(a): F C MENESES DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000509-89.2012.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚ Nº -2844)

Executado(a): JOSÉ LIMA DE ARAÚJO

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000074-42.2017.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): JOAQUIM CIRENIO DA FONSECA E CIA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000641-78.2014.8.18.0047

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000748-20.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA FERREIRA CAMPOS

Advogado(s): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14217)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000309-48.2013.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ - REP. P/ PROCURADORIA GERAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): F C MENESES DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 11380)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.298. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000277-77.2012.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ-ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚI Nº -2844)

Executado(a): IVANDI PEREIRA SOARES

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5952)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários

para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.299. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000804-19.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALICE ÁUREA FERREIRA DA CRUZ

Advogado(s): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAÚ Nº 14217)

Réu: O ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO PIAÚÍ PREVIDÊNCIA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.300. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000402-35.2018.8.18.0047

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: LAISE SANTOS FERREIRA, ALINE BELA SANTOS FERREIRA

Advogado(s):

Requerido: ADRIANO DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.301. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000411-31.2017.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: RAIMUNDA CORREIA GALDINO

Advogado(s): ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAÚ Nº 5877)

Executado(a): RAIMUNDO SOARES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.302. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000202-67.2014.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAÚ Nº 5525), ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA(OAB/PIAÚ Nº 13901)

Executado(a): COMERCIAL MYLARA NOVO GÁS LTDA, MARIA DO CÉU LOPES DA SILVA, JOSE REIS DIAS FERREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.303. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000511-59.2012.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO(OAB/PIAÚ Nº -2844)

Executado(a): IVANEIDE MENDES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III,

do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.304. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000818-03.2018.8.18.0047

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: ELAINE PEREIRA DE FRANÇA, RAYNER FRANÇA SOARES

Advogado(s):

Executado(a): ANTONIO JOSÉ SOARES JÚNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.305. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000177-15.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CIDICLÉIA FERREIRA CAMPOS

Advogado(s):

Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUI

Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 4640), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAUI Nº 3387)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.306. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000152-36.2017.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: MARIA LUCÍLIA DE SOUSA

Advogado(s): HEREYN DE ALMEIDA GOIS(OAB/PIAUI Nº 8619), ANDRÉIA CAVALCANTE DE LIMA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 5877)

Executado(a): CHARLES DA ROCHA CRISPINHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.307. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000804-53.2017.8.18.0047

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAQUIM PRUDÊNCIO DE AQUINO

Advogado(s): GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUI Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUI Nº 8225)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000206-07.2014.8.18.0047

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: CLARA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Executado(a): RONALDO ADRIANO PEREIRA BRAÚNA

Advogado(s): JOSÉ ANTONIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUI Nº 22099)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III,

do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.309. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000551-07.2013.8.18.0047

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUI, POR INTERMÉDIO DA SUA PROCURADORIA GERAL

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUI Nº 2688)

Executado(a): JOAQUIM CIRENIO DA FONSECA E CIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.310. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000095-57.2013.8.18.0047

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: J.C.O., MENOR REP. POR SUA GENITORA - RAIMUNDA NONATA COSTA CARVALHO

Advogado(s): GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUI Nº 9304), GLADSTONE ALMEIDA PEDROSA(OAB/PIAUI Nº 9304)

Executado(a): ADEILTON DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.311. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000403-25.2015.8.18.0047

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MÁRCIA PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAUI Nº 12455)

Requerido: ANTONIO MIGUEL DE SOUSA BRITO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.312. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000342-38.2013.8.18.0047

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

Advogado(s): CAIO CARDOSO BASTIANI(OAB/PIAUI Nº 10150)

Réu: ZACARIAS DIAS DOS SANTOS

Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6899)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.313. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000068-74.2013.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILBERTO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767/96)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

14.314. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000093-14.2018.8.18.0047

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: IENILCE AMORIM DOS REIS

Advogado(s):

Réu: GRESTON PACHECO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.315. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000138-81.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES

Advogado(s): JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em razão de coincidência com outra já marcada, redesigno a audiência para o dia 29 de setembro de 2020, às 12h30.

Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, a audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a192a11a3db174ca>

[3b72894ce6d0c70b9%40thread.tacv2/Geral?](https://teams.microsoft.com/join/3b72894ce6d0c70b9%40thread.tacv2/Geral?)

[groupId=f49c422a-aced-490b-b8e7-](https://teams.microsoft.com/join/groupId=f49c422a-aced-490b-b8e7-709ec026366a&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc)

[709ec026366a&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-](https://teams.microsoft.com/join/709ec026366a&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc)

[75fa02e5ddbc](https://teams.microsoft.com/join/75fa02e5ddbc)

Será também enviado por e-mail o link acima aos advogados cadastrados no presente processo, quais sejam:

Dr. JAYRO LACERDA (advogado do Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES): jayrolacerda@gmail.com

Ressalto que, conforme decidido pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0004576-65.2020.2.00.0000, o mero pedido de uma das partes não pode obstar a realização da audiência por videoconferência. Assim, somente com causa plenamente justificável, não será realizada a audiência por videoconferência.

Ademais, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, está vedado o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum por ocasião da audiência, que se realizará apenas por meio virtual.

Caberá a cada parte providenciar o acesso da testemunha que arrolou à sala virtual, seja conduzindo-a a seu escritório de onde irá acompanhar a audiência, seja orientando-a a acessar a sala virtual de sua casa.

Caso algumas das partes necessite que outro convite/link para ingresso na sala virtual seja enviado a outro advogado ou para as testemunhas, deverá peticionar nestes autos informando o e-mail para envio.

As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias para apontar razão relevante que impeça a realização da audiência.

Intimem-se.

14.316. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000315-45.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO GOMES LIMA

Advogado(s): GEMAYEL ALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 11544)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, a audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link:

[https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a4b2faec2ea1747c68d361aa0c1c30f4a%40thread.tacv2/Geral?](https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a4b2faec2ea1747c68d361aa0c1c30f4a%40thread.tacv2/Geral?groupId=ce929d7b-e912-49d7-b69c-e7155845a2a9&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc)

[68d361aa0c1c30f4a%40thread.tacv2/Geral?](https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a4b2faec2ea1747c68d361aa0c1c30f4a%40thread.tacv2/Geral?groupId=ce929d7b-e912-49d7-b69c-e7155845a2a9&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc)

[groupId=ce929d7b-e912-49d7-b69c-](https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a4b2faec2ea1747c68d361aa0c1c30f4a%40thread.tacv2/Geral?groupId=ce929d7b-e912-49d7-b69c-e7155845a2a9&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc)

[e7155845a2a9&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-](https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a4b2faec2ea1747c68d361aa0c1c30f4a%40thread.tacv2/Geral?groupId=ce929d7b-e912-49d7-b69c-e7155845a2a9&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc)

[75fa02e5ddbc](https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a4b2faec2ea1747c68d361aa0c1c30f4a%40thread.tacv2/Geral?groupId=ce929d7b-e912-49d7-b69c-e7155845a2a9&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc)

Será também enviado por e-mail o link acima aos advogados cadastrados no presente processo, quais sejam:

Dr. GEMAYEL ALVES DE OLIVEIRA (advogado do Sra. MARIA DO SOCORRO GOMES LIMA): gemayeloliveira@hotmail.com

Ressalto que, conforme decidido pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0004576-65.2020.2.00.0000, o mero pedido de uma das partes não pode obstar a realização da audiência por videoconferência. Assim, somente com causa plenamente justificável, não será realizada a audiência por videoconferência.

Ademais, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, está vedado o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum por ocasião da audiência, que se realizará apenas por meio virtual.

Caberá a cada parte providenciar o acesso da testemunha que arrolou à sala virtual, seja conduzindo-a a seu escritório de onde irá acompanhar a audiência, seja orientando-a a acessar a sala virtual de sua casa.

Caso algumas das partes necessite que outro convite/link para ingresso na sala virtual seja enviado a outro advogado ou para as testemunhas, deverá peticionar nestes autos informando o e-mail para envio.

As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias para apontar razão relevante que impeça a realização da audiência.

Intimem-se.

14.317. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000302-51.2016.8.18.0047

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449-A)

Requerido: NEIDIVALDO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.318. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000415-97.2019.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO BOSCO DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS FILHO(OAB/PIAÚI Nº 14061)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, a audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link:

[https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3ab28208e18a03486](https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3ab28208e18a03486ba9f3c3c57ec9069e%40thread.tacv2/Geral?groupId=bf3257e0-f48e-425c-80d1-09aa24933983&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc)

[ba9f3c3c57ec9069e%40thread.tacv2/Geral?groupId=bf3257e0-](https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3ab28208e18a03486ba9f3c3c57ec9069e%40thread.tacv2/Geral?groupId=bf3257e0-f48e-425c-80d1-09aa24933983&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc)

[f48e-425c-80d1-09aa24933983&tenantId=04112af6-22cf-485b-](https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3ab28208e18a03486ba9f3c3c57ec9069e%40thread.tacv2/Geral?groupId=bf3257e0-f48e-425c-80d1-09aa24933983&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc)

[87e3-75fa02e5ddbc](https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3ab28208e18a03486ba9f3c3c57ec9069e%40thread.tacv2/Geral?groupId=bf3257e0-f48e-425c-80d1-09aa24933983&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc)

Será também enviado por e-mail o link acima aos advogados cadastrados no presente processo, quais sejam:

Dr. ARIOSVALDO EUFRASINO DOS SANTOS FILHO (advogado do Sr. JOÃO BOSCO DA CONCEIÇÃO): ariosvaldofilho@hotmail.com

Ressalto que, conforme decidido pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0004576-65.2020.2.00.0000, o mero pedido de uma das partes não pode obstar a realização da audiência por videoconferência. Assim, somente com causa plenamente justificável, não será realizada a audiência por videoconferência.

Ademais, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, está vedado o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum por ocasião da audiência, que se realizará apenas por meio virtual.

Caberá a cada parte providenciar o acesso da testemunha que arrolou à sala virtual, seja conduzindo-a a seu escritório de onde irá acompanhar a audiência, seja orientando-a a acessar a sala virtual de sua casa.

Caso algumas das partes necessite que outro convite/link para ingresso na sala virtual seja enviado a outro advogado ou para as testemunhas, deverá peticionar nestes autos informando o e-mail para envio.

As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias para apontar razão relevante que impeça a realização da audiência.

Intimem-se.

14.319. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000850-08.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELITE ALVES RUFINO

Advogado(s): PALOMA CELESTINO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 14495), JAYRO LACERDA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6591)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em razão de coincidência com outra audiência, redesigno a audiência para o dia 29 de setembro de 2020, às 13h30.

Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 7º da Portaria 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, a audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link:

<https://teams.microsoft.com/l/channel/19%3a37767e188127414>

[aac43b3086525512e%40thread.tacv2/Geral?](https://teams.microsoft.com/join/aaac43b3086525512e%40thread.tacv2/Geral?groupId=6b16eafb-299f-4609-9135-5089845342d2&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc)

[groupId=6b16eafb-299f-4609-9135-](https://teams.microsoft.com/join/aaac43b3086525512e%40thread.tacv2/Geral?groupId=6b16eafb-299f-4609-9135-5089845342d2&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc)

[5089845342d2&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-](https://teams.microsoft.com/join/aaac43b3086525512e%40thread.tacv2/Geral?groupId=6b16eafb-299f-4609-9135-5089845342d2&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc)

[75fa02e5ddbc](https://teams.microsoft.com/join/aaac43b3086525512e%40thread.tacv2/Geral?groupId=6b16eafb-299f-4609-9135-5089845342d2&tenantId=04112af6-22cf-485b-87e3-75fa02e5ddbc)

Será também enviado por e-mail o link acima aos advogados cadastrados no presente processo, quais sejam:

Dr. JAYRO LACERDA (advogado do Sra. ADELITE ALVES RUFINO): jayrolacerda@gmail.com

Ressalto que, conforme decidido pelo CNJ no Pedido de Providências nº 0004576-65.2020.2.00.0000, o mero pedido de uma das partes não pode obstar a realização da audiência por videoconferência. Assim, somente com causa plenamente justificável, não será realizada a audiência por videoconferência.

Ademais, em atenção ao que dispõe o art. 8º da Portaria Nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020, o Ofício-Circular Nº 216/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e o Despacho Nº 44189/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORDIS, está vedado o acesso de partes, advogados e testemunhas ao Fórum por ocasião da audiência, que se realizará apenas por meio virtual.

Caberá a cada parte providenciar o acesso da testemunha que arrolou à sala virtual, seja conduzindo-a a seu escritório de onde irá acompanhar a audiência, seja orientando-a a acessar a sala virtual de sua casa.

Caso algumas das partes necessite que outro convite/link para ingresso na sala virtual seja enviado a outro advogado ou para as testemunhas, deverá peticionar nestes autos informando o e-mail para envio.

As partes terão o prazo de 05 (cinco) dias para apontar razão relevante que impeça a realização da audiência.

Intimem-se

14.320. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000307-73.2016.8.18.0047

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S.A

Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)

Requerido: GILDEMAR FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.321. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000458-73.2015.8.18.0047

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RODRIGUES E COSTA LTDA

Advogado(s): DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 8605)

Réu: FRANCINETE CAVALCANTE DE LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.322. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000009-13.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MIRANDA VIEIRA

Advogado(s): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 14217)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO
Auxiliar Judicial - 01428762329

14.323. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000495-32.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA AMELIA CAVALCANTE

Advogado(s): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAUI Nº 14217), SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 10330)

Réu: .O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.324. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000752-57.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARCOS ANTONIO SOARES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Réu: MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, .O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.325. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000081-97.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEONEIDE MONTEIRO NUNES

Advogado(s):

Réu: MUNICIPIO DE CRISTINO CASTRO - PI, ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE AO CANCER (HOSPITAL SAO MARCOS), BIONUCLEAR - CLÍNICA DE MEDICINA NUCLEAR

Advogado(s): LUCIO TADEU SERVIO SANTOS(OAB/PIAUI Nº 12669), VICTOR DOUGLAS MARTINS SOUSA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 10641), MARIO FELIPE RIBEIRO PEREIRA(OAB/PIAUI Nº 8136)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.326. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000518-75.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA CILEIDE DE SÁ MATOS

Advogado(s): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAUI Nº 14217)

Réu: .O ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO(OAB/PIAUI Nº 15768)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.327. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000520-45.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAYZA MARIA ALVES ROSAL

Advogado(s): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAUI Nº 14217)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.328. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000493-62.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GIRLENE DE SOUZA ALVES

Advogado(s): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAUI Nº 14217), SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 10330)

Réu: . ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.329. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000497-02.2017.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FLORISMAR RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAUI Nº 14217), SAMUEL SOARES CAMPOS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 10330)

Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020

TARCIANA MARIA DOS SANTOS RÊGO

Auxiliar Judicial - 01428762329

14.330. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000635-32.2018.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NORISMAR PEREIRA LIMA

Advogado(s): LUCIANA CAMPOS LEÓDIDO GOMES(OAB/PIAUI Nº 14217)

Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ, FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.331. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000583-41.2015.8.18.0047

Classe: Reclamação

Autor: MARIA DO CARMO CUSTÓDIO DE MELO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8716)

Réu: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.332. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000675-82.2016.8.18.0047

Classe: Embargos à Execução

Autor: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ANDERSON VIEIRA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 11192)

Réu: DIOGO RODRIGUES SANTIAGO

Advogado(s): DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 8605)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.333. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000511-49.2018.8.18.0047

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: PATRÍCIA TELES FEITOSA, DIOGO FEITOSA LOPES, YASMIN FEITOSA LOPES

Advogado(s):

Requerido: ALZINEIDE PEREIRA LOPES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.334. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000255-77.2016.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DIOGO RODRIGUES SANTIAGO

Advogado(s): DIOGO RODRIGUES SANTIAGO(OAB/PIAÚI Nº 8605)

Réu: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.335. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000598-39.2017.8.18.0047

Classe: Execução de Alimentos

Autor: ADELMAR BARROS DE SOUSA, RAFAELA BARROS DE SOUSA, MARIA SALVADORA VIEIRA BARROS SOUSA

Advogado(s): INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1788)

Réu: ENIVAL VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): FELIPE SOARES DIAS FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 12455)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.336. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000178-68.2016.8.18.0047



Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: RAIMUNDA FRANÇA DOS SANTOS

Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 216-A)

Requerido: JOSÉ ISOMAR FRANÇA DOS SANTOS, LAURENI ALVES DA SILVA SANTOS

Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAÚI Nº 3891-B)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.337. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000834-54.2018.8.18.0047

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: JOSERI ALVES BARRETO, ALLYCE ALVES ROCHA

Advogado(s):

Executado(a): MAYCON PEREIRA ROCHA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CRISTINO CASTRO, 14 de setembro de 2020 ROBSON RIBEIRO DE SOUSA Oficial de Gabinete - .

14.338. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000614-79.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ

Réu: CHARLESSON CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 11828)

DESPACHO: "Intime-se o defensor do réu(MARCELO HENRIQUE OLIVEIRA SANTOS) para apresentar defesa preliminar, posto que apresentou pedido, em favor do mesmo, nos autos de nº 514-27.2019.8.18.0028(sem procuração), o que leva à natural presunção de que também é o defensor nos autos da ação principal. Cumpra-se."

14.339. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000673-82.2010.8.18.0028

Classe: Embargos à Execução

Autor: EVALDO SOUSA CARVALHO, EVALDO SOUSA CARVALHO - ME

Advogado(s): AGAMENON PEDROSA RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 1794)

ATO ORDINATÓRIO: Em razão da Certidão de fls. 151, **INTIME-SE** a parte autora por seu procurador, para no prazo de 10(dez) dias, dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, advertindo-se que, em caso positivo,deverá promover o andamento do processo (§ 1º, Art. 485).

14.340. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000032-73.2020.8.18.0051

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LEANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado(s):

Designo o dia 22/09/2020, às 9 horas, para realização de audiência preliminar, por videoconferência, na forma do art. 72 da Lei nº 9.099/95. O(a) autor(a) do fato deverá ser intimado(a) por telefone, inclusive mediante emprego de aplicativos de mensagens, conforme possibilita o art. 19 da Lei dos Juizados Especiais. Impossibilitada a comunicação telefônica, intime-se por mandado. Certifique-se se o(a) autor(a) do fato celebrou transação penal nos últimos cinco anos. Intimações necessárias. Fronteiras, 11 de setembro de 2020. José Cleuton Batista de Sá, Secretário.

14.341. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000283-28.2019.8.18.0051

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGADA DE POLICIA CIVIL DE FRONTEIRAS-PI

Advogado(s):

Representado: LEANDRO DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9835)

Intime-se a patrona da parte Ré para fornecer o endereço completo de Leandro de Sousa Rodrigues para que seja possível o cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão fixadas por este juízo, tudo no prazo de 05 (cinco) dias. FRONTEIRAS, 14 de setembro de 2020.

14.342. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000669-63.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: JOANA JOAQUINA DA SILVA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO: Retire a advogada da parte Autora o alvará judicial para levantamento dos honorários advocatícios no prazo de 05 dias. Fronteiras-PI, 14 de Setembro de 2020.

14.343. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000205-98.2016.8.18.0096

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS MANOEL DE BARROS

Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUI Nº 12751-A)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.344. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000143-87.2016.8.18.0054

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ROMÃO DO NASCIMENTO REP CORNELIA DO NASCIMENTO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUI Nº 8526)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.345. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

PROCESSO Nº 0000024-81.2020.8.18.0056 CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: JOSÉ ALVES DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA os advogados, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO OAB/PI Nº 3.123/99 e o DR. ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS OAB/PI Nº 2885, para ciência da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, MARCADA PARA O DIA 16 DE SETEMBRO DE 2020, ÀS 15:00 HORAS, no Fórum local, sendo que a referida audiência será realizada por videoconferência através do link <https://cnj.webex.com/meet/ronaldopnm>, cientes de que serão adotadas as cautelas necessárias de forma a evitar a contaminação e a propagação do covid-19. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte. Eu, aa, Âmara Barbosa Ribeiro, conferi o presente aviso.

14.346. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000054-31.2011.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): FABRÍCIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUI Nº 7861)

Réu: JOSÉ SOLANO DE CARVALHO FEITOSA

Advogado(s): MÁVIO SILVEIRA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 7515)

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 14 de setembro de 2020 TATIANY TELES SILVA Cedido Prefeitura - 37.183.

14.347. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JAICÓS

Processo nº 0000169-81.2013.8.18.0057

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MAURICIA DO NASCIMENTO DIAS ME

Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUI Nº 7834)

Réu: TIM NORDESTE

Advogado(s):

Ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe,

com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. JAICÓS, 14 de setembro de 2020 TATIANY TELES SILVA Cedido Prefeitura - 028.997.533-63

14.348. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)

Processo nº 0000104-29.2020.8.18.0029

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FRANCISCO FRANCIEL ALVES DA SILVA

Advogado(s): EDINILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUI Nº 4540)

SENTENÇA: DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para CONDENAR o denunciado FRANCISCO FRANCIEL ALVES DA SILVA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 24-A da Lei da Lei 11.340, consoante fundamentação acima exposta. III.1. DOSIMETRIA DA PENA: Assim, passo a individualizar a pena de cada crime, de acordo com o previsto nos arts. 59 e 68 do Código Penal. LESÃO CORPORAL GRAVE (art. 129, §1º, I, do CP): INDIVIDUALIZAÇÃO - 1ª FASE: Circunstâncias Judiciais art. 59 do CP Culpabilidade: Verifico que o sentenciado agiu com culpabilidade reprovável, pois praticou o delito em face de sua própria mãe, em desrespeito à sua condição de mulher. Antecedentes: sem antecedentes a considerar; Conduta Social: O sentenciado possui conduta social desajustada com o meio em que vivem, visto que já foi preso em outras ocasiões, além de responder a outras ações penais, conforme consta no sistema THEMIS WEB, bem como é dado a bebedeiras e badernas, demonstrando ter comportamento social voltado para delinquência; Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; Motivos do Crime: Normais para o tipo; Circunstâncias do Crime: Sem fatos que ensejem circunstâncias desfavoráveis; Consequências: Normais para o tipo; Comportamento da vítima: Em nada contribuiu para o fato criminoso; Por essas razões a pena base deve ser fixada acima do mínimo legal, pelo que a fixo 06(seis) meses de detenção. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Inexistem atenuantes ou agravantes a serem consideradas. Dessa forma, mantenho a pena anteriormente fixada. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não se verifica causa de diminuição ou aumento da pena, tornando a definitiva a pena em 06(seis) meses de detenção. DO REGIME INICIAL PARA CUMPRIMENTO DA PENA: Tendo em vista a pena em concreto, defino o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena, nos termos da alínea c do §2º do art. 33 do CP). DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITO OU SUSPENSÃO DA PENA: O réu não satisfaz os requisitos dos art. 44, III, do Código Penal brasileiro, qual seja: substituição da pena privativa da liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista ter sido o crime praticado mediante violência ou grave ameaça, principalmente por haver circunstâncias judiciais desfavoráveis. Entretanto, pela análise dos autos, e por ser este delito sua única condenação até aqui, concedo a suspensão condicional da pena, pelo período de 02 (dois) anos, nos termos do art. 77 do Código Penal, mediante as seguintes condições: 1) no primeiro ano, prestar serviços à comunidade ou a entidade pública, a ser estabelecido pelo Juízo da Execução 2) no período de suspensão da execução da pena o acusado deve solicitar autorização a este Juízo caso necessite ausentar-se da Comarca por mais de oito dias e também comparecer ao Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades (art. 78, §2º, do CP). DA SITUAÇÃO PRISIONAL DO SENTENCIADO: Tendo em vista a conclusão da instrução processual e o proferimento da presente sentença, onde foi fixado regime aberto para cumprimento da reprimenda privativa de liberdade, não justifica a manutenção do acusado em prisão preventiva, a qual é cumprida em regime fechado, portanto, mais gravoso ao fixado na sentença em tela. Dessa forma, entendo que deve ser concedido ao réu o direito de recorrer em liberdade. Todavia, a fim de resguardar a integridade física e psicológica da vítima MARIA CREUZA ALVES DA SILVA, assim como considerando a manifestação da ofendida em audiência, entendo necessária a imposição de medidas protetivas de urgência, nos termos do art. 22 da Lei Maria da Penha, para proibir o acusado de: - APROXIMAR-SE da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num limite mínimo de distância de um raio de 300 (trezentos) metros; - ter CONTATO com a ofendida, seus familiares e as testemunhas, por qualquer meio de comunicação; - FREQUENTAR os mesmos lugares que a ofendida frequenta; - ATENTAR contra o patrimônio da ofendida. Fica desde já concedida ao decisor força de ALVARÁ DE SOLTURA em favor de FRANCISCO FRANCIEL ALVES DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso, cientificando o mesmo das condições retro impostas. Advirta-se o réu que, em caso de descumprimento das medidas protetivas ora impostas, poderá ser decretada a sua prisão preventiva. DISPOSIÇÕES FINAIS: Nos termos do artigo 387, inciso IV do CPP, com a redação dada pela lei 11.719/2008, deixo de fixar valor mínimo a ser pago a vítima a título de reparação de danos, ante a ausência de requerimento prévio nesse sentido. Condeno o acusado ao pagamento das despesas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, intime(m)-se a(s) vítima(s) da presente sentença. Não sendo encontrados o(s) sentenciado(s) e/ou o(s) ofendido(s) nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execuções Penais, nos termos do art. 105 da LEP; Intimem-se o réu, seu defensor, a(s) vítima(s) e o representante do Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença em tela, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. José de Freitas (PI), data e assinatura inseridas eletronicamente. LUIS HENRIQUE MOREIRA REGO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

14.349. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000552-79.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA PEREIRA DE LIMA, BEATRIZ MARIA DE JESUS, BERNARDA MARIA DOS REIS, BERNARDO LOPES DA CONCEIÇÃO, DOMINGOS RAMOS DE SOUZA, FRANCISCA DAS CHAGAS RAMOS DE SOUSA, FRANCISCA DE SOUSA MONTEIRO VASCONCELOS, FRANCISCO DA SILVA DE BRITO, FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA, MANOEL LOPES DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS SANTOS, MARIA DO AMPARO SILVA LOPES, MARIA DO SOCORRO LIMA GOMES, MARIA DO SOCORRO SILVA DOS SANTOS, MARIA VAZ FERREIRA PONTES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Custas e honorários pela autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita.

14.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000260-26.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCA ARAÚJO RAMOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA: Desta forma, é de rigor a extinção do feito, em virtude da ausência do comparecimento pessoal da parte autora na audiência de conciliação e julgamento realizada. ISTO POSTO, extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários, por conta do rito.

14.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000572-70.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO DE SOUSA FILHO, BERNARDO COSTA LIMA, COTINHA DE BRITO FERREIRA, DOMINGOS FERREIRA, DOMINGOS MARTINS FERREIRA, EVANDRO SALES LIMA, MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES, MARIA DE LURDES LIMA COSTA, PEDRO DE SOUSA BOTELHO, TERESA DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BCV S/A (SCHAHIN S/A)

Advogado(s): EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAÚI Nº 13905)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Custas e honorários pela autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita.

14.352. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000773-38.2010.8.18.0060

Classe: Declaração de Ausência

Declarante: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA

Advogado(s): VITALIANO DE AGUIAR PESSOA NETO(OAB/PIAÚI Nº 11937)

Declarado: BANCO FINASA BMC S/A, BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: DESPACHO DESIGNO a audiência INSTRUÇÃO para o dia 29/10/2020, às 09:30 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=m9adb061fbac8e02ce91cbbc4c46e5b30>, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. LUZILÂNDIA, 8 de setembro de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

14.353. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000236-27.2019.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS ANDRÉ GOMES DE ARAÚJO

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

DESPACHO: DESIGNO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 07/10/2020, às 08:30 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mb1ee43a510973182c587791e49d4aa90>, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça.

14.354. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000853-60.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS NEVES DE ARAÚJO RAMOS

Advogado(s): CARLOS JOSE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11345), GETULIO PORTELA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 11150)

Réu: BANCO BRADESCOFIN

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Em adequação ao novo CPC e ao Princípio da Pacificação Social e da Resolução Consensual dos Conflitos entre as partes, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO, a ser presidida pelo conciliador/mediador, nomeado através da portaria nº. 02/2018, para o dia 13/10/2020, às 10:00 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mc1aa917999d4de8b9f18bd57c6c867c7>, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. LUZILÂNDIA, 8 de setembro de 2020.

14.355. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0002455-81.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LUZIANE LIMA SILVA, FRANCISCO ALISSON GOMES BRITO

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

DESPACHO: "DESIGNO a audiência de conciliação, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para o dia 08/10/2020, às 08:30 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link: <https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=mea4bc8b2093600e4a8eb3796fda6716b>, plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça."

14.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000426-29.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANA MARIA MARTINS DA SILVA, ANTONIA ALVES RODRIGUES, FRANCISCA MARIA DA SILVA, FRANCISCO ALVES RODRIGUES, JOSÉ CARLOS LIARTE DA COSTA, MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DOS SANTOS, MARIA DE LURDES LIMA COSTA, MARIA JOSÉ DA SILVA, PEDRO FERREIRA DOS SANTOS, SEBASTIÃO IZIDORIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): BARBARA RODRIGUES FARIA DA SILVA(OAB/MINAS GERAIS Nº 151204)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Custas e honorários pela autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita.

14.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000390-21.2014.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ RIBAMAR RAMOS DE ARAÚJO

Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8274)

Réu: BANCO VOTORANTIM

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

14.358. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001423-75.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA RAMOS DE BRITO CARVALHO

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), RUBENS GASPARR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

14.359. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000736-64.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: ?Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL)?, e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

14.360. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001659-27.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA LOPES DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.361. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000189-24.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO MARTINS FERREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a

faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001665-97.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CAMILO BARBOSA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.363. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000537-13.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CLARINDO DA SILVA, ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS, BERNARDA LIMA BATISTA DE RESENDE, BERNARDA MARIA DAS VIRGENS, FRANCISCO JOSÉ DE JESUS, HERMINIO ALVES RODRIGUES, HONORATO FERREIRA DA SILVA, ISABEL MARIA DA CONCEIÇÃO, MARIA DO ROSARIO HOLANDA, MARLENE COSTA SALES, MIGUEL PEREIRA DA COSTA, RAIMUNDO FERREIRA NETO, TERESA LOPES DA SILVA SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

SENTENÇA: ISTO POSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCPC. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Custas e honorários pela autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita.

14.364. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000205-12.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

14.365. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000702-26.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DO SOCORRO DA COSTA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2507), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

14.366. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000402-64.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

ATO ORDINATÓRIO - Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.367. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001122-31.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO SANTANDER S.A

Advogado(s): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

14.368. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000834-20.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO FICSA S/A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

14.369. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001170-87.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: BALBINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

14.370. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000406-04.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARCOLINA DE SOUSA PINTO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499), CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

14.371. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000549-27.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIZA RIBEIRO DE SOUSA, MARIA DAS DORES SILVA, MARIA DAS GRAÇAS ALVES, MARIA MADALENA DE ALMEIDA, MARIA ZENOBIA LOPES, PAULO PEDRO DA SILVA, PEDRO DE SOUZA RAMOS, PEDRO MARQUES DA SILVA, RAIMUNDO BRITO CUNHA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do NCP. Defiro o benefício da justiça gratuita à parte autora. Custas e honorários pela autora, os últimos fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa, os quais ficarão suspensos, por conta da justiça gratuita."

14.372. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000007-05.1998.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO TEIXEIRA LIMA

Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAÚI Nº 2783), RICARDO VIANA MAZULO (OAB/PIAÚI Nº 2783)

Réu: O ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s): MARCOS SOLEMAR VIEIRA FRANKLIN(OAB/PIAÚI Nº 2790), WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 2644)

SENTENÇA: "ISTO POSTO, declaro a extinção da execução, nos termos do art. 924, inciso II e 925, ambos, do CPC, assim, determino que a secretaria judicial deste juízo expeça os respectivos precatórios ao presidente do Tribunal Regional Federal para ulteriores providências, observando, para tanto, o desconto dos honorários contratuais, bem como os sucumbenciais, de forma separada, conforme cálculos apresentados pela parte exequente."

14.373. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000761-87.2011.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BERNARDA MARIA DA CONCEIÇÃO BRITO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 7128/09), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5963)

Réu: BANCO GE/ BANCO CIFRA S.A.

DESPACHO: Em adequação ao novo CPC e ao Princípio da Pacificação Social e da Resolução Consensual dos Conflitos entre as partes, DESIGNO audiência de CONCILIAÇÃO, a ser presidida pelo conciliador/mediador, nomeado através da portaria nº. 02/2018, para o dia 13/10/2020, às 09:30 horas, com a presença de algumas pessoas no local e/ou participação virtual de outras que tenham condições para tanto, os quais as partes deverão acessar link:<https://cnj.webex.com/cnj-pt/j.php?MTID=md09be46779ebd72073e05d394004e1a7> , plataforma Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. LUZILÂNDIA, 8 de setembro de 2020 THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA

14.374. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001097-18.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: CESARINA SOUSA VASCONCELOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A (BMC)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

14.375. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001146-59.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: RAIMUNDA DE JESUS CRUZ

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL (BMB) S.A

Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9024), DIEGO MONTEIRO BAPTISTA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 153999)

DESPACHO: Impulsionando o feito, intime-se a parte apelada para, caso queira, apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, após, encaminhem-se os autos à Instância Superior, conforme fundamentos elencados no art. 1010, §§ 1º e 3º, do Código de Processo Civil.

14.376. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000376-32.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BMC)

Advogado(s):

DESPACHO: Diante do retorno de vários órgão na abertura de seus trabalhos, incluindo nesse rol, as serventias extrajudiciais, mais uma vez, por força do contraditório substancial (arts. 7º, 9º e 10, todos, do CPC), o qual outorga às partes o poder de influência sobre os atos judiciais, defiro o prazo de 05 (cinco) dias para juntada da certidão de óbito, bem como a habilitação de eventuais herdeiros, sob pena de extinção.

14.377. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0000878-68.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOÃO MARQUES DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

DESPACHO: Impulsionando o feito, em consequência ao ENUNCIADO 166, o qual aduz que: Nos Juizados Especiais Cíveis, o juízo prévio de admissibilidade do recurso será feito em primeiro grau (XXXIX Encontro - Maceió-AL), e sendo que o juízo de admissibilidade nos juizados especiais continua bipartido e duplo, recebo o recurso inominado, eis que tempestivo, com efeito devolutivo (art. 43, Lei 9.099/95). Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 41, §2º, Lei 9.099/95.

14.378. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001773-63.2016.8.18.0060

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SUELY CUNHA OLIVEIRA

Advogado(s): NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7643)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA: " Isto posto, declaro a extinção da execução, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, assim, determino que a secretaria judicial deste juízo expeça RPV requisitório ao presidente do Tribunal Regional Federal para ulteriores providências, observando, para tanto, os termos elencados na proposta de acordo anexada aos autos."

14.379. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)

Processo nº 0001159-92.2015.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSE ALVES FONSECA NETO, GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO

Advogado(s): JOSE ALVES FONSECA NETO(OAB/PIAÚI Nº 6439), GUILHERME KAROL DE MELO MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 10231)

Réu: EDUARDO SABINO ALVES

SENTENÇA: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, o pedido inicial para o fim de CONDENAR o requerido EDUARDO SABINO ALVES, a quantia identificada na inicial, de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referentes aos honorários advocatícios pelos serviços prestados. Aplica-se no caso, sob a condenação, apenas a taxa SELIC, a ter início a partir da citação, conforme jurisprudência (Recurso Especial n. 1102552/CE), nos termos do artigo 927, III, do CPC, ocasião que este magistrado não poderia deixar de seguir. Sem custas e honorários por conta do rito. Transitada em julgada a decisão, deverá o vencedor iniciar o cumprimento de sentença apresentando o requerimento necessário, nos termos dos artigos 523 e 524 do NCPC."

14.380. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000679-46.2017.8.18.0060

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DAS GREÇAS RAMOS DE ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Ato Ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.381. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0000352-44.2018.8.18.0100

CLASSE: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Executado(a): RUBEM BARBOSA DE MEDEIROS

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO

O (A) Dr (a). LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **06 de outubro de 2020 às 10:00 horas**, o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lance oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia **13 de outubro de 2020, às mesma horas**, no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lance, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

BEM PENHORADO: Um lote de terras localizado na localidade lagoa cercada, município de Colônia do gurguéia-PI, nesta Comarca, denominado lote nº 28, com a área de 200(duzentos) hectares do Projeto de Colonização do gurguéia, com os seguintes limite e confrontações: NORTE- lotes 32A, 33A, 16A, 18A, separado pela estrada Vão das Queixadas e 35A, separado pela estrada Vão das Queixadas e 35, separado pela estrada Baixam das Confusões; ESTE- lotes 35,34,e 33, separado pela estrada baixão das confusões: SUL- lote 32, separado pela estrada baixão das confusões; OESTE- Davino Sebastião soares, conforme escritura anexa. Existe algumas benfeitorias no Imóvel , tais como : do lado Norte é cercada com uma cerca contendo 05(cinco) fio de arame liso, com uma extensão em torno de mil metro, tendo outras cerca de arame farpados, existe uma área desmatada , que segundo o executado é de 30(trinta) hectares, tendo em parte formação de pastagem, bem como Água encanada. Diante do exposto bem como pesquisas levadas a efeito, atribuo ao bem imóvel o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por hectare, perfazendo o valor total de R\$ 120.000,00(cento e vinte mil reais)

VALOR DA AVALIAÇÃO: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

VALOR MÍNIMO DO LANCE: 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento deverá ser à vista, por depósito judicial (art. 892, CPC), podendo arrematante apresentar proposta de pagamento parcelado, desde que observados os requisitos previstos no art. 895 do CPC, em especial a necessidade de prestação de caução, sendo que somente será aceito pelo juízo a prestação de caução real ou por fiança bancária (art. 885, NCPC).

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Eu, _____ JOSÉ OALDO DE SOUSA, Secretário(a), digitei e subscrevo.

Manoel Emídio, 8 de setembro de 2020.

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da MANOEL EMÍDIO.

14.382. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000210-66.2015.8.18.0093

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Executado(a): EVA BRITO SOARES ME

Advogado(s):

DESPACHO

Verifico que há questões processuais a serem dirimidas.

Inicialmente, observo que, até o presente momento, não houve citação do segundo executado.

Diante disso, cite-se o segundo executado, o Sr. Laurindo Allebrandt, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar a quantia de R\$ 46.264,80 (quarenta e seis mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), referente as obrigações vencidas e indicadas nos títulos acostados aos autos.

Conste no mandando que, independentemente de penhora, o executado poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer embargos à execução, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação.

Não localizado o executado, o oficial de justiça deverá arrestar-lhe tantos bens quantos bastem para garantir a execução e, nos dez dias que se seguirem a tal ato, deverá procurar o devedor, por duas vezes e em dias distintos, citando-o por hora certa, caso haja suspeita de ocultação, de tudo emitindo certidão pormenorizada. Frustradas as citações pessoal ou por hora certa, intime-se o exequente. Por outro lado, citado o executado e transcorrido o prazo para pagamento, o arresto converter-se-á em penhora, independentemente de termo (art. 830 do CPC).

Não efetuado o pagamento voluntário, autorizo desde já, o prosseguimento da execução e deve o oficial de justiça, munido da segunda via do mandado, proceder de imediato a penhora e avaliação de bens, lavrando-se o respectivo auto e de tais intimando o executado, pessoalmente, ou na pessoa de seu advogado (art. 829, §1º). A penhora deve recair, preferencialmente, sobre o(s) bem(ens) dado(os) em garantia, consoante indicação na peça de entrada e títulos que instruem a inicial, acrescidos de tantos outros quanto bastem para a satisfação da dívida.

Fixo, de plano, os honorários na ordem de 10% do valor em execução, em atenção a regra contida no art. 652 - A, do CPC. No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade.

Quanto à primeira executada, considerando que já foi ela regularmente citada, não tendo sido encontrados bens em seu nome, assim como já houve tentativa de penhora online, a qual restou infrutífera por ausência de valores encontrados, indefiro o pedido de arresto online.

No mesmo sentido, indefiro o pleito de expedição de ofícios aos cartórios de Registro Imobiliários do Estado, haja vista que cabe ao exequente tal providência, sob pena de inviabilizar o serviço da secretaria com o cumprimento de pedidos desta natureza.

Quanto aos pedidos formulados pela parte exequente, merece acolhimento apenas o de consulta ao INFOJUD, por ser sistema disponível apenas ao Poder Judiciário, e, em análise dos autos, verifica-se que restaram infrutíferas as tentativas de penhora de bens da executada.

Diante de todo exposto, proceda-se com a consulta, através do Sistema InfoJud, no intuito de se obter informações sobre a existência de bens em nome da executada EVA BRITO SOARES ME, CNPJ 14.800.226/0001-81.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 12 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.383. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000583-71.2018.8.18.0100

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE CANTO DO BURITI - PI - 17ª DRCB

Advogado(s):

Autor do fato: JOAREIS CABEDO DE VASCONCELOS

Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9280)

DESPACHO

Intime-se o provável autor do fato, pessoalmente, para que comprove o cumprimento das condições assumidas quando da transação penal ou apresente a justificativa para não fazer, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 11 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.384. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000044-24.2016.8.18.0085

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: JAELSON VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11557)

DESPACHO

Oficie-se à Vara da Infância e Juventude em Teresina-PI, com atuação junto ao CEIP, para que encaminhe a este juízo a decisão que aplicou a medida de semiliberdade ao adolescente, caso haja.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público.

MANOEL EMÍDIO, 11 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.385. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000593-81.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUI Nº 16112)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO

Nomeio como perito judicial o Dr. Flávio Barbosa Pinheiro, CRM: 2182/PI, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Deve a Secretaria entrar em contato com o perito nomeado para que aponte a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório para ser examinada, o qual é situado na Rua Cel. Ferreira, 380, Bom Jesus/PI, tel. (89) 3562-1600 / (89) 99903-3542 / (89) 98121-3542.

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora pessoalmente para se dirigir ao endereço profissional do perito, para ser minuciosamente examinada, ficando advertida de que sua falta ao exame pericial indicará ausência de interesse na produção da prova pericial, interpretando-se a omissão em seu desfavor.

Importante: As partes devem apresentar, ainda, na ocasião da perícia, todos os exames, atestados, consultas ou pareceres médicos que tiver em seu poder, assim como, os nomes/bulas/caixas/prescrições de todos os medicamentos que esteja usando atualmente ou já tenha usado em virtude da sua enfermidade, bem como os documentos pessoais de identificação.

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, apresentarem quesitos e assistentes, no prazo de 15 (quinze) dias - inteligência do art. 465, §1º, do CPC.

Concluída a prova pericial, providencie a Secretaria deste Juízo o pagamento dos honorários do expert no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pagos à conta da verba orçamentária da Justiça Federal, conforme operacionalizado pelo sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Intimem-se as partes. Publique-se no Dje.

Indico, desde já, os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

1. O periciando é (ou já foi) portador de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique a doença com o respectivo CID.

1.1. Essa doença ou lesão diz respeito à tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget

(osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2. Qual a profissão declarada pelo periciando?

3. Caso o item 1 seja respondido de forma afirmativa:

3.1. Essa doença ou lesão atualmente o incapacita para a sua atividade habitual?

3.2. Essa doença ou lesão já o incapacitou para o exercício de sua atividade habitual? Quando? É possível determinar quanto tempo durou essa incapacidade?

***OBS.: OS QUESITOS POSTERIORES SOMENTE DEVERÃO SER RESPONDIDOS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA DOENÇA INCAPACITANTE, ISTO É, NOS CASOS EM QUE O PERICIANDO SE ENCONTRE INCAPACITADO ATÉ OS DIAS ATUAIS.**

4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?

5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data, até mesmo aproximada, do início da incapacidade? Em que o perito judicial se fundamentou para chegar a esta conclusão (exame, declaração do autor, laudos anteriores)?

6. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de recuperação para que ele volte a exercer sua habitual profissão?

7. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de que ele possa ser reabilitado em outra profissão, considerando, ainda, sua idade (), sua escolaridade e condições econômicas?

8. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?

9. Caso a incapacidade seja de natureza temporária, é possível determinar a data provável de recuperação da capacidade laborativa do periciando? Quando? Quais os elementos em que se baseou para chegar a essa conclusão?

10. Em caso de alguma observação pertinente, acrescentar aqui:

MANOEL EMÍDIO, 12 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.386. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000030-92.2016.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO INÁCIO DA SILVA, MARIA DA CRUZ PIRES DE ALMEIDA

Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 12070), FAGNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8960)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Isto posto, pelos fundamentos acima referidos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos constantes da inicial e condeno a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$ 26.903,48 (vinte e seis mil e novecentos e três reais e quarenta e oito centavos), devendo incidir a SELIC desde a ocorrência do evento danoso, a título de correção monetária e juros de mora, e pelos prejuízos morais sofridos pelos requerentes, ao pagamento da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente corrigida pelo INPC, desde a presente data, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (art. 398 do CC e Súmula nº 54 do STJ).

Condeno, ainda, o promovido em custas e honorários advocatícios, estes que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

P. R. I.

MANOEL EMÍDIO, 12 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.387. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000001-24.2015.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que há questões processuais a serem dirimidas.

Inicialmente, observo que o executado apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, alegando excesso na execução, contudo, sem trazer aos autos memória de cálculo discriminando o valor que entende por correto, a teor do artigo 525, § 4º, do Código de Processo Civil.

Por outro lado, dispõe o Enunciado 95 da I Jornada de Direito Processual Civil do CJF que: "O juiz, antes de rejeitar liminarmente a impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, § 5º, do CPC), deve intimar o impugnante para sanar eventual vício, em observância ao dever processual de cooperação (art. 6º do CPC)".

Diante disso, intimo-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar planilha de débito atualizada do valor que entende por correto da execução, sob pena de indeferimento liminar da impugnação (artigo 525, § 5º do CPC).

Na mesma oportunidade, intimo-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos comprovante das parcelas efetivamente descontadas em seu benefício por força dos empréstimos declarados nulos na sentença.

Apresentadas as manifestações, venham os autos conclusos para Decisão.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 11 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.388. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000115-65.2012.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALDO DA ROCHA FONSECA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA E SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 281697)

DESPACHO

Inicialmente, cumpre destacar que já consta nos presentes autos Decisão acerca da impugnação apresentada pela autarquia demandada, constante às fls. 131/132 dos autos virtuais.

Assim, considerando que já foram apresentados os cálculos pela Contadoria Judicial e que as partes foram devidamente intimadas, não tendo o INSS se manifestado no prazo assinalado, deve ser dado prosseguimento ao feito.

Analisando os autos, verifico que o valor da presente execução é inferior a sessenta salários mínimos. Assim, nos termos do art. 535, § 3º, II, do CPC, expeça-se requisição de pequeno valor, observando-se as normas expressas na Resolução 75/2017, editada pela Presidência do TJPI, o qual deve ser encaminhado ao Presidente do TRF da 1ª Região.

Quanto aos honorários sucumbenciais, estes devem integrar o ofício requisitório, de sorte que o(s) causídico(s) com atuação nesta demanda detém(êm) a qualidade de beneficiário(s) nos estritos limites da sua verba honorária. Tudo nos termos do art. 7º, § 1º, da Resolução antes mencionada.

Antes de encaminhar o ofício requisitório, intimem-se as partes para, em 05(cinco) dias, sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº458/2017 do Conselho da Justiça Federal.

Transcorrido o prazo sem manifestação ou com concordância, remeta-se o requisitório ao TRF1.

Com o depósito, expeça-se alvará para a liberação dos valores, individualizando os valores devidos à parte autora e a seu advogado.

Por fim, concluem-se os autos para sentença de extinção da execução.

Intimem-se. Expedientes necessários.

MANOEL EMÍDIO, 12 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.389. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000371-37.2014.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IZAAC RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 134383)

DESPACHO

Verifica-se que algumas peças processuais estão ilegíveis e até mesmo ausentes, impossibilitando análise das provas colacionadas e das razões de fato e de direito alegadas pelas partes.

Ressalte-se, ainda, que em razão da situação peculiar a qual estamos passando, a análise dos autos se faz exclusivamente através do meio virtual, sendo, portanto, imprescindível a integralidade dos autos para deslinde do feito.

Diante do exposto, determino que sejam virtualizados os presentes autos, observando-se as cautelas do Provimento CGJ-TJPI nº 17/2018 que disciplina e Virtualização de processos no âmbito do 1º Grau de Jurisdição da Justiça Estadual do Piauí.

Intimem-se as partes da virtualização dos autos e após, façam conclusos para análise do prosseguimento do feito.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

MANOEL EMÍDIO, 12 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.390. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000153-48.2015.8.18.0093

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA DELEGACIA REGIONAL DE CANTO DO BURITI- PIAÚI

Advogado(s):

Menor Infrator: RAUL DA SILVA VALÊNCIO, ABNER ALMEIDA DE CASTRO, DHEYME DE SOUSA MOURA

Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 9846)

DESPACHO

Oficie-se à secretaria de educação de Colônia do Gurguéia-PI, solicitando informações acerca da realização de serviços pelo adolescente Dheyne de Sousa Moura.

Intime-se o advogado de Abner Almeida de Castro, Dr. Filipe Rodrigues de Barros Alves, para que informe o atual paradeiro do menor e junte aos autos algum documento de identificação do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias. Caso não cumprida a determinação acima, intimem-se os representantes legais do menor, no endereço fornecido pelo seu patrono, para o mesmo fim e no mesmo prazo.

MANOEL EMÍDIO, 12 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.391. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000592-96.2019.8.18.0100

Classe: Divórcio Consensual

Autor: ROGÉRIO RODRIGUES DUARTE, MARIA DA GUIA DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

Réu:

Advogado(s):

Em consequência, considerando que a transação tem efeito de sentença entre as partes, HOMOLOGO o acordo de guarda e alimentos constante na petição inicial, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, razão pela qual, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil.

Expeça-se cópia selada desta sentença para que sirva de mandado de averbação no registro civil, independentemente do trânsito em julgado, por se tratar de sentença homologatória de acordo.

Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, em seguida, os autos.

Sem custas e honorários, eis que defiro a justiça gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 12 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.392. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000459-88.2018.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FABIO BONFIM DE SOUSA, ARTHUR DE SOSA SILVA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): DORGIVAL DA ROCHA NETO(OAB/PIAÚI Nº 4347)
DESPACHO

Verifico que há interesse de incapazes na presente demanda, pelo que faço vista dos autos ao Ministério Público para se manifestar, na forma do artigo 178, II, do CPC.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 12 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.393. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000153-38.2016.8.18.0085

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA SOCORRO DE SOUSA

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAÚI Nº 1422568)

Diante do exposto, ACOLHO as alegações da parte requerida, no sentido de determinar a realização de nova perícia, devendo ser nomeado médico perito que não tenha vínculo com qualquer das partes.

Determino realização de novo exame pericial e nomeio como perito judicial o Dr. Flávio Barbosa Pinheiro, CRM: 2182/PI, ficando desde já ciente que deverá entregar o laudo pericial, na Secretaria deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de realização do exame clínico.

Deve a Secretaria entrar em contato com o perito nomeado para que aponte a data na qual deverá a parte autora comparecer em seu consultório para ser examinada, o qual é situado na Rua Cel. Ferreira, 380, Bom Jesus/PI, tel. (89) 3562-1600 / (89) 99903-3542 / (89) 98121-3542.

Com a indicação da data da perícia, intime-se a parte autora pessoalmente para se dirigir ao endereço profissional do perito, para ser minuciosamente examinada, ficando advertida de que sua falta ao exame pericial indicará ausência de interesse na produção da prova pericial, interpretando-se a omissão em seu desfavor.

Importante: As partes devem apresentar, ainda, na ocasião da perícia, todos os exames, atestados, consultas ou pareceres médicos que tiver em seu poder, assim como, os nomes/bulas/caixas/prescrições de todos os medicamentos que esteja usando atualmente ou já tenha usado em virtude da sua enfermidade, bem como os documentos pessoais de identificação.

Ficam as partes intimadas para, caso queiram, apresentarem quesitos e assistentes, no prazo de 15 (quinze) dias - inteligência do art. 465, §1º, do CPC.

Concluída a prova pericial, providencie a Secretaria deste Juízo o pagamento dos honorários do expert no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e pagos à conta da verba orçamentária da Justiça Federal, conforme operacionalizado pelo sistema Assistência Judiciária Gratuita - AJG.

Intimem-se as partes. Publique-se no Dje.

Indico, desde já, os seguintes quesitos a serem respondidos pelo Perito:

1. O periciando é (ou já foi) portador de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique a doença com o respectivo CID.

1.1. Essa doença ou lesão diz respeito à tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?

2. Qual a profissão declarada pelo periciando?

3. Caso o item 1 seja respondido de forma afirmativa:

3.1. Essa doença ou lesão atualmente o incapacita para a sua atividade habitual?

3.2. Essa doença ou lesão já o incapacitou para o exercício de sua atividade habitual? Quando? É possível determinar quanto tempo durou essa incapacidade?

*OBS.: OS QUESITOS POSTERIORES SOMENTE DEVERÃO SER RESPONDIDOS EM CASO DE PERSISTÊNCIA DA DOENÇA INCAPACITANTE, ISTO É, NOS CASOS EM QUE O PERICIANDO SE ENCONTRE INCAPACITADO ATÉ OS DIAS ATUAIS.

4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data de início da doença?

5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data, até mesmo aproximada, do início da incapacidade? Em que o perito judicial se fundamentou para chegar a esta conclusão (exame, declaração do autor, laudos anteriores)?

6. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de recuperação, para que ele volte a exercer sua habitual profissão?

7. Caso o periciando esteja incapacitado, há possibilidade de que ele possa ser reabilitado em outra profissão, considerando, ainda, sua idade (), sua escolaridade e condições econômicas?

8. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?

9. Caso a incapacidade seja de natureza temporária, é possível determinar a data provável de recuperação da capacidade laborativa do periciando? Quando? Quais os elementos em que se baseou para chegar a essa conclusão?

10. Em caso de alguma observação pertinente, acrescentar aqui:

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

MANOEL EMÍDIO, 12 de setembro de 2020

LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA BRILHANTE

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MANOEL EMÍDIO

14.394. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000157-25.2019.8.18.0100

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO JOAO DE SOUSA DUARTE

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: MUNICIPIO DE MANOEL EMÍDIO - PI, CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA

Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAÚI Nº 9230), RAIMUNDO CLERCIO FALCAO GRACA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 15542), LUCIANA VALERIA GONCALVES MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 8026)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MANOEL EMÍDIO, 14 de setembro de 2020
ABZONIAS BORGES DE MIRANDA
Técnico Judicial - 405495-4

14.395. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000592-96.2019.8.18.0100

Classe: Divórcio Consensual

Autor: ROGÉRIO RODRIGUES DUARTE, MARIA DA GUIA DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 16112)

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Trata-se de ação de Divórcio consensual fundamentada no art. 226, § 6º, da CF. Conforme disposto no art. 1.580, § 2º do CC/02, que disciplinava o divórcio direto, seria necessária a comprovação da separação de fato há pelo menos 02 (dois) anos para que se pudesse cogitar da sua decretação. Fato que, via de regra, ensejava a realização de audiência de instrução para a coleta de provas do lapso temporal indicado. Entretanto, com o advento da EC n. 66, que simplifica a formalização do divórcio, tornando desnecessária a comprovação dos referidos dois anos para a sua decretação, entendo também desnecessária a realização de audiência instrutória, bastando para o divórcio a afirmação de vontade nesse sentido. Dessa forma, considerando satisfeitos os requisitos legais, e em acorde com o parecer ministerial, DECRETO O DIVÓRCIO MARIA DA GUIA DOS SANTOS SOUSA e ROGÉRIO RODRIGUES DUARTE, declarando extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88. Em conseqüência, considerando que a transação tem efeito de sentença entre as partes, HOMOLOGO o acordo de guarda e alimentos constante na petição inicial, cujas cláusulas ficam fazendo parte integrante e inseparável desta decisão, razão pela qual, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, III, b, do Código de Processo Civil. Expeça-se cópia selada desta sentença para que sirva de mandado de averbação no registro civil, independentemente do trânsito em julgado, por se tratar de sentença homologatória de acordo. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, em seguida, os autos

14.396. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000089-56.2011.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: MARTINHO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 9366)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAÚI Nº 1343/83)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº405/2016 do Conselho da Justiça Federal

MANOEL EMÍDIO, 14 de setembro de 2020

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

14.397. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000170-97.2014.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ANTONIO JOSÉ MESSIAS DA SILVA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161), PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6344)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): EDNA DE FREITAS VIANA(OAB/PIAÚI Nº 1165), ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº405/2016 do Conselho da Justiça Federal

MANOEL EMÍDIO, 14 de setembro de 2020

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

14.398. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000479-42.2014.8.18.0093

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PEDRO PEREIRA DE LUCENA

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161), LUANDA SANTIAGO SOARES MACÊDO(OAB/PIAÚI Nº 8182)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAÚI Nº 2112)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº405/2016 do Conselho da Justiça Federal

MANOEL EMÍDIO, 14 de setembro de 2020

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

14.399. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000381-36.2014.8.18.0100

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: ELISVALDO MENDES DO NASCIMENTO

Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2767)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 2816)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº405/2016 do Conselho da Justiça Federal

MANOEL EMÍDIO, 14 de setembro de 2020

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

14.400. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000026-52.2006.8.18.0085

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: RAIMUNDA ANA DA SILVA

Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 1961)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 4363)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº405/2016 do Conselho da Justiça Federal

MANOEL EMÍDIO, 14 de setembro de 2020

JOSÉ OALDO DE SOUSA

Secretário(a) - 410170-7

14.401. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Processo nº 0000084-55.2011.8.18.0093

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: JOSE DE SA COUTINHO

Advogado(s): PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 6344), FLAVIO DE ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 31611999)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAÚI Nº 5081)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

intimem-se as partes para em 05 (cinco) dias sobre ele manifestarem-se, conforme art. 11, da Resolução nº405/2016 do Conselho da Justiça Federal

14.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000077-18.2020.8.18.0103

Classe: Petição Criminal

Autor: LUIS GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)

Réu: TUCA MAIA, SALETE MAIA

Advogado(s):

DESPACHO: Diante da Promoção do titular, das deliberações da Corregedoria e Presidência do TJPI, como o ofício nº 216/2020, bem ainda como das Portarias 2121/2020/PJPI/TJPI/SECPRE e 001/2020-GJ, limitando as audiências criminais, levando-se, ainda, em conta a impossibilidade de se fazer audiências apenas por videoconferências, já que em muitos casos as partes são pobres e não possuem advogados, além de complicações advindas do COVID-19, determino a remessa dos autos à secretaria, pelo prazo de 90 dias, para designação de audiência seguindo a pauta do Juiz.

14.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

Processo nº 0000076-33.2020.8.18.0103

Classe: Petição Criminal

Autor: SAMARA DE OLIVEIRA PESSOA

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)

Réu: TUCA MAIA, SALETE MAIA

Advogado(s):

DESPACHO: Diante da Promoção do titular, das deliberações da Corregedoria e Presidência do TJPI, como o ofício nº 216/2020, bem ainda como das Portarias 2121/2020/PJPI/TJPI/SECPRE e 001/2020-GJ, limitando as audiências criminais, levando-se, ainda, em conta a impossibilidade de se fazer audiências apenas por videoconferências, já que em muitos casos as partes são pobres e não possuem advogados, além de complicações advindas do COVID-19, determino a remessa dos autos à secretaria, pelo prazo de 90 dias, para designação de audiência seguindo a pauta do Juiz.

14.404. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000351-55.2013.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DA CUNHA ALVES

Advogado(s): ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 9774)

Réu: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO

PAULO Nº 221386)

DECISÃO: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a impugnação apresentada pelo requerido.

14.405. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000085-92.2018.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HELENA ALVES DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 14 de setembro de 2020

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

14.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000098-88.2020.8.18.0104

Classe: Carta de Ordem Criminal

Ordenante: DES, EDVALDO PEREIRA DE MOURA

Advogado(s):

Ordenado: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL, FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA

Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 6986)

DESPACHO Trata-se de requerimento da defesa do Réu no sentido de redesignação da presente audiência. Os presente autos tem natureza de carta de ordem, cabendo a este juízo apenas o fiel cumprimento do ordenado, razão pela qual mantenho o referido ato judicial. Quaisquer pretensões da defesa deverão ser endereçadas ao Desembargador relator, juiz natural para o processo originário. Intimem-se. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, 14 de setembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.407. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000006-18.2017.8.18.0104

Classe: Embargos à Execução

Autor: O ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADORIA GERAL

Advogado(s): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 12400)

Réu: SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO

Advogado(s): SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 13223)

DESPACHO Vistos, etc. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça a este Juízo, para requerer o que entender por direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, transcorrendo o prazo, com as cautelas de praxes, DÊ-SE baixa, caso ainda não baixados e ARQUIVE-SE. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.408. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000127-90.2010.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA COMARCA DE MONSENHOR GIL PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ GONZAGA DA SILVA, CLIDENOR DE BARROS RIBEIRO

Advogado(s): DEFENSOR PUBLICO(OAB/PIAÚI Nº), SANDRA MARIA DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4650), DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)

Isto posto, nos termos dos arts. 107, inc. IV, 109, inc. III, ambos do Código Penal, DECLARO a extinção da pretensão punitiva por parte do Estado em relação aos réus FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, LUIZ GONZAGA DA SILVA e CLIDENOR DE BARROS RIBEIROS, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos com baixa na distribuição e demais cautelas legais. Determino, ainda, que, desde já, seja o nome dos réus excluídos do Sistema INFOSEG em relação a conduta delitativa descrita nos presentes autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.409. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000409-89.2014.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOSE OSMAR CARVALHO ARAUJO, CEZILDA PEREIRA FERNANDES

Advogado(s): EZEQUIELMIRANDADIAS(OAB/PIAÚI Nº 39), DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº 0)

DESPACHO Diante da calamidade mundial relacionada ao coronavírus, mostra-se prudente a realização de atos processuais de maneira remota, como, inclusive, orientam as Resoluções 313 e 314/2020 e a Recomendação nº 62/2020, todas do Conselho Nacional de Justiça. Também nesse rumo, o art. 185, § 2º, (interrogatório do réu preso por videoconferência) e o art. 222, § 3º (oitiva de testemunha por meio de videoconferência), ambos do Código de Processo Penal. Nessas circunstâncias redesigno para o dia 05/05/2021, às 11:00h, a audiência de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA, possibilitando a participação efetiva de todos os atores do processo.

14.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000069-24.2009.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GERALDO SILVA E SILVA, ADERSON VIEIRA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579), HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752)

DESPACHO Vistos, etc. Recebo o recurso de apelação interpostos pela defesa técnica do réu ADERSON VIEIRA DE CARVALHO, porquanto atendidos os pressupostos processuais recursais, requer o apelante que as razões sejam apresentadas na instância superior, nos termos do art. 600, § 4º do CPP. Dessa forma, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observadas as formalidades legais. Expedientes necessários. Cumpra-se. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000623-46.2015.8.18.0104

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUANA DIAS PEGO

Advogado(s): MARIANA LAURA MACHADO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 13045)

Réu: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ

Advogado(s): ELIAS ELESBÃO DO VALLE SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 14818)

DESPACHO Vistos. Trata-se de recurso de Apelação interposto pelo Município de Curralinhos PI, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente qualificado e representado, inconformado com a sentença constante às fls 372-377 dos autos, que julgou parcialmente procedente o pedido da inicial. Dessa forma, determino a intimação da parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.009, §1º, do CPC/15. Se o apelado interpuser apelação adesiva, de já determino a intimação do apelante para apresentar suas respectivas contrarrazões, nos termos do art. 1.009, §2º, do CPC/15. Após as formalidades legais determinadas com as devidas certificações, remetam-se os autos ao Tribunal ad quem, com baixa dos autos, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.009, §3º, do CPC/15. Caso necessário, proceda-se com a virtualização dos autos, em atenção a normatização da CGJ/PI Atos e expedientes necessários. Cumpra-se na forma da lei. MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.412. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000097-06.2020.8.18.0104

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JURI DA COMARCA DE TERESINA, JANAINA BARBOSA DE AQUINO CAVALCANTI, JANEIDE BARBOSA DE AQUINO

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MONSENHOR GIL/PIAUÍ

Advogado(s):

DESPACHO DESIGNO audiência para o dia 26 / 11 / 2020 às 10:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando sobre a data da audiência. Expedientes necessários. MONSENHOR GIL, 10 de setembro de 2020 SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL

14.413. EDITAL - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Núcleo de Plantão de Campo Maior de NÚCLEO DE PLANTÃO DE CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000656-03.2020.8.18.0026

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Requerente: DISTRITO POLICIAL DE BARRAS/PI

Advogado(s):

Representado: W. A.C. P.

Advogado(s): THIAGO REGO OLIVEIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 18274)

DECISÃO: Entendo, analogicamente ao disposto no CPP, a necessidade de se manter a garantia da ordem pública, a qual se traduz no objetivo de impedir que o agente continue praticando outros atos infracionais no transcorrer da apuração do fato indicado no auto de apreensão. A ordem pública espelha, especialmente no presente caso, a tranquilidade e paz no seio social. O risco do adolescente apreendido permanecer em liberdade demonstra-se na própria realidade da comunidade que o mesmo se insere, com relação às graves infrações, à periculosidade de seus atos, bem como a repercussão social de sua conduta. Essa é a preciosa lição de Guilherme de Souza Nucci (Manual de Processo Penal e Execução Penal. 3ª Ed. São Paulo: RT, 2007. p. 547). Assim, uma vez demonstrada a gravidade em concreto dos fatos, em conformidade com o parecer ministerial, bem como a legalidade da apreensão, mostra-se autorizada e necessária a internação provisória do adolescente em questão, frente ao risco de que sua liberdade poderá causar mal maior à Sociedade, bem como a si mesmo. Por essas razões, em conformidade com o disposto nos arts. 108 e 174 da Lei DEFIRO o pedido do Ministério Público do Estado do Piauí e determino a internação do adolescente W. A. C. P., qualificado nos autos, pelo prazo de quarenta e cinco dias. Expeça-se a guia de internação provisória para a unidade Teresina - PI, nos termos da legislação vigente. Providencie a Secretaria de Vara todos os expedientes necessários para o encaminhamento do adolescente ao estabelecimento de internação, adequado a sua especial condição. Intime-se pessoalmente o órgão do Ministério Público. Intime-se o advogado do adolescente. Processo em segredo de justiça. Expedientes necessários. NÚCLEO DE PLANTÃO DE CAMPO MAIOR, 13 de setembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de Campo Maior da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE CAMPO MAIOR

14.414. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO TERESINA

Processo nº 0003967-48.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO DANILO NUNES DOS SANTOS

Advogado(s):



...POR TODO O EXPOSTO, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE DE ANTONIO DANILLO NUNES DOS SANTOS, já qualificado nos autos, e, RATIFICO A FIANÇA CONCEDIDA, tendo como consequência a liberdade provisória do conduzido. Destarte, por já ter sido posto em liberdade, entendo por necessárias e adequadas as medidas do art. 327 e 328 do CPP, pelo que DETERMINO ao imputado, sob pena de fixação de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º, do CPP):

a) Comparecer todas as vezes que for intimado para atos processuais; Deixo de determinar expedição de alvará de soltura, haja vista a liberação do autuado ato contínuo à finalização daquele procedimento.

Tudo providenciado, registre-se a fiança concedida, bem assim seu recolhimento já havido.

Sem recursos, promovam-se as baixas necessárias, mantendo-se os autos apensados ao processo da ação penal a ser instaurada.

Expedientes necessários.

TERESINA - PI, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito Plantista

NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA

14.415. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO TERESINA

Processo nº 0003969-18.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO WESLEY MARTINS DA COSTA, WILLAME GOMES DE ALMEIDA

Advogado(s):

Assim, os autuados não fazem jus a liberdade provisória com ou sem fiança, eis que presentes os requisitos da prisão preventiva (art. 312 do CPP), no caso, a garantia da ordem pública, como já demonstrado.

Portanto, com base no art. 310, II, combinado com o art. 312 e 313 do Código de Processo Penal, evidenciada a periculosidade do autuado mediante reincidência delitiva, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE DOS AUTUADOS FRANCISCO WESLEY MARTINS DA COSTA e WILLAME GOMES DE ALMEIDA, diante do justo receio de que em liberdade possa causar risco a ordem pública.

Expeça-se Mandado de Prisão Preventiva contra o autuado, incluindo-o no BNMP, e encaminhem-se cópias deste Mandado de Prisão e desta decisão à autoridade policial que determinou a lavratura do flagrante delito para que o encaminhe de imediato para o estabelecimento prisional apropriado.

Oficie-se aos Juízos em que o flagrantado responde a processos-crime, comunicando a prisão deste em razão do presente auto de prisão em flagrante.

Oficie-se ainda o juízo competente que emitiu o Mandado de Prisão nº 0701063-82.2018.8.18.0140.01.0003-14 até então pendente de cumprimento em nome de FRANCISCO WESLEY MARTINS DA COSTA cuja cópia consta nos autos, a respeito da captura do mesmo.

Intimações necessárias.

Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Juiz(a), em 12/09/2020, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Teresina - PI, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito Plantonista

NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA

14.416. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO TERESINA

Processo nº 0003968-33.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: BRUNA GABRIELLE ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e em CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA em relação a autuada BRUNA GABRIELLE ALVES DA SILVA, com base no art. 310, II, combinado com o art. 312 e 313, do Código de Processo Penal.

Expeça-se mandado de prisão preventiva contra o autuado, incluindo-o no BNMP, e encaminhe-se cópia deste mandado de prisão e desta decisão à autoridade policial que determinou a lavratura do flagrante delito para que o encaminhe de imediato para o estabelecimento prisional apropriado.

Oficie-se a autoridade policial, comunicando-lhe desta decisão.

Oficie-se o Ministério Público e Defensoria Pública e/ou Advogado Constituído.

Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA, 12 de setembro de 2020

ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de Teresina
da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA

14.417. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO TERESINA

Processo nº 0003971-85.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Requerido: MARCIO VIEIRA SOUSA SILVA

Advogado(s): EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 9820)

POR TODO O EXPOSTO, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE

DE MARCIO VIEIRA SOUSA SILVA, já qualificado nos autos, e, RATIFICO A FIANÇA CONCEDIDA, tendo como consequência a liberdade provisória do conduzido. Destarte, por já ter sido posto em liberdade, entendo por necessárias e adequadas as medidas do art. 327 e 328 do CPP, pelo que DETERMINO ao imputado, sob pena de fixação de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º, do CPP):

a) Comparecer todas as vezes que for intimado para atos processuais;

b) Não poderá deixar a Comarca, por mais de 08 (oito) dias, sem prévia

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Juiz(a), em 12/09/2020, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

autorização, nem mudar de residência sem prévia comunicação a este Juízo;

Deixo de determinar expedição de alvará de soltura, haja vista a liberação do autuado ato contínuo à finalização daquele procedimento.

Tudo providenciado, registre-se a fiança concedida, bem assim seu recolhimento.

Sem recursos, promovam-se as baixas necessárias, mantendo-se os autos apensados ao processo da ação penal a ser instaurada.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA, 12 de setembro de 2020

ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de Teresina

da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA

14.418. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO TERESINA

Processo nº 0003970-03.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: DIEGO MAGALHAES BORGES, HITALO HIAGO SANTOS LOPES

Advogado(s):

Penal, evidenciada a periculosidade do autuado mediante reincidência delitiva, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE DOS AUTUADOS DIEGO MAGALHÃES BORGES e HITALO HIAGO SANTOS LOPES EM PRISÃO PREVENTIVA, diante do justo receio de que em liberdade possa causar risco a ordem pública.

Expeça-se Mandado de Prisão Preventiva contra o autuado, incluindo-o no BNMP, e encaminhem-se cópias deste Mandado de Prisão e desta decisão à autoridade policial que determinou a lavratura do flagrante delito para que o encaminhe de imediato para o estabelecimento prisional apropriado.

Oficie-se aos Juízos em que o flagrantado responde a processos-crime, comunicando a prisão deste em razão do presente auto de prisão em flagrante.

Oficie-se ainda o juízo competente que emitiu o Mandado de Prisão nº 0015024-95.2016.8.07.0015.01.0001-19 em nome de DIEGO MAGALHÃES BORGES cuja cópia consta nos autos, a respeito da captura do mesmo.

Esta decisão tem força de MANDADO para cumprimento das diligências nela contidas, notadamente as ordens de conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva dos autuados abaixo qualificados:

NOME: DIEGO MAGALHAES BORGES

ENDEREÇO: RUA AFONSO GIL, QUADRA-E7, CASA-21

BAIRRO: PARQUE BRASIL

ESTADO:PIAUI

MUNICÍPIO: TERESINA

NOME DA MÃE: MARILINE MAGALHAES NEGREIROS

NOME DO PAI: ALEXANDRINO S BORGES

PROFISSÃO: NÃO INFORMADO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

DATA DE NASCIMENTO: 05/12/1996

SEXO: MASCULINO

CPF: 09518006121

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Juiz(a), em 12/09/2020, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006

14.419. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO TERESINA



Processo nº 0003969-18.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO WESLEY MARTINS DA COSTA, WILLAME GOMES DE ALMEIDA

Advogado(s):

DECISÃO

Chamo o feito à ordem, para determinar que a Decisão anteriormente proferida nesta data de 12/09/2020, em sede de Plantão Judiciário de 1º Grau, TENHA FORÇA DE MANDADO para cumprimento das diligências nela contidas, notadamente as ordens de conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva.

Para esse fim, reitero a qualificação da parte à que se refere a decisão anterior, cujos efeitos, com força de mandado, deve recair sobre as pessoas de:

NOME: FRANCISCO WESLEY MARTINS DA COSTA

ENDEREÇO: RUA INTERVENTOR TEODORO SOBRAL, 1091

BAIRRO: MAFRENSE

COMPLEMENTO: PROXIMO A DROGARIA SÃO JORGE

ESTADO: PIAUÍ

MUNICÍPIO: TERESINA

NOME DA MÃE: MARIA DAS DORES MARTINS DA COSTA

NOME DO PAI: NAO DECLARADO

PROFISSÃO: NÃO INFORMADO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO

DATA DE NASCIMENTO: 11/09/1997

SEXO: MASCULINO

E

NOME: WILLAME GOMES DE ALMEIDA

ENDEREÇO: RUA 12 DE DEZEMBRO, 24, VILA MADRE TERESA

BAIRRO: PIÇARREIRA

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Juiz(a), em 12/09/2020, às 19:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CEP: 64059575

ESTADO: PIAUÍ

MUNICÍPIO: TERESINA

NOME DA MÃE: FRANCIENE GOMES DE ALMEIDA

NOME DO PAI: MILTON BEZERRA DA SILVA

PROFISSÃO: AJUDANTE DE PEDREIRO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

DATA DE NASCIMENTO: 03/01/1992

SEXO: MASCULINO

CPF: 60701029323

RG: 2892806

NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA, 12 de setembro de 2020

ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de Teresina

da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA

14.420. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO TERESINA

Processo nº 0003968-33.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: BRUNA GABRIELLE ALVES DA SILVA

Advogado(s):

Vistos em decisão.

Chamo o feito à ordem, para determinar que a Decisão anteriormente proferida nesta data de 12/09/2020, em sede de Plantão Judiciário de 1º Grau, TENHA FORÇA DE MANDADO para cumprimento das diligências nela contidas, notadamente as ordens de conversão de prisão em flagrante em prisão preventiva.

Para esse fim, reitero a qualificação da parte à que se refere a decisão

anterior, cujos efeitos, com força demandado, deve recair sobre as pessoas de:

NOME: BRUNA GABRIELLE ALVES DA SILVA

ENDEREÇO: QUADRA-C, LT-26

BAIRRO: VILA IRMA DULCE

COMPLEMENTO: LOTEAMENTO SETE ESTRELAS

ESTADO:PIAUÍ

MUNICÍPIO: TERESINA

NOME DA MÃE: LUZIA RODRIGUES DA SILVA

NOME DO PAI: JOAO BATISTA ALVES DA SILVA

PROFISSÃO: NÃO INFORMADO

NACIONALIDADE: BRASILEIRO(A)

DATA DE NASCIMENTO: 24/12/1994

SEXO: FEMININO

CPF: 06623055312

RG: 3293201

Intimações e diligências necessárias.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Juiz(a), em 12/09/2020, às 20:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Cumpra-se.

NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA, 12 de setembro de 2020

ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de Teresina

da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA

14.421. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO TERESINA

Processo nº 0003979-62.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: DAVID CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s):

Deixo consignado que a autoridade policial arbitrou fiança no valor de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais). Mesmo diante de um valor mínimo, até o presente momento, DAVID CARVALHO DE SOUSA não teve condições econômicas de recolher a devida quantia, sendo inclusive assistido pela Defensoria Pública. Sendo assim, tratando-se de autuado presumidamente hipossuficiente, entendo por bem dispensá-la, nos termos do art. 350 do CPP.

Portanto, neste momento, entendo suficiente a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, nos termos do art. 282, I e II, do CPP. E, com base nos arts. 312 e 319 do CPP, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA AO AUTUADO DAVID CARVALHO DE SOUSA, já condicionada ao cumprimento das seguintes medidas cautelares:

a) Deverá comparecer em juízo bimestralmente à CIAP (Central integrada de alternativas penais, localizado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto. 5º andar, Teresina/PI). para informar e justificar suas atividades;

b) Comparecer a todos os atos processuais para os quais for intimado;

Todas estas condições devem fielmente ser cumpridas, sob pena de imediata decretação de prisão preventiva, nos termos do art. 312, §1º c/c art. 282, §4º, do CPP.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA, 13 de setembro de 2020

ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Juiz(a), em 13/09/2020, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de Teresina

da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA

14.422. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO TERESINA

Processo nº 0003980-47.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Requerido: GENEVALDO DA SILVA HOLANDA

Advogado(s): ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAIS(OAB/PIAUI Nº 3437)

POR TODO O EXPOSTO, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE

DE GENEVALDO DA SILVA HOLANDA, E CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA.

Fixo portanto as seguintes medidas cautelares diversas da prisão:

a) Prestação de fiança no valor de dez salários mínimos (R\$ 10.450,00) (Art. 319, VIII c/c 325, II, do CPP)

b) Comparecer todas as vezes que for intimado para atos processuais (Art. 319, I, do CPP);

c) Proibição de acesso ou frequência pelo prazo de seis meses ao Parque Encontro dos Rios (Art. 319, II, do CPP).

Cumpridas as condições, fica a autoridade policial autorizada a expedir o competente alvará de soltura.

Sem recursos, promovam-se as baixas necessárias, mantendo-se os autos apensados ao processo da ação penal a ser instaurada.

Expedientes necessários.

NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA, 13 de setembro de 2020

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Juiz(a), em 13/09/2020, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito Plantonista

Vara Núcleo de Plantão de Teresina

14.423. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO TERESINA

Processo nº 0003975-25.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 11ª DELEGACIA REGIONAL DE AGUA BRANCA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: MARCIEL SOARES RIBEIRO

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e em CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA DO AUTUADO MARCIEL SOARES RIBEIRO, com base no art. 310, II, combinado com o art. 312 e 313, I, do Código de Processo Penal. Expeça-se mandado de prisão preventiva contra o autuado, incluindo-o no BNMP, e encaminhe-se cópia deste mandado de prisão e desta decisão à autoridade policial que determinou a lavratura do flagrante delito para que o encaminhe de imediato para o estabelecimento prisional apropriado, adotando as medidas sanitárias devidas, considerando a pandemia que atravessa o País.

Oficie-se a autoridade policial, comunicando-lhe desta decisão.

Oficie-se o Ministério Público e Defensoria Pública e/ou Advogado Constituído.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se.

NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA, 13 de setembro de 2020

ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de Teresina

da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA

14.424. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO TERESINA

Processo nº 0003981-32.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: WALDINAR ARAUJO DE SOUSA

Advogado(s):

POR TODO O EXPOSTO, HOMOLOGO A PRISÃO EM FLAGRANTE DE WALDINAR ARAUJO DE SOUSA, já qualificado nos autos, e, RATIFICO A FIANÇA CONCEDIDA, tendo como consequência a liberdade provisória do conduzido.

Destarte, por já ter sido posto em liberdade, entendo por necessárias e adequadas as medidas do art. 327 e 328 do CPP, pelo que DETERMINO ao imputado, sob pena de fixação de outras medidas cautelares (art. 282, § 4º, do CPP), que caso descumpridas, poderão ensejar a decretação de sua prisão preventiva, A SABER:

a) Afastamento do lar, domicílio, ou local que tenha convivência com a ofendida;

b) Proibição de aproximar-se da ofendida ou seus familiares pelo limite mínimo de 500 (quinhentos) metros;

c) Proibição de manter qualquer contato com a vítima, inclusive por meio de telefone.

Documento assinado eletronicamente por ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS, Juiz(a), em 13/09/2020, às 16:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

d) Comparecimento em juízo sempre que intimado;

Cientifique-se o Ministério Público e a Autoridade Policial.

Deixo de determinar expedição de alvará de soltura, haja vista a liberação do autuado ato contínuo ao pagamento da fiança já comprovado.

Tudo providenciado, registre-se a fiança concedida, bem assim seu recolhimento já havido.

Sem recursos, promovam-se as baixas necessárias, mantendo-se os autos apensados ao processo da ação penal a ser instaurada.

Expedientes necessários.

TERESINA - PI, assinado e datado eletronicamente.

ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz de Direito Plantonista

Vara Núcleo de Plantão de Teresina

14.425. DECISÃO - VARA NÚCLEO DE PLANTÃO TERESINA

Processo nº 0003976-10.2020.8.18.0140

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES TERESINA PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: MARCELO PEREIRA DA SILVA GUEDES

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante, e em, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE DO AUTUADO MARCELO PEREIRA DA SILVA EM PRISÃO PREVENTIVA, com base no art. 310, II, combinado com o art. 312 e 313, parágrafo único, do Código de Processo Penal.

Expeça-se mandado de prisão preventiva contra o autuado, incluindo-o no BNMP, e encaminhe-se cópia deste mandado de prisão e desta decisão à autoridade policial que determinou a lavratura do flagrante delito para que o encaminhe de imediato

para o estabelecimento prisional apropriado, adotando as medidas sanitárias devidas, considerando a pandemia que atravessa o País.

Oficie-se a autoridade policial, comunicando-lhe desta decisão.

Oficie-se o Ministério Público e Defensoria Pública e/ou Advogado Constituído.

Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA, 13 de setembro de 2020

ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Juiz(a) de Direito da Vara Núcleo de Plantão de Teresina

da Comarca de NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA

14.426. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000094-85.2017.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DE CARVALHO SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11547), NAIANDRA TALITA DE SOUZA NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 12874), RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 128982)

DESPACHO: Designo audiência Instrução e Julgamento para o dia 30/09/2020, às 09h30min, que será realizada, preferencialmente, por videoconferência, nos termos do art. 8º, § 1º da Portaria Nº 1020/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 20 de março de 2020, cujo prazo de vigência foi prorrogado por atos posteriores. Intime-se as partes para que, em até 02 (dois) dias úteis da data designada para a audiência, encaminhem ao e-mail da Secretaria desta Vara (sec.padremarcos@tjpi.jus.br) o e-mail através do qual poderão ser contactados para a realização da videoconferência através da Plataforma Cisco Webex.

14.427. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000329-40.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: FLAUDIZ ERENILTON DA SILVA

Advogado(s): DOUGLAS MAX DIAS BARROS(OAB/PIAÚI Nº 12374), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

DESPACHO: Diante do ofício enviado pelo Juízo Deprecado, designo a realização da audiência de oitiva virtual para o dia 22/09/2020 às 10:00hrs. Comunicações necessárias. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

14.428. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000040-10.2019.8.18.0108

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS ELEUTERIO DE HOLANDA

Advogado(s): GABRIEL SOUSA DE VASCONCELOS(OAB/PIAÚI Nº 15099), RODRIGO SOARES LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 14742), YURI MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 15103)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s):

DECISÃO:

Determino que a parte autora, no prazo de 15 dias, emende à inicial para indicar o valor que requer como indenização uma vez que o CPC é expresso quanto à indicação do mesmo. Indicado o valor, corrijo de ofício o valor da causapara o valor apresentado. No caso de não ser emendada à inicial, concluso para extinção.

Apresentada a emenda no que se refere ao pedido de antecipação de tutela indefiro visto que, conformedocumentos juntados a inclusão do nome da parte autora no serviço de proteção ao crédito foi datada ainda do ano de 2018 ea parte só ajuizou ação apenas um ano depois. Ademais, a parte autora não nega ter participado de reunião com a parterequerida ainda no ano de 2016 o que, não se deve excluir de imediato a não realização de contrato. Além disso, não há, aprincípio, demonstração de prejuízo.

Em razão da parte autora argumentar vulnerabilidade/hipossuficiência do autor e da verossimilhança dasalegações do requerente, inverte o ônus da prova a fim de o polo passivo demonstre a existência de negócio celebrado entre aspartes.

Determino que a Secretaria designe audiência de conciliação (o réu deve ser citado com pelo menos vintedias de antecedência).

O prazo para a contestação é de 15 dias após a realização da audiência de conciliação, sendo que a ausênciade contestação implica revelia e confissão ficta.

Caso o réu apresente matéria de réplica, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 15 dias.

Para o saneamento do processo fixo como ponto controvertido a existência de negócio entre as partes e odireito ao dano moral.

Defiro as provas, cuja produção for requerida pela parte autora e parte ré, a saber desde já, oitiva detestemunhas e produção de prova documental, condicionando esta a circunstância de ser prova nova, visto que os documentosdevem acompanhar a inicial e a contestação, a teor dos arts.434 e 435 do CPC.

Após, agende-se data para a realização de audiência de instrução e julgamento e intimem-se aspartes(art.450 do CPC). Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolado do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo(artigo 455, do CPC).

Todas as intimações da parte requerente devem ser feitas por meio do Diário de Justiça, em nome doadvogado constituído nos autos com poderes para receber intimações.

Qualquer questão preliminar ou prejudicial arguida por quaisquer das partes será resolvida ou na audiênciadesignada ou na sentença, sendo que o processo só deverá vir para nova conclusão antes da referida data se houver pedidoexpresso de quaisquer das partes.

Intimem-se as partes desta decisão.

Intimações e Expedientes necessários.

PAES LANDIM, 9 de setembro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROSJuiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.429. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000170-78.2011.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): JOSÉ ROCHA NETO

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo extinta a presente ação com resolução do mérito com fulcro no artigo 924, II, do CPC.

Autorizo o desentranhamento do título executivo mediante sua substituição por cópia e Certidão para atestar a substituição (no processo físico).

Está revogada a penhora porventura realizada.

Sem custas (Inteligência do artigo 90, §3º, do CPC. Sem honorários.

P.R.I.

Arquive-se, após o trânsito em julgado, dando-se, inclusive, baixa na distribuição, mediante expedientes necessários.

PAES LANDIM, 9 de setembro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.430. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAES LANDIM)

Processo nº 0000104-25.2016.8.18.0108

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6577), LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11626)

Executado(a): SEBASTIÃO BARBOSA DE SOUSA MERCADORIA ME

Advogado(s):

DESPACHO: Determino a intimação da parte exequente para, no prazo de 15 dias, manifestar sobre a certidão da oficialde justiça e para, requerer o que entende ser de direito.

Após, conclusivo.

Expediente necessário.

PAES LANDIM, 8 de setembro de 2020

RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS

Juiz(a) de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.431. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PAES LANDIM

Processo nº 0000017-30.2020.8.18.0108

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES - PI

Advogado(s):

Requerido: LUIZ MARQUES FILHO, EDUARDO BRITO DE SOUSA, JOSE ALCI MIRANDA VELOSO

Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10594), THIAGO BRUNO DIAS(OAB/BAHIA Nº 39071), WILSON ARRAIS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 13419)

DECISÃO

Todos os acusados apresentaram apelação. Em relação a apelação interpostapelado acusado, José Alci Miranda Veloso, recebo-a em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Em relação aos outros acusados, Eduardo Brito de Sousa e Luiz Marques Filho, recebo apelação em seu efeito devolutivo.

Intime-se o apelante, Luiz Marques Filho, para oferecer suas razões no prazo de 08 (oito) dias (art. 600 do CPP). Após, intime-se o membro do Ministério Público para oferecer as contrarrazões.

Considerando que o apelante Eduardo Brito de Sousa manifestou que deseja oferecer suas razões na instância superior, determino que os presentes autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 600, § 4º do CPP).

Cumpridas as determinações acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça (art. 601 do CPP).

Expedientes necessários.

PAES LANDIM, 14 de setembro de 2020

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PAES LANDIM

14.432. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000842-11.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Advogado(s): NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 14931)

Réu: RONIE FRANCISCO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 4896)

(...) DETERMINO A READEQUAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS APENAS PERMITINDO AO REQUERIDO:

a) acesso ao imóvel localizado na avenida Dr. João Silva Filho, nº 2715, exclusivamente, na parte do seu estabelecimento comercial e ao corredor do imóvel supracitado, a fim de que possa efetuar o conserto do aparelho de ar condicionado da sua loja; e

c) contato do demandado com a menor R. V. d. A. C.

Nas duas hipóteses, fica determinada a proibição de contato direto com a vítima, sendo as readequações apenas o necessário e estrito para subsistência e convivência com a filha menor.

14.433. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001229-26.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Requerido: G. C. M.

(...) Isto posto, ausentes os pressupostos para aplicação das medidas cautelares previstas na Lei 11.340/06 INDEFIRO a medida protetiva requerida em face de G. F. D. C.

14.434. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000687-08.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: HIAGO CESAR SILVA DE LIMA, JONATHAN DE ARAUJO VIDAL

Advogado(s): OSMAR MENDES DO AMARAL(OAB/PIAUI Nº 11361)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe da audiência de Instrução e Julgamento, por videoconferência, designada para o dia 22/09/2020, às 8h e 30minutos.

14.435. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001148-77.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Réu: WANDERSON ALVES DE SOUSA, CLEITON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): ROBSON SILAS DE ARAUJO(OAB/PIAUI Nº 12136)

RECEBO a denúncia oferecida contra WANDERSON ALVES DE SOUSA e CLEITON PEREIRA DOS SANTOS, qualificados nos autos, pela suposta prática de crimes tipificados nos artigos 157, §2º, II e VII, do Código Penal e art. 244-B, da Lei nº 8069/90, pelos fatos narrados na exordial.

Portanto, INDEFIRO OS PEDIDOS DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO e mantenho o decreto prisional preventivo dos denunciados, com fundamento na garantia da ordem pública e aplicação da lei penal (art. 312 do CPP).

14.436. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0002817-07.2016.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DA 3ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE PICOS-PI, MANOEL MESSIAS RIBEIRO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO. Diante do exposto, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia, para CONDENAR o réu Manoel Messias Ribeiro, como incurso nas sanções do art. 129, § 9º do Código Penal no âmbito da Lei Maria da Penha, e extinta a punibilidade reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime de ameaça, com fulcro nos art. 107, inciso IV, e 109, inciso VI, ambos do Código Penal Brasileiro em favor de Manoel Messias Ribeiro. Passo a dosimetria da pena. O réu agiu com culpabilidade reprovável já que agiu com dolo intenso, pois, foi embriagado até a residência da vítima, forçou a entrada na casa, agrediu-a, e ainda permaneceu no local proferindo ameaças, detinha, condições objetivas e subjetivas para agir de modo diverso, e inclusive lhe era imposto agir de modo diverso, ensejando sua conduta uma maior reprovabilidade; É possuidor de maus antecedentes uma vez que possui em seu desfavor uma sentença condenatória transitada em julgado em data anterior ao cometimento do delito objeto destes autos, processo nº 0000708-30.2010.8.18.0032 com sentença transitada em julgado em 11/11/2013, e ainda não cumpriu a pena (processo 0003087-02.2014.8.18.0032, porém, como tal circunstância implica em reincidência, deixo para valorá-la na segunda fase do processo de dosimetria da pena para evitar o bis in idem (Súmula 241 do STJ); A personalidade do réu se mostra reprovável, tendo em vista a informação de que eram comuns as agressões verbais, já que conforme o STJ "Sem dúvida é desajustada a conduta social de pessoa contumaz na prática de agressões (tanto físicas quanto psicológicas) no seio familiar, pois a família deve ser protegida, amparada e respeitada por todos os seus membros, contando com especial proteção do Estado, nos termos do artigo 226 da Constituição Federal. (grifo nosso) Daí a correção da decisão que considera desfavorável referida circunstância judicial diante da insistência do agente na prática de agressões, especialmente quando as mesmas não são valoradas no campo dos antecedentes penais, como aqui ocorreu" (HC 519488 MS). As circunstâncias do crime são desfavoráveis, tendo em vista que o acusado foi até a residência da vítima, local em que esta deveria estar mais segura, e a agrediu na presença de filhos menores, e ainda proferiu ameaças contra a ofendida; As consequências do crime são normais à espécie; O comportamento da vítima somente apresenta relevância nos casos da vítima incitar, facilitar ou induzir o réu a cometer o crime, não havendo nos autos elementos que demonstrem a ocorrência destes fatos. Assim, considerando as circunstâncias judiciais acima, fixo a pena base em 01 (um) ano, 03 (três) meses e 11 (onze) dias de detenção, diante do juízo de reprovabilidade firmado. Tendo em vista a incidência da circunstância agravante da reincidência prevista no art. 61, inc. I, do CPB, aumento a pena em 1/6 (um sexto) dias, passando a dosá-la em 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 27 (vinte e sete) dias de detenção, a qual torno definitiva, ante a inexistência de atenuantes ou de outras causas de aumento ou de diminuição da pena. CUMPRIMENTO DA PENA. Em relação ao regime de cumprimento da pena, considerando tratar-se de réu reincidente, observando-se o disposto no § 2º do art. 33 do Código Penal, fixo o regime semiaberto como regime inicial para cumprimento da pena privativa de liberdade. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos tendo em vista se tratar de crime cometido com violência ou grave ameaça: "Habeas corpus. 2. Lesão corporal leve praticada no âmbito doméstico e familiar. Lei 11.340/2006. Condenação. Detenção. Pena inferior a 4 anos. Crime cometido com violência à pessoa. 3. Substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Impossibilidade. Art. 44, I, do CP. 4. Constrangimento ilegal não caracterizado. 5. Ordem denegada. (STF - HC: 114703 MS, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento 16/04/2013, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-081 DIVULG 30-04-2013 PUBLIC 02-05-2013)" Não é cabível a concessão da suspensão condicional da pena, tendo em vista o disposto no art. 77, inc. I que veda a concessão do SURSIS quando o condenado seja reincidente em crime doloso. DA DETRAÇÃO. O § 2º, do art. 387 do CPP, estabelece que "O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade". No caso em apreço o réu foi preso em 18/09/2016, e posto em liberdade 23/09/2016, devendo este período ser abatido de sua pena. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Tendo em vista que o acusado respondeu todo o processo em liberdade e não estarem presentes os requisitos que autorizem a decretação da prisão do réu, concedo ao mesmo o direito de recorrer em liberdade. Por derradeiro, condeno o réu o pagamento de custas processuais. Após o trânsito em julgado da sentença: a) Comunique-se ao TRE, para fins do art. 15, III, da Constituição Federal. b) Expeça-se guia de recolhimento do réu ao juízo da execução, depois de realizada a audiência admonitória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PICOS, 11 de setembro de 2020. SERGIO LUIS CARVALHO FORTES. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara da Comarca de PICOS

14.437. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000614-92.2004.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO NONATO DA SILVA CARNEIRO, JOSE FIGUEIREDO DA ROCHA**Advogado(s):** HERVAL RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 4213)

SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal em que o Ministério Público denunciou os acusados RAIMUNDO NONATO DA SILVA CARNEIRO e JOSE FIGUEIREDO DA ROCHA, a prática dos delitos de Roubo Qualificado e Receptação Qualificada (arts. 157, § 2º, II e 180, § 1º, ambos do CPB). A denúncia foi recebida em 07 de dezembro de 2005 (fl. 75). Em parecer ministerial de protocolo eletrônico de nº 5001, o representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade dos réus com base no art. 107, IV c/c art. 109, I e III, ambos do CP. Decido. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelos autores dos fatos dos delitos de Roubo Qualificado (art. 157, § 2º, II do CPB) que possui pena máxima em abstrato de 15 (quinze) anos, contudo, o réu FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DA SILVA, possuía a idade de 19 (dezenove) anos, assim, deve-se levar em consideração a redução pela metade do prazo prescricional, conforme o art. 115, do Código Penal, e em relação ao crime de Receptação Qualificada (180, § 1º, do CPB) praticado pelo acusado JOSÉ FIGUEIREDO DA ROCHA, o crime em tela tem pena máxima em abstrato de 8 (oito) anos, que prescreve em 12(doze) anos, conforme art. 109, III, do CP. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: ?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I - em vinte anos, se o máximo da pena é superior a doze; Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 15/05/2020, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29358429 e o código verificador E693F.2E67F.8ECCA.BA3CA.80549.D5E49. III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; (...).? Assim, observa-se que no caso em tela a pretensão punitiva estatal se encerrou em 06 de dezembro de 2015, para o crime de Roubo, pois por ser menor de 21 anos, o tempo reduz pela metade, ou seja, dez anos, e 06 de dezembro de 2017 para o crime de Receptação, já tendo se passado mais de 12 (doze) anos, estando, portanto, extinta a punibilidade dos réus pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal em relação aos crimes a eles imputado. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime de Roubo Qualificado e Receptação Qualificada (arts. 157, § 2º, II e 180, § 1º, ambos do CPB) prescritos e declaro extinta punibilidade dos autores do fato, na forma dos artigos 107, IV c/c art. 109, I e III, ambos do CP. Sem Custas. P.R.I. Transita em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. PICOS, 13 de maio de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.438. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS**AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)****Processo nº** 0000555-70.2005.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):****Denunciado:** DIEGO BRUNO DE SOUSA SANTOS, JORGE LUIS PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2355), GLEUTON ARAÚJO PORTELA(OAB/CEARÁ Nº 11777-)

SENTENÇA: Trata-se de Ação Penal em que o Ministério Público denunciou os acusados DIEGO BRUNO DE SOUSA SANTOS e JORGE LUIS PEREIRA DOS SANTOS, a prática do crime de Furto Qualificado e Receptação (art. 155, §4º, IV e art. 180, ambos do CP). . A denúncia foi recebida em 09.04.2005 (fl. 40). Em parecer ministerial de protocolo eletrônico de nº 5001, o representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do réu com base no art. 107, IV c/c art. 109, ambos do CP. Decido. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelos autores dos fatos da prática do crime de Furto Qualificado e Receptação (art. 155, §4º, IV e art. 180, ambos do CP), os crimes em tela tem pena máxima em abstrato de 08 (oito) anos e 04 (quatro) anos, respectivamente prescrevendo em 12 (doze) anos e 08 (oito) anos, conforme o art. 109, III e IV, do CP Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: ?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 12/05/2020, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29336569 e o código verificador 68AD2.9296E.26137.7575D.4E204.13721. IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro; (...).? Observa-se que em relação ao crime de Furto, a pretensão punitiva estatal se encerrou em 08.04.2017, 12 (doze) anos após o recebimento da Inicial e em relação ao crime de Receptação, a pretensão punitiva estatal deu-se por encerrada na data de 08.04.2013, 8 (oito) anos depois do acolhimento do feito supracitado, estando, portanto, extinta a punibilidade dos acusados pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime Furto Qualificado e Receptação (art. 155, §4º, IV e art. 180, ambos do CP) prescrito e declaro extinta punibilidade dos autores do fato. Sem Custas. P.R.I. Transita em julgado, archive-se. PICOS, 11 de maio de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.439. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS**AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)****Processo nº** 0000607-90.2010.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** MINISTERIO PUBLICO**Advogado(s):****Indiciado:** RAFAEL FRANCISCO DE ASSIS**Advogado(s):** LAILA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 14155), DANILA SANNY DE MOURA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 12349)

DESPACHO: Tendo em vista o cumprimento da composição civil, conforme declaração da vítima, juntada em protocolo de fls.70, e de acordo com o parecer ministerial de fls.74, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos.

14.440. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS**AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)****Processo nº** 0001161-69.2003.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** MINISTERIO PUBLICO**Advogado(s):** MANOEL FIRMINO DE ALMONDES(OAB/PIAÚI Nº 1470/84), FILOMENO PORTELA RICHARD (OAB/PIAÚI Nº 3244)**Denunciado:** ANDERSON GOMES PEREIRA, DANIEL FIALHO DE OLIVEIRA**Advogado(s):**

SENTENÇA: SENTENÇA Trata-se de Ação Penal em que o Ministério Público denunciou os acusados ANDERSON GOMES PEREIRA e

DANIEL FIALHO DE OLIVEIRA, a prática do delito de art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal. A denúncia foi recebida em 02 de fevereiro de 2004. Em parecer ministerial de protocolo eletrônico de nº 5001, o representante do Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do réu com base no art. 107, IV c/c art. 109, III, ambos do CP. Decido. Impõe-se in casu a extinção do processo em relação a este crime, ante a prescrição da pretensão punitiva estatal. Cuida-se de processo-crime iniciado para apurar a suposta prática pelo autor do fato do delito de art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal, em que possui pena máxima em abstrato de 08 (oito) anos, prescrevendo em 12 (doze) anos, conforme art. 109, III, do CP. Reza o art. 109, do CP, abaixo transcrito: ?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: (...) III - em doze anos, se o máximo da pena é superior a quatro anos e não excede a oito; (...)? Assim, observa-se que já se passaram mais de doze anos sem que houvesse Documento assinado eletronicamente por NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO, Juiz(a), em 15/05/2020, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 29358249 e o código verificador 6C96D.68151.0CF32.447FA.83F49.13CCA. nova interrupção/suspensão do prazo prescricional, estando, portanto, extinta a punibilidade dos réus pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal. Ante o exposto, considerando prescrita a pretensão punitiva estatal, julgo o crime de art. 155, § 4º, I e IV do Código Penal prescrito e declaro extinta punibilidade dos autores do fato, na forma dos artigos 107, IV c/c art. 109, III, ambos do CP.. Sem Custas. P.R.I. Transita em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos. PICOS, 13 de maio de 2020 NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

14.441. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001154-14.2002.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO, ADALBERTO MANOEL LOPES

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO:

Intime-se a defesa para, no prazo de lei, apresentar as razões ao recurso.

14.442. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000049-95.2019.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

Advogado(s):

Indiciado: TERTULINO LUIS DE CARVALHO

Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o Dr. RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 6624), advogado do acusado, nos autos enunciados, para comparecer à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 08 de outubro de 2020, às 08:30h, neste Fórum local.

14.443. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000431-06.2010.8.18.0067

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ERISVALDO COELHO DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAÚI Nº 2692)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. ANTÔNIO MENDES MOURA (OAB/PIAÚI Nº 2692), advogado do acusado, nos autos enunciados, para comparecer à Sessão do Tribunal do Júri, designada para o dia 06 de Outubro de 2020, às 09h00min, neste Fórum local.

14.444. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000537-21.2017.8.18.0067

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILMARES DE SOUSA CARDOSO

Advogado(s): ANDRESSA STERPHANNIE AMARAL DE ESCORCIO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 14239), FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8674)

Diante do acima exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR GILMARES DE SOUSA CARDOSO nas reprimendas do art. 213, caput, do CP.

3.a - DA DOSIMETRIA DA PENA DO DELITO DE TRÁFICO DE DROGAS

Quanto à primeira fase da dosimetria da pena privativa de liberdade, consoante análise do art. 59, do CP, a culpabilidade foi exacerbada, uma vez que o acusado prevaleceu-se da condição de amizade e confiança que a vítima nutria por ele para adentrar em seu bar no momento em que esta pegava uma cerveja para servir-lhe.

O réu não possui antecedentes criminais, uma vez que em consulta ao Sistema ThemisWeb verificou-se que ele não responde a processos de natureza criminal transitados, ou não, em julgado.

Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade razão pela qual deixo de valorá-las.

O motivo do crime é normal à espécie, razão pela qual deixo de valorá-lo.

As circunstâncias do crime devem ser valoradas negativamente, uma vez que o acusado se aproveitou da restrição do espaço no interior do bar da vítima para restringir-lhe os movimentos, juntamente com a força física empreendida.

As consequências do crime devem ser valoradas negativamente uma vez que

a vítima virou motivo de piada na comunidade em que vive, notadamente pela esposa do acusado, afetando assim sua relação com as demais pessoas. Frise-se, ainda, que a vítima foi submetida a tratamento médico com ingestão de medicamentos após a prática delitiva - tendo em vista que o acusado não usou preservativo e ejaculou no interior da vagina desta. O comportamento da vítima não pode ser valorado tendo em vista que seu comportamento não contribuiu para a prática do delito.

À vista dessas circunstâncias judiciais analisadas, bem como entendimento do STJ de que aplica-se a fração de 1/6 para cada circunstância judicial - (AgRg no HC 460.900/SP, j. 23/10/2018) - fixo a pena-base acima do mínimo legal tendo em vista a presença de duas circunstâncias judiciais negativas - culpabilidade, circunstâncias e consequências do crime - em 08 anos de reclusão.

Quanto à segunda fase de dosimetria da pena, vê-se que ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual fixo a pena provisória em 08 anos de reclusão.

Quanto à terceira fase de dosimetria da pena, verifica-se que ausentes causas de aumento e diminuição de pena, razão pela qual torno a pena provisória em definitiva no quantum de 08 anos de reclusão.

Em atenção ao disposto no art. 33, §3º, do CP, fixo o regime inicial fechado para cumprimento de pena.

3.b - DA FIXAÇÃO DE REPARAÇÃO PELO DANO CAUSADO À VÍTIMA

O membro ministerial, quando do oferecimento da inicial acusatória, requereu a aplicação de fixação de indenização a título de reparação pelo dano causado à vítima.

Ao analisar o caso concreto, vê-se que é impossível quantificar o dano sofrido pela vítima, notadamente pelo trauma psicológico causado pela conduta.

No que tange, no entanto, à sua honra - já que foi objeto de piadas na comunidade em que vive, piadas estas feitas principalmente pela esposa do acusado, como mencionado anteriormente - e aos valores gastos com medicação, é possível fixar um valor mínimo a título de indenização no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 387, IV, do CPP.

4 - DO PRAZO PARA RECURSO

Ao compulsar os autos, vê-se que o acusado respondeu à acusação em liberdade, o que ocasionou, como dito anteriormente, a exposição da imagem da vítima nas redondezas, assim como o comportamento agressivo do acusado para com a vítima - como narrado pelo filho da vítima em audiência de instrução.

Ocorre que, por mais reprováveis que sejam tais condutas, não se vê, no entanto, neste momento, o preenchimento dos requisitos ensejadores da custódia cautelar extrema nos moldes dos arts. 312 e ss., do CPP.

Faz-se necessária, no entanto, a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, a fim de que seja resguardada a integridade física, emocional e psicológica da vítima, até o trânsito em julgado desta sentença penal.

Documento assinado eletronicamente por STEFAN OLIVEIRA LADISLAU, Juiz(a), em 14/09/2020, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Dessa forma, fixo as seguintes medidas cautelares:

a) proibição de aproximar-se da vítima e de seus familiares a uma distância mínima de 500 metros;

b) proibição de manter contato com a vítima e seus familiares, por quaisquer meios de comunicação, inclusive aplicativos de conversa, como por exemplo, whatsapp;

c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga.

Adverta-se, ainda, o acusado, quando da informação das medidas cautelares acima de que seu descumprimento pode ensejar a revogação das medidas e a decretação de sua prisão preventiva.

5 - OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Condeno o sentenciado ao pagamento de custas processuais.

Uma vez certificado o trânsito em julgado da sentença:

a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados;

b) expeça-se ofício ao TRE (Tribunal Regional Federal) para fins de cumprimento do artigo 15, III da CF, encaminhando-lhe cópia da presente sentença.

c) expeça-se guia de execução e recolhimento, para o devido encaminhamento do condenado a estabelecimento prisional compatível com o regime fixado;

d) expeça-se mandado de notificação com a informação acerca do cumprimento das cautelares determinadas no item 4 acima.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

14.445. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000331-07.2020.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL

Indiciado: ALAN PEREIRA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALAN PEREIRA DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a

sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 14 de setembro de 2020 (14/09/2020). Eu, Ândrea Maria Seraine Custódio Viana- Analista Judicial o digitei, subscrevi e assino. **ANTONIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

14.446. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000196-02.2011.8.18.0068

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA RAIMUNDA SOARES DA SILVA, FRANCISCA SILVA SOARES

Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053), CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONCO(OAB/PIAÚI Nº 12848)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 9499)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado CESAR WYLLANNE DE PAULA ALVES GERONÇO, devidamente inscrito na OAB/PI, sob nº 12848, para no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre o protocolo de petição nº 0000196-02.2011.8.18.0068.5005.

14.447. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000002-74.2014.8.18.0107

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Advogado(s):

Requerido: MARCOS BARROS GUIMARAES

Advogado(s): ANIBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 9110)

ATO ORDINATÓRIO: (Intimar Dr. ANÍBAL CEZAR ROMULO DE CARVALHO COELHO FILHO, para audiência dia 15/10/2020, às 14:00 hs.)

14.448. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000100-69.2020.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE PORTO - PI

Advogado(s):

Indiciado: MARCIEL DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Intimar Dr. VIRGÍLIO BACELAR DE CARVALHO, para audiência dia 14/10/2020, às 16:00 hs.)

14.449. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000336-60.2016.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MECEJANA DA SILVA NETO

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

Designo para o dia 19 / 11 / 2020, às 16:00, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP.

14.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000022-91.2010.8.18.0079

Classe: Procedimento Sumário

Autor: LUIZ JOSÉ DE ALENCAR

Advogado(s): JOSÉ PIRES TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2025)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado da parte autora, para no prazo legal, requerer o que entender de direito, b'ia PJ-e, em relação ao Acórdão: "DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em CONHECER do recurso de apelação e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para reduzir o valor da indenização fixada a título de danos morais para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Sem sucumbência recursal. Preclusas as vias impugnatórias, dê-se baixa na distribuição de 2ª grau". Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário de Vara Única.

14.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)

Processo nº 0000002-81.2020.8.18.0069

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO

Advogado(s):

Indiciado: JOSIVALDO FEITOSA DA SILVA

Advogado(s): VICENTE LUSTOSA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 17348)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado do denunciado supra, para no prazo legal, apresentar suas alegações finais, ante o despacho deste Juízo, que se segue: " Vistos etc. A juntada de documentos após as alegações finais, sem que as partes sobre eles tenham se manifestado, impede a prolação de sentença, sob pena de nulidade. Ante o exposto, VISTA ao MP para ciência da documentação e retificação/ratificação das alegações finais. Após, INTIME-SE a Defesa para os mesmos fins. Por fim, CONCLUSOS para SENTENÇA. Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 9 de setembro de 2020 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONTE Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO". Eu, Moisés Pereira dos Santos Filho - Secretário de Vara Única, o digitei.

14.452. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000081-28.2020.8.18.0112

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO/MA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA ACOMARCA DE RIBEIRO GONÇALVES - PI, RAIMUNDO FERREIRA GOMES

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de Carta Precatória, expedida pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Estreito/MA, com o fim de proceder na oitiva de testemunha. Diante disso, DESIGNO audiência para o dia 17/09/2020, às 09:30 horas, a ser realizada por videoconferência, seguindo as seguintes orientações: 1) O ato será realizado pela plataforma Cisco Webex, disponibilizada pelo CNJ, cujo acesso poderá ser feito, no exato horário da audiência marcada, pelo navegador, através de link a ser disponibilizado previamente. Cópia do passo a passo de acesso à referida plataforma pode ser acessada através do site <https://www.webex.com/pt/index.html>; 2) A testemunha arrolada, a ser inquirida, deverá ser intimada para comparecimento, no fórum local, no dia e hora acima especificados, para tomada de seu depoimento. A testemunha somente poderá ali ingressar com o uso de máscaras, devendo manter distância mínima de, ao menos, 2 (dois) metros de todos no recinto. Deve ser, ainda, disponibilizado álcool em gel na entrada e durante todo o tempo em que permanecerem no local; 3) O Ministério Público e a Defensoria Pública ou, caso exista, o advogado constituído para a defesa do acusado, serão intimados para participar da audiência por videoconferência, no dia e horário designados; Convém informar que o servidor responsável pela logística da audiência no Fórum local adotará as medidas de higiene e restrições sanitárias para reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do coronavírus e preservação da saúde de todos que participarão do ato.

Intime-se a Defensoria Pública através do e-mail diretoriaitinerantedefpi@gmail.com.

Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se, servindo a deprecada como mandado.

Após o cumprimento, comunique-se imediatamente ao Juízo Deprecante via e-mail ou malote digital, e devolva-se a este com as nossas homenagens.

RIBEIRO GONÇALVES, 11 de setembro de 2020

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.453. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000359-05.2015.8.18.0112

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCOS DIONE SILVA RIOS

Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11769)

DESPACHO

Vistos.

Diante da informação retro, dando conta do óbito do réu, bem como de Acórdão transitado em julgado extinguindo sua punibilidade, e nada mais havendo, arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

RIBEIRO GONÇALVES, 11 de setembro de 2020

ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.454. DESPACHO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000082-13.2020.8.18.0112

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE RIBEIRO GONÇALVES-PI

Advogado(s):

Requerido: IORGENA LOPES DA SILVA

Advogado(s): WALTER SOUSA DO NASCIMENTO(OAB/TOCANTINS Nº 1377)

DESPACHO

Vistos.

Diante da informação retro, dando conta de que a autuada testou positivo para SARS-COV-2 (COVID-19), e com o objetivo de resguardar a integridade física de todos os envolvidos nos autos, determino vista dos autos à defesa, para manifestação em 24 (vinte e quatro) horas. Após, mesmo prazo para o Ministério Público manifestar-se. Por fim, conclusos. Expedientes necessários.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

RIBEIRO GONÇALVES, 14 de setembro de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves-PI

14.455. DECISÃO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000379-36.2020.8.18.0042

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Requerido: DANIEL DOS SANTOS SOUSA, SAMUEL DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos. Trata-se de denúncia ofertada pelo Ministério Público Estadual em face de SAMUEL DOS SANTOS SOUSA, como incurso nas

penas do artigo art. 33, da Lei nº. 11.343/06 (TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES). Consoante se extrai da interpretação do art. 395 do Código de Processo Penal, a denúncia será recebida quando não for manifestamente inepta, contiver os pressupostos processuais, as condições da ação, e existir justa causa para o exercício da ação penal. Em juízo de cognição sumária, verifico que a denúncia do Parquet contém, na forma do art. 41 do CPP, a narração do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do investigado e a classificação do crime. A prova de materialidade do delito imputado ao denunciado é demonstrada pelos documentos coligidos nos autos do Inquérito Policial, devidamente acostado aos autos. Além disso, há indícios suficientes de autoria dos delitos em desfavor do denunciado, especialmente pelo auto de prisão em flagrante delito, oitiva das testemunhas e condutores. Portanto, presentes os requisitos do art. 41, e ausente qualquer das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, impõe-se o recebimento da denúncia. Quanto ao crime tipificado art. 33, da Lei nº. 11.343/06 (TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES), deixo de aplicar o rito da referida lei, na forma dos seus artigos 54 e seguintes, para determinar o processamento do feito pelo rito ordinário, adotado pelo Código de Processo Penal, haja vista mais benéfico ao denunciado. Destaco precedente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí informando que deve ser adotado o rito previsto no Código de Processo Penal: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. 1. CERCEAMENTO DE DEFESA. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. ART. 55 DA LEI N.º 11.343/06 REVOGADO TACITAMENTE PELA REFORMA PROCESSUAL PENAL DA LEI Nº 11.719/08. 2. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. EXASPERAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. NATUREZA, DIVERSIDADE E QUANTIDADE DAS DROGAS APREENDIDAS. MAIOR GRAUDE CENSURABILIDADE DA CONDUTA. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DESFAVORÁVEL. POSSIBILIDADE. 3. CRIME DE POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO. ALTERAÇÃO DA PENA DE RECLUSÃO POR DETENÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DO PRECEITO SECUNDÁRIO DO TIPO PENAL DO ART. 12 DA LEI N.º 10.826/03. 4. DETRAÇÃO DO TEMPO DE CARCERE PROVISÓRIO PARA FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. IMPOSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL QUANDO NÃO CUMPRIDO O INTERSTÍCIO NECESSÁRIO PARA A PROGRESSÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 387, § 2º, DO CPP CONFORME A CONSTITUIÇÃO. 5. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O art. 55 da Lei n.º 11.343/06, que previa a notificação prévia do acusado ao recebimento da denúncia por crime de tráfico, foi revogado tacitamente pela reforma processual penal da Lei nº 11.719/08, devendo ser aplicado o art. 396 do CPP a todos os procedimentos penais de primeiro grau, ainda que não regulados no CPP. Ao pé da letra, como exige a hermenêutica em matéria de interpretação de norma de direito penal, uma circunstância judicial pode verdadeiramente ser considerada como desfavorável ao réu, a partir do exame das provas constantes nos autos: a natureza, a diversidade e a quantidade das drogas apreendidas, pois o acusado foi preso em flagrante na posse de 167 "pedras de crack", pesando 83g; 02 pedaços de maconha prensada, pesando 109g; e 2,7g de cocaína, drogas de alto poder viciante, a atrair a incidência do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006, circunstâncias que, por si só, justificam o aumento da pena-base acima do mínimo legal, nos termos dos precedentes do STJ. Diante da fundamentação trazida pelo magistrado e da circunstância judicial que foi desfavorável ao acusado, não vejo como reduzir as reprimendas fixadas. O tipo penal prevê pena abstrata de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos de reclusão, de forma que a fixação da pena-base em 07 (sete) anos, considerando as peculiaridades do caso concreto, não se me afigura desproporcional. Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes a serem valoradas na segunda etapa da dosimetria da pena. Na terceira fase da dosimetria da pena, presente uma causa de aumento de pena por estar caracterizado o tráfico entre Corrente/PI e Taguatinga/DF (art. 40, inciso V, da Lei n.º 11343/06), o magistrado sentenciante aumentou a pena no mínimo legal (1/6 - um sexto), sob o fundamento de que o próprio acusado confessou que trouxe a droga de Taguatinga/DF toda "dolada" para o município de Corrente/PI, sendo a reprimenda dosada em 08 (oito) anos e 01 (um) mês de reclusão, tornando-a definitiva, inexistindo ilegalidade a ser sanada neste ponto da decisão. 3. No crime de posse irregular de munição de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03) o juiz incorreu em equívoco ao fixar a pena privativa de liberdade de reclusão, pois o preceito secundário do tipo penal prevê pena abstrata de 01 (um) a 03 (três) anos de detenção e multa. Nestes termos, mantenho o quantum de 01 (um) ano e 07 (sete) meses, mas altero o tipo de pena privativa de liberdade para a detenção. 4. O tempo de cárcere provisório somente altera o regime inicial de cumprimento de pena caso o sentenciado tenha cumprido o interstício necessário para a progressão. Interpretação do art. 387, § 2º, do CPP conforme a Constituição. Não há provas nos autos de quanto tempo o acusado efetivamente ficou preso provisoriamente, o que impossibilita a apreciação do lapso temporal exigido para progressão de regime. 5. Apelo parcialmente provido, apenas para retificar o tipo de pena privativa de liberdade para detenção pelo crime de posse irregular de munição de uso permitido (art. 12 da Lei nº 10.826/03), mantendo-se, no mais, a sentença condenatória. (TJPI | Apelação Criminal Nº 2014.0001.005178-0 | Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 19/11/2014) HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRISÃO PREVENTIVA. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA ANTES DE NOTIFICAÇÃO DO NULIDADE RELATIVA. AUSÊNCIA DE PROVA DO ACUSADO PARA OFERECIMENTO DE DEFESA PRÉVIA. PREJUÍZO. EXCESSO DE PRAZO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. 1. Inexiste nulidade no recebimento da denúncia sem prévia notificação do acusado para oferecimento da defesa preliminar de que trata o art. 55 da Lei nº 11.343/06, seja porque ausente a prova do prejuízo, seja diante do entendimento de que o dispositivo foi revogado pela redação do art. 394, §4º c/c art. 396, ambos do 2. No nosso ordenamento jurídico não se declara Código de Processo Penal, trazida pela Lei nº 11.719/08. nulidade sem prova do prejuízo e, por tal motivo, o desrespeito ao procedimento que prevê defesa preliminar caracteriza nulidade relativa. 3. O réu permaneceu preso por mais de 8 (oito) meses até a concessão da liminar e a audiência de instrução e julgamento designada para mês próximo passado não foi realizada diante da impossibilidade de condução do réu, preso noutra ação penal, por falta de combustível, conforme noticiado em ofício pela Secretaria da Justiça e certificado na ação penal de origem, evidenciando ainda mais o excesso de prazo na instrução processual a justificar sua soltura. 4. Ordem parcialmente deferida. (TJPI | Habeas Corpus Nº 2014.0001.007779-2 | Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes | 2ª Câmara Especializada Criminal | Data de Julgamento: 17/12/2014) Além disso, destaco que, após a resposta a acusação, este Juízo exercerá, mais uma vez, juízo de admissibilidade da denúncia, rechaçando, pois, qualquer alegação de erro procedimental aqui adotado. Assim, com a adoção do rito do CPP, este Juízo garante mais eficazmente o contraditório e a ampla defesa. Dessa forma, não havendo qualquer prejuízo por parte do acusado (uma vez que será feito novo juízo de admissibilidade da denúncia quando da resposta à acusação), o que é inclusive corroborado por precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ - Processo HC 386226 / BA HABEAS CORPUS 2017/0014291-2; Relator(a): Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (1148); Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA Data do Julgamento: 02/05/2017 Data da Publicação/Fonte: DJe 11/05/2017; STJ - Processo AgRg no REsp 1509492 / SP AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2015/0014831-9; Relator(a): Ministro JOELILAN PACIORNIK (1183); Órgão Julgador: T5 - QUINTA TURMA; Data do Julgamento: 03/10/2017; Data da Publicação/Fonte: DJe 16/10/2017), adoto o rito estabelecido no Código de Processo Penal. Diante do exposto, considerando os fundamentos e entendimento jurisprudencial já explanado, entendo por bem, adotar o processamento do presente feito pelo rito comum ordinário, nos termos do art. 394 do CPP. Assim sendo, determino a citação pessoal do réu para, querendo, responder à acusação, por escrito, podendo arguir preliminar, inclusive, no prazo legal de 10 (dez) dias, Documento assinado eletronicamente por ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz(a), em 14/09/2020, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. e alegar tudo o que interesse à defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, tudo nos termos art. 396-A do Código de Processo Penal. Se hipossuficiente, deverá demonstrar a necessidade de receber do Estado assistência jurídica gratuita. Feito isso, serão os autos incontinenti remetidos à Defensora Pública com serventia nesta Comarca. Por fim, quanto ao réu DANIEL DOS SANTOS SOUSA, muito embora tenha ficado claro nos autos a sua isenção quanto a prática delitiva apurada nos presentes autos, o que ensejou, inclusive, sua liberdade provisória, não houve manifestação do Ministério Público quanto a este réu, no exercício da valoração jurídica do fato. Logo, sob pena de considerar a manifestação ministerial como arquivamento implícito, o que é vedado por ausência de previsão legal e por ir de encontro aos princípios da indisponibilidade e obrigatoriedade da ação penal pública, determino a intimação do Ministério Público

para que, no prazo legal, manifeste-se sobre o réu DANIEL DOS SANTOS SOUSA. Atos e expedientes necessários. Cumpra-se, na forma da lei. RIBEIRO GONÇALVES, 14 de setembro de 2020 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de RIBEIRO GONÇALVES

14.456. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000061-70.2016.8.18.0114

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, L.G.M., POR SUA GENITORA BEATRIZ MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Requerido: IURI SILVA NUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.457. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000058-52.2015.8.18.0114

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MARINEIDE LUSTOSA DE QUEIROZ

Advogado(s): CONRADO GOMES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/TOCANTINS Nº 5958)

Executado(a): NILTON AGUIAR LUSTOSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.458. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000114-85.2015.8.18.0114

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MARINEIDE LUSTOSA DE QUEIROZ

Advogado(s): CONRADO GOMES DOS SANTOS JUNIOR(OAB/TOCANTINS Nº 5958)

Executado(a): NILTON AGUIAR LUSTOSA (PASTOR NILTON)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.459. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000135-61.2015.8.18.0114

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, M.C.S.R REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA DOMINGAS BORGES SANTOS

Advogado(s):

Requerido: RAIMUNDO NONATO PEREIRA RODRIGUES, JOVILINO RODRIGUES, MARIA GLÓRIA PEREIRA LEITE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.460. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000209-81.2016.8.18.0114

Classe: Interdição

Requerente: TIAGO CARVALHO LOPES

Advogado(s): BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)

Interditando: MARCIO LOPES DE CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.461. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000136-12.2016.8.18.0114

Classe: Guarda

Requerente: NILZETE MIRANDA PEREIRA, JOSÉ ARLAN DE SOUSA GOMES

Advogado(s): ANA PAULA SOUSA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8103), BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAÚI Nº 13770)

Requerido: Y. V. L., REPRESENTADA POR CRISTIANE VIEIRA LUSTOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.462. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000071-22.2013.8.18.0114

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: O. F. L. E S., REPRESENTADO POR SUA GENITORA EDINALVA RODRIGUES DE FRANÇA

Advogado(s): ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA(OAB/PIAÚI Nº 5178)

Executado(a): RAIMUNDO NONATO LIMA E SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.463. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000094-94.2015.8.18.0114

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, TOMAZ ALBERTO PEREIRA NESTE ATO ASSISTIDO POR SUA MÃE ROSÂNGELA PEREIRA DE JESUS

Advogado(s):

Réu: GILBERTO DE SOUSA DAMASCENO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.464. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000095-79.2015.8.18.0114

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, KAUAN RODRIGUES DE SOUSA NESTE ATO ASSISTIDO POR SUA MÃE GILCILANDIA RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

Réu: PATRIC PESSOA LOPES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.465. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000228-92.2013.8.18.0114

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: CARLOS JUNIO RAMOS SOARES

Advogado(s): ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA(OAB/PIAÚI Nº 5178)

Requerido: MANOELINA DE SOUSA BARBOSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.466. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000274-63.2020.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: Rael Roger Nunes Santana, Jaciel Rodrigues de Sousa, Joao Batista de Sousa Mendes

Advogado(s): JEDEAN GERICÓ DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5925), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI-PI(OAB/PIAÚI Nº)

Diante disso, entendendo que persistem os fundamentos de necessidade da garantia da ordem pública, mantenho a prisão preventiva dos réus Rael Roger Nunes Santana e Joao Batista de Sousa Mendes.

Intimem-se os réus sobre esta decisão.

Dê-se vista à Defensoria Pública para apresentar as alegações finais, no prazo de 10 dias.

Intime-se o advogado de defesa do réu Jaciel Rodrigues de Sousa através do DJe, para apresentar as alegações finais, no prazo simultâneo de 5 dias, tendo em vista que neste momento a carga dos processos está sendo feita de forma virtual.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

14.467. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000752-82.2017.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO GENIVALDO ANTÃO DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "Diante do exposto, em conformidade com o parecer ministerial, com fundamento no art. 107, IV, CP, combinado com o art. 109, VI, EXTINGO A PUNIBILIDADE de ANTONIO GENIVALDO ANTÃO DE SOUSA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 14 de setembro de 2020 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

14.468. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000917-55.2019.8.18.0073

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: DANIEL DAMASCENO LIMA

Advogado(s): CLEITON WELKER DOS SANTOS FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 6213)

DECISÃO: (...) ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 312 do CPP, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, mantendo a segregação cautelar de DANIEL DAMASCENO LIMA. Intime-se o Requerente e o MPE. Aguardem-se os autos em Secretaria a realização da audiência de instrução e julgamento já designada para 22/09/2020.

14.469. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000014-91.2006.8.18.0132

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SILVINO PAES LANDIM PEREIRA

Advogado(s): MARINA MACÊDO E ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 4174)

Réu: BRASIL TELECOM

Advogado(s): THIAGO DOUGLAS CARVALHO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 8811), MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

"Esclareço ainda que é facultado à exequente requerer certidão da dívida para fins de inscrição da devedora no serviço de Proteção ao Crédito (SPC e SERASA), a teor do art. 782, § 3.º, do CPC c/c Enunciado 76 do FONAJE. DISPOSITIVO. Diante do Exposto, determino a extinção do processo com fundamento no art. 53, § 4.º, da Lei n.º 9.099/95."

14.470. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000049-40.2020.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ NETO SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS NASCIMENTO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 16226)

Isso posto, mantenho a decretação da prisão preventiva do denunciado José Neto Sousa, por continuarem presentes os motivos ensejadores de sua decretação. Intime-se a Defesa por meio do DJ. Aguarda-se a Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri, devendo a secretaria cumprir os atos necessários para efetiva realização do ato.

14.471. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000306-41.2015.8.18.0074

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SIMÕES-PI

Advogado(s):

Autor do fato: LUIZ FRANCISCO LEAL

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Recebo o recurso. Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso. Após, encaminhem-se os autos ao TJPI.

14.472. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000006-16.2014.8.18.0074

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: MARCOS DA SILVA LIRA

Vítima: RAIMUNDO SILVA VELOSO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

O (A) Dr (a). CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARCOS DA SILVA LIRA, vulgo(a) "MARQUINHO", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de JOSEFA ISABEL DA CONCEIÇÃO SILVA e LUIS JOAQUIM DE LIRA, residente e domiciliado(a) em RUA LIBANIO SEVERO, S/N, CENTRO, CURRAL NOVO DO PIAUI - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Assim sendo, pronuncio Marcos da Silva Lira, como incurso nas penas do art. 121, §2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II, ambos do CP. Considerando que segundo os depoimentos das testemunhas e vítima ouvida em juízo e ainda pelas inúmeras tentativas de se localizar o denunciado, o mesmo após o fato evadiu-se do distrito da culpa e não mais comunicou o local em que poderia ter sido encontrado, pondo em risco a aplicação da Lei Penal, compreendo que existem os mesmos requisitos ensejadores da sua prisão cautelar. Sentença publicada em audiência, dela saindo intimado os presentes. Após o trânsito em julgado intime-se o MP e a Defesa para no prazo de cinco dias requerer diligência e apresentarem rol de testemunhas a serem ouvidas em Plenário do Júri.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

SIMÕES, 14 de setembro de 2020.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da SIMÕES.

14.473. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001420-44.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALMERINA JAQUES COELHO, BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338), GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu:

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.474. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000407-10.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.475. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000453-96.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELVIRA MARIA URUTI

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB/MINAS GERAIS Nº 63440), FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.476. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001112-42.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA NEUSA DE JESUS SOUSA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no

prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.477. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001667-25.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO ALEXANDRE DE CARVALHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.478. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001139-88.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAUI Nº 13278)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.479. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000691-18.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL ROZALINO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.480. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001174-48.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MATEUS EDUARDO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.481. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001049-80.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO APOLÔNIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 2338)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.482. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002223-27.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GILVAN DE CARVALHO XAVIER

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA L - GE CAPITAL

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/SÃO PAULO Nº 124809)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.483. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002616-49.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JONAS DE SOUSA

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.484. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000601-10.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ JOÃO DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S. A.

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.485. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000692-03.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DANIEL ROZALINO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s):

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.486. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002125-42.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ISIDORIO JOÃO DA SILVA

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 12406)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): FLAVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA(OAB/MINAS GERAIS Nº 109730)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.487. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001088-14.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO CÍCERO DO NASCIMENTO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 12406)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚ Nº 12008)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.488. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000637-23.2015.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: EVA MARIA DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): WAGNER NOBRE DE CASTRO NETO(OAB/PIAÚ Nº 10705)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚ Nº 9016)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.489. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001419-59.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALMERINA JAQUES COELHO

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAÚ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚ Nº 12406)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A), PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.490. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000512-21.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 11570)

Réu: BANCO VITORANTIM S.A

Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 9499)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.491. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001709-74.2017.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA

Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAÚ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)

Réu: BANCO FICSA

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.492. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001090-81.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSEFA PERPÉTUA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚ Nº 7589)

Réu: BANCO CIFRA S/A

Advogado(s): FABIO FRASATO CAIRES(OAB/PIAÚI Nº 13278)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000221-26.2013.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO DO NASCIMENTO MACEDO

Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 11404)

ATO ORDINATÓRIO: Dou ciência ao Sr. JOÃO DO NASCIMENTO MACEDO, na pessoa de seu procurador, de que o Alvará Judicial foi encaminhado ao Banco via email para o devido cumprimento.

14.494. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000900-81.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SOLANO DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2975)

Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO PIAÚI, REP. POR: EDSON SILVA ARAÚJO

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 3837)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Sec de Apoio Remoto

14.495. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000007-83.2019.8.18.0087

Classe: Guarda

Requerente: ERISMAR SOUZA NASCIMENTO

Advogado(s): FABILSON ARAUJO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16120)

Requerido: ELIS REJANE CAVALCANTE MOURA SOUSA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

14.496. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000027-09.2002.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO CARLOS MATIUSSE

Advogado(s): RICARDO MENDONÇA DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16036/)

Réu: PANCO PANAMERIANO S/A E OUTROS

Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAÚI Nº 11943)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.497. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000519-73.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA ROSA DE JESUS CRUZ

Advogado(s): ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 13304)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): ANA TEREZA DE AGUIAR VALENÇA(OAB/PERNAMBUCO Nº 33980)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020 PAULO ISIDORIO VELOSO Cedido Prefeitura - 2957095 Portaria da Corregedoria NUCCENDIGPRO

14.498. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000686-03.2011.8.18.0075

Classe: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): INÁCIO COSTA JÚNIOR ME

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

14.499. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000091-33.2013.8.18.0075

Classe: Adoção

Adotante: FRANCISCO EXPEDITO DE SANTANA E FRANCISCA DE LIMA AMORIM

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001), EDILVO AUGUSTO MOURA REGO DE SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 12934)

Adotado: FRANCIELTON RIBEIRO

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

14.500. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000902-51.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUCÍLIA ALVES DE CARVALHO

Advogado(s): ÂNGELO MARQUES LEAL(OAB/PIAÚI Nº 4220)

Réu: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAUÍ

Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2934)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

14.501. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000025-71.2014.8.18.0090

Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária

Autor: EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.502. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000374-15.2016.8.18.0087

Classe: Inventário

Inventariante: ISABEL MARIA PEREIRA SANTANA, DEUSDETH FILHO PEREIRA COSTA, PEDRO PEREIRA DA COSTA, MAURICIO PEREIRA DA COSTA, MARCOS BENICIO PEREIRA DA COSTA, ALDENIRA PEREIRA COSTA, SILVIA CRISTINA

Advogado(s): INACIO ALVES BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 9365)

Inventariado: LUIZ PEREIRA COSTA, FELIPE PEREIRA COSTA, PAULO AFONSO PEREIRA COSTA, ANA ROSA PEREIRA COSTA, ABRAÃO PEREIRA COSTA, FRANCISCA EULÁLIA PEREIRA COSTA, MARIA DO SOCORRO RAMOS COSTA, LUIZ GONZAGA PEREIRA COSTA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

14.503. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000897-29.2017.8.18.0075

Classe: Averiguação de Paternidade

Requerente: ELIENE MARIA DE JESUS, MENOR: C. E. DE J.

Advogado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº 0)

Requerido: JOSIMAR DA COSTA E SILVA

Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 3123)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

14.504. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000401-68.2015.8.18.0075

Classe: Interdição

Interditante: MARILENE FERREIRA MAGALHÃES

Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 9878)

Interditando: VALDIR FERREIRA MAGALHÃES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria NUCCENDIGPRO

14.505. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000039-42.2012.8.18.0117

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI, MARIA ELIANA DE CARVALHO

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ CLICIO GOMES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

14.506. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000182-77.2019.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADAIL RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 10957)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

14.507. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000025-03.2016.8.18.0090

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: LUCIANO VIEIRA DE SOUSA

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Réu: BIANCA FÉLIX DE CARVALHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.508. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000294-92.2013.8.18.0075

Classe: Adoção

Adotante: RÔMILDO PEREIRA DA SILVA, INÊS MARIA DIAS RIBEIRO

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

14.509. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000041-70.2016.8.18.0117

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERENILTON LEITE PEREIRA, FRANCINETE OLIVEIRA DE CARVALHO LEITE

Advogado(s): LEIDIANE MARA DA SILVA FERRAZ REGO(OAB/PIAÚI Nº 5276), LLEIDIANE MARA FERRAZ(OAB/PIAÚI Nº 527607), LEIDIANE MARA FERRAZ(OAB/PIAÚI Nº 527607)

Réu: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA LOCALIDADE TABOCA, CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PAES LANDIM PIAÚI, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA(OAB/CEARÁ Nº 6814), THALYTA MEDEIROS VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6577)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.510. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000260-93.2008.8.18.0075

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: MARIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAÚI Nº 5795)

Réu: MUNICÍPIO DE SOCORRO DO PIAÚI

Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAÚI Nº 4505)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

14.511. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000432-98.2009.8.18.0075

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MAIARA MARIA ALVES LIMA E NAIRA MARIA ALVES LIMA

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Executado(a): JORGE MEDEIROS LIMA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

14.512. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000324-59.2015.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DAVID SOARES DE MOURA

Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 8421)

Réu: TLT CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CIVILPORT ENGENHARIA LTDA, COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN

Advogado(s): JULIANA DE ABREU TEIXEIRA(OAB/CEARÁ Nº 13463), EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU(OAB/MINAS GERAIS Nº 80702)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

14.513. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000236-43.2019.8.18.0087

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB

Advogado(s): ALEXSANDRA DE LIMA(OAB/CEARÁ Nº 21347)

Réu: DALVA MARIA ALVES

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

14.514. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000031-44.2015.8.18.0090

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAÚI-PI

Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2789)

Réu: GILVAN FRANCISCO FERREIRA

Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 4159)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.515. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000582-69.2015.8.18.0075

Classe: Divórcio Litigioso

Requerente: JOELMA NONATA DE SOUZA, EVALDO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - nuccendigpro

14.516. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000233-60.2011.8.18.0090

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: TANIA MARIA CARVALHO DE SÁ

Advogado(s): MAX WELL MUNIZ FEITOSA(OAB/PIAÚ Nº 4159)

Requerido: WILSON DE SOUSA RODRIGUES

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

14.517. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000110-95.2016.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, ÍCARO RUAN DE OLIVEIRA DAMASCENO

Advogado(s):

Réu: MÁRCIO MARTINS DE MOURA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.518. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000001-11.2004.8.18.0117

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSO NATURAIS RENOVÁVEIS

Advogado(s): AIDA MARIA DA SILVA DOMICIANO(OAB/PIAÚ Nº 1843)

Executado(a): PAULO ALCANTARA DE MOURA NETO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR



Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

14.519. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000002-20.2009.8.18.0117
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: IVANIDE GONÇALVES DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº null)
Requerido: SABINO ROSADO DA SILVA
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

14.520. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000049-47.2016.8.18.0117
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: DEUZELITA FERREIRA DA SILVA, JAMILE FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOAQUIM LIRA LEAL(OAB/PIAUI Nº 15473)
Requerido: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE SOCORRO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.521. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000251-80.2017.8.18.0087
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): JULIANA MELO DE PINHO(OAB/PIAUI Nº 15167)
Executado(a): FRANCISCO JOSÉ TORRES
Advogado(s):
ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020
MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO
Técnico Judicial - 1866

14.522. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000338-65.2019.8.18.0087
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): INACIO ALVES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 9365)
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020
PAULO ISIDORIO VELOSO
Cedido Prefeitura - 2957095
Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

14.523. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000208-13.2012.8.18.0090
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Executado(a): MARIA IMACULADA DOS SANTOS SILVA, JOAO DA CRUZ PEREIRA DA SILVA, MANOEL HENRIQUE DOS PASSOS

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

14.524. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000053-84.2016.8.18.0117

Classe: Alvará Judicial

Requerente: LAUDILENE DE SOUSA E SILVA

Advogado(s):

Requerido: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A.

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.525. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000049-18.2014.8.18.0117

Classe: Execução Fiscal

Exequente: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÃO - ANATEL

Advogado(s): SILVIA MARIA SERVIO SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 96)

Executado(a): ASSOCIAÇÃO RIBEIRENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

Advogado(s): JOAQUIM LIRA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 15473)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.526. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000328-21.2019.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 11846)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

14.527. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000289-24.2019.8.18.0087

Classe: Guarda

Requerente: MARIA EDINALVA CAVALCANTE MOURA

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5857)

Requerido: ERISMAR SOUZA NASCIMENTO, JÚLIA VICTÓRIA SOUZA MOURA

Advogado(s): FABILSON ARAÚJO DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 16120)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

14.528. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000105-17.2015.8.18.0117

Classe: Usucapião

Usucapiente: JACINTA MARIA DE JESUS, JOSÉ ANTONIO LEONEL DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Usucapido: NEUMAN DELMONDES PEREIRA, ANTONIO ANDRÉ DA SILVA, LAERTE RODRIGUES DE MORAES, MARTINHO RIBEIRO DE SA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.529. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000087-54.2017.8.18.0075

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

Executado(a): VALDECIR RODRIGUES DA SILVA -ME, ANÍSIO TAVARES FLOR

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.530. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000120-04.2014.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ERNANI ANTONIO DE AMORIM, FRANCINEIDE DE CARVALHO VIEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2885)

Réu: JOAQUIM FRUTUOSO LOPES, PAULO JOSÉ DA PURIFICAÇÃO ME

Advogado(s): BRENO AMORIM DA SILVA FREITAS(OAB/PERNAMBUCO Nº 858), ANTÔNIO AFONSO DA SILVA FREITAS SEGUNDO(OAB/BAHIA Nº 26596)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.531. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000072-78.2019.8.18.0087

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNB, ULÍCIO XAVIER DE SOUSA

Advogado(s): FELIPE DANTAS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 15211)

Réu:

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.532. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000071-93.2019.8.18.0087

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): GEÓRGIA MARÍLIA HONORATO PINTO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 15166)

Réu: MARIA MIRIAM LOPES DE SOUSA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.533. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000060-76.2016.8.18.0117

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LOURIVAL ANTONIO DE SOUSA

Advogado(s): UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456)

Réu: JOSÉ JAIR DOS SANTOS FERREIRA

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2885)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.534. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000069-90.2014.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Infância e Juventude

Autor: LETÍCIA FLÁVIA RODRIGUES BATISTA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RAIMUNDO BATISTA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.535. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000112-43.2014.8.18.0117

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: JAMILA DA VERA E OUTROS

Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES DE MENEZES - OAB/PI 6143(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Réu: MATUZALÉM RODRIGUES DE MORAES

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no

Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.536. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000079-82.2016.8.18.0117

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAÚI Nº 11626)

Executado(a): JOSÉ MARIA DE ASSIS COSTA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.537. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000085-89.2016.8.18.0117

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JORGE DE ARAÚJO COSTA

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.538. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000318-74.2019.8.18.0087

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAÚI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

14.539. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000031-30.2004.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES FERREIRA

Advogado(s): FRANCISCO CARLOS FEITOSA PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5042), JANAINA PORTO MENDES PAULO(OAB/PIAÚI Nº 9860), DANIEL RODRIGUES PAULO(OAB/PIAÚI Nº 6894)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

14.540. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000091-56.2011.8.18.0090

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA ALBINA DA SILVA

Advogado(s): WENDEL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6494)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

14.541. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000132-52.2013.8.18.0090

Classe: Ação de Alimentos

Exonerante: LETÍCIA FLÁVIA RODRIGUES BATISTA, POR SUA MÃE, LENILDA MOREIRA RODRIGUES

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO RAIMUNDO BATISTA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

ANTÔNIO VILARINHO DE MACEDO

Técnico Judicial - 4241479

14.542. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000223-85.2016.8.18.0075

Classe: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172)

Requerido: SIMDIBEL -SIMPLICIO MENDES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

14.543. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000045-91.2016.8.18.0090

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MAURICÉIA ALENCAR DA COSTA

Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

Réu: DISTRIBUIDORA NORDESTE DE LIVROS, ASSESSORIA DE COBRANÇA PAULISTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.544. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000512-81.2017.8.18.0075**Classe:** Procedimento do Juizado Especial Cível**Autor:** PAULO FERNANDO BARBOSA DA CRUZ JÚNIOR**Advogado(s):** FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)**Réu:** PLAN-CAR VEÍCULOS LTDA**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

14.545. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000073-85.2010.8.18.0117**Classe:** Ação Civil Pública Cível**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ESTADO DO PIAUÍ - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

14.546. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000026-19.2007.8.18.0117**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ERCILIA VERA DA SILVA**Advogado(s):** ANTONIO JOSE RODRIGUES DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 6143)**Réu:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS**Advogado(s):**

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

14.547. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES**Processo nº** 0000227-59.2015.8.18.0075**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Exequente:** BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A**Advogado(s):** HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)**Executado(a):** MARINALDO DE SOUSA MARQUES ME**Advogado(s):**

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO**Técnico Judicial - 1866****14.548. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES****Processo nº** 0000508-25.2009.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA DAGMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZSES (OAB/PI Nº 6143)(OAB/PIAÚI Nº 6143)

Requerido: INSS(INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL)

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

14.549. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000530-73.2015.8.18.0075

Classe: Embargos à Execução

Autor: MARINALDO DE SOUSA MARQUES

Advogado(s): KLEYTON VIEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12022)

Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s):

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

14.550. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000514-51.2017.8.18.0075

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: PAULO FERNANDO BARBOSA DA CRUZ JÚNIOR

Advogado(s): FABIANA MENDES DE CARVALHO BARBOSA DA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 4001)

Réu: PLAN-CAR VEÍCULOS LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

14.551. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000307-91.2013.8.18.0075

Classe: Ação de Alimentos

Requerente: ISABELLY TUANA DE MACEDO E ISADORA SILVA DE MACEDO, REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, SRA. MARIA GILDENE SILVA

Advogado(s): ROBERT RIOS MAGALHÃES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 876)

Requerido: HOSIEL JOSÉ DE MACEDO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

PAULO ISIDORIO VELOSO

Cedido Prefeitura - 2957095

Portaria da Corregedoria - NUCCENDIGPRO

14.552. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000211-81.2010.8.18.0075

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: VERA LÚCIA TOLENTINO DE SOUSA

Advogado(s):

Declarado: O MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES - PI, O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ - PI

Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 5857)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

MAGNUM RIBEIRO DE ARAÚJO

Técnico Judicial - 1866

14.553. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000043-16.2011.8.18.0117

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUÍ, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI -PGE

Advogado(s):

Executado(a): MARIA ALELUIA DOS REIS MIRANDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SIMPLÍCIO MENDES, 14 de setembro de 2020

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - Nuccendigpro

14.554. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000044-43.2015.8.18.0090

Classe: Outros procedimentos de jurisdição voluntária

Autor: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.555. DESPACHO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000246-62.2015.8.18.0076

Classe: Usucapião

Usucapiente: ANTENOR PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUI Nº 4438)

Usucapido: ONESINA PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Chamo o feito a ordem para determinar o que segue:

Em ação de usucapião, deverá ser feita a citação da pessoa em cujo nome o imóvel estiver registrado, dos vizinhos confinantes e de todos os demais interessados, estes por edital.

Portanto, como não consta nos autos termo de compromisso de inventariante para representar o espólio do sr. Francisco Mesquita da Silva, a representação do espólio, cabe a todos os herdeiros que detêm legitimidade para representar em juízo os interesses do de cujus.

Nesses termos, intime-se a parte autora, para, no prazo de 15 dias, informar o endereço de todos os herdeiros para fins de citação, não cabendo neste caso a citação por edital.

A citação dos vizinhos também deve ser feita pessoalmente, não cabendo a citação por edital. Assim, a Secretaria deverá citar os confinantes pessoalmente.

Por fim, intime-se o Estado e Município para manifestarem interesse no feito.

UNIÃO, 13 de setembro de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.556. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000742-96.2012.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS ACEBISTO DA SILVA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUI Nº 8053)

Réu: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUI Nº 9016)

Posto isso, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC, para:

- a) DECLARAR a inexistência do contrato de empréstimo consignado 595221629.
b) CONDENAR a ré a restituir de forma simples os valores indevidamente descontados do benefício previdenciário do requerente, relativos ao contrato supracitado.
c) CONDENAR a parte ré a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com os devidos acréscimos legais, a título de indenização por danos morais.

Sobre os valores acima citados deverá incidir a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença, acrescido o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

Condene a ré em custas e em honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação.

P.R.I.

Cumpra-se.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos observando as cautelas legais.

UNIÃO, 4 de setembro de 2020

MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES

Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de UNIÃO

14.557. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUI

Processo nº 0000666-69.2012.8.18.0077

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA JOSE DE AMORIM RODRIGUES

Advogado(s): JOÃO INACIO BRANDINI DE OLIVEIRA (OAB/SÃO PAULO Nº 190233)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

14.558. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000290-95.2020.8.18.0144

Classe: Inquérito Policial

Indicante: 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA

Advogado(s):

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 406 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra o acusado, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Cite-se na forma do art. 406 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, caso o réu não seja encontrado, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo o acusado citado por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído(...)

14.559. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000199-05.2020.8.18.0144

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL PINTO DE MELO

Advogado(s): GEOVANA APARECIDA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 18686), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Neste diapasão, certo que as alegações defensivas encerram matéria de mérito cuja procedência dependem inquestionavelmente de instrução probatória, MANTENHO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e DETERMINO A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para data próxima e desimpedida, a ser realizada por meio de videoconferência, utilizando-se o sistema Cisco Webex Meetings, eis que se trata de processo de réu preso e, portanto, urgente. Na oportunidade, expeçam-se os competentes mandados, cientificando as partes da audiência. Ressalte-se que poderão participar do ato pessoalmente (no Fórum) ou por videoconferência, devendo informar antecipadamente a opção pela segunda modalidade para realização dos testes de conexão por meio do link disponibilizado no final do presente despacho. Expedientes necessários mediante cumprimento urgente. Link para acesso: [https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel\(...\)](https://cnj.webex.com/meet/kelsonpimentel(...)

14.560. EDITAL - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Criminal de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000454-69.2017.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARINALDO PEREIRA DE SÁ

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

ATO ORDINATÓRIO: (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO, intima-se a Defesa do denunciado para, no prazo de 05 dias, apresentar memoriais).

14.561. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000850-80.2016.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):**Indiciado:** RAIMUNDO ALVES DE SOUSA**Advogado(s):** DRª WENIA DA SILVA MOURA- DEFENSORA PÚBLICA(OAB/PIAUI Nº)

Neste contexto, nos termos do art. 107, I, do Código Penal c/c o art. 62 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO ALVES DE SOUSA pela suposta prática da infração descrita na exordial. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências de praxe, arquivem-se(...)

14.562. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0001060-36.2020.8.18.0032**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Requerente:** 7ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE VALENÇA**Advogado(s):****Requerido:** FRANCISCO MARCOS LUSTOSA DOS SANTOS**Advogado(s):** FRANCISCO RENAN ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 14693)

Neste contexto, com base nos documentos inquisitivos, RATIFICO A DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE proferida pelo Juízo Plantonista, assim como MANTENHO A ORDEM DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA. Cientifiquem-se as partes. Cumpridas todas as diligências, aguarde-se a conclusão do inquérito policial para fins de alteração da classe processual(...)

14.563. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000067-45.2020.8.18.0144**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI**Advogado(s):****Indiciado:** FRANCISCO MENDES DE SOUSA, JOSÉ GABRIEL DE SOUSA NETO**Advogado(s):** JOAQUIM RONALDO DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8509)

Portanto, não concorrendo causa que autorizaria a rejeição da peça acusatória, nos termos do que dispõe o art. 406 do CPP, RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público contra os acusados, tendo em vista o preenchimento dos requisitos legais. Citem-se os réus na forma do art. 406 do CPP. Efetivada a citação e não sobrevindo resposta, remetam-se os autos ao Defensor Público com atuação nesta Vara Criminal para exercer a defesa cabível. Outrossim, acaso os réus não sejam encontrados, promova-se a citação por edital, com prazo de publicidade em 15 (quinze) dias. Lembro, por oportuno, que comparecendo os acusados citados por edital, a qualquer tempo, o processo observará o disposto nos arts. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, iniciando-se a fluir o prazo para resposta a partir do seu comparecimento ou do defensor constituído(...)

14.564. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000648-74.2014.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUI Nº)**Réu:** SANDRA MARIA DE SANTANA, RAIMUNDO ALVES DE SOUSA, DEYSE PEREIRA LOPES**Advogado(s):** JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 6216)

Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta e considerando o disposto no art. 107, I, do Código Penal c/c o art. 62 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO ALVES DE SOUSA pela suposta prática da infração descrita na exordial. Relativamente aos demais réus, conquanto em passado próximo tenha havido determinação de realização de audiência após o período de suspensão dos atos presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, tendo em vista tratar-se de processo urgente, inserto em metas prioritárias do CNJ, determino a inclusão dos presentes autos em pauta de audiência de instrução. Frise-se que, em razão da pandemia, o referido ato poderá ser realizado presencialmente ou por videoconferência, a depender das normas vigentes do Tribunal de Justiça. Cumpra-se, à época oportuna, com os expedientes necessários. Publique-se, registre-se e intimem-se(...)

14.565. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000611-81.2013.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Requerido:** ERIVAN ALMEIDA FERREIRA, DANIEL MARQUES DE SOUSA**Advogado(s):**

3. DISPOSITIVO Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECLARO A EXTINÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA SOCIOEDUCATIVA em relação aos infratores ERIVAN ALMEIDA FERREIRA e DANIEL MARQUES DE SOUSA pela prática do ato infracional aos quais foram condenados. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se(...)

14.566. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000522-92.2012.8.18.0078**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** RAIMUNDO ALVES DE SOUSA**Advogado(s):** LARISSA DA SILVA TORRES(OAB/PIAUI Nº 9146)

Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta e considerando o disposto no art. 107, I, do Código Penal c/c o art. 62 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO ALVES DE SOUSA pela suposta prática da infração descrita na exordial. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências de praxe, arquivem-se(...)

14.567. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Processo nº** 0000504-03.2014.8.18.0078**Classe:** Representação Criminal/Notícia de Crime**Representante:** O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAÚI Nº)

Representado: ALEXANDRE TEIXEIRA LEITE DO NASCIMENTO, ANDRÉ LUCAS BARBOSA, LUIS WESLEY BARBOSA

Advogado(s): JOAQUIM DE MORAES REGO NETO(OAB/PIAÚI Nº 10104)

III. DISPOSITIVO Por todo o exposto, nos termos do art. 104 c/c art. 2º, parágrafo único, do ECA, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO SOCIOEDUCATIVA em relação ao ato infracional cuja conduta fora imputada, na representação, aos adolescentes, à época dos fatos, Alexandre Teixeira Leite do Nascimento e André Lucas Barbosa. Quanto ao adolescente Luis Wesley Pereira, determino que sejam encaminhados os autos à Defensoria Pública para fins do previsto no art. 186, §3º, do ECA. Sem custas, ex vi do artigo 141, §2º, do ECA. Cumpra-se com os expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se(...)

14.568. SENTENÇA - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

Processo nº 0000942-92.2015.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

Advogado(s):

Ex positis, tendo em vista o que dos autos consta e considerando o disposto no art. 107, I, do Código Penal c/c o art. 62 do CPP, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE RAIMUNDO ALVES DE SOUSA pela suposta prática da infração descrita na exordial. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as providências de praxe, arquivem-se(...)

14.569. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

Processo nº 0000244-81.2018.8.18.0078

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAÚÍ/PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO ANTONIO BISPO DA SILVA

Advogado(s):

Diante da última certificação, desentranhem-se a certidão de fl. 71, o ato ordinatório de fl. 72 e a resposta à acusação coligida pela Defensoria Pública, acostando-os ao caderno processual adequado (Processo nº 0000319-23.2018.8.18.0078) acaso tais providências já não tenham sido ali adotadas. Na sequência, tendo em vista o interesse da vítima na manutenção das medidas de proteção outrora deferidas, manifeste-se o Ministério Público, vindo-me os autos a seguir conclusos(...)

14.570. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

Processo nº 0000302-12.2020.8.18.0144

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE VALENÇA DO PIAÚÍ-PI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DA SILVA, LUIS FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 16878)

Neste contexto, considerando a recomendação do CNJ, o Provimento nº 62/2020 da CGJ/TJPI e previsão legal albergada no art. 310, §§3º e 4º, do CPP, ao tempo em que DEIXO DE DETERMINAR A APRESENTAÇÃO DOS AUTUADOS PARA FINS DE REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, abro vista dos autos ao Ministério Público para manifestação acerca da prisão em flagrante pelo prazo de 03 (três) horas, deixando de adotar igual providência em relação à defesa por já ter sido coligida manifestação. Cumpra-se com os expedientes necessários e, no ensejo, junte-se as certidões de antecedentes criminais(...)

14.571. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

Processo nº 0000029-08.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCIVALDO RAMOS DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s):

Neste sentido, atento ao requerimento do representante do Ministério Público, CHAMO O FEITO A ORDEM para suspender a análise das alegações defensivas e, na forma do art. 89 da Lei nº. 9.099/95, DETERMINAR A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA OFERECIMENTO DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO para depois do período de suspensão das atividades presenciais em razão da pandemia do Coronavírus, devendo o processo, neste interregno, permanecer em secretaria. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cumram-se, à época oportuna, com os expedientes necessários(...)

14.572. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

Processo nº 0000051-32.2019.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIELDO DE LIMA

Advogado(s): FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DE LUCENA(OAB/PIAÚI Nº 12202)

Trata-se de autos criminais com audiência de instrução outrora agendada em que o Ministério Público, quando cientificado, informou a impossibilidade de comparecimento em razão de seu afastamento para atuar, na mesma data, privativamente no GAECO/MPPI, conforme portaria colacionada aos autos. Destarte, diante do choque das datas, acolho o pleito ministerial e determino a REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, por videoconferência, a ser realizada por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho anterior. Expedientes necessários(...)

14.573. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAÚÍ

Processo nº 0000475-11.2018.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VALENÇA DO PIAUÍ-PI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JANIÉLSON PEREIRA PIMENTEL

Advogado(s): POLIANA CRISPIM DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 16878), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Trata-se de autos criminais com audiência de instrução outrora agendada em que o Ministério Público, quando cientificado, informou a impossibilidade de comparecimento em razão de seu afastamento para atuar, na mesma data, privativamente no GAECO/MPPI, conforme portaria colacionada aos autos. Destarte, diante do choque das datas, acolho o pleito ministerial e determino a REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, por videoconferência, a ser realizada por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho anterior. Expedientes necessários(...)

14.574. DESPACHO - VARA CRIMINAL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000096-80.2012.8.18.0078

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILMAR SOARES DA SILVA

Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735), JOSE IGOR DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7367)

Trata-se de autos criminais com audiência de instrução outrora agendada em que o Ministério Público, quando cientificado, informou a impossibilidade de comparecimento em razão de seu afastamento para atuar, na mesma data, privativamente no GAECO/MPPI, conforme portaria colacionada aos autos. Destarte, diante do choque das datas, acolho o pleito ministerial e determino a REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO para a data próxima e desimpedida, por videoconferência, a ser realizada por meio do sistema Webex Cisco Meetings, sugerido pelo CNJ, mantendo-se os termos do despacho anterior. Expedientes necessários(...)

15. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

15.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

2ª Publicação

PROCESSO Nº: 0804704-52.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco]

REQUERENTE: LUIZA SILVA ALMEIDA

REQUERIDO: JOSE MARIA DE ALMEIDA

SENTENÇA

LUIZA SILVA ALMEIDA, brasileira, solteira, Auxiliar de Contabilidade, RG nº 1.257.170 SSP/PI e CPF nº 578.451.233-15, requereu, via Defensoria Pública, a **INTERDIÇÃO** em face de **JOSÉ MARIA DE ALMEIDA**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 336.525 SSP/PI e CPF nº 152.549.843-68, conforme declarações prestadas em ID nº 4394895, alegando em resumo que o interditando é seu pai, e possui uma fratura no púbis, (CID10S 32.5), além de sofrer de Hipertensão e Diabetes, elencadas como CID 10 E 11.9 e CID 10 I 10, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando o mesmo impossibilitado de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Junto ao pedido os documentos a partir de ID nº 4394894, necessários à instrução do feito, inclusive documentos pessoais das partes, certidão de casamento, termos de anuência dos demais filhos, laudos e atestados médicos.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em ID nº 4426197, oportunidade em que foi designada data para a realização do Entrevista do interditando, que se realizou, conforme se infere do teor de ID nº 4815626, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa do interditando, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu.

Laudo Pericial do Hospital Areolino de Abreu, acostado em ID nº 5612934, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL do interditando, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa. Não houve apresentação de impugnação.

Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 7690151, pleiteando pelo julgamento dos pedidos constantes da inicial, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em evento nº 9107724, opinou que o interditando seja submetido à **CURATELA DEFINITIVA** e, por via de consequência, seja sua filha, **Sra. LUIZA SILVA ALMEIDA nomeada sua curadora**, mediante a prestação de contas anual com a apresentação do respectivo balanço, tudo nos termos dos arts. 84 e respectivos incisos, 85 e respectivos incisos, da Lei nº 13.146/2015.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha do interditando, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual o curatelando ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se o interditando **JOSÉ MARIA DE ALMEIDA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

O Laido Médico acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade do interditando, uma vez que é portador de **Demência (F10.83 da CID10)**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna *incapacitada para a prática dos atos da vida civil.*

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não

se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse do interditando, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO** de **JOSÉ MARIA DE ALMEIDA**, brasileiro, viúvo, aposentado, RG nº 336.525 SSP/PI e CPF nº 152.549.843-68, declarando-o relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora LUÍZA SILVA ALMEIDA**, brasileira, solteira, Auxiliar de Contabilidade, RG nº 1.257.170 SSP/PI e CPF nº 578.451.233-15, **para exercer a função de curadora do interditando**, ressaltando que não poderá o interditando praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas ante a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias**; **bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 3 de agosto de 2020.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

15.2. Publicação

Processo 0004270-29.2001.8.18.0140 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA

EXECUTADO: TOURO AGROPECUARIA LTDA, RICARDO SERVIAN, CANTO DO BURITI AGROINDUSTRIA

Ato ordinatório (ID 11872391): Vistas a Defensoria Pública para manifestação

15.3. EDITAL DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS NETO**, SOLTEIRO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de CLAUDIOMAR DO NASCIMENTO SANTOS e IDALINA DA SILVA PEREIRA SANTOS; e **ELIANE CRISTINA DE SÁ PEREIRA**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de SOBRAL - CE, filha de JOSÉ ROGERIO PEREIRA e MARLENE NOGUEIRA DE SÁ PEREIRA; 2º) **LUIZ CARLOS ROCHA DE SOUZA**, SOLTEIRO, PESCADOR(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de CARLOS GONZAGA DE SOUZA e ROSALIA ROCHA DE SOUZA; e **VERALICE NUNES COSTA**, SOLTEIRA, COMERCIANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES COSTA e NATALICE NUNES COSTA; 3º) **ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA e MARIA ERENICE FERREIRA DE ALMEIDA; e **JACIARA CARVALHO DA SILVA**, DIVORCIADA, DOMÉSTICA, natural de DOM PEDRO - MA, filha de JOSÉ CARDOSO DA SILVA e DORALICE ALVES CARVALHO; 4º) **OSMAR JUNIO PIRES DE BRITO**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, natural de PARNAÍBA - PI, filho de OSMAR DELFINO DE BRITO e MARIA INES RIBEIRO PIRES; e **MARIA CLAUDELE PEREIRA DA SILVA SOUSA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filha de PAULO SERGIO FELISMINO DE SOUSA e FRANCISCA CLAUDIANA PEREIRA DA SILVA SOUSA; 5º) **ELIAS SEVERINO DE SALES JÚNIOR**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de SANTA QUIERIA DO MARANHÃO - MA, filho de ELIAS SEVERINO DE SALES e BIANCA MARIA VIANA DE SALES; e **CHRISLÂNDIA MARIA ROMANA DE CARVALHO**, SOLTEIRA, ENFERMEIRA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de MADALENA MARIA ROMANA DE CARVALHO; 6º) **FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de PARNAÍBA - PI, filho de OSCAR RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO e SINEIDE MACHADO DO NASCIMENTO; e **ANA LUCIA GARCÊS DE OLIVEIRA**, SOLTEIRA, DONA DE CASA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de PERCÍLIA GARCÊS DE OLIVEIRA; 7º) **LUIZ ALFREDO COIMBRA SILVA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de PARNAÍBA - PI, filho de RHODE MOREIRA COIMBRA SILVA e ELY BEZERRA SILVA; e **JOSELYSE PACHÊCO DE LIMA E SILVA**, SOLTEIRA, AUXILIAR ADMINISTRATIVA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de JOSÉ DE LIMA E SILVA e MARIA YVELISE PINHEIRO PACHÊCO; 8º) **MATHEUS AMORIM RAMOS**, SOLTEIRO, REPOSITOR DE MERCADORIAS, natural de PARNAÍBA - PI, filho de JOÃO BATISTA RAMOS FILHO e ANDREINA AMORIM RAMOS; e **VICTORIA CRISTINE ARAUJO CABRAL**, SOLTEIRA, natural de PARNAÍBA - PI, filha de FLAVIO MIRANDA CABRAL e RITA DE CASSIA DA COSTA ARAUJO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ
Oficial(a)

16. OUTROS

16.1. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO 2020

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO, EM FORMATO DE VIDEOCONFERÊNCIA, DA EGRÉGIA 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, REALIZADA NO DIA 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte reuniu-se, em Sessão Ordinária por Videoconferência, a Egrégia 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. Presentes os Exmos. Srs. Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente o Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça, às 09:07 (nove horas e sete minutos), comigo, Bacharel Natália Borges Bezerra, Secretária, foi aberta a Sessão, com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR**, realizada no dia 02 de setembro de 2020, publicada no **Diário da Justiça Eletrônico nº 8.979 de 03 de setembro de 2020 (disponibilizada em 02 de setembro de 2020)**, e, até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: 2016.0001.013529-6 - Apelação Cível.** Origem: Teresina / 1º Vara Cível. Apelante: BANCO PANAMERICANO S.A. Advogados: Gilvan Melo de Sousa (OAB/CE nº 16.383) e outros. Apelado: RAFAEL DA COSTA VIEIRA. Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5142). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe parcial provimento, apenas para reformar a sentença no sentido de determinar a repetição indébito, na forma simples, em relação à Tarifa de Cadastro (R\$ 450,00) e ao Serviço de Terceiros (R\$ R\$731,28), eis que configuram cobranças ilegais, no caso em análise. Contudo, mantenho a sentença vergastada nos seus demais termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2016.0001.005057-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Parnaíba / 3º Vara. Embargante: GABRIELA FEITOSA DA SILVA. Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa. Embargado: BENEDITO ADEONISIO LINHARES. Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir a omissão alegada, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2016.0001.002228-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Teresina / 7º Vara Cível. Embargante: REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A. Advogados: Ivan Bandeira de Melo de Deus (OAB/PI nº 11.772) e outros. Embargado: JOAQUIM ALVES DE SOUSA. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE nº 5.864). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir o erro material e a omissão alegadas, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.007863-3 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Elesbão Veloso / Vara Única. Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499). Embargada: RAIMUNDA NUNES DOS SANTOS. Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos de Declaração e lhes dar provimento para modificar o acórdão recorrido e determinar a extinção do feito, sem resolução de mérito, nos termos do art.485,V, do CPC/15, tendo em vista a ocorrência de coisa julgada, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.007620-0 - Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 1º Vara de Família e Sucessões. Agravante: I. P. S. Advogado: Armano Carvalho Barbosa (OAB/PI nº 4.686). Agravado: E. P. D. S. Advogada: Sheila de Andrade Ferreira (OAB/BA nº 18.564). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Agravo de Instrumento, deferindo a justiça gratuita requerida pelo Agravante, e lhe nego provimento, para manter a decisão recorrida, que deferiu a busca e apreensão da menor a pedido de sua genitora. Além disso, e em conformidade com o parecer do Ministério Público, rejeitar a preliminar de litispendência levantada pela Agravada. Por fim, não fixados honorários advocatícios recursais, pela inteligência do art. 85, § 11, do CPC/15, haja vista que a decisão recorrida não arbitrou honorários sucumbenciais, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2017.0001.011585-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível.** Origem: Porto / Vara Única. Embargante: NEWLAB - CENTRO DE DIAGNÓSTICOS. Advogado: Leonardo Andrade de Carvalho (OAB/PI nº 4.071). Embargado: RONIVON ALVES DOS SANTOS. Advogados: Armando Cesar de Carvalho Lages Junior (OAB/PI 13.258) e outros. **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes Embargos Declaratórios, mas negar-lhes provimento, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente: Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. **2015.0001.011410-0 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento.** Origem: Teresina / 7º Vara Cível. Embargante: CENTURYLINK COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Advogado: Marcos Rezende de Andrade Júnior (OAB/SP nº 188.846) e outros. Embargado: IP CARRIER TELECOM DO BRASIL LTDA. Advogado: Leandro Cavalcante Carvalho (OAB/PI nº 5.973). **Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, eis que preenchidos os seus requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir a contradição alegada, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.** Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas e Dr. Paulo Roberto de Araújo Barros (Juiz designado). Ausente justificadamente:



Exmo. Sr. Des. Olímpio José Passos Galvão. Com a assistência da Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes, Procuradora de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada com as formalidades de estilo, do que, para constar, eu, Natália Borges Bezerra, Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.